



CONGRESSO NACIONAL

VETO PARCIAL

Nº 26, DE 2010

aposto ao
Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 4, de 2010

(Mensagem nº 96/2010-CN – nº 471/2010, na origem)

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 4, de 2010 - CN, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2011 e dá outras providências”.

Ouvido, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

§ 2º do art. 4º

“§ 2º Em observância à diretriz contida no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 11.653, de 2008, que dispõe sobre o plano ~~plurianual~~ 2008-2011, a gestão fiscal deverá ser conduzida de forma a que o crescimento percentual dos investimentos públicos, no âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social, seja superior ao das despesas correntes primárias discricionárias.”

Razões do veto

“O atual Governo reconhece a relevância do crescimento dos investimentos públicos no País, motivo pelo qual vem buscando promovê-lo, inclusive por intermédio do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC. No entanto a melhor alocação dos recursos públicos, com vistas ao atingimento dos objetivos de redução das desigualdades sociais e crescimento econômico, merece avaliação cuja complexidade não pode se reduzir à comparação entre os níveis de gastos correntes e de investimentos. Nesse contexto, a determinação imposta pelo dispositivo em análise simplesmente contribuirá para ampliar a rigidez a que já se encontra submetida a utilização dos recursos constantes do orçamento da União, com prejuízos ao processo alocativo e risco à continuidade das políticas sociais em andamento.”

§ 3º do art. 4º

“§ 3º Consideram-se prioritárias, ainda, as ações relativas ao apoio à infraestrutura das áreas externas de Zonas de Processamento de Exportação – ZPE,

envolvendo a instalação de vias de transporte para acesso, fornecimento de água e luz, provimento de saneamento básico e de rede de fibras ópticas.”

Razões do veto

“A Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, autoriza o Poder Executivo a criar Zonas de Processamento de Exportação - ZPEs à vista de proposta de Estados e Municípios, em conjunto ou isoladamente. A infraestrutura das áreas externas das ZPEs é de competência dos proponentes, sendo a comprovação de disponibilidade financeira, de infraestrutura e de serviços requisito para a aprovação do projeto e, consequentemente, à sua criação.”

Inciso V do § 2º do art. 18

“V - decorrentes da estruturação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, nos termos do art. 105, parágrafo único, inciso I, da Constituição.”

Razões do veto

“Para comportar as despesas com a estruturação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, foi criada a atividade 20G2 - Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, que constará das programações orçamentárias do Superior Tribunal de Justiça e da Justiça do Trabalho no exercício de 2011, disponibilizada no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP para captação das suas respectivas propostas orçamentárias.

Assim, a manutenção do dispositivo em questão poderá levar ao entendimento de que haveria a necessidade de ampliar os valores definidos e divulgados no início do mês de julho findo, conforme prevê o § 4º do art. 18 do Projeto de Lei, o que representaria duplicidade de recursos para a mesma finalidade.”

Inciso XIV do caput do art. 20

“XIV - pagamento de despesas relacionadas à assistência médica ou odontológica de agente público federal, dependentes e pensionistas sem a devida participação do beneficiário.”

Razões do veto

“A Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, prevê que o servidor será submetido a exames médicos periódicos, cujas despesas serão custeadas pela União. O dispositivo inviabiliza a aplicação da norma ao impossibilitar que a Administração aplique recursos com essa finalidade, impondo ao servidor o ônus de cobrir com os custos de medida cuja obrigação é da União.”

Art. 25

“Art. 25. Fica vedado o reajuste em percentual acima da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE, no exercício de 2011, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor

unitário vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes e do MPU for superior ao valor médio da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2010.

§ 1º Para fins de apuração dos valores médios a que se refere o **caput** deste artigo, os órgãos dos Poderes e do MPU encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, quando do envio das informações de que trata o inciso XIII do Anexo II desta Lei, cópia dos atos legais relativos aos valores **per capita** praticados em seu âmbito no mês de março de 2010, os quais servirão de base para a edição de Portaria, pela referida Secretaria, que divulgará os valores médios referidos no **caput** deste artigo.

§ 2º O projeto e a lei orçamentária incluirão recursos necessários ao aumento real do valor do auxílio-alimentação ou refeição dos servidores do Poder Executivo.”

Razões do veto

“A proposta constante do projeto enviado pelo Poder Executivo tinha como escopo inibir a concessão de qualquer reajuste sobre os benefícios auxílio-alimentação, assistência pré-escolar e assistência médica e odontológica a servidores, empregados e seus dependentes para aqueles órgãos cujos valores **per capita** estivessem acima da média nacional. A alteração introduzida desvirtua a intenção original de estabelecer um maior equilíbrio entre órgãos e Poderes para a concessão e pagamento desses benefícios ao possibilitar reajustes, agravando as distorções existentes.

Ademais, a alteração efetuada no texto proposto retirou do referido controle a assistência médica e odontológica a servidores, levando ao entendimento de que essas despesas estariam fora da restrição pretendida.”

Inciso II do § 1º do art. 81

“II - quantificações para o provimento de cargos, funções e empregos, especificando, no caso do primeiro provimento, o projeto de lei, a medida provisória ou a lei correspondente;”

Razões do veto

“Não há como identificar o primeiro provimento sem identificar os cargos que serão providos, haja vista que essa identificação depende do código da vaga, que permitirá conhecer o histórico de sua ocupação. Os cargos criados e ainda não providos só recebem código quando os órgãos e unidades fazem o primeiro provimento. Nessa situação, haveria a necessidade de se conhecer e analisar antecipadamente o histórico de cada cargo, o que não é procedente, pois os quantitativos físicos, para fins de elaboração do Anexo discriminativo específico da Lei Orçamentária, são apurados globalmente em função da tipicidade dos cargos.

Outro fator que impede o pleno cumprimento do dispositivo, refere-se às limitações dos sistemas informatizados de gestão de pessoas, que não estão aptos à pronta geração dessas informações. Por outro lado, os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, quando da nomeação de novos servidores, indicam nos respectivos atos de nomeação o código da vaga que será ocupada e seu antigo ocupante. De certa forma, o dispositivo em questão intenta criar uma obrigação que já existe nas rotinas administrativas de provimentos de cargos.”

§ 11 do art. 91

“§ 11. As proposições que aumentem gastos da seguridade social, nos termos do art. 195, § 5º, da Constituição, consideradas no projeto e na lei orçamentária, serão demonstradas em anexo específico.”

Razões do veto

“A redação do § 11 em análise não deixa claro se o anexo específico, nele mencionado, deve constar do Projeto e da Lei Orçamentária de 2011 ou das proposições que aumentem gastos da seguridade social que tenham sido consideradas nos referidos Projeto e Lei.

No caso de entendimento de que o dispositivo se refere à Lei Orçamentária, a técnica impõe que a demonstração deve ser objeto de informação complementar ao Projeto dessa Lei e não de anexo específico da própria Lei.”

Incisos XXXV e XXXVI do Anexo II

“XXXV - demonstrativo, por área de governo, com a discriminação das principais metas sociais relativas a programas e ações, identificando os montantes financeiros e as respectivas metas físicas, quando disponíveis, observados nos exercícios de 2008 e 2009, programados para 2010 e propostos para 2011;”

“XXXVI - ações de grande vulto que integram o PAC, no âmbito dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento, por órgão, unidade orçamentária, constantes da lei orçamentária de 2010 e do projeto de lei orçamentária de 2011, demonstrando o grau de execução orçamentária, financeira e física e apontando o prazo de conclusão estimado;”

Razões dos vetos

“As informações requeridas nos incisos já estão contidas nos Relatórios Anuais de Avaliação do Plano Plurianual 2008-2011, previstos na Lei nº 11.653, de 7 de abril de 2008, que têm por objetivo permitir o acompanhamento e a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas para o conjunto das programações definidas no Plano Plurianual.”

Inciso XXXIX do Anexo II

“XXXIX - demonstrativo dos recursos proveniente de repatriamento, inclusive relativos a exercícios financeiros anteriores, com a respectiva identificação do ente da Federação e do órgão ou entidade lesada.”

Razões do veto

“A solicitação não se insere no contexto de informação complementar relativa ao Projeto de Lei Orçamentária da União. A justificativa apresentada pelo autor da emenda que resultou no dispositivo reforça esse entendimento, uma vez que não se trata de recurso pertencente à União, mas ao Estado do Rio de Janeiro.”

Item IV.3 do Anexo III.7

“
IV.3. PDC nº 2.600, de 2010..... 446
.....”

Razões do veto

“O anexo III.7 é um demonstrativo da margem de expansão c da parcela já comprometida com despesas obrigatórias de caráter continuado. Uma vez que não se trata de instrumento de alocação ou de vinculação de recursos, não é adequado inserir no demonstrativo despesas ainda não existentes.”

603 ações constantes do Anexo VII, relacionadas no Anexo desta Mensagem

Razões dos vetos

“O **caput** do art. 4º do Projeto de Lei estabelece que as prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2011 correspondem às ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e àquelas constantes do Anexo VII, após atendidas as despesas decorrentes de obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Assim, as ações do PAC não devem ser incluídas no Anexo VII, sob risco de duplicidade.

Ademais, nem sempre é possível a orçamentação de todas as ações relacionadas como prioridades e metas, em especial ao se considerar que a inclusão de novas ações no Anexo correspondente não observa, necessariamente, a possibilidade de seu financiamento.

Finalmente, há de se ressaltar que não é factível a reabertura de prazo para a adequação da proposta de Lei Orçamentária Anual ao novo elenco de prioridades e metas, em vista do disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.”

Em conjunto com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão o Ministério da Fazenda apresentou proposição de veto aos seguintes dispositivos:

Inciso III do § 1º e §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 13

“III - para atender expansão de despesa obrigatória de caráter continuado e para compensar medida de desoneração de receita não considerada na estimativa do projeto de lei orçamentária.”

“§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária de 2011 e a respectiva Lei destinarão recursos, no montante mínimo de 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida, à constituição de reserva para atender a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado ou renúncias de receita, considerada como despesa primária para efeito da apuração do resultado fiscal.

§ 3º A reserva constituída nos termos do § 2º deste artigo será considerada como compensação, durante o exercício financeiro de 2011, pelo órgão colegiado legislativo permanente com a atribuição de examinar a adequação orçamentária e financeira das proposições em tramitação no Congresso Nacional.

§ 4º A apropriação da reserva constituída nos termos do § 2º deste artigo observará critérios previamente fixados pelo órgão mencionado no § 3º deste artigo, que comunicará ao Poder Executivo as proposições que vierem a ser consideradas adequadas, para fins de abertura do crédito adicional correspondente, se necessário.

§ 5º Somente serão compensadas, nos termos do § 3º deste artigo, as proposições compatíveis com as normas financeiras, em especial o Plano Plurianual e esta Lei.”

Razões dos vetos

“O objetivo dos dispositivos seria possibilitar ao órgão colegiado legislativo permanente utilizar essa reserva para garantir a adequação das propostas de expansão para as despesas obrigatórias de caráter continuado ou renúncias de receita em termos de equilíbrio fiscal. Ocorre que esta previsão na Lei Orçamentária não é suficiente para atender plenamente os dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que exigem, também, a compatibilidade com o Plano Plurianual e com a LDO, itens não abarcados pelo texto do Projeto de Lei.

Ademais, pela redação dada ao § 4º do art. 13, essa reserva só poderia ser utilizada por indicação do Poder Legislativo, caracterizando uma diferenciação no tratamento entre os Poderes.”

Alínea “q” do inciso I do § 1º do art. 17

“q) demonstrativo bimestral das dívidas refinanciadas com base na Lei nº 9.496, de 1997, e na Medida Provisória nº 2.192, de 2001, contendo o saldo devedor anterior e atual, atualização monetária, ajustes e incorporações, amortizações e juros pagos, com valores acumulados nos últimos doze meses;”

Razões do veto

“A informação que se pretende divulgar com o dispositivo já consta do Relatório de Gestão, publicado anualmente, com os dados de todos os haveres financeiros contratuais da União junto aos Estados e Municípios relativos a saldos devedores, anteriores e atuais, incorporações e baixas, principal e juros recebidos, com valores acumulados nos últimos doze meses.”

Art. 33

“Art. 33. A transferência de recursos a título de subvenções econômicas, nos termos do que dispõem os arts. 18 e 19 da Lei nº 4.320, de 1964, e arts. 26 a 28 da Lei Complementar nº 101, de 2000, atenderá exclusivamente despesas correntes destinadas a:

I - equalização de encargos financeiros ou de preços a produtores e vendedores de determinados gêneros alimentícios ou materiais;

II - pagamento de bonificações a produtores e vendedores de determinados gêneros alimentícios ou materiais; e

III - ajuda financeira a entidades privadas com fins lucrativos.

§ 1º Será mencionada na respectiva categoria de programação a lei específica que autorizou o benefício.

§ 2º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei nº 4.320, de 1964, a destinação de recursos de que trata este artigo somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 3º A transferência a título de subvenção econômica será classificada em elementos de despesa específicos e na modalidade de aplicação a que se refere o art. 7º, § 8º, inciso IV, desta Lei.”

Razões do veto

“O artigo insere comando que vincula a concessão de subvenções econômicas exclusivamente às situações relacionadas nos incisos I a III do **caput**, o que poderá causar a descontinuidade de políticas públicas como, por exemplo, a concessão de subvenção econômica ao preço da energia elétrica produzida por Itaipu.”

Alínea “a” do inciso VII do art. 37

“a) cópia das Declarações de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPI entregues à Secretaria da Receita Federal do Brasil;”

Razões do veto

“A exigência prevista no dispositivo contraria as medidas adotadas para desburocratizar e tornar mais transparentes as parcerias entre o poder público e a sociedade civil organizada. A exigência também inviabiliza a atuação de novas organizações que ainda não tenham realizado atividades que resultem na apresentação da Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ à Receita Federal do Brasil.”

§ 4º do art. 55

“§ 4º A modificação do identificador de resultado primário autorizada no inciso III do **caput** deste artigo não poderá ocorrer após a emissão da nota de empenho.”

Razões do veto

“O § 4º do art. 55, ao vedar a modificação do identificador de resultado primário após a emissão de nota de empenho, impede o posterior ajuste de classificações, eventualmente necessários em função de atos legais supervenientes. Especificamente quanto aos empreendimentos contemplados no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, a vedação também suprime a possibilidade de inclusão de novas iniciativas no Programa.”

§ 6º do art. 91

“§ 6º Os projetos de lei e medidas provisórias que, direta ou indiretamente, acarretem renúncia de receita tributária, financeira, patrimonial ou de transferências de

Estado, do Distrito Federal ou de Município deverão ser acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro na arrecadação desses entes.”

Razões do veto

“A interdependência das ações econômicas promovidas pelo diversos entes federativos e a complexidade das variáveis envolvidas impedem a operacionalização do disposto no parágrafo.”

§ 7º do art. 91

“§ 7º Para os efeitos deste Capítulo, a redução da receita ou o aumento da despesa será considerada em termos nominais, sendo que a simples presunção de compensação por fatos ou efeitos econômicos ou financeiros decorrentes da proposição legislativa não dispensa a estimativa e a compensação orçamentário-financeira.”

Razões do veto

“O dispositivo exclui a possibilidade de instituição de medidas para o aperfeiçoamento da legislação tributária que acarretem a redução de receitas ou de ampliação da ação do Estado com base no crescimento da arrecadação decorrente de efeitos econômicos. A exigência implica, ainda, em submeter a gestão das receitas e despesas públicas a procedimento de restrição fiscal desnecessário, ao tempo em que acarreta prejuízos ao adequado financiamento do Estado.”

§ 3º do art. 92

“§ 3º No caso de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, observar-se-á o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.”

Razões do veto

“O dispositivo nada acrescenta em relação ao comando existente na Lei Complementar nº 101, de 2000, resultando completamente inócuo.”

§ 6º do art. 93 e inciso XXXIV do Anexo II

“§ 6º Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária de 2011, o Poder Executivo deverá considerar e especificar o valor da renúncia de receita decorrente de proposições legislativas de sua autoria em tramitação no Congresso Nacional.”

“XXXIV - demonstrativo de proposições de autoria do Poder Executivo em tramitação no Congresso Nacional até 31 de agosto de 2010 e que acarretem redução da receita ou aumento da despesa obrigatória previstas para 2011, indicando os respectivos montantes e se a proposta orçamentária já contempla as alterações ou se há necessidade de outras medidas compensatórias para adequação da proposta orçamentária.”

Razões dos vetos

“Os dispositivos impedem que sejam consideradas para a estimativa de receita constante do Projeto de Lei Orçamentária a efetiva probabilidade de aprovação de proposições legislativas instituidoras de renúncias de receitas, bem como os efeitos de eventuais alterações realizadas no âmbito do Poder legislativo.”

Art. 128

“Art. 128. Respeitado o art. 8º, parágrafo único, da Lei nº 101, de 2000, o projeto de lei orçamentária anual e a respectiva lei poderão considerar recursos oriundos do superávit financeiro apurado do exercício de 2009 como fonte alternativa à realização de operações de crédito.”

Razões do veto

“O dispositivo visa possibilitar a utilização alternativa do superávit financeiro como fonte para financiamento de despesas, originalmente programadas com recursos de operações de crédito. Tal situação só ocorreria se o Projeto de Lei Orçamentária ou a própria Lei contivessem previsão de frustração em uma receita de operação de crédito, o que não é compatível com o atual arcabouço técnico e normativo da matéria.”

Item 4 da alínea “b” do inciso XII do Anexo II

“4. Receita de dividendos, discriminada por empresa, com a arrecadação estimada e a realizada nos exercícios de 2008, 2009 e 2010 e a estimada para 2011, devendo o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão encaminhar à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal, em 30 de setembro e em 30 de novembro de 2010, demonstrativo atualizado dessa receita;”

Razões do veto

“A divulgação prévia de estimativas de lucro de cada empresa pode acarretar impactos indesejáveis no mercado acionário. Por outro lado, o item em questão foi inserido no conjunto das receitas financeiras, quando elas constituem receitas primárias, em face de serem oriundas do resultado operacional das empresas.”

Inciso XXXVII do Anexo II

“XXXVII - metodologia de apuração dos resultados primário e nominal a que se refere o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, nos conceitos “abaixo da linha” e “acima da linha”, incluindo critérios e especificação das receitas e despesas e de outras variáveis que afetam os cálculos;”

Razões do veto

“O inciso III do art. 11 e o inciso I do Anexo II do Projeto de Lei já satisfazem a exigência do dispositivo, que não se insere no contexto de informação complementar relativa ao Projeto de Lei Orçamentária.”

Inciso XXXVIII do Anexo II

“XXXVIII - demonstrativo atualizado da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado de que trata o Anexo III.12 desta Lei, em observância ao disposto no art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 2000;”

Razões do veto

“A margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado constitui um demonstrativo informativo, cuja utilidade se esgota com o processo orçamentário ordinário, não cabendo sua atualização após a publicação da LDO. Ademais, o Anexo III.12 não consta do Projeto de Lei.”

Os Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Saúde, também apresentaram proposição de veto ao seguinte dispositivo, com as respectivas razões:

Art. 130.

“Art. 130. Para fins do que dispõe o art. 11 da Lei nº 12.101, de 2009, os projetos de apoio deverão atender aos seguintes requisitos:

I - especificação dos objetivos, do plano de trabalho e das metas a serem alcançadas, demonstrando a vinculação dessas metas ao desenvolvimento institucional do SUS;

II - no caso de projetos de capacitação de recursos humanos, adoção de gratuidade e destinação de, no mínimo, 60% do número de vagas para os profissionais que atuem no sistema público de saúde; e

III - no caso de projetos para a realização de atividades referidas nos incisos I, III e IV do art. 11 da Lei nº 12.101, de 2009, divulgação de seus resultados, por meio de publicação específica desenvolvida pela entidade beneficiária, a ser disponibilizada pelo Ministério da Saúde na **internet**.

§ 1º Os projetos de apoio previsto no **caput** deste artigo não contemplarão a realização de investimento.

§ 2º O Ministério da Saúde divulgará em seu sítio na **internet** o relatório de que trata o art. 11, § 6º, da Lei nº 12.101, de 2009.”

Razões do veto

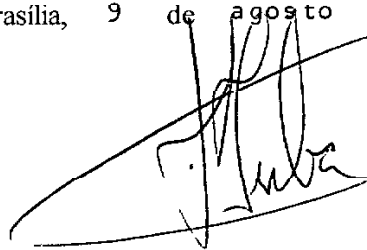
“O artigo estabelece regras relacionadas à renúncia fiscal, tema não previsto para ser tratado na LDO, conforme disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, sendo mais apropriada sua inscrição na própria Lei nº 12.101, de 2009.

O disposto no inciso II, por sua vez, não estabelece percentuais para profissionais que atuem exclusivamente no SUS. Assim, a regra seria cumprida mesmo que as referidas 60% das vagas fossem destinadas a profissionais que dediquem mais horas de trabalho aos serviços de saúde privados que públicos, o que pode prejudicar os resultados no que concerne aos interesses do SUS.

Quanto ao disposto no inciso III, impõe-se ao Ministério da Saúde a publicação na **internet** do resultado dos projetos, mas não obriga às entidades o encaminhamento das informações necessárias, o que dificulta o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das condições para a certificação da entidade como beneficente.”

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 9 de agosto de 2010.



ANEXO À MENSAGEM Nº 471, DE 9 DE AGOSTO DE 2010.
 RELAÇÃO DAS AÇÕES VETADAS NO ANEXO VII - PRIORIDADES E METAS

OBJETIVOS DE GOVERNO

1.

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

0122		
10GD0000	<i>Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)</i>	
	<i>Família beneficiada (unidade)</i>	80.050
10GE0000	<i>Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)</i>	
	<i>Família beneficiada (unidade)</i>	100.000
10SC0000	<i>Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes</i>	
	<i>Família beneficiada (unidade)</i>	10.000
1N080000	<i>Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes</i>	
	<i>Família beneficiada (unidade)</i>	100.000
20AF0000	<i>Apoio ao Controle de Qualidade da Água para Consumo Humano</i>	
	<i>Sistema atendido (unidade)</i>	3.618
76520000	<i>Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Agravos</i>	
	<i>Família beneficiada (unidade)</i>	400
7K050000	<i>Apoio à Implantação de Sistemas de Esgotamento Sanitário na Região Metropolitana de Maceió - AL</i>	
	<i>Projeto executado (% de execução física)</i>	15
7L490000	<i>Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Boa Vista - RR</i>	
	<i>Família beneficiada (unidade)</i>	10.000

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

0310		
1D730000	<i>Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano</i>	
	<i>Projeto apoiado (unidade)</i>	200

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

0471		
2B080000	<i>Realização de Olimpíadas em Ciências</i>	
	<i>Aluno atendido (unidade)</i>	100.000

7K340000	Implantação de Parques Tecnológicos no Estado de Pernambuco Unidade implantada (unidade)	1
89600000	Apoio à Implantação e Modernização de Centros Vocacionais Tecnológicos Projeto apoiado (unidade)	40
Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		
0660		
44140000	Educação para a Cidadania no Trânsito Projeto elaborado (unidade)	100
84870000	Fomento a Projetos Destinados à Redução de Acidentes no Trânsito Projeto apoiado (unidade)	1
Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		
1128		
10S50000	Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Assentamentos Precários em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico ou Municípios com mais de 150 mil Habitantes Família beneficiada (unidade)	10.000
10S60000	Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários Família beneficiada (unidade)	100.000
7H030000	Obras de Infra-Estrutura Urbana e de Desenvolvimento Urbano na Região Metropolitana de Fortaleza - no Estado do Ceará Obra executada (% de execução física)	15
7H710000	Apoio a Projetos de Regularização Fundiária Sustentável em Assentamentos Informais em Áreas Urbanas no Estado do Mato Grosso Imóvel regularizado (unidade)	20
Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		
1133		
48500000	Fomento a Incubadoras de Empreendimentos Econômicos Solidários Incubadora apoiada (unidade)	500
Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		
1136		
1P950000	Apoio à Elaboração de Projetos de Saneamento em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes Projeto elaborado (unidade)	25
88710000	Apoio à Elaboração de Estudos e Implementação de Projetos de Desenvolvimento Institucional e Operacional e à Estruturação da Prestação dos Serviços de Saneamento Básico e Revitalização dos Prestadores de Serviços Públicos de Saneamento Projeto apoiado (unidade)	10

88730000	Apoio à Modernização Institucional dos Municípios para Atuação na Melhoria das Condições do Setor Habitacional no Segmento das Famílias de Baixa Renda Projeto apoiado (unidade)	100
Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		
1166		
10V00000	Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística Projeto realizado (unidade)	500
10X00000	Participação da União na Implantação do Prodetur Nacional Projeto realizado (unidade)	27
45900000	Qualificação de Profissionais Associados ao Segmento de Turismo Pessoa qualificada (unidade)	10.000
46200000	Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno Evento realizado (unidade)	5.000
7H620000	Implantação de Terminal de Passageiros no Porto de Paranaguá - PR Terminal implantado (unidade)	1
7H700000	Construção do Museu do Tumucumaque - no Estado do Amapá Unidade construída (% de execução física)	20
7H770000	Revitalização da Orla do Rio Guaíba - no Estado do Rio Grande do Sul Sistema ampliado (% de execução física)	20
7H970000	CONSTRUÇÃO DE PONTE - INDIAROBA/ESTÂNCIA - NO ESTADO SERGIPE Obra concluída (% de execução física)	3
Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		
1250		
54500000	Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer Espaço implantado/modernizado (unidade)	80
7J310000	Implantação do Complexo Esportivo Aluísio Alves em Macaíba - Rio Grande do Norte Complexo implantado (% de execução física)	20
7J480000	Implantação de infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer Em Municípios do Estado de Mato Grosso Projeto apoiado (unidade)	20
Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		
1295		
10SX0000	Apoio à Implantação do Trecho Lapa-Pirajá do Sistema de Trens Urbanos de Salvador - BA Trecho implantado (% de execução física)	5
10SY0000	Apoio à Implantação do Trecho Sul Vila das Flores-João Felipe do Sistema de Trens Urbanos de Fortaleza - CE Trecho implantado (% de execução física)	10

11100000	Recuperação do Sistema de Trens Urbanos de Natal - RN Sistema de trem urbano recuperado (% de execução física)	15
11190000	Recuperação do Sistema de Trens Urbanos de João Pessoa - PB Sistema de trem urbano recuperado (% de execução física)	20
7L640000	Expansão e Melhoria da Malha Metroviária do Sistema de Trens Urbanos de Porto Alegre - RS Trecho implantado (% de execução física)	2

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

8028

87670000	Implantação de Infra-Estrutura para o Desenvolvimento do Esporte Educacional Infra-estrutura implantada/modernizada (unidade)	210
----------	--	-----

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

9989

10SR0000	Apoio à Elaboração de Projetos de Sistemas Integrados de Transporte Coletivo Urbano Projeto elaborado (unidade)	100
10SS0000	Apoio a Projetos de Corredores Estruturais de Transporte Coletivo Urbano Projeto apoiado (unidade)	100
10ST0000	Apoio a Projetos de Sistemas de Circulação Não-Motorizados Projeto apoiado (unidade)	50
7H240000	Apoio à Implantação da Linha 3 do Sistema de Trens Urbanos do Rio de Janeiro - Trecho Rio de Janeiro - Niterói - São Gonçalo Trecho implantado (% de execução física)	20
7J680000	Apoio à Implantação de Túnel entre as Zonas Leste e Oeste de Santos - SP Obra executada (% de execução física)	5
7K080000	Apoio à Implantação do Corredor Estrutural de Transporte Coletivo Rodoviário do Rio de Janeiro (Sistema T5) - Terminal da Alvorada, da Barra da Tijuca, ao Terminal da Penha - RJ Projeto apoiado (unidade)	1
7L520000	Adequação de Vias Urbanas na Região Metropolitana de Salvador - BA Projeto apoiado (unidade)	5
7L530000	Apoio à Implantação do Trecho Vitória-Serra do Sistema de Veículo Leve sobre Trilhos na Região Metropolitana de Vitória - ES Trecho implantado (% de execução física)	7

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

0901

10SJ0000	Apoio à Provisão Habitacional de Interesse Social Família beneficiada (unidade)	10.000
88750000	Apoio à Elaboração de Planos Habitacionais de Interesse Social Plano elaborado (unidade)	4.410

OBJETIVOS DE GOVERNO

2.

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

0099

02170000 *Bolsa de Qualificação Profissional para Trabalhador com Contrato de Trabalho Suspenso*

Trabalhador beneficiado (unidade) 2.000

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

0101

47330000 *Qualificação Social e Profissional de Trabalhadoras Domésticas e outras Populações em Situação de Alta Vulnerabilidade*

Trabalhador qualificado (unidade) 40.000

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

0135

44600000 *Obtenção de Imóveis Rurais para Reforma Agrária*

Área obtida (ha) 100.000

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

0138

21100000 *Regularização Fundiária de Imóveis Rurais*

Área regularizada (ha) 500.000

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

0351

42800000 *Fomento a Projetos de Diversificação Econômica e Agregação de Valor na Agricultura Familiar*

Agricultor familiar beneficiado (unidade) 4

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

0352

03000000 *Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei nº 8.427, de 1992)*

(-) 1

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

0355

66720000 *Fortalecimento da Imagem do Produto Brasileiro no Mercado Internacional Campanha realizada (unidade)*

1

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

0362

21270000 *Geração de Tecnologia para o Desenvolvimento das Regiões Produtoras de Cacau*
Pesquisa desenvolvida (unidade) 30

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

0365

09970000 *Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823,*
de 2003)
(-) 1

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

0419

27100000 *Capacitação para Microempresas e Empresas de Pequeno e Médio Porte*
Profissional capacitado (unidade) 300 000

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

1342

69480000 *Apoio ao Funcionamento de Unidades Integrantes da Cadeia Produtiva Pesqueira*
Unidade apoiada (unidade) 1.000

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

1343

80900000 *Apoio ao Funcionamento de Unidades Integrantes da Cadeia Produtiva Aquícola*
Unidade apoiada (unidade) 5

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

1409

2D360000 *Pesquisa e Desenvolvimento para a Competitividade e Sustentabilidade da*
Agroenergia
Pesquisa desenvolvida (unidade) 100

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

6003

7H170000 *Apoio a Projetos de Desenvolvimento do Setor Agropecuário*
Projeto apoiado (unidade) 50.000

86110000 *Apoio ao Pequeno e Médio Produtor Agropecuário*
Produtor atendido (unidade) 50.000

OBJETIVOS DE GOVERNO

3.

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		
0168		
47940000	Fomento a Projetos Culturais na Área do Livro, da Leitura e do Conhecimento Científico, Artístico e Literário	
	Projeto apoiado (unidade)	27
Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		
1061		
09690000	Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica	
	Sistema de transporte escolar apoiado (unidade)	2.086
29910000	Funcionamento do Ensino Médio na Rede Federal	
	Aluno matriculado (unidade)	2
Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		
1062		
1H100000	Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica	
	Unidade de ensino implantada (unidade)	33
1I770000	Implantação da Escola Técnica Federal de Rondônia	
	Escola implantada (unidade)	3
63580000	Capacitação de Recursos Humanos da Educação Profissional	
	Pessoa capacitada (unidade)	10.000
7L900000	Ampliação da Infra-Estrutura Física de Instituições Federais de Educação Profissional	
	Unidade construída/ ampliada (unidade)	11
Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		
1073		
12EL0000	Implantação da Universidade Federal do ABC	
	Vaga disponibilizada (unidade)	400
1H660000	Expansão do Ensino Superior - Campus de Imperatriz	
	Vaga disponibilizada (unidade)	68
1H890000	Expansão do Ensino Superior - Campus de Petrolina	
	Vaga disponibilizada (unidade)	1
7F390000	Expansão do Ensino Superior - Campus de Sete Lagoas - MG	
	Projeto executado (% de execução física)	1
7G230000	Apoio a Projeto de Ampliação e Modernização da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG - no Estado da Paraíba	
	Infra-estrutura modernizada (% de execução física)	20
7J350000	Implantação do Centro de Formação Profissional em Mineração na Universidade Federal de Campina Grande em Santa Luzia - PB	
	Projeto implantado (% de execução física)	50

7J470000	Implantação de Universidade Federal do Ceará - Centro Sul Unidade de ensino implantada (unidade)	1
7J630000	Expansão do Ensino Superior - Campus de Grajaú - MA Unidade implantada (% de execução física)	1
7J650000	Modernização de Infra-Estrutura Física para Expansão e Consolidação da Universidade Federal de Sergipe Infra-estrutura modernizada (% de execução física)	1
7J660000	Expansão do Ensino Superior - Campus de Osasco - SP Vaga disponibilizada (unidade)	400
7K250000	Construção do Hospital Universitário Júlio Muller da Universidade Federal de Mato Grosso Projeto executado (% de execução física)	1
7K280000	Expansão do Ensino Superior - no Estado da Paraíba Vaga disponibilizada (unidade)	800
85510000	Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior Instituição apoiada (unidade)	27
Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		
1377		
7J420000	Construção do Centro Educacional para valorização de Diversidade no espaço escolar em Gurupi no Estado do Tocantins Obra executada (% de execução física)	30
Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		
1448		
05090000	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica Projeto apoiado (unidade)	10
09CW0000	Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica Escola apoiada (unidade)	500
66840000	Apoio ao Desenvolvimento Curricular, Práticas e Recursos Pedagógicos para o Ensino Fundamental Sistema de Ensino Apoiado (unidade)	1.300
OBJETIVOS DE GOVERNO		
4.		
Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		
0073		
87880000	Apoio a Comitês de Enfrentamento da Violência Sexual de Crianças e Adolescentes	

	Comitê apoiado (unidade)	27
87910000	Apoio a Projetos Inovadores de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes	
	Projeto apoiado (unidade)	24
Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		
0154		
87990000	Apoio a Centros de Referência em Direitos Humanos	
	Centro apoiado (unidade)	50
88000000	Apoio a Conselhos Estaduais e Municipais de Direitos Humanos	
	Conselho apoiado (unidade)	10
88020000	Apoio à Mobilização para o Registro Civil de Nascimento e Fornecimento de Documentação Civil Básica	
	Documento emitido (unidade)	27
Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		
0171		
16120000	Modernização de Museus	
	Museu modernizado (unidade)	27
28380000	Fomento a Projetos na Área Museológica	
	Projeto apoiado (unidade)	54
Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		
0172		
80530000	Fomento a Projetos da Cultura Afro-Brasileira	
	Projeto apoiado (unidade)	10
Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		
0181		
7G190000	Complexo Esportivo de Pituaçu	
	Complexo implantado (% de execução física)	10
Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		
1078		
10T20000	Apoio a Projetos de Acessibilidade para Pessoas com Restrição de Mobilidade e Deficiência	
	Projeto apoiado (unidade)	27
Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		
1086		
88010000	Apoio à Implantação de Conselhos de Direitos das Pessoas com Deficiência em Estados e Municípios	
	Conselho implantado (unidade)	27

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		
1336		
2D480000	Apoio a Centros de Referência Quilombola em Comunidades Remanescentes de Quilombos	
	Centro de referência apoiado (unidade)	50
Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		
1404		
88170000	Centros Integrados de Apoio para Prevenção e Enfrentamento à Violência Contra a Pessoa Idosa	
	Pessoa atendida (unidade)	3.691
Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		
1433		
88340000	Apoio a Iniciativas de Referência nos Eixos Temáticos do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres	
	Iniciativa apoiada (unidade)	6

OBJETIVOS DE GOVERNO

5.

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		
0225		
1D470000	Estudos e Projetos de Infra-Estrutura de Transportes	
	Estudo realizado (unidade)	1
2C000000	Estudos de Viabilidade e Projetos de Infra-Estrutura de Transportes	
	Estudo realizado (unidade)	10
Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		
0271		
20500000	Serviços de Geologia e Geofísica aplicados à Prospecção de Petróleo e Gás Natural	
	Área avaliada (km²)	1.000
Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		
0273		
13790000	Atendimento das Demandas por Energia Elétrica em Localidades Isoladas Não-Supridas pela Rede Elétrica Convencional	
	Domicílio georreferenciado (unidade)	20.000
10540000	Oferta de Energia Elétrica a Domicílios Rurais de Baixa Renda	
	Domicílio atendido (unidade)	10.000

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		
0276		
48970000	Planejamento do Setor Energético (unidade)	100
Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		
0515		
109H0000	Construção de Barragens Obra executada (unidade)	4
109J0000	Construção de Adutoras Obra executada (unidade)	2
10DA0000	Implantação do Sistema de Abastecimento de Água Pirapama no Estado de Pernambuco Obra executada (% de execução física)	15
10GM0000	Estudos e Projetos de Infra-estrutura Hídrica (-)	15
11AA0000	Construção da Barragem Fronteiras no Estado do Ceará Projeto executado (% de execução física)	15
11PO0000	Implantação de Sistemas de Poços de Água Subterrânea Poço implantado (unidade)	20
18510000	Construção e Recuperação de Obras de Infra-estrutura Hídrica Obra executada (unidade)	50
1K510000	Implantação do Sistema Adutor Alto Oeste no Estado do Rio Grande do Norte (Proágua Nacional) Obra executada (% de execução física)	50
1P250000	Ampliação dos Sistemas Adutores do Alto Sertão e Bacia Leiteira no Estado de Alagoas Obra executada (% de execução física)	10
1P270000	Implantação do Sistema de Abastecimento de Água de Mata Grande, Canapi e Inhapi no Estado de Alagoas Obra executada (% de execução física)	15
2B900000	Revitalização de Infra-estruturas de Abastecimento de Água Obra recuperada (unidade)	27
34450000	Construção do Sistema de Abastecimento de Água Ribeirão João Leite no Estado de Goiás Obra executada (% de execução física)	5
37350000	Construção da Barragem Congonhas no Estado de Minas Gerais Obra executada (% de execução física)	20
59100000	Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água da Região Metropolitana de Aracaju no Estado de Sergipe Obra executada (% de execução física)	15

7G760000	Construção da Barragem Gasparinho em Coronel João Sá - no Estado da Bahia Obra executada (% de execução física)	10
7G880000	Construção da Barragem de Atalaia no Município de Sebastião Barros - no Estado do Piauí Obra executada (% de execução física)	5
7I310000	Construção da Barragem do Figueiredo no Estado do Ceará Projeto executado (% de execução física)	10
Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		
0631		
12CD0000	Construção de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Nacional Aeroporto construído (unidade)	1
12CE0000	Construção de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Estadual Aeroporto construído (unidade)	10
7H360000	CONSTRUÇÃO DO AEROPORTO DA REGIÃO DA SERRA GAÚCHA - RS Aeroporto construído (unidade)	1
7H390000	CONSTRUÇÃO DO AEROPORTO DE CASCAVEL - PR Obra executada (% de execução física)	20
7J520000	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO AEROPORTO DE CHAPECÓ - SC Obra executada (unidade)	2
Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		
0643		
12110000	Implantação da Infra-estrutura básica nos municípios da Região do Calha Norte Obra executada (unidade)	200
7H490000	Construção de Ponte Sobre o Rio Matapi, entre Mazagão e Santana - AP Obra executada (% de execução física)	5
Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		
1036		
101N0000	Integração das Bacias dos Rios Jaguaribe/Poti/Longá, Acaraú/Coreaú, Mamanguape/Gramamel/Apodil/Piranhas Açú no Nordeste Setentrional Obra executada (% de execução física)	15
1N640000	Implantação da Adutora Pajeú com 582km nos Estados de Pernambuco e Paraíba Obra executada (% de execução física)	30
Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		
1044		
70500000	Implantação de Plantas Demonstrativas de Fontes de Energia Alternativa Renovável Projeto-piloto implantado (unidade)	100

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		
1045		
71410000	Implantação de Gasoduto - Entroncamento DR-101 (Itaporanga) - Salgado - Lagarto - Simão Dias - no Estado de Sergipe Gasoduto implantado (% de execução física)	10
Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		
1115		
23970000	Levantamentos Hidrogeológicos Levantamento realizado (unidade)	100
23980000	Levantamentos Geológicos Área levantada (km²)	100.000
2B530000	Funcionamento do Laboratório de Análises Minerais - LAMIN Determinação realizada (unidade)	36.000
2D620000	Levantamentos da Geodiversidade Levantamento realizado (unidade)	15
2D840000	Levantamentos Geoquímicos Área levantada (km²)	2.000.000
48720000	Levantamentos Aerogeofísicos Área levantada (km²)	180.400
Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		
1138		
100E0000	Sistema de Controle de Enchentes do Rio Poty em Teresina no Estado do Piauí Obra executada (% de execução física)	30
10SG0000	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentáveis e de Manejo de Águas Pluviais Família beneficiada (unidade)	14.810
127C0000	Ampliação do Sistema de Macrodrenagem Urbana da Bacia do Rio Timbó e Bacia do Rio Paratibe, no Estado de Pernambuco Obra executada (% de execução física)	2
10900000	Recuperação e Conclusão dos Diques e Macrodrenagem de Porto Murtinho no Estado do Mato Grosso do Sul Obra executada (% de execução física)	9
10920000	Macrodrenagem na Cidade de Palmas no Estado de Tocantins Obra executada (% de execução física)	30
1P320000	Macrodrenagem e Reurbanização do Vale do Córrego Vaca Brava no Estado de Goiás Obra executada (% de execução física)	3
38830000	Implantação e Melhoria de Serviços de Drenagem e Manejo Ambiental para Prevenção e Controle da Malária	

	<i>Família beneficiada (unidade)</i>	1.000
71960000	<i>Recuperação do Litoral de Caucaia no Estado do Ceará</i>	
	<i>Projeto executado (% de execução física)</i>	15
7K110000	<i>Canalização do Córrego Pernada em Paraíso do Tocantins no Estado do Tocantins</i>	
	<i>Obra executada (% de execução física)</i>	25
7K380000	<i>Implantação ou Melhoria de Obras de Infra-estrutura Urbana em Boa Vista - RR</i>	
	<i>Unidade assistida (unidade)</i>	100
7M070000	<i>Revitalização e Urbanização de Córregos em Cuiabá - no Estado de Mato Grosso</i>	
	<i>Obra executada (% de execução física)</i>	5
7M480000	<i>Reurbanização do Vale Córrego Botafogo no Trecho da Avenida 136 - 2ª Radial no Município de Goiânia</i>	
	<i>Obra executada (% de execução física)</i>	20
80840000	<i>Obras de Pequeno Vulto de Macrodrenagem</i>	
	<i>Obra executada (% de execução física)</i>	5
Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		
1456		
10L10000	<i>Adequação de Trecho Rodoviário - Rondonópolis - Cuiabá - Posto Gil - na BR-163 - no Estado do Mato Grosso</i>	
	<i>Trecho adequado (km)</i>	50
110I0000	<i>Construção de Trecho Rodoviário - Altamira - Rurópolis - na BR-230 - no Estado do Pará</i>	
	<i>Trecho pavimentado (km)</i>	50
113Y0000	<i>Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-364 - Entroncamento RO-478 (Fronteira Brasil/Bolívia) (Costa Marques) - na BR-429 - no Estado de Rondônia</i>	
	<i>Trecho pavimentado (km)</i>	20
123M0000	<i>Melhoramentos no canal de Navegação da Hidrovia do Rio Tocantins - no Estado do Pará</i>	
	<i>Obra executada (% de execução física)</i>	50
12460000	<i>Adequação de Trecho Rodoviário - Candéas do Jamari - UNIR - na BR-364 - no Estado de Rondônia</i>	
	<i>Trecho adequado (km)</i>	42
14220000	<i>Construção de Trecho Rodoviário - Sena Madureira - Cruzeiro do Sul - na BR-364 - no Estado do Acre</i>	
	<i>Trecho pavimentado (km)</i>	150
14900000	<i>Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MT/PA - Santarém - na BR-163 - no Estado do Pará</i>	
	<i>Trecho pavimentado (km)</i>	150
1D020000	<i>Construção de Ponto sobre o Rio Madeira no Município de Abunã - na BR-364 - no Estado de Rondônia</i>	
	<i>Obra executada (% de execução física)</i>	20

201X0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-317 - no Estado do Acre Trecho mantido (km)	150
201Z0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-364 - no Estado do Acre Trecho mantido (km)	150
202C0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-174 - no Estado do Amazonas Trecho mantido (km)	150
202E0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-163 - no Estado do Mato Grosso Trecho mantido (km)	150
202F0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-230 - no Estado do Amazonas Trecho mantido (km)	150
202H0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-319 - no Estado do Amazonas Trecho mantido (km)	150
202Y0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-174 - no Estado do Mato Grosso Trecho mantido (km)	150
203A0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-364 - no Estado de Rondônia Trecho mantido (km)	150
206Z0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-174 - no Estado de Roraima Trecho mantido (km)	150
207B0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-210 - no Estado de Roraima Trecho mantido (km)	35
207C0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-401 - no Estado de Roraima Trecho mantido (km)	150
207D0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-432 - no Estado de Roraima Trecho mantido (km)	150
207F0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-174 - no Estado de Rondônia Trecho mantido (km)	112
207H0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-319 - no Estado de Rondônia Trecho mantido (km)	150
207K0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-421 - no Estado de Rondônia Trecho mantido (km)	112
207M0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-425 - no Estado de Rondônia Trecho mantido (km)	125
207Q0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-429 - no Estado de Rondônia Trecho mantido (km)	150
209C0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-163 - no Estado do Pará Trecho mantido (km)	150
20AT0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-317 - no Estado do Amazonas Trecho mantido (km)	150

72420000	Construção de Trecho Rodoviário - Cantá - Novo Paraíso - na BR-432 - no Estado de Roraima Trecho construído (km)	20
71730000	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-174 - Sta. Maria do Boiaçu - na BR-431 - no Estado de Roraima Trecho mantido (km)	20
71840000	Construção de Ponte sobre o Rio Madeira - no Município de Porto Velho - na BR-319 - no Estado de Rondônia Obra executada (% de execução física)	50
7M620000	Adequação de Acessos Rodoviários - Divisa MT/RO - Divisa RO/AC - na BR-364 - no Estado de Rondônia Trecho adequado (km)	50
7M890000	Construção do Porto de Porto Velho (RO) Obra executada (% de execução física)	1
7N050000	Construção de Trecho Rodoviário - Ariquemes - Campo Novo de Rondônia - na BR-421 - No Estado de Rondônia Trecho construído (km)	20
7N370000	Construção de Anel Rodoviário - no Município de Ji-Paraná - na BR-364 - No Estado de Rondônia Obra executada (% de execução física)	1
Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		
1457		
10KK0000	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-163 (Sorriso) - Entroncamento BR-158 (Ribeirão Cascalheira) - na BR-242 - no Estado do Mato Grosso Trecho pavimentado (km)	50
11VD0000	Adequação de Travessias Urbanas na BR-153 no Estado de Tocantins Trecho adequado (km)	50
126R0000	Construção de Ponte Internacional sobre o Rio Olapoque (Fronteira Brasil/Guiana Francesa) - na BR-156 - no Estado do Amapá Obra executada (% de execução física)	25
127H0000	Adequação de Trecho Rodoviário - Estiva - Entroncamento BR-402/MA (Bacadeira) - na BR-135 - no Estado do Maranhão Trecho adequado (km)	9
15470000	Construção da Eclusa de Lajeado - no Rio Tocantins - no Estado de Tocantins Obra executada (% de execução física)	20
200S0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-226 - no Estado do Tocantins Trecho mantido (km)	150
200X0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-010 - no Estado do Maranhão Trecho mantido (km)	150
200Y0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-316 - no Estado do Maranhão	

	Trecho mantido (km)	150
200Z0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-010 - no Estado do Pará Trecho mantido (km)	150
201A0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-316 - no Estado do Pará Trecho mantido (km)	150
201U0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-153 - no Estado do Tocantins Trecho mantido (km)	150
202A0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-158 - no Estado do Mato Grosso Trecho mantido (km)	150
202I0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-222 - no Estado do Maranhão Trecho mantido (km)	150
202J0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-156 - no Estado do Amapá Trecho mantido (km)	72
202L0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-210 - no Estado do Amapá Trecho mantido (km)	150
203C0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-364 - no Estado do Mato Grosso Trecho mantido (km)	150
203K0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-010 - no Estado do Tocantins Trecho mantido (km)	150
203L0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-230 - no Estado do Tocantins Trecho mantido (km)	140
204I0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-230 - no Estado do Maranhão Trecho mantido (km)	150
204S0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-135 - no Estado do Maranhão Trecho mantido (km)	150
204T0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-226 - no Estado do Maranhão Trecho mantido (km)	150
204U0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-308 - no Estado do Maranhão Trecho mantido (km)	150
204V0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-402 - no Estado do Maranhão Trecho mantido (km)	150
205W0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-070 - no Estado do Mato Grosso Trecho mantido (km)	150
205Z0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-158 - no Estado do Pará Trecho mantido (km)	150
206C0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-308 - no Estado do Pará Trecho mantido (km)	150
207T0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-235 - no Estado do Tocantins	

	Trecho mantido (km)	150
207V0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-242 - no Estado do Tocantins	
	Trecho mantido (km)	200
208Z0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-153 - no Estado do Pará	
	Trecho mantido (km)	150
209E0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-222 - no Estado do Pará	
	Trecho mantido (km)	150
209G0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-230 - no Estado do Pará	
	Trecho mantido (km)	150
209I0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-422 - no Estado do Pará	
	Trecho mantido (km)	150
7F210000	Construção do Berço 100, Alargamento do Cais Sul e Ampliação do Porto de Itaqui (MA)	
	Obra executada (% de execução física)	15
7G080000	Construção de Ponte sobre o Rio Araguaia - na Divisa TO/PA - na BR-153 - na Região Norte	
	Obra executada (% de execução física)	20
7M290000	Construção de Anel Rodoviário - no Município de Gurupi - nas BR-153/242 - no Estado do Tocantins	
	Trecho construído (km)	10
7M590000	Construção da Ferrovia Norte-Sul - Trecho Belém/PA - Anapólis/GO	
	Trecho construído (km)	50
7M730000	Construção de Trecho Rodoviário - Trecho Serrano do Maranhão (km 162,5) - Bequimão (km 272,5) - na BR-308 - No Estado do Maranhão	
	Trecho construído (km)	3
7N190000	Adequação de Trechos Rodoviários - Trecho Belém (km 0) - Castanhal-Stª Maria - Cachoeira Pirai - Divisa PA/MA - na BR-316 - No Estado do Pará	
	Trecho adequado (km)	20
7P020000	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento MA-225 (Sobradinho) - Divisa MA/PI (Ponte do Jandira - Rio Paranaíba) - na BR-402 - no Estado do Maranhão	
	Trecho pavimentado (km)	150
7P030000	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PI/MA (Km 0) - Km 100 - na BR-226 - no Estado do Maranhão	
	Trecho pavimentado (km)	50
7P110000	Adequação de Travessia Urbana - no Município de Pau D'Arco - na BR-158 - no Estado do Pará	
	Trecho adequado (km)	10
Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		
1458		
10IX0000	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-116/259/451 (Governador Valadares) - Entroncamento MG-020 - na BR-381 - no Estado de Minas Gerais	

	Trecho adequado (km)	40
113S0000	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa BA/MS - Minas Novas - na BR-367 - no Estado de Minas Gerais	
	Trecho pavimentado (km)	1
11ZC0000	Adequação de Travessia Urbana - no Município de Uberaba - na BR-262 - no Estado de Minas Gerais	
	Trecho adequado (km)	10
1K170000	Construção de Contorno Rodoviário - Entroncamento BR-040 - Entroncamento BR-116 - Entroncamento BR-101 - Porto de Sepetiba - na BR-493 - no Estado do Rio de Janeiro	
	Trecho pavimentado (km)	50
200R0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-040 - no Estado de Goiás	
	Trecho mantido (km)	200
200T0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-101 - no Estado do Espírito Santo	
	Trecho mantido (km)	200
200W0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-020 - no Estado de Goiás	
	Trecho mantido (km)	25
201D0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-493 - no Estado do Rio de Janeiro	
	Trecho mantido (km)	200
201I0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-251 - no Distrito Federal	
	Trecho mantido (km)	200
201J0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-040 - no Estado de Minas Gerais	
	Trecho mantido (km)	200
201L0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-050 - no Estado de Minas Gerais	
	Trecho mantido (km)	210
201O0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-116 - no Estado de Minas Gerais	
	Trecho mantido (km)	200
201S0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-153 - no Estado de Minas Gerais	
	Trecho mantido (km)	100
202K0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-251 - no Estado de Minas Gerais	
	Trecho mantido (km)	200
202M0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-262 - no Estado do Espírito Santo	
	Trecho mantido (km)	100
202N0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-262 - no Estado de Minas Gerais	
	Trecho mantido (km)	174
203E0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-365 - no Estado de Minas Gerais	
	Trecho mantido (km)	200
204B0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-020 - no Distrito Federal	
	Trecho mantido (km)	25

204C0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-070 - no Distrito Federal Trecho mantido (km)	29
204D0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-040 - no Distrito Federal Trecho mantido (km)	50
204E0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-060 - no Distrito Federal Trecho mantido (km)	12
204F0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-080 - no Distrito Federal Trecho mantido (km)	40
204G0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-450 - no Distrito Federal Trecho mantido (km)	9
204H0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-259 - no Estado do Espírito Santo Trecho mantido (km)	70
204J0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-342 - no Estado do Espírito Santo Trecho mantido (km)	100
204K0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-135 - no Estado de Minas Gerais Trecho mantido (km)	100
204M0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-146 - no Estado de Minas Gerais Trecho mantido (km)	100
204N0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-393 - no Estado do Espírito Santo Trecho mantido (km)	28
204Q0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-482 - no Estado do Espírito Santo Trecho mantido (km)	100
204W0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-267 - no Estado de Minas Gerais Trecho mantido (km)	100
204X0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-265 - no Estado de Minas Gerais Trecho mantido (km)	100
204Y0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-367 - no Estado de Minas Gerais Trecho mantido (km)	100
204Z0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-369 - no Estado de Minas Gerais Trecho mantido (km)	100
205A0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-459 - no Estado de Minas Gerais Trecho mantido (km)	100
205B0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-460 - no Estado de Minas Gerais Trecho mantido (km)	150
205C0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-491 - no Estado de Minas Gerais Trecho mantido (km)	150
205D0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-494 - no Estado de Minas Gerais Trecho mantido (km)	150

205E0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-452 - no Estado de Minas Gerais Trecho mantido (km)	150
205F0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-354 - no Estado de Minas Gerais Trecho mantido (km)	150
205L0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-070 - no Estado de Goiás Trecho mantido (km)	50
205N0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-080 - no Estado de Goiás Trecho mantido (km)	200
205P0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-251 - no Estado de Goiás Trecho mantido (km)	300
205Q0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-120 - no Estado de Minas Gerais Trecho mantido (km)	100
205V0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-154 - no Estado de Minas Gerais Trecho mantido (km)	100
205X0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-259 - no Estado de Minas Gerais Trecho mantido (km)	100
205Y0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-352 - no Estado de Minas Gerais Trecho mantido (km)	372
206A0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-356 - no Estado de Minas Gerais Trecho mantido (km)	150
206B0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-364 - no Estado de Minas Gerais Trecho mantido (km)	150
206E0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-381 - no Estado de Minas Gerais Trecho mantido (km)	150
206G0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-383 - no Estado de Minas Gerais Trecho mantido (km)	150
206I0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-393 - no Estado de Minas Gerais Trecho mantido (km)	150
206J0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-418 - no Estado de Minas Gerais Trecho mantido (km)	150
206K0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-458 - no Estado de Minas Gerais Trecho mantido (km)	150
206L0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-474 - no Estado de Minas Gerais Trecho mantido (km)	126
206M0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-482 - no Estado de Minas Gerais Trecho mantido (km)	150
206N0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-496 - no Estado de Minas Gerais Trecho mantido (km)	150

206C0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-437 - no Estado de Minas Gerais Trecho mantido (km)	150
206Q0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-499 - no Estado de Minas Gerais Trecho mantido (km)	200
207R0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-101 - no Estado do Rio de Janeiro Trecho mantido (km)	200
207S0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-393 - no Estado do Rio de Janeiro Trecho mantido (km)	150
207U0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-354 - no Estado do Rio de Janeiro Trecho mantido (km)	150
207W0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-465 - no Estado do Rio de Janeiro Trecho mantido (km)	150
209V0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-356 - no Estado do Rio de Janeiro Trecho mantido (km)	150
209W0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-485 - no Estado do Rio de Janeiro Trecho mantido (km)	100
209X0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-495 - no Estado do Rio de Janeiro Trecho mantido (km)	100
75600000	Adequação de Trecho Rodoviário - Km 0 - Águas Lindas de Goiás - na BR-070 - no Estado de Goiás Trecho adequado (km)	10
7F600000	Construção de Contorno Ferroviário - no Município de Divinópolis - no Estado de Minas Gerais Contorno construído (km)	5
7H070000	Contorno Ferroviário - no Município de Santo Antônio do Monte - no Estado de Minas Gerais Contorno construído (km)	1
7H160000	Construção de Trecho Rodoviário - Itarana - Afonso Cláudio - na BR-484 - no Estado do Espírito Santo Trecho pavimentado (km)	50
7I140000	Construção de Contorno Rodoviário - em Teófilo Otoni - na BR-116 - no Estado de Minas Gerais Trecho construído (km)	1
7I600000	Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Manhuaçu - na BR-262 - no Estado de Minas Gerais Obra realizada (unidade)	1
7J190000	Implantação de Estação Piloto de tratamento de água de lastro na área portuária de Vitória (ES) Estação implantada (unidade)	15
7J960000	Adequação de Trecho Rodoviário - Mangaratiba - Parati - na BR-101 - no Estado do Rio de Janeiro	

	Trecho adequado (km)	20
7J970000	Adequação de Trecho Rodoviário - na BR-101 - no Estado do Espírito Santo	
	Trecho adequado (km)	2
7M830000	Adequação de Trecho Rodoviário - Trecho Entroncamento BR0040 (Km 669,2) - Contorno Montes Claros - Trevo Mirabela (km 289,4) - na BR-135 - No Estado de Minas Gerais	
	Trecho adequado (km)	50
7M970000	Construção do Trecho Rodoviário Ituiutaba - Entroncamento da BR-364/IMC - na BR-154 - no Estado de Minas Gerais	
	Trecho pavimentado (km)	20
7N110000	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa GO/TO - Itumbiara - na BR-153 - No Estado de Goiás	
	Trecho adequado (km)	25
7N120000	Adequação de Trecho Rodoviário - Niquelândia - Anápolis - na BR-414 - No Estado de Goiás	
	Trecho adequado (km)	25
7N270000	Construção de Trechos Rodoviários - Ligação do Corredor Via Light/RJ-081, com a BR-116 e com o Corredor T5, em Madureira - No Estado do Rio de Janeiro	
	Trecho pavimentado (km)	15
7P040000	Construção de Ponte sobre o Rio Grande - Passos - São João Batista do Glória - na BR-146 - no Estado de Minas Gerais	
	Obra executada (% de execução física)	80
7P090000	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-381 - Entroncamento BR-116 - na BR-458 - no Estado de Minas Gerais	
	Trecho adequado (km)	56
7P100000	Adequação de Trecho Rodoviário - Bingen - Quitandinha - no Município de Petrópolis - no Estado do Rio de Janeiro	
	Trecho adequado (km)	28
7P130000	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MG/GO - Aruanã - na BR-251 - no Estado de Goiás	
	Trecho pavimentado (km)	20
Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		
1459		
110T0000	Construção de Trecho Rodoviário - Bertolínia - Eliseu Martins - BR-135 - no Estado do Piauí	
	Trecho pavimentado (km)	15
111J0000	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento RN-078 - Divisa RN/CE - na BR-226 - no Estado do Rio Grande do Norte	
	Trecho pavimentado (km)	4
113V0000	Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Mossoró - na BR-304 - no Estado do Rio Grande do Norte	
	Trecho pavimentado (km)	15

113X0000	Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Caicó - na BR-427 - no Estado do Rio Grande do Norte Trecho pavimentado (km)	2
11XL0000	Dragagem de Aprofundamento no Porto de Cabedelo (PR) Dragagem realizada (mil m³)	1.000
1B990000	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa BA/PI - São Raimundo Nonato - na BR-020 - no Estado do Piauí Trecho pavimentado (km)	32
1C200000	Construção de Trecho Rodoviário - Gilbués - Santa Filomena - na BR-235 - no Estado do Piauí (-)	15
200K0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-020 - no Estado do Piauí Trecho mantido (km)	150
200L0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-135 - no Estado do Piauí Trecho mantido (km)	150
200M0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-116 - no Estado de Pernambuco Trecho mantido (km)	200
200V0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-020 - no Estado do Ceará Trecho mantido (km)	200
201E0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-101 - no Estado de Alagoas Trecho mantido (km)	200
201G0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-304 - no Estado do Rio Grande do Norte Trecho mantido (km)	200
201H0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-316 - no Estado do Piauí Trecho mantido (km)	150
201N0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-116 - no Estado do Ceará Trecho mantido (km)	150
202G0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-222 - no Estado do Ceará Trecho mantido (km)	150
202O0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-104 - no Estado de Alagoas Trecho mantido (km)	150
202R0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-110 - no Estado de Alagoas Trecho mantido (km)	84
202S0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-343 - no Estado do Piauí Trecho mantido (km)	150
202T0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-316 - no Estado de Alagoas Trecho mantido (km)	150
202V0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-416 - no Estado de Alagoas	

	Trecho mantido (km)	42
202W0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-423 - no Estado de Alagoas Trecho mantido (km)	150
202X0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-424 - no Estado de Alagoas Trecho mantido (km)	28
203X0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-230 - no Estado do Ceará Trecho mantido (km)	100
203Z0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-226 - no Estado do Ceará Trecho mantido (km)	100
206D0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-423 - no Estado de Pernambuco Trecho mantido (km)	100
206F0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-424 - no Estado de Pernambuco Trecho mantido (km)	100
206H0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-101 - no Estado de Pernambuco Trecho mantido (km)	100
206R0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-222 - no Estado do Piauí Trecho mantido (km)	56
206S0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-230 - no Estado do Piauí Trecho mantido (km)	150
206T0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-402 - no Estado do Piauí Trecho mantido (km)	98
206U0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-404 - no Estado do Piauí Trecho mantido (km)	42
206V0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-407 - no Estado do Piauí Trecho mantido (km)	150
206W0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-232 - no Estado de Pernambuco Trecho mantido (km)	150
206X0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-316 - no Estado de Pernambuco Trecho mantido (km)	150
207A0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-122 - no Estado de Pernambuco Trecho mantido (km)	150
207N0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-406 - no Estado do Rio Grande do Norte Trecho mantido (km)	150
207O0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-110 - no Estado do Rio Grande do Norte Trecho mantido (km)	1
207Y0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-101 - no Estado da Paraíba Trecho mantido (km)	70

207Z0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-104 - no Estado da Paraíba Trecho mantido (km)	150
208B0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-110 - no Estado da Paraíba Trecho mantido (km)	150
208D0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-116 - no Estado da Paraíba Trecho mantido (km)	150
208F0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-230 - no Estado da Paraíba Trecho mantido (km)	150
208H0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-361 - no Estado da Paraíba Trecho mantido (km)	70
208J0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-405 - no Estado da Paraíba Trecho mantido (km)	28
208M0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-412 - no Estado da Paraíba Trecho mantido (km)	70
208O0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-426 - no Estado da Paraíba Trecho mantido (km)	150
208P0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-427 - no Estado da Paraíba Trecho mantido (km)	28
208Q0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-101 - no Estado do Rio Grande do Norte Trecho mantido (km)	50
208R0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-226 - no Estado do Rio Grande do Norte Trecho mantido (km)	150
208S0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-405 - no Estado do Rio Grande do Norte Trecho mantido (km)	112
208T0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-427 - no Estado do Rio Grande do Norte Trecho mantido (km)	84
208V0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-104 - no Estado de Pernambuco Trecho mantido (km)	150
208W0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-110 - no Estado de Pernambuco Trecho mantido (km)	150
208Y0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-363 - no Estado de Pernambuco Trecho mantido (km)	98
209A0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-407 - no Estado de Pernambuco Trecho mantido (km)	56
209B0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-408 - no Estado de Pernambuco	

	Trecho mantido (km)	84
20AU00000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-304 - no Estado do Ceará	
	Trecho mantido (km)	150
20AX00000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-403 - no Estado do Ceará	
	Trecho mantido (km)	84
162400000	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa AL/PE - Divisa AL/SE - na BR-101 - no Estado de Alagoas	
	Trecho adequado (km)	100
7G6600000	Adequação de Trecho Rodoviário - Campina Grande - Divisa PB/PE - na BR-104 - no Estado da Paraíba	
	Trecho adequado (km)	30
710800000	Construção de Trecho Rodoviário - Mossoró-Campo Grande - na BR-110 - no Estado do Rio Grande do Norte	
	Trecho pavimentado (km)	12
716700000	Construção das Eclusas da Barragem de Boa Esperança no Rio Paraíba - no Estado do Piauí	
	implantação realizada (unidade)	12
7J1100000	Construção de Trecho Rodoviário - Piripiri - Matias Olímpio - na BR-222 - no Estado do Piauí	
	Trecho pavimentado (km)	200
7L0300000	Adequação de Anel Rodoviário - no município de Fortaleza - no Estado do Ceará	
	Projeto apoiado (unidade)	50
7N1400000	Adequação de Trecho Rodoviário - Entr. BR-232(B) (São Caetano) - Entr. BR-424/PE-218 (Garanhuns) - na BR-423 - No Estado de Pernambuco	
	Trecho adequado (km)	15
7N5400000	Construção da Interligação da BR-116/020/222 - 2º Anel Viário - No Estado do Ceará	
	Obra executada (% de execução física)	50
7N9800000	Adequação de Trecho Rodoviário - Campina Grande - Divisa PB/CE - na BR-230 - no Estado da Paraíba	
	Trecho adequado (km)	50
7P1400000	Adequação de Acesso Rodoviário - no Município de São Mamede - na BR-230 - no Estado da Paraíba	
	Trecho adequado (km)	3
Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		
1460		
105S00000	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa SE/BA - Entroncamento BR-324 - na BR-101 - no Estado da Bahia	
	Trecho adequado (km)	50
10KT00000	Construção de Acesso Rodoviário ao Porto de Salvador - no Estado da Bahia	
	Trecho pavimentado (km)	28

110Q0000	Adequação de Trecho Rodoviário - Pedra Branca - Divisa SE/AL - na BR-101 - no Estado de Sergipe Trecho adequado (km)	1
110R0000	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa BA/SE - Entroncamento BR-235 - na BR-101 - no Estado de Sergipe Trecho adequado (km)	15
11WI0000	Construção de Passagem Superior sobre Linha Férrea - no Município de Alagoinhas - no Estado da Bahia Obra executada (% de execução física)	7
124G0000	Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Catité - Barreiras - no Estado da Bahia Trecho construído (km)	30
200O0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-242 - no Estado da Bahia Trecho mantido (km)	150
200Q0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-324 - no Estado da Bahia Trecho mantido (km)	150
200U0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-020 - no Estado da Bahia Trecho mantido (km)	150
201B0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-101 - no Estado da Bahia Trecho mantido (km)	200
201C0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-101 - no Estado de Sergipe Trecho mantido (km)	150
201M0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-116 - no Estado da Bahia Trecho mantido (km)	200
202Z0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-030 - no Estado da Bahia Trecho mantido (km)	150
203B0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-110 - no Estado da Bahia Trecho mantido (km)	150
203D0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-122 - no Estado da Bahia Trecho mantido (km)	150
203G0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-135 - no Estado da Bahia Trecho mantido (km)	150
203H0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-235 - no Estado da Bahia Trecho mantido (km)	150
203J0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-330 - no Estado da Bahia Trecho mantido (km)	150
203M0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-367 - no Estado da Bahia Trecho mantido (km)	150
203N0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-235 - no Estado de Sergipe	

	Trecho mantido (km)	26
203O0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-407 - no Estado da Bahia Trecho mantido (km)	150
203V0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-410 - no Estado da Bahia Trecho mantido (km)	150
203W0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-418 - no Estado da Bahia Trecho mantido (km)	150
204A0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-498 - no Estado da Bahia Trecho mantido (km)	150
74740000	Construção de Trecho Rodoviário - Caravelas - Entroncamento BR-101 - na BR-418 - no Estado da Bahia Trecho pavimentado (km)	50
7F480000	Construção de Trecho Rodoviário - Barreiras - Divisa BA/PI - na BR-020 - no Estado da Bahia Trecho pavimentado (km)	30
7F490000	Construção de Trecho Rodoviário - Porto de Campinho - Município de Cocos - na BR-030 - no Estado da Bahia Trecho pavimentado (km)	50
7F500000	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PI/BA - Divisa BA/MG - na BR-135 - no Estado da Bahia Trecho pavimentado (km)	4
7I610000	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa SE/BA - Juazeiro - na BR-235 - no Estado da Bahia Obra recuperada (unidade)	50
7M680000	Construção de Anel Viário - No Município de Juazeiro - na BR-407 - No Estado da Bahia Trecho construído (km)	10
7N100000	Construção de Trechos Rodoviários - na BR-415 - No Estado da Bahia Trecho pavimentado (km)	50
Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		
1461		
10HE0000	Construção de Contorno Ferroviário - no Município de Três Lagoas - no Estado Mato Grosso do Sul Contorno construído (km)	20
110S0000	Melhoramentos no Canal de Navegação da Hidrovia dos Rios Paraná e Paraguai Hidrovia melhorada (% de execução física)	50
111V0000	Apoio à Construção do Rodoanel - Trecho Sul - no Estado de São Paulo Trecho construído (km)	10
11XB0000	Prolongamento de Trecho de Rebaixamento da Linha Férrea - no Município de Maringá - no Estado do Paraná Trecho construído (km)	10

11ZD0000	Construção da Ferrovia Norte-Sul - Ouroeste - Estrela D'Oeste - no Estado de São Paulo	
	Trecho construído (km)	10
11ZH0000	Construção da Ferrovia Norte-Sul - Ouro Verde de Goiás - São Simão - no Estado de Goiás	
	Trecho construído (km)	10
13100000	Adequação de Trecho Rodoviário - Aparecida de Goiânia - Itumbiara - na BR-153 - no Estado de Goiás	
	Trecho adequado (km)	20
201F0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-153 - no Estado do Paraná	
	Trecho mantido (km)	150
201K0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-050 - no Estado de Goiás	
	Trecho mantido (km)	200
201R0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-153 - no Estado de Goiás	
	Trecho mantido (km)	150
201V0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-158 - no Estado de Goiás	
	Trecho mantido (km)	150
201Y0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-158 - no Estado do Mato Grosso do Sul	
	Trecho mantido (km)	150
202D0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-163 - no Estado do Mato Grosso do Sul	
	Trecho mantido (km)	150
202Q0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-262 - no Estado do Mato Grosso do Sul	
	Trecho mantido (km)	100
202U0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-364 - no Estado de Goiás	
	Trecho mantido (km)	150
205G0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-267 - no Estado do Mato Grosso do Sul	
	Trecho mantido (km)	150
205H0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-060 - no Estado do Mato Grosso do Sul	
	Trecho mantido (km)	200
205I0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-376 - no Estado do Mato Grosso do Sul	
	Trecho mantido (km)	150
205J0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-419 - no Estado do Mato Grosso do Sul	
	Trecho mantido (km)	126
205K0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-463 - no Estado do Mato Grosso do Sul	

	Trecho mantido (km)	150
205M0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-487 - no Estado do Mato Grosso do Sul	
	Trecho mantido (km)	574
205O0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-497 - no Estado do Mato Grosso do Sul	
	Trecho mantido (km)	200
205R0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-060 - no Estado de Goiás	
	Trecho mantido (km)	200
205T0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-414 - no Estado de Goiás	
	Trecho mantido (km)	98
205U0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-452 - no Estado de Goiás	
	Trecho mantido (km)	150
207G0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-272 - no Estado do Paraná	
	Trecho mantido (km)	150
207I0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-476 - no Estado do Paraná	
	Trecho mantido (km)	150
207J0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-158 - no Estado do Paraná	
	Trecho mantido (km)	150
207L0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-376 - no Estado do Paraná	
	Trecho mantido (km)	150
209D0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-163 - no Estado do Paraná	
	Trecho mantido (km)	150
209F0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-277 - no Estado do Paraná	
	Trecho mantido (km)	150
209H0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-369 - no Estado do Paraná	
	Trecho mantido (km)	150
209J0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-373 - no Estado do Paraná	
	Trecho mantido (km)	150
209K0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-467 - no Estado do Paraná	
	Trecho mantido (km)	150
209L0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-469 - no Estado do Paraná	
	Trecho mantido (km)	150
209M0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-487 - no Estado do Paraná	
	Trecho mantido (km)	150
209N0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-101 - no Estado de São Paulo	
	Trecho mantido (km)	156
209R0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-459 - no Estado de São Paulo	
	Trecho mantido (km)	150

20D10000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-383 - No Estado de São Paulo Trecho mantido (km)	150
37680000	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa DF/GO - Entroncamento BR-153 - na BR-060 - no Estado de Goiás Trecho adequado (km)	20
7F150000	Construção do Contorno Oeste na BR-277/PR-Cascavel - Estado do Paraná Contorno construído (km)	1
7F860000	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa PR/MS - Divisa MS/MT - na BR-163 - no Estado de Mato Grosso do Sul Trecho adequado (km)	20
7G440000	Construção de Contorno Rodoviário - em Dourados (Perimetral Norte) - na BR-163 - no Estado de Mato Grosso do Sul Trecho construído (km)	5
7I400000	Adequação de Trecho Rodoviário - Goiânia - Jataí - na BR-060 - no Estado de Goiás Trecho adequado (km)	50
7I440000	Construção de Trecho Rodoviário - Uruaçu - São Miguel do Araguaia - na BR-080 - no Estado de Goiás Trecho construído (km)	20
7I800000	Construção de Ponte sobre o Rio Paranaíba - na BR-153 - no Estado de Goiás Obra executada (% de execução física)	15
7K150000	Construção da Infra-estrutura Portuária de Paranaguá (PR) Obra executada (% de execução física)	8
7K160000	Construção de Contorno Ferroviário - Tramo Sul do Ferroanel - na Região Metropolitana de São Paulo - no Estado de São Paulo Contorno construído (km)	10
7K180000	Construção de Ponte sobre o Rio Paraná - na Divisa SP/MS - na BR-262 - no Estado de São Paulo Obra executada (% de execução física)	50
7K230000	Construção de Trecho Rodoviário - Porto Camargo - Campo Mourão - na BR-487 - no Estado do Paraná Trecho construído (km)	30
7M800000	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa SP/MS - Fronteira Brasil/Bolívia - na BR-262 - No Estado do Mato Grosso do Sul Trecho construído (km)	25
7M920000	Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Cascavel - nas BR's 163/277/467/369 - no Estado do Paraná Trecho pavimentado (km)	10
7N440000	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa GO/MS (Rio Aporé) - Entroncamento BR-497 - na BR-483 - no Estado do Mato Grosso do Sul Trecho pavimentado (km)	10

7N480000	Construção da Ferrovia Cascavel/PR - Maracajú/MS - Dourados/MS - na EF-484 - Nacional	
	Trecho construído (km)	10
7P050000	Construção de Passagem Superior sobre Linha Férrea - no Município de Embu Guaçu - no Estado de São Paulo	
	Obra executada (% de execução física)	50
7P120000	Adequação de Trecho Rodoviário - Londrina - Apucarana - na BR-369 - no Estado do Paraná	
	Trecho adequado (km)	80

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

1462		
10L70000	Construção de Trecho Rodoviário - Porto Alegre - Esteio - Sapucaia - na BR-448 - no Estado do Rio Grande do Sul	
	Trecho pavimentado (km)	10
111F0000	Ampliação de Molhes do Canal de Acesso ao Porto de Rio Grande (RS)	
	Obra executada (% de execução física)	5
112O0000	Construção de Ponte sobre o Rio Uruguai (Fronteira Brasil/Uruguai) - na BR-472 - no Estado do Rio Grande do Sul	
	Obra executada (% de execução física)	2
123U0000	Adequação de Trecho Rodoviário - Entr. BR-116 (PI Guaíba) - Entr. BR-471 (Pântano Grande) - na BR-290 - no Estado do Rio Grande do Sul	
	Trecho adequado (km)	100
1K530000	Obras Complementares no Trecho Rodoviário - Entroncamento RS-326 (PI Ivoti) - Ponte Rio Guaíba - na BR-116 - no Estado do Rio Grande do Sul	
	Obra executada (% de execução física)	10
200N0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-153 - no Estado do Rio Grande do Sul	
	Trecho mantido (km)	200
202B0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-158 - no Estado do Rio Grande do Sul	
	Trecho mantido (km)	150
203F0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-392 - no Estado do Rio Grande do Sul	
	Trecho mantido (km)	150
203Q0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-101 - no Estado de Santa Catarina	
	Trecho mantido (km)	200
203S0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-163 - no Estado de Santa Catarina	
	Trecho mantido (km)	150
203T0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-282 - no Estado de Santa Catarina	
	Trecho mantido (km)	150
203U0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-470 - no Estado de Santa Catarina	

	Trecho mantido (km)	150
208A0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-116 - no Estado do Rio Grande do Sul	
	Trecho mantido (km)	150
208C0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-468 - no Estado do Rio Grande do Sul	
	Trecho mantido (km)	150
208E0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-377 - no Estado do Rio Grande do Sul	
	Trecho mantido (km)	150
208G0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-287 - no Estado do Rio Grande do Sul	
	Trecho mantido (km)	150
208I0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-285 - no Estado do Rio Grande do Sul	
	Trecho mantido (km)	150
208K0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-472 - no Estado do Rio Grande do Sul	
	Trecho mantido (km)	150
208L0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-293 - no Estado do Rio Grande do Sul	
	Trecho mantido (km)	150
208N0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-290 - no Estado do Rio Grande do Sul	
	Trecho mantido (km)	150
209Y0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-153 - no Estado de Santa Catarina	
	Trecho mantido (km)	150
209Z0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-158 - no Estado de Santa Catarina	
	Trecho mantido (km)	150
20A00000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-280 - no Estado de Santa Catarina	
	Trecho mantido (km)	200
20A20000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-101 - no Estado do Rio Grande do Sul	
	Trecho mantido (km)	200
20A30000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-386 - no Estado do Rio Grande do Sul	
	Trecho mantido (km)	150
20A40000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-453 - no Estado do Rio Grande do Sul	
	Trecho mantido (km)	150
20A50000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-471 - no Estado do Rio Grande do Sul	
	Trecho mantido (km)	150

20A60000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-473 - no Estado do Rio Grande do Sul	
	Trecho mantido (km)	150
20CP0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-163 - no Estado do Rio Grande do Sul	
	Trecho mantido (km)	150
7G110000	Construção de Contorno Ferroviário - no Perímetro Urbano de Apucarana - no Estado do Paraná	
	Projeto acompanhado (unidade)	50
7I630000	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-282 - Entroncamento SC-469 - na BR-158 - no Estado de Santa Catarina	
	Trecho pavimentado (km)	1
7J980000	Adequação de Trecho Rodoviário - na BR-282 - no Estado de Santa Catarina	
	Trecho adequado (km)	20
7L040000	Adequação de Trecho Rodoviário - BR-116 - trecho Porto Alegre - Pelotas	
	Trecho adequado (km)	40
7L250000	Ampliação do Cais Público do Porto Novo do Porto de Rio Grande (RS)	
	Projeto executado (% de execução física)	25
7M640000	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-472 - Fronteira Brasil/Argentina - na BR-468 - no Estado do Rio Grande do Sul	
	Trecho pavimentado (km)	8
Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		
1463		
127K0000	Apoio à Implantação do Trem de Alta Velocidade - TAV (Rio de Janeiro - São Paulo - Campinas)	
	Projeto apoiado (unidade)	1

OBJETIVOS DE GOVERNO

6.

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		
0104		
05850000	Pagamento do Seguro-Desemprego ao Pescador Artesanal	
	Pescador beneficiado (unidade)	100.000
Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		
0120		
65530000	Apoio a Implantação da Infra-Estrutura complementar, Social e Produtiva na Faixa do Fronteira	
	Projeto apoiado (unidade)	30

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		
0379		
100N0000	Implantação do Perímetro de Irrigação Barragem Santa Cruz do Apodí com 3.000ha no Estado do Rio Grande do Norte Projeto executado (% de execução física)	10
10BC0000	Implantação de Projetos de Irrigação Projeto apoiado (unidade)	1
16220000	Implantação do Perímetro de Irrigação Jacaré-Curituba com 3.150 ha no Estado de Sergipe Projeto executado (% de execução física)	1
10170000	Implantação do Perímetro de Irrigação Tabuleiro de Russas - 2ª Etapa - com 3.600 ha no Estado do Ceará Projeto executado (% de execução física)	10
10210000	Implantação do Perímetro de Irrigação Tabuleiros Litorâneos de Parnaíba - 2ª Etapa - com 5.985ha no estado do Piauí Projeto executado (% de execução física)	20
10280000	Implantação do Perímetro de Irrigação Platôs de Guadalupe - 2ª Etapa - com 10.595ha no Estado do Piauí Projeto executado (% de execução física)	10
37700000	Implantação do Projeto de Irrigação Luiz Alves de Goiás - No Estado de Goiás Obra executada (% de execução física)	10
52460000	Implantação do Perímetro de Irrigação Várzeas de Sousa com 5.100ha no Estado da Paraíba Projeto executado (% de execução física)	10
53800000	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Propriá com 1.177ha no Estado de Sergipe Projeto executado (% de execução física)	50
7C770000	Implantação do Perímetro de Irrigação Mocambo com 16.250 ha - no Estado da Bahia Projeto implantado (% de execução física)	7
7H780000	Implantação do Projeto de Desenvolvimento Hidroagrícola de Pedro Afonso com 2.050 Há no Estado do Tocantins Projeto executado (% de execução física)	30
7K440000	Projeto de Irrigação Baixada Cuiabana no Estado do Mato Grosso Projeto implantado (% de execução física)	20
Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		
0506		
82880000	Recuperação da Cobertura Vegetal de Áreas Degradadas Área recuperada (ha)	500

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		
1020		
05060000	Apoio a Projetos de Desenvolvimento na Amazônia Ocidental e Áreas de Livre Comércio de Macapá e Santana - AP Projeto apoiado (unidade)	100
71090000	Construção de Muro de Arrimo - Trecho Macapá-Santana - No Estado do Amapá Obra executada (% de execução física)	15
Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		
1025		
64090000	Apoio à Implantação de Infra-Estrutura Social e Produtiva Complementar em - Espaços Sub-Regionais Projeto apoiado (unidade)	500
7L060000	Apoio a Projeto de Desenvolvimento Sustentável no Estado de Pernambuco - CODEVASF 3ª Região Projeto executado (% de execução física)	15
7M450000	Construção de Contorno Viário em Criciúma - Trecho Bairro São Simão - Avenida Universitária - no Estado de Santa Catarina Contorno construído (km)	3
Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		
1080		
89060000	Apoio à Implementação do Plano de Ação Nacional de Combate à Desertificação nas Áreas Susceptíveis à Desertificação - PAN-Brasil Estado apoiado (unidade)	40
Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		
1305		
20A00000	Apoio a Projetos de Controle da Poluição por Resíduos em Bacias Hidrográficas com Vulnerabilidade Ambiental Projeto apoiado (unidade)	42
7F550000	Obras de Recuperação e Urbanização Completa do Açude de Bodocongó e Anexo Adjacentes na Cidade de Campina Grande - PB Obra realizada (% de execução física)	30
7H900000	Recuperação e Preservação de Bacias Hidrográficas Unidade adquirida (unidade)	10
7J910000	Recuperação das Áreas de Preservação Permanentes ao Redor dos Açudes do Rio Salgado Projeto executado (% de execução física)	10
Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		
1332		

2B220000	Fomento a Projetos de Gestão Ambiental e Desenvolvimento Sustentável nos Biomas brasileiros	Projeto apoiado (unidade)	15
----------	---	---------------------------	----

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

1344			
61120000	Fomento a Atividades Pesqueiras e Aquícolas sob Formas Associativas	Unidade apoiada (unidade)	50

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

1346			
125F0000	Implementação da Recuperação Ambiental da Bacia Carbonífera de Santa Catarina	Área recuperada (unidade)	1

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

1430			
7M490000	Apoio a Projetos de Desenvolvimento na Região Metropolitana de Londrina - no Estado do Paraná	Projeto apoiado (unidade)	50
88980000	Apoio ao Desenvolvimento Sustentável de Potencialidades Regionais	Diagnóstico realizado (unidade)	1

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

8007			
20AM0000	Implementação de Projetos de Coleta e Reciclagem de Materiais	Unidade apoiada (unidade)	150
7L660000	Apoio à Construção de Aterro Sanitário da Área de Atuação do Consórcio Público da Região do Agreste - Estado do Sergipe	Família beneficiada (unidade)	4.200

OBJETIVOS DE GOVERNO

7.

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

0620			
89680000	Logística de Material e Equipamento Militar	Organização militar mantida (unidade)	27

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

0626			
123G0000	Implantação do Estaleiro e Base naval para Construção e Manutenção de Submarinos Convencionais e Nucleares	Infra-estrutura implantada (% de execução física)	1

123H0000	Construção de Submarino de Propulsão Nuclear Submarino construído (% de execução física)	2
123I0000	Construção de Submarinos Convencionais Submarino construído (% de execução física)	1
1N470000	Construção de Navios-Patrolha Oceânicos Navio construído (unidade)	4
Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		
0627		
123B0000	Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 A 20 Toneladas (Projeto KC-X) Unidade construída (% de execução física)	1
Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		
0628		
11UT0000	Implantação da 11ª Brigada de Infantaria Leve Brigada implantada (% de execução física)	50
53750000	Modernização Operacional das Organizações Militares do Exército Organização militar modernizada (unidade)	27
Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		
0629		
11210000	Construção do Protótipo de Reator Nuclear Protótipo construído (% de execução física)	10
Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		
0632		
31080000	Modernização de Instalações Militares Instalação militar modernizada (unidade)	1
31200000	Construção de Instalações Militares Instalação militar construída (m²)	500
89690000	Aquisição de Aeronaves Aeronave militar adquirida (unidade)	1

OBJETIVOS DE GOVERNO

8.

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

0412		
81460000	Primeira Exportação Empresa atendida (unidade)	50

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		
0464		
7F400000	Implantação do Centro Espacial de Alcântara - CEA Infra-estrutura implantada (% de execução física)	5
Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		
1122		
89780000	Apoio à Pesquisa e Desenvolvimento em Áreas Temáticas da Biodiversidade Projeto apoiado (unidade)	8
Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		
1388		
64320000	Promoção do Desenvolvimento da Indústria de Projeto e Fabricação de Componentes Semicondutores Projeto apoiado (unidade)	27
84700000	Fomento a Incubadoras de Empresas e Parques Tecnológicos Projeto apoiado (unidade)	1

OBJETIVOS DE GOVERNO

9.

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		
0156		
68120000	Capacitação de Profissionais para Atendimento a Mulheres em Situação de Violência Pessoa capacitada (unidade)	50.000
88330000	Apoio a Iniciativas de Fortalecimento dos Direitos Humanos das Mulheres em Situação de Prisão Iniciativa apoiada (unidade)	27
89320000	Apoio a Iniciativas de Prevenção à Violência contra as Mulheres Iniciativa apoiada (unidade)	100
Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		
0569		
11U10000	Reforma do Edifício-Anexo da Seção Judiciária em São Luis-MA Edifício reformado (% de execução física)	20
37550000	Implantação de Varas Federais Vara federal instalada (unidade)	27
7K630000	Construção do Edifício Anexo da Justiça Federal em Palmas - TO Anexo construído (% de execução física)	50

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		
0571		
11BC0000	Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região em Teresina-PI	
	Edifício construído (% de execução física)	40
1B390000	Construção do Complexo Trabalhista do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região	
	Obra executada (% de execução física)	15
Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		
0661		
89140000	Apoio à Construção e Ampliação de Estabelecimentos Penais Estaduais	
	vaga contratada (unidade)	1.000
Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		
0663		
23250000	Operação do Sistema de Pesagem de Veículos	
	Posto mantido (unidade)	250
45260000	Operações Especiais de Combate ao Crime nas Estradas e Rodovias Federais	
	Operação realizada (unidade)	8
Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		
0697		
23220000	Coordenação e Integração dos Órgãos do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor	
	implantação realizada (unidade)	10
23340000	Proteção dos Interesses e Direitos dos Consumidores	
	Consumidor atendido (unidade)	400
26400000	Distribuição e Veiculação de Material Educativo e Informativo relacionado aos Direitos do Consumidor	
	Material divulgado (unidade)	200.000
60670000	Defesa dos Direitos Difusos	
	Projeto apoiado (unidade)	50
7J830000	APOIO A SERVIÇOS MUNICIPAIS DE PROTEÇÃO DOS INTERESSES E DIREITOS DO CONSUMIDOR	
	Município atendido (unidade)	250
Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		
1027		
81500000	Ações de Defesa Civil para Enfrentamento das Mudanças Climáticas	
	Organização fortalecida (unidade)	10
83480000	Apoio a Obras Preventivas de Desastres	

	<i>Obra realizada (unidade)</i>	11
Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		
1029		
45640000	<i>Socorro às Pessoas Atingidas por Desastres</i>	
	<i>Pessoa atendida (unidade)</i>	900.000
Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		
1127		
2E160000	<i>Sistema Integrado de Registro de Identidade Civil - RIC</i>	
	<i>Sistema implantado (% de execução física)</i>	80
89940000	<i>Sistema Nacional de Gestão do Conhecimento e de Informações Criminais</i>	
	<i>Sistema implantado (% de execução física)</i>	3
Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		
1386		
200G0000	<i>Construção e Ampliação de Bases Operacionais e Unidades da Polícia Rodoviária Federal</i>	
	<i>Unidade construída (unidade)</i>	200
Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		
1453		
7J230000	<i>INSTALAÇÃO DE DELEGACIAS ESPECIAIS DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES</i>	
	<i>Unidade instalada (unidade)</i>	20

OBJETIVOS DE GOVERNO

10

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		
0068		
20000000	<i>Ações Socioeducativas e de Convivência para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho</i>	
	<i>Criança/adolescente atendido (unidade)</i>	50.000
Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		
1214		
20AD0000	<i>Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família</i>	
	<i>Equipe mantida (unidade)</i>	1.000

85810000	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde Serviço estruturado (unidade)	2.000
Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		
1220		
20B00000	Atenção Especializada em Saúde Mental Ente federativo apoiado (unidade)	27
20CF0000	Apoio à melhoria da gestão em Santas Casas de Misericórdia, entidades hospitalares sem fins econômicos e entidades de reabilitação física de portadores de deficiência. Projeto apoiado (unidade)	54
78330000	Implantação de Centros de Alta Complexidade em Oncologia - CACON Centro implantado (unidade)	9
7G620000	Construção do Hospital Universitário de Gurupi - TO Unidade construída (% de execução física)	50
7H950000	Construção do Hospital Infantil em Vitória - ES Atendimento realizado (unidade)	1
7H960000	Implantação da Sede do Hospital Regional do Oeste do Paraná em Toledo-PR Unidade construída (unidade)	1
85350000	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde unidade estruturada (unidade)	1.000
85850000	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade Atendimento realizado (unidade)	5
87360000	Atenção Especializada em Saúde unidade estruturada (unidade)	50
Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		
1287		
10GC0000	Implantação e Melhoria de Serviços de Saneamento em Escolas Públicas Rurais - "Saneamento em Escolas" Escola atendida (unidade)	1.500
39210000	Implantação de Melhorias Habitacionais para Controle da Doença de Chagas Família beneficiada (unidade)	5.897
76560000	Implantação, Ampliação ou Melhoria do Serviço de Saneamento em Áreas Rurais, em Áreas Especiais (Quilombos, Assentamentos e Reservas Extrativistas) e em Localidades com População Inferior a 2.500 Habitantes para Prevenção e Controle de Agravos Comunidade beneficiada (unidade)	1.000
76840000	Saneamento Básico em Aldeias Indígenas para Prevenção e Controle de Agravos Aldeia Beneficiada (unidade)	300

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)			
1293			
20AE0000	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde		
	População coberta	(unidade)	300.000
Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)			
1312			
2B640000	Atenção à Saúde da População Negra		
	Pessoa assistida	(unidade)	300.000
7I260000	Implantação de Serviços de Atenção à Saúde da Mulher Vítima de Violência		
	Unidade instalada	(unidade)	150
Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)			
1384			
2B300000	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica		
	unidade estruturada	(unidade)	50

OBJETIVOS DE GOVERNO

99.

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)			
0550			
11T50000	Construção de Sede do Instituto Serzedello Corrêa - ISC		
	Edifício-Sede Construído (% de execução física)		25
Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)			
0581			
102U0000	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Londrina - PR		
	Edifício construído (% de execução física)		3
10630000	Aquisição de Edifício-Sede da Procuradoria da República em Patos de Minas - MG		
	Edifício adquirido (unidade)		1
45150000	Ações Judiciais na Repressão ao Tráfico Ilícito de Substâncias Entorpecentes		
	Ação judicial desenvolvida (unidade)		10
7E530000	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em João Pessoa - PB		
	Edifício construído (% de execução física)		5
Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)			
1008			
64920000	Fomento à Elaboração e Implantação de Projetos de Inclusão Digital		
	Projeto apoiado (unidade)		20

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:

(*) PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL Nº 4, DE 2010

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2011 e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias da União para 2011, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Federal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos da União e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública federal;
- V - as disposições relativas às despesas da União com pessoal e encargos sociais;
- VI - a política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação e sua adequação orçamentária;
- VIII - as disposições sobre a fiscalização pelo Poder Legislativo e sobre as obras e serviços com indícios de irregularidades graves; e
- IX - as disposições gerais.

CAPÍTULO I DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2011, bem como a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário, para o setor público consolidado de R\$ 125.500.000.000,00 (cento e vinte e cinco bilhões e quinhentos milhões de reais), sendo R\$ 81.760.000.000,00 (oitenta e um bilhões, setecentos e sessenta milhões de reais) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e R\$ 7.610.000.000,00 (sete bilhões, seiscentos e dez milhões de reais) para o Programa de Dispendios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo III desta Lei.

§ 1º As empresas do Grupo PETROBRAS não serão consideradas na meta de superávit primário, de que trata o **caput** deste artigo, relativa ao Programa de Dispendios Globais.

§ 2º Poderá haver, durante a execução orçamentária de 2011, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e para o Programa de Dispendios Globais de que trata o art. 11, inciso VI, desta Lei.

Art. 3º A meta de superávit a que se refere o art. 2º desta Lei poderá ser reduzida até o montante de R\$ 32.000.000.000,00 (trinta e dois bilhões de reais) relativos ao Programa de Aceleração do Crescimento – PAC contidos nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, cujas programações serão identificadas no Projeto e na Lei Orçamentária de 2011 com identificador de Resultado Primário previsto no art. 7º, § 4º, inciso III, alínea “b”, desta Lei.

§ 1º O montante de que trata o **caput** deste artigo poderá ser acrescido, na execução da Lei Orçamentária de 2011, do valor:

I - dos restos a pagar do PAC; e

II - do excesso da meta de superávit primário apurado no exercício de 2010, a partir da meta estabelecida no Anexo IV da Lei nº 12.017, de 2009, para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 2º O cálculo do excesso da meta a que se refere o inciso II do § 1º deste artigo, que será demonstrado no primeiro relatório de que trata o § 4º do art. 70 desta Lei, levará em consideração:

I - a eventual compensação ocorrida na forma do § 2º do art. 2º da Lei nº 12.017, de 2009;

II - a redução da meta de superávit primário de que trata o art. 3º da Lei nº 12.017, de 2009; e

III - o valor do PIB divulgado para fins de cumprimento da meta fiscal de 2010, constante do relatório de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário a que se refere o art. 126 desta Lei, relativo ao terceiro quadrimestre de 2010.

Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2011, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento – PAC e às constantes do Anexo VII desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2011, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

§ 1º O Poder Executivo justificará, na mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária de 2011, o atendimento de outras despesas discricionárias em detrimento daquelas constantes do Anexo a que se refere o **caput**.

§ 2º Em observância à diretriz contida no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 11.653, de 2008, que dispõe sobre o plano plurianual 2008-2011, a gestão fiscal deverá ser conduzida de forma a que o crescimento percentual dos investimentos públicos, no âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social, seja superior ao das despesas correntes primárias discricionárias.

§ 3º Consideram-se prioritárias, ainda, as ações relativas ao apoio à infra-estrutura das áreas externas de Zonas de Processamento de Exportação – ZPE, envolvendo a instalação de vias de transporte para acesso, fornecimento de água e luz, provimento de saneamento básico e de rede de fibras ópticas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo federal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - subtítulo, o menor nível de categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação;

VI - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional;

VII - órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

VIII - concedente, o órgão ou a entidade da Administração Pública Federal direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários; e

IX - conveniente, o órgão ou a entidade da Administração Pública direta ou indireta dos governos federal, estaduais, municipais ou do Distrito Federal e as entidades privadas, com os quais a Administração Federal pactue a execução de ações com transferência de recursos financeiros.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2011 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais e respectivos subtítulos, com indicação, quando for o caso, do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º O produto e a unidade de medida a que se refere o § 1º deste artigo deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual 2008-2011.

§ 3º Ficam vedadas na especificação dos subtítulos:

I - alterações do produto e da finalidade da ação; e

II - referências a mais de uma localidade, área geográfica ou beneficiário, se determinados.

§ 4º A meta física deve ser indicada em nível de subtítulo e agregada segundo o respectivo projeto, atividade ou operação especial.

§ 5º Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto ou a operação especial, deve identificar a função e a subfunção às quais se vincula.

§ 6º No Projeto de Lei Orçamentária de 2011, deve ser atribuído a cada subtítulo, para fins de processamento, um código sequencial, que não constará da respectiva Lei, devendo as modificações propostas nos termos do art. 166, § 5º, da Constituição, preservar os códigos sequenciais da proposta original.

§ 7º As atividades que possuem a mesma finalidade devem ser classificadas sob um único código, independentemente da unidade executora.

§ 8º O projeto deve constar de uma única esfera orçamentária, sob um único programa.

§ 9º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental, mesmo que a atuação se dê mediante a transferência de recursos à entidade pública ou privada.

Art. 6º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas bem como das despesas dos Poderes e do Ministério Público da União – MPU, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Nacional, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada na modalidade total no SIAFI.

§ 1º Excluem-se do disposto neste artigo:

I - os fundos de incentivos fiscais, que figurarão exclusivamente como informações complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2011;

II - os conselhos de fiscalização de profissão regulamentada, constituídos sob a forma de autarquia; e

III - as empresas públicas ou sociedades de economia mista que recebam recursos da União apenas em virtude de:

- a) participação acionária;
- b) fornecimento de bens ou prestação de serviços;
- c) pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos; e
- d) transferência para aplicação em programas de financiamento, nos termos do disposto nos arts. 159, inciso I, alínea “c”, e 239, § 1º, da Constituição.

§ 2º A empresa destinatária de recursos na forma prevista na alínea “a” do inciso III do § 1º deste artigo deve divulgar, mensalmente, pela **internet**, as informações relativas à execução das despesas do orçamento de investimento, discriminando os valores autorizados e os executados, mensal e anualmente.

§ 3º As entidades constituídas sob a forma de serviço social autônomo, destinatárias de contribuições dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários deverão divulgar, trimestralmente, pela **internet** dados e informações atualizados acerca dos valores recebidos à conta das contribuições constantes dos respectivos orçamentos, bem como das aplicações efetuadas, discriminadas por finalidade e região.

§ 4º A integralização de cotas no Fundo Fiscal de Investimentos e Estabilização – FFIE a que se refere o art. 7º da Lei nº 11.887, de 2008, deverá constar da lei orçamentária e de suas alterações.

Art. 7º Os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, o identificador de resultado primário, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal (F), da Seguridade Social (S) ou de Investimento (I).

§ 2º Os Grupos de Natureza de Despesa – GND constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

- I - pessoal e encargos sociais (GND 1);
- II - juros e encargos da dívida (GND 2);
- III - outras despesas correntes (GND 3);
- IV - investimentos (GND 4);
- V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas (GND 5); e
- VI - amortização da dívida (GND 6).

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista no art. 13 desta Lei, será classificada no GND 9.

§ 4º O identificador de Resultado Primário – RP, de caráter indicativo, tem como finalidade auxiliar a apuração do resultado primário previsto no art. 2º desta Lei, devendo constar no Projeto de Lei Orçamentária de 2011 e na respectiva Lei em todos os grupos de natureza de despesa, identificando, de acordo com a metodologia de cálculo das necessidades de financiamento, cujo demonstrativo constará em anexo à Lei Orçamentária de 2011, nos termos do Anexo I, inciso XI, desta Lei, se a despesa é:

- I - financeira (RP 0);
- II - primária obrigatória, quando constar da Seção I do Anexo IV desta Lei (RP 1);
- III - primária discricionária, quando não constar da Seção I do Anexo IV desta Lei, desdobrada em programações:
 - a) não abrangidas pelo PAC (RP 2); ou
 - b) abrangidas pelo PAC (RP 3).
- IV - do Orçamento de Investimento das empresas estatais que não impacta o resultado primário (RP 4).

§ 5º Nenhuma ação contera, simultaneamente, dotações destinadas a despesas financeiras e primárias, ressalvada a Reserva de Contingência.

§ 6º Os subtítulos enquadrados no PAC não poderão abranger dotações com identificador de resultado primário diferente de 3 (RP 3).

§ 7º A Modalidade de Aplicação – MA destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social;

II - indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas, exceto o caso previsto no inciso III deste parágrafo; ou

III - indiretamente, mediante delegação, por outros entes da Federação ou consórcios públicos para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva da União que impliquem preservação ou acréscimo no valor de bens públicos federais.

§ 8º A especificação da modalidade de que trata o § 7º deste artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I - transferência a administração estadual (MA 30);

- II - transferência a administração municipal (MA 40);
- III - transferência a entidade privada sem fins lucrativos (MA 50);
- IV - transferência a entidade privada com fins lucrativos (MA 60);
- V - transferência a consórcio público (MA 71);
- VI - aplicação direta (MA 90); e
- VII - aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (MA 91).

§ 9º O empenho da despesa não poderá ser realizado com modalidade de aplicação a definir (MA 99).

§ 10. Quando a operação a que se refere o inciso VII do § 8º deste artigo for identificada apenas na execução orçamentária, antes da emissão da nota de empenho, a unidade orçamentária procederá à troca da modalidade de aplicação na forma prevista no art. 55, § 2º, desta Lei.

§ 11. O Identificador de Uso – IU tem por finalidade indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou de doações, ou se são destinados a outras aplicações, constando da Lei Orçamentária de 2011 e dos créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:

- I - recursos não destinados à contrapartida (IU 0);
- II - contrapartida de empréstimos do Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento – BIRD (IU 1);
- III - contrapartida de empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID (IU 2);
- IV - contrapartida de empréstimos por desempenho ou com enfoque setorial amplo (IU 3);
- V - contrapartida de outros empréstimos (IU 4); e
- VI - contrapartida de doações (IU 5).

§ 12. As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes de concessão, de permissão e de utilização de recursos hídricos de que trata o art. 22 da Lei nº 9.433, de 1997, constarão na Lei Orçamentária de 2011 com código próprio que as identifique conforme a origem da receita, discriminando-se, no mínimo, aquelas decorrentes de concessão ou permissão nas áreas de telecomunicações, transportes, petróleo e eletricidade e de utilização de recursos hídricos.

§ 13. As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receita, fontes de recursos e parcelas vinculadas à seguridade social.

§ 14. A aplicação de recursos a que se refere o inciso III do § 7º deste artigo utilizará modalidades de aplicação específicas que identifiquem o uso dos recursos por parte de Estados, Municípios ou Consórcios Públicos.

§ 15. É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação "a classificar" ou outra que não permita sua identificação precisa.

Art. 8º Todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado, diretamente, independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º Não caracteriza infringência ao disposto no **caput**, bem como à vedação contida no art. 167, inciso VI, da Constituição, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora.

§ 2º As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 4.320, de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação a que se refere o art. 7º, § 8º, inciso VII, desta Lei.

Art. 9º O Projeto de Lei Orçamentária de 2011 que o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional e a respectiva Lei serão constituídos de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964, conforme Anexo I desta Lei;

III - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo:

a) receitas, discriminadas por natureza, identificando as fontes de recursos correspondentes a cada cota-parte de natureza de receita, o orçamento a que pertence e a sua natureza financeira (F) ou primária (P), observado o disposto no art. 6º da Lei nº 4.320, de 1964; e

b) despesas, discriminadas na forma prevista no art. 7º e nos demais dispositivos pertinentes desta Lei;

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

V - anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, na forma definida nesta Lei.

§ 1º Os quadros orçamentários consolidados e as informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo legal a que se referem.

§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária de 2011 e a respectiva Lei conterão anexo específico com a relação dos subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves cuja execução será bloqueada nos termos do Capítulo VIII desta Lei.

§ 3º Os anexos da despesa prevista no inciso III, alínea “b”, do **caput** deste artigo deverão conter, no Projeto de Lei Orçamentária de 2011, quadros-síntese por órgão e unidade orçamentária, discriminando os valores por função, subfunção, grupo de natureza de despesa e fonte de recursos:

I - constantes da Lei Orçamentária de 2009 e dos créditos adicionais;

II - empenhados no exercício de 2009;

III - constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2010;

IV - constantes da Lei Orçamentária de 2010; e

V - propostos para o exercício de 2011.

§ 4º Na Lei Orçamentária de 2011, serão excluídos os valores a que se refere o inciso I do § 3º deste artigo e incluídos os valores aprovados para 2011.

§ 5º Os anexos do Projeto de Lei Orçamentária de 2011 e de seu Autógrafo, assim como da respectiva Lei, terão a mesma formatação dos anexos da Lei Orçamentária de 2010, exceto quanto às alterações previstas nesta Lei.

§ 6º O quadro orçamentário consolidado de que trata o inciso XVII do Anexo I desta Lei poderá ser alterado por Portaria do Secretário de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, devendo ser mantido atualizado na **internet**.

§ 7º O Orçamento de Investimento das empresas estatais poderá contemplar os detalhamentos previstos nos incisos I, III, IV e V do § 3º e § 4º, por função e subfunção, considerando-se ainda o valor executado em 2009.

Art. 10. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional até o dia 15 de setembro de 2010, inclusive em meio eletrônico, demonstrativos, elaborados a preços correntes, contendo as informações complementares relacionadas no Anexo II desta Lei.

Art. 11. A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária de 2011 conterá:

I - resumo da política econômica do País, análise da conjuntura econômica e atualização das informações de que trata o § 4º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com indicação do cenário macroeconômico para 2011, e suas implicações sobre a Proposta Orçamentária de 2011;

II - resumo das políticas setoriais do Governo;

III - avaliação das necessidades de financiamento do Governo Central relativas aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, explicitando receitas e despesas e os resultados primário e nominal implícitos no Projeto de Lei Orçamentária de 2011, na Lei Orçamentária de 2010 e em sua reprogramação e os realizados em 2009, de modo a evidenciar:

a) a metodologia de cálculo de todos os itens computados na avaliação das necessidades de financiamento; e

b) os parâmetros utilizados, informando, separadamente, as variáveis macroeconômicas de que trata o Anexo de Metas Fiscais referido no art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 2000, verificadas em 2009 e suas projeções para 2010 e 2011;

IV - indicação do órgão que apurará os resultados primário e nominal, para fins de avaliação do cumprimento das metas;

V - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa; e

VI - demonstrativo sintético, por empresa, do Programa de Dispendios Globais, informando as fontes de financiamento, com o detalhamento mínimo igual ao estabelecido no art. 54, § 3º, desta Lei, bem como a previsão da sua respectiva aplicação, por grupo de natureza de despesa, e o resultado primário dessas empresas com a metodologia de apuração do resultado.

Art. 12. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2011 discriminarão, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

I - às ações descentralizadas de saúde e assistência social para cada Estado e respectivos Municípios e para o Distrito Federal;

II - às ações de alimentação escolar para cada Estado e respectivos Municípios e para o Distrito Federal;

III - ao pagamento de benefícios do Regime Geral de Previdência Social para cada categoria de benefício;

IV - ao pagamento de benefícios previdenciários ao trabalhador rural;

V - às despesas com previdência complementar;

VI - ao pagamento de benefícios mensais às pessoas portadoras de deficiência e aos idosos, em cumprimento ao disposto no art. 203, inciso V, da Constituição;

VII - às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, nesta incluídos os exames periódicos, e auxílio-transporte, inclusive das entidades da Administração indireta que recebam recursos à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

VIII - à concessão de subvenções econômicas e subsídios;

IX - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;

X - ao atendimento das operações realizadas no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados e dos Municípios, bem como daquelas relativas à redução da presença do setor público nas atividades bancária e financeira, autorizadas até 5 de maio de 2000;

XI - ao pagamento de precatórios judiciais;

XII - ao atendimento de débitos judiciais periódicos vincendos, que constarão da programação das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

XIII - ao cumprimento de débitos judiciais transitados em julgado considerados de pequeno valor, incluídos os decorrentes dos Juizados Especiais Federais;

XIV - ao pagamento de assistência jurídica a pessoas carentes, nos termos do art. 12, § 1º, da Lei nº 10.259, de 2001, art. 3º da Lei nº 1.060, de 1950, e art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição;

XV - às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública, inclusive quando for produzida ou veiculada por órgão ou entidade integrante da Administração Pública Federal;

XVI - à complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, nos termos da legislação vigente;

XVII - ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais, decorrentes da concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive resultante de alteração de estrutura de carreiras não autorizada até 31 de agosto de 2010, e do provimento de cargos, empregos e funções, observado o disposto no art. 78, inciso I, desta Lei, que, no caso do Poder Executivo, constará do orçamento do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

XVIII - ao auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para fomento das exportações;

XIX - às transferências aos Estados, Distrito Federal e Municípios para compensação das perdas de arrecadação decorrentes da desoneração das exportações, nos termos do art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT;

XX - às contribuições e anuidades a Organismos Internacionais nominalmente identificados;

XXI - ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado de empresas estatais dependentes;

XXII - à realização de eleições, referendos e plebiscitos pela Justiça Eleitoral;

XXIII - às despesas destinadas ao desenvolvimento de atividades de coleta e processamento de material reciclável exercidas pelas entidades previstas no art. 36, inciso VII, desta Lei;

XXIV - à doação em recursos financeiros a países estrangeiros nominalmente identificados; e

XXV - às políticas de prevenção à saúde do homem.

§ 1º O disposto no inciso VII deste artigo aplica-se, igualmente, aos órgãos e entidades que prestem, total ou parcialmente, os referidos benefícios a seus militares e servidores públicos civis, e respectivos dependentes, por intermédio de serviços próprios.

§ 2º A inclusão de recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2011 para atender às despesas de que trata o inciso VII deste artigo fica condicionada à informação do número efetivo de beneficiários nas respectivas metas, existentes em março de 2010, que, no âmbito do Poder Executivo, deve corresponder aos dados constantes do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE.

§ 3º Os créditos adicionais destinados ao atendimento de despesas de que trata o inciso VII deste artigo, decorrentes de ingressos de novos servidores, empregados e dependentes, ficam condicionados à informação do número de beneficiários nas respectivas metas.

Art. 13. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2011 a, no mínimo, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida e na Lei a 1% (um por cento), sendo pelo menos metade da Reserva, no Projeto de Lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

§ 1º Não será considerada, para os efeitos do **caput** deste artigo, a eventual reserva:

I - à conta de receitas próprias e vinculadas;

II - para atender programação ou necessidade específica; e

III - para atender expansão de despesa obrigatória de caráter continuado e para compensar medida de desoneração de receita não considerada na estimativa do projeto de lei orçamentária.

§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária de 2011 e a respectiva Lei destinarão recursos, no montante mínimo de 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida, à constituição de reserva para atender a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado ou renúncias de receita, considerada como despesa primária para efeito da apuração do resultado fiscal.

§ 3º A reserva constituída nos termos do § 2º deste artigo será considerada como compensação, durante o exercício financeiro de 2011, pelo órgão colegiado legislativo permanente com a atribuição de examinar a adequação orçamentária e financeira das proposições em tramitação no Congresso Nacional.

§ 4º A apropriação da reserva constituída nos termos do § 2º deste artigo observará critérios previamente fixados pelo órgão mencionado no § 3º deste artigo, que comunicará ao Poder Executivo as proposições que vierem a ser consideradas adequadas, para fins de abertura do crédito adicional correspondente, se necessário.

§ 5º Somente serão compensadas, nos termos do § 3º deste artigo, as proposições compatíveis com as normas financeiras, em especial o Plano Plurianual e esta Lei.

§ 6º As dotações propostas no Projeto de Lei Orçamentária para 2011, à conta de recursos a que se refere a alínea “c” do inciso II do art. 49 da Lei nº 9.478, de 1997, e do art. 27 da Lei nº 2.004, de 1953, com redação dada pela Lei nº 7.990, de 1988, com o propósito de fiscalização e proteção das áreas produtoras de petróleo e gás natural, corresponderão, pelo menos, ao montante autorizado na Lei Orçamentária de 2010, podendo o excedente constituir reserva de contingência a que se refere este artigo.

Art. 14. Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e o MPU encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do

Sistema Integrado de Dados Orçamentários – SIDOR, ou de outro sistema que vier a substituí-lo, até 13 de agosto de 2010, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2011, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º As propostas orçamentárias dos órgãos do Poder Judiciário e do MPU, encaminhadas nos termos do **caput** deste artigo, deverão ser objeto de parecer do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição, respectivamente, a ser encaminhado à Comissão Mista a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição – CMO, até 15 de setembro de 2010, com cópia para a Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo ao Supremo Tribunal Federal, ao Conselho Nacional de Justiça, ao Ministério Público Federal e ao Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 15. O Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional o Projeto de Lei Orçamentária de 2011 com sua despesa regionalizada e, nas informações disponibilizadas em meio magnético de processamento eletrônico, apresentará detalhamento das dotações por elemento de despesa.

Art. 16. Até 24 (vinte e quatro) horas após o encaminhamento à sanção presidencial do autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária de 2011, o Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo, em meio magnético de processamento eletrônico, os dados e informações relativos ao autógrafo, indicando:

I - em relação a cada categoria de programação e grupo de natureza de despesa do projeto original, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, por fonte de recursos, realizados pelo Congresso Nacional; e

II - as novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados no art. 7º desta Lei, as fontes de recursos e as denominações atribuídas.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 17. A elaboração e a aprovação dos Projetos da Lei Orçamentária de 2011 e de créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com o princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Serão divulgados na **internet**:

I - pelo Poder Executivo:

a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) o Projeto de Lei Orçamentária de 2011, inclusive em versão simplificada, seus anexos e as informações complementares;

c) a Lei Orçamentária de 2011 e seus anexos;

d) os créditos adicionais e seus anexos;

e) a execução orçamentária e financeira, inclusive de restos a pagar, com o detalhamento das ações e respectivos subtítulos, identificando a programação classificada com identificador de resultado primário 3 (RP 3), por unidade da Federação, de forma regionalizada, por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção e programa, mensal e acumulada;

f) dados gerenciais referentes à execução do Plano Plurianual;

g) até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, relatório comparando a arrecadação mensal, realizada até o mês anterior, das receitas administradas ou acompanhadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, líquida de restituições e incentivos fiscais, com as respectivas estimativas mensais constantes dos demonstrativos de que trata o inciso XII do Anexo II desta Lei, bem como de eventuais reestimativas por força de lei;

h) até o 25º (vigésimo quinto) dia de cada mês, relatório comparando a receita realizada, mensal e acumulada, com a prevista na Lei Orçamentária de 2011 e no cronograma de arrecadação, discriminando as parcelas primária e financeira;

i) até o 60º (sexagésimo) dia após a publicação da Lei Orçamentária de 2011, cadastro de ações contendo, no mínimo, o código, a descrição e a finalidade de cada uma das ações constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

j) até o 30º (trigésimo) dia após o encerramento de cada bimestre, demonstrativos relativos a empréstimos e financiamentos, inclusive a fundo perdido, consolidados por agência de fomento, elaborados de acordo com as informações e critérios constantes do § 3º do art. 89 desta Lei;

k) até 15 de setembro, relatório anual, referente ao exercício anterior, de impacto dos programas voltados ao combate das desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência;

l) até o 40º (quadragésimo) dia após cada quadrimestre, relatório de avaliação das ações do PAC e respectivas metas consolidadas, bem como dos resultados de implementação e execução orçamentária, financeira, inclusive de restos a pagar, e, sempre que possível, a execução física de suas ações, discriminando os valores acumulados até o exercício anterior e os do exercício em curso, em atendimento ao art. 14, § 2º, da Lei nº 11.653, de 2008;

m) demonstrativo, atualizado mensalmente, de contratos, convênios, contratos de repasse ou termos de parceria referentes a projetos, discriminando as classificações funcional e por programas, a unidade orçamentária, a contratada ou o conveniente, o objeto e os prazos de execução, os valores e as datas das liberações de recursos efetuadas e a efetuar;

n) posição atualizada mensalmente dos limites para empenho e movimentação financeira por órgão do Poder Executivo;

o) demonstrativo, atualizado mensalmente, das ações e respectivas despesas voltadas para a realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014;

p) demonstrativo mensal indicando a arrecadação, no mês e acumulada no exercício, separadamente, relativa a depósitos judiciais e a parcelamentos amparados por programas de recuperação fiscal da Secretaria da Receita Federal do Brasil; os montantes dessa arrecadação classificados por tributo; os valores, por tributo partilhado, entregues a estados e municípios, relativamente a parcelas não classificadas; e os valores, por tributo partilhado, entregues a estados e municípios em caráter definitivo; e

q) demonstrativo bimestral das dívidas refinanciadas com base na Lei nº 9.496, de 1997, e na Medida Provisória nº 2.192, de 2001, contendo o saldo devedor anterior e atual, atualização monetária, ajustes e incorporações, amortizações e juros pagos, com valores acumulados nos últimos doze meses;

II - pelo Congresso Nacional, a relação atualizada das obras com indícios de irregularidades graves, o parecer preliminar, as emendas e respectivos pareceres, os relatórios setoriais e final e o parecer da CMO, com seus anexos, relativos ao Projeto de Lei Orçamentária de 2011;

III - pelos Poderes e pelo MPU, no sítio de cada unidade jurisdicionada ao Tribunal de Contas da União – TCU, o Relatório de Gestão, o Relatório e o Certificado de Auditoria, o Parecer do órgão de controle interno e o pronunciamento do Ministro de Estado supervisor, ou da autoridade de nível hierárquico equivalente responsável pelas contas, integrantes das respectivas tomadas ou prestações de contas, em até 30 (trinta) dias após seu envio ao Tribunal; e

IV - pelos Poderes e pelo MPU, dentro de 60 (sessenta) dias após o final de cada quadrimestre, relatórios simplificados da gestão orçamentária, com o acompanhamento e a avaliação dos principais programas e ações de governo, por área temática ou órgão, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo a execução orçamentária e financeira, inclusive de restos a pagar, bem como os produtos ou resultados obtidos.

§ 2º A CMO terá acesso a todos os dados da Proposta Orçamentária de 2011, inclusive por meio do SIDOR, ou de outro sistema que vier a substituí-lo.

§ 3º Para fins de atendimento do disposto na alínea “i” do inciso I do § 1º deste artigo, a CMO deverá enviar ao Poder Executivo, até 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2011, as informações relativas às ações que tenham sido incluídas por emenda parlamentar.

§ 4º O não encaminhamento das informações de que trata o § 3º deste artigo implicará a divulgação somente do cadastro das ações constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2011.

§ 5º O cadastro de ações de que tratam a alínea “i” do inciso I do § 1º e o § 4º deste artigo, será atualizado, quando necessário, desde que o código, a descrição e a finalidade da ação se mantenham compatíveis com o estabelecido no plano plurianual, na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual.

§ 6º Os Poderes e o MPU poderão realizar audiências públicas com a finalidade de estimular a participação popular no debate e aprimoramento do projeto de lei orçamentária.

§ 7º A elaboração e a execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverão obedecer à diretriz de redução das desigualdades regionais, de gênero, raça e etnia.

Art. 18. Os Poderes Legislativo e Judiciário e o MPU terão, como parâmetro para as despesas classificadas nos GNDs 3 – Outras Despesas Correntes, 4 – Investimentos e 5 – Inversões Financeiras, para fins de elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias para 2011, o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2010, com as alterações decorrentes dos créditos suplementares e especiais, aprovados até 30 de junho de 2010.

§ 1º Serão excluídas do conjunto das dotações a que se refere o **caput** deste artigo aquelas destinadas:

I - à construção e à aquisição de imóveis, desde que não tenham sido provenientes de cancelamentos de dotações de outras despesas correntes dos Poderes e órgão referidos no **caput** deste artigo;

II - à implantação de varas, inclusive do trabalho e da Justiça do Distrito Federal e Territórios, e juizados especiais federais;

III - à implantação das ações previstas na Lei de Organização Judiciária do Distrito Federal e Territórios;

IV - ao planejamento e execução de programas de modernização no âmbito do Poder Legislativo financiados com recursos de operações de crédito externas, e respectivas contrapartidas;

V - à prestação de assistência judiciária a pessoas carentes, nos termos da legislação própria;

VI - à promoção da prestação jurisdicional itinerante federal e trabalhista; e

VII - à realização de eleições pela Justiça Eleitoral.

§ 2º Aos valores estabelecidos de acordo com o **caput** deste artigo e o § 1º serão acrescidas as dotações destinadas às despesas:

I - da mesma espécie das mencionadas no § 1º deste artigo e pertinentes ao exercício de 2011, exceto as de que trata o inciso I do referido parágrafo;

II - de manutenção de novas instalações em imóveis cuja aquisição ou conclusão esteja prevista para os exercícios de 2010 e 2011, inclusive em imóveis cedidos por outros entes da Federação;

III - decorrentes da implantação e funcionamento de novas varas e juizados especiais federais, criados pelas Leis nºs 10.259, de 2001, e 12.011, de 2009, e de Procuradorias da República e Ofícios do Ministério Público do Trabalho, criados pela Lei nº 10.771, de 2003;

IV - com os benefícios assistenciais decorrentes da criação e reestruturação de cargos e funções previstas em leis específicas; e

V - decorrentes da estruturação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, nos termos do art. 105, parágrafo único, inciso I, da Constituição.

§ 3º A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário e do MPU, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem de expansão prevista no art. 4º, § 2º, inciso V, da mesma Lei Complementar, desde que observados:

I - o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2011 e de créditos adicionais;

II - os limites estabelecidos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da citada Lei Complementar; e

III - o anexo previsto no art. 81 desta Lei.

§ 4º Os parâmetros de que trata o **caput** deste artigo serão informados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e ao MPU até 5 de julho de 2010.

Art. 19. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2011 e em créditos adicionais, bem como a respectiva execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º As normas e instruções necessárias à coordenação e integração das informações referentes ao sistema de custos da Administração Pública Federal serão expedidas pelo órgão central do Sistema de Contabilidade Federal.

§ 2º O montante das dotações orçamentárias das agências reguladoras levará em conta a fixação e o cumprimento de metas finalísticas de desempenho, constantes de planos ou programas definidos em lei, que estejam relacionadas à qualidade da regulação, bem como à melhoria dos instrumentos de transparência decisória.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento deverão disponibilizar no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG e no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, no que couber, informações referentes aos contratos e aos convênios ou instrumentos congêneres firmados, com a

identificação das respectivas categorias de programação e fontes de recursos quando se tratar de convênios ou instrumentos congêneres, observadas as normas estabelecidas pelo Poder Executivo.

§ 4º As normas de que trata o § 3º deste artigo deverão prever a possibilidade de os órgãos e entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica de dados para o SIASG e o SICONV.

§ 5º Os projetos técnicos cadastrados no âmbito do SICONV, aptos para execução e não conveniados, integrarão um banco de projetos, mantido no Portal de Convênios.

§ 6º No âmbito dos programas orçamentários, poderão ser incluídas ações destinadas à realização de estudos e elaboração de projetos técnicos.

Art. 20. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - início de construção, ampliação, reforma voluptuária, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais funcionais;

II - aquisição, locação ou arrendamento de mobiliário e equipamento para unidades residenciais funcionais;

III - aquisição de automóveis de representação;

IV - celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

V - ações de caráter sigiloso;

VI - ações que não sejam de competência da União, nos termos da Constituição;

VII - clubes e associações de agentes públicos, ou quaisquer outras entidades congêneres;

VIII - pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;

IX - compra de títulos públicos por parte de entidades da Administração Federal indireta;

X - pagamento de diárias e passagens a militares, servidores públicos da ativa e empregados públicos por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público;

XI - concessão, ainda que indireta, de qualquer benefício, vantagem ou parcela de natureza indenizatória a agentes públicos com a finalidade de atender despesas relacionadas a moradia, hospedagem, transporte ou atendimento de despesas com finalidade similar, seja sob a forma de auxílio, ajuda de custo ou qualquer outra denominação;

XII - pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

XIII - transferência de recursos a entidades privadas destinados à realização de eventos, no âmbito do Ministério do Turismo; e

XIV - pagamento de despesas relacionadas à assistência médica ou odontológica de agente público federal, dependentes e pensionistas sem a devida participação do beneficiário.

§ 1º Desde que o gasto seja discriminado em categoria de programação ou em natureza de despesa específica, excluem-se das vedações previstas:

I - nos incisos I e II do caput deste artigo, as destinações para:

- a) unidades equipadas, essenciais à ação das organizações militares;
- b) representações diplomáticas no exterior; e
- c) residências funcionais, em Brasília, dos Ministros de Estado, do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores e dos membros do Poder Legislativo;

II - no inciso III do **caput** deste artigo, as aquisições para uso:

- a) do Presidente, Vice-Presidente e ex-Presidentes da República;
- b) dos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e dos membros das Mesas Diretoras da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;
- c) dos Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Presidentes dos Tribunais Superiores;

- d) dos Ministros de Estado;
- e) do Procurador-Geral da República;
- f) dos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica;
- g) do Cerimonial do serviço diplomático; e
- h) das representações diplomáticas no exterior, com recursos oriundos da renda consular;

III - no inciso V do **caput** deste artigo, quando as ações forem realizadas por órgãos ou entidades cuja legislação que as criou estabeleça, entre suas competências, o desenvolvimento de atividades relativas à segurança da sociedade e do Estado e que tenham como pré-condição o sigilo;

IV - no inciso VI do **caput** deste artigo, as despesas relativas:

- a) ao processo de descentralização dos sistemas de transporte ferroviário de passageiros, urbanos e suburbanos, até o limite dos recursos aprovados pelo Conselho Diretor do Processo de Transferência dos respectivos sistemas;

- b) ao transporte metroviário de passageiros;
- c) a construção de vias e obras rodoviárias destinadas à integração de modais de transporte;
- d) à malha rodoviária federal, cujo domínio seja descentralizado aos Estados e ao Distrito Federal;
- e) às ações de segurança pública nos termos do **caput** do art. 144 da Constituição; e
- f) à assistência técnica e cooperação financeira, mediante a utilização de recursos oriundos de operações de crédito externas:

1. aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para modernização das suas funções de planejamento e administração; e

2. aos respectivos Tribunais de Contas, com vistas ao fortalecimento institucional para cumprimento dos dispositivos e atribuições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000;

V - no inciso VII do **caput** deste artigo:

- a) as creches; e
- b) escolas para o atendimento pré-escolar;

VI - no inciso VIII do **caput** deste artigo, o pagamento pela prestação de serviços técnicos profissionais especializados por tempo determinado, quando os contratados se encontrem

submetidos a regime de trabalho que comporte o exercício de outra atividade e haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem da inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas, desde que:

- a) esteja previsto em legislação específica; ou
- b) refira-se à realização de pesquisas e estudos de excelência:

1. com recursos repassados às organizações sociais, nos termos dos respectivos contratos de gestão; ou

2. realizados por professores universitários na situação prevista na alínea "h" do inciso XVI do art. 37 da Constituição;

VII - no inciso IX do **caput** deste artigo, a compra de títulos públicos para atividades que foram legalmente atribuídas às entidades da Administração Federal indireta;

VIII - no inciso X do **caput** deste artigo, o pagamento a militares, servidores e empregados:

- a) pertencentes ao quadro de pessoal do convenente;
- b) pertencentes ao quadro de pessoal da Administração Federal, vinculado ao objeto de convênio, quando o órgão for destinatário de repasse financeiro oriundo de outros entes da Federação; ou

c) em atividades de pesquisa científica e tecnológica;

IX - no inciso XI do **caput** deste artigo, quando:

- a) houver lei que discrimine o seu valor ou o critério para sua apuração;
- b) em estrita necessidade de serviço, devidamente justificada, e
- c) de natureza temporária, caracterizada pelo exercício de mandato ou pelo desempenho de ação específica.

§ 2º Os serviços de consultoria, inclusive aqueles realizados no âmbito dos acordos de cooperação técnica com organismos internacionais, somente serão contratados para execução de atividades que, comprovadamente, não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Pública Federal, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, publicando-se no Diário Oficial da União, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, na qual constarão, necessariamente, a identificação do responsável pela execução do contrato, a descrição completa do objeto do contrato, o quantitativo médio de consultores, o custo total e a especificação dos serviços e o prazo de conclusão.

§ 3º A restrição prevista no inciso VIII do **caput** deste artigo não se aplica ao servidor que se encontre em licença sem remuneração para tratar de interesse particular.

§ 4º O disposto nos incisos VIII e XII do **caput** deste artigo aplicam-se também aos pagamentos à conta de recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público.

Art. 21. O Poder Executivo poderá estabelecer, por meio de ato justificado, a parcela de dotações destinadas aos Programas Vetores Logísticos do Ministério dos Transportes passíveis de execução pelo Sistema de Engenharia do Exército Brasileiro.

Art. 22. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2011 e os créditos especiais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão ações ou subtítulos novos se:

- I - tiverem sido adequada e suficientemente contemplados:

- a) as ações constantes da Seção I do Anexo IV desta Lei;
- b) as ações relativas ao custeio administrativo e operacional da administração pública federal; e
- c) os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

II - os recursos alocados, no caso dos projetos, viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o art. 39, § 1º, desta Lei; e

III - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual para o período 2008-2011.

§ 1º Serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles, constantes ou não da proposta, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2010, ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

§ 2º Entre os projetos ou subtítulos de projetos em andamento, terão precedência na alocação de recursos aqueles que apresentarem maior percentual de execução física.

Art. 23. Somente poderão ser incluídas no Projeto de Lei Orçamentária de 2011 dotações relativas às operações de crédito externas contratadas ou cujas cartas-consulta tenham sido recomendadas pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEEX, no âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, até 15 de julho de 2010.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo a emissão de títulos da dívida pública federal e as operações a serem contratadas junto aos organismos multilaterais de crédito destinadas a apoiar programas de ajustes setoriais.

Art. 24. O Projeto de Lei Orçamentária de 2011 poderá conter programação constante de projeto de lei de alteração do Plano Plurianual 2008-2011.

Art. 25. Fica vedado o reajuste em percentual acima da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do IBGE, no exercício de 2011, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor unitário vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes e do MPU for superior ao valor médio da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2010.

§ 1º Para fins de apuração dos valores médios a que se refere o caput deste artigo, os órgãos dos Poderes e do MPU encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, quando do envio das informações de que trata o inciso XIII do Anexo II desta Lei, cópia dos atos legais relativos aos valores per capita praticados em seu âmbito no mês de março de 2010, os quais servirão de base para a edição de Portaria, pela referida Secretaria, que divulgará os valores médios referidos no caput deste artigo.

§ 2º O projeto e a lei orçamentária incluirão recursos necessários ao aumento real do valor do auxílio-alimentação ou refeição dos servidores do Poder Executivo.

Seção II

Das Disposições sobre Débitos Judiciais

Art. 26. A Lei Orçamentária de 2011 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

- I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; e
- II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 27. A inclusão de dotações na Lei Orçamentária de 2011, destinadas ao pagamento de precatórios parcelados, tendo em vista o disposto no art. 78 do ADCT, far-se-á de acordo com os seguintes critérios:

I - serão objeto de parcelamento créditos superiores a 60 (sessenta) salários mínimos, na forma dos incisos seguintes;

II - as parcelas serão iguais, anuais, sucessivas e não poderão ser inferiores ao valor referido no inciso I deste artigo, excetuando-se o resíduo, se houver;

III - os créditos individualizados por beneficiário serão parcelados em até 10 (dez) vezes, observada a situação prevista no inciso II deste artigo;

IV - os créditos individualizados por beneficiário originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da imissão na posse, serão divididos em 2 (duas) parcelas;

V - será incluída a parcela a ser paga em 2011, referente aos precatórios parcelados a partir do exercício de 2002; e

VI - os juros legais, à taxa de 6% a.a. (seis por cento ao ano), serão acrescidos aos precatórios objeto de parcelamento, a partir da segunda parcela, tendo como termo inicial o mês de janeiro do ano em que é devida a segunda parcela.

Art. 28. O Poder Judiciário, sem prejuízo do envio dos precatórios aos órgãos ou entidades devedores, encaminhará à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, à Advocacia-Geral da União e aos órgãos e entidades devedores a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na Proposta Orçamentária de 2011, conforme determina o art. 100, § 5º, da Constituição, discriminada por órgão da Administração direta, autarquia e fundação, e por grupo de natureza de despesa, conforme detalhamento constante do art. 7º desta Lei, especificando:

I - número da ação originária;

II - data do ajuizamento da ação originária;

III - número do precatório;

IV - tipo de causa julgada;

V - data da autuação do precatório;

VI - nome do beneficiário e o número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, do Ministério da Fazenda;

VII - valor individualizado por beneficiário e total do precatório a ser pago;

VIII - data do trânsito em julgado; e

IX - número da Vara ou Comarca de origem.

§ 1º As informações previstas no **caput** deste artigo serão encaminhadas até 20 de julho de 2010 ou 10 (dez) dias úteis após a publicação desta Lei, prevalecendo o que ocorrer por último, na forma de banco de dados, por intermédio dos seus respectivos órgãos centrais de planejamento e orçamento, ou equivalentes.

§ 2º Caberá aos Tribunais Estaduais e do Distrito Federal encaminhar à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e à Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, no prazo previsto no § 1º deste artigo, a relação dos débitos constantes de precatórios acidentários a serem incluídos no Projeto de Lei

Orçamentária de 2011, com as especificações mencionadas nos incisos I a IX do **caput** deste artigo, acrescida de campo que contenha a sigla da respectiva unidade da Federação.

§ 3º Os órgãos e entidades devedores, referidos no **caput** deste artigo, comunicarão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento da relação dos débitos, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.

§ 4º A falta da comunicação a que se refere o § 3º pressupõe a inexistência de divergências entre a relação recebida e os processos que originaram os precatórios, sendo a omissão, quando existir divergência, de responsabilidade solidária do órgão ou entidade devedora e de seu titular ou dirigente.

§ 5º Além das informações contidas nos incisos do **caput** deste artigo, o Poder Judiciário encaminhará à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, à Advocacia-Geral da União e aos órgãos e entidades devedores a relação dos beneficiários de crédito cujas sentenças judiciais sejam originárias de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da imissão na posse, caso disponíveis as informações nos autos.

§ 6º A atualização monetária dos precatórios, determinada no § 12 do art. 100 da Constituição, inclusive em relação às causas trabalhistas, previdenciárias e de acidente do trabalho, e das parcelas resultantes da aplicação do art. 78 do ADCT, observará, no exercício de 2011:

I - para as requisições expedidas até 1º de julho de 2009, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Especial - IPCA-E do IBGE; e

II - para as requisições expedidas a partir de 2 de julho de 2009, a remuneração básica das cadernetas de poupança.

Art. 29. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de débitos relativos a precatórios e requisições de pequeno valor, aprovadas na Lei Orçamentária de 2011 e em créditos adicionais, deverão ser integralmente descentralizadas aos Tribunais que proferirem as decisões exequendas, ressalvadas as hipóteses de causas processadas pela justiça comum estadual.

§ 1º A descentralização de que trata o **caput** deste artigo deverá ser feita de forma automática pelo órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal, imediatamente após a publicação da Lei Orçamentária de 2011 e dos créditos adicionais.

§ 2º Caso o valor descentralizado seja insuficiente para o pagamento integral do débito, o Tribunal competente, por intermédio do seu órgão setorial de orçamento, deverá providenciar, junto à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a complementação da dotação descentralizada, do qual dará conhecimento aos órgãos ou entidades descentralizadores.

§ 3º Se as dotações descentralizadas, referentes a precatórios, forem superiores ao valor necessário para o pagamento integral dos débitos relativos a essas despesas, o Tribunal competente, por intermédio do seu órgão setorial de orçamento, deverá providenciar a devolução imediata do saldo da dotação apurado e, se for o caso, dos correspondentes recursos financeiros, da qual dará conhecimento aos órgãos ou entidades descentralizadores e à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e ao Ministério da Fazenda, respectivamente.

§ 4º As liberações dos recursos financeiros correspondentes às dotações orçamentárias descentralizadas na forma deste artigo deverão ser realizadas diretamente para o órgão setorial de programação financeira das unidades orçamentárias responsáveis pelo pagamento do débito, de acordo com as regras de liberação para os órgãos do Poder Judiciário previstas nesta Lei e a programação financeira estabelecida na forma do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 30. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2011 e dos créditos adicionais, as unidades orçamentárias do Poder Judiciário discriminarão, no SIAFI, a relação dos precatórios relativos às dotações a elas descentralizadas de acordo com o art. 29 desta Lei, especificando a ordem cronológica dos pagamentos, valores a serem pagos e o órgão ou entidade em que se originou o débito.

Parágrafo único. As unidades orçamentárias do Poder Judiciário deverão discriminar no SIAFI a relação das requisições relativas a sentenças de pequeno valor e o órgão ou entidade em que se originou o débito, em até 60 (sessenta) dias contados do trânsito em julgado da decisão judicial que fixou a respectiva obrigação.

Art. 31. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Advocacia-Geral da União, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações daquela unidade.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, o Advogado-Geral da União poderá incumbir os órgãos jurídicos das autarquias e fundações públicas, que lhe são vinculados, do exame dos processos pertinentes aos precatórios devidos por essas entidades.

Seção III Das Transferências para o Setor Privado

Subseção I Das Subvenções Sociais

Art. 32. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde e educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social nos termos da legislação vigente.

Subseção II Das Subvenções Econômicas

Art. 33. A transferência de recursos a título de subvenções econômicas, nos termos do que dispõem os arts. 18 e 19 da Lei nº 4.320, de 1964, e arts. 26 a 28 da Lei Complementar nº 101, de 2000, atenderá exclusivamente despesas correntes destinadas a:

I - equalização de encargos financeiros ou de preços a produtores e vendedores de determinados gêneros alimentícios ou materiais;

II - pagamento de bonificações a produtores e vendedores de determinados gêneros alimentícios ou materiais; e

III - ajuda financeira a entidades privadas com fins lucrativos.

§ 1º Será mencionada na respectiva categoria de programação a lei específica que autorizou o benefício.

§ 2º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei nº 4.320, de 1964, a destinação de recursos de que trata este artigo somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 3º A transferência a título de subvenção econômica será classificada em elementos de despesa específicos e na modalidade de aplicação a que se refere o art. 7º, § 8º, inciso IV, desta Lei.

Subseção III

Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 34. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o **caput** do art. 32 desta Lei e que preencham uma das seguintes condições:

I - estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2011; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Federal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no plano plurianual.

§ 1º A transferência de recursos a título de contribuição corrente não autorizada nos termos do inciso I deste artigo dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, o objeto, o prazo do convênio ou instrumento congênere e a justificativa para a escolha da entidade.

§ 2º O disposto no **caput** deste artigo e em seu § 1º aplica-se aos casos de prorrogação ou renovação de convênio ou instrumento congênere ou aos casos em que, já havendo sido firmado o instrumento, devam as despesas dele decorrentes correr à conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária de 2011.

Art. 35. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964.

Subseção IV

Dos Auxílios

Art. 36. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade – CNEC;

II - cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e *alternativamente*:

a) atendam ao disposto no art. 32 desta Lei; ou

b) sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei nº 9.637, de 1998;

IV - qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que seja

formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais e seja demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;

VI - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no art. 32 desta Lei;

VII - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para a aplicação dos recursos;

VIII - voltadas ao atendimento de pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável; e

IX - colaboradoras na execução dos programas de proteção a pessoas ameaçadas promovidos pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, com base na Lei nº 9.807, de 1999.

Subseção V Das Disposições Gerais

Art. 37. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 32, 34, 35 e 36 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços já prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

I - aplicação de recursos de capital, ressalvadas as situações previstas no inciso III, "b", e VI do art. 36 desta Lei, exclusivamente para:

a) aquisição e instalação de equipamentos, bem como obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;

b) aquisição de material permanente; e

c) conclusão de obra em andamento, cujo início tenha ocorrido com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, até o exercício de 2000, atestado pela autoridade máxima da unidade concedente, vedada a destinação de recursos para ampliação do projeto original;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou instrumento congênere;

III - execução na modalidade de aplicação 50 - entidade privada sem fins lucrativos;

IV - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, por meio da **internet** ou, na sua falta, em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

V - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação, inexistência de prestação de contas rejeitada e pendência de aprovação de no máximo duas prestações;

VI - publicação, pelo Poder respectivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que definam, entre outros aspectos, critérios

objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

VII - comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria, além da comprovação da atividade regular nos últimos 3 (três) anos, por meio de:

a) cópia das Declarações de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ entregues à Secretaria da Receita Federal do Brasil; ou

b) declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária, inclusive com inscrição no CNPJ, emitida no exercício de 2011 por 3 (três) autoridades locais sob as penas da lei;

VIII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

IX - manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria;

X - manutenção de escrituração contábil regular; e

XI - apresentação pela entidade de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e à dívida ativa da União, certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e de regularidade em face do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN.

§ 1º A determinação contida no inciso I do **caput** deste artigo não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como na elevação de padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivem em localidades urbanas e rurais.

§ 2º A exigência constante do inciso III do **caput** deste artigo não se aplica quando a transferência dos recursos ocorrer por intermédio de fundos estaduais, do Distrito Federal e municipais, nos termos da legislação pertinente.

§ 3º A destinação de recursos a entidade privada não será permitida nos casos em que agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal ou que sejam beneficiados:

a) o Conselho Nacional de Secretários de Saúde – CONASS, o Conselho Nacional de Secretarias Municipais da Saúde – CONASEMS e o Conselho Nacional de Secretários de Educação – CONSED;

b) as associações de entes federativos, limitada a aplicação dos recursos à capacitação e ao treinamento de pessoal dos associados; ou

c) os serviços sociais autônomos destinatários de contribuições dos empregadores incidentes sobre a folha de salários.

§ 4º O disposto nos incisos VII, X e XI do **caput** deste artigo não se aplica às entidades beneficiárias de que trata o inciso VII do art. 36 desta Lei.

§ 5º Os Poderes e o MPU divulgarão e manterão atualizada na **internet** relação das entidades privadas beneficiadas nos termos dos arts. 32, 34, 35 e 36, desta Lei, contendo, pelo menos:

I - nome e CNPJ;

II - nome, função e CPF dos dirigentes;

III - área de atuação;

IV - endereço da sede;

V - data, objeto, valor e número do convênio ou instrumento congênere;

VI - órgão transferidor; e

VII - valores transferidos e respectivas datas.

§ 6º Não se aplica a comprovação constante do inciso VII do **caput** deste artigo ao Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos – RIO 2016.

§ 7º As entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei nº 4.320, de 1964, por meio dos seguintes instrumentos:

I - termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades, processo seletivo de ampla divulgação, não se lhes aplicando as condições constantes dos artigos 32, 34 e 36 desta Lei; e

II - convênio ou outro instrumento congênere, caso em que deverá ser observado o conjunto das disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para o setor privado.

§ 8º Aplica-se ao art. 33 o disposto no § 5º deste artigo, ressalvadas disposições legais em contrário.

§ 9º Para a garantia da segurança dos beneficiários, as exigências constantes dos incisos II, IV e V do **caput** deste artigo devem observar as especificidades dos programas de proteção às pessoas ameaçadas executados pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

Art. 38. É facultativa a exigência de contrapartida para as transferências previstas na forma dos arts. 32, 34, 35 e 36, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Não se exigirá contrapartida nas transferências de recursos às entidades com certificação atualizada de entidade beneficente de assistência social nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Seção IV **Das Transferências Voluntárias**

Art. 39. A realização de transferências voluntárias, conforme definidas no **caput** do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000, dependerá da comprovação, por parte do conveniente, de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município.

§ 1º A contrapartida, exclusivamente financeira, será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano, tendo como limite mínimo e máximo:

I - no caso dos Municípios:

a) 2% (dois por cento) e 4% (quatro por cento) para Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

b) 4% (quatro por cento) e 8% (oito por cento) para Municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do

Nordeste – SUDENE, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO; e

c) 8% (oito por cento) e 40% (quarenta por cento) para os demais;

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal:

a) 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) se localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, nas áreas da SUDENE, SUDAM e SUDECO; e

b) 20% (vinte por cento) e 40% (quarenta por cento) para os demais; e

III - no caso de consórcios públicos constituídos por Estados, Distrito Federal e Municípios, 2% (dois por cento) e 4% (quatro por cento).

§ 2º Os limites mínimos de contrapartida fixados no § 1º, incisos I, II e III, deste artigo, poderão ser reduzidos mediante justificativa do titular do órgão concedente, que deverá constar do processo correspondente, quando os recursos transferidos pela União:

I - forem oriundos de doações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros, ou de programas de conversão da dívida externa, para fins ambientais, de promoção da igualdade racial, de gênero, sociais, culturais ou de segurança pública;

II - destinarem-se:

a) às ações de assistência social, segurança alimentar e combate à fome, bem como àquelas de apoio a projetos produtivos em assentamentos constantes do Plano Nacional de Reforma Agrária ou financiadas com recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza;

b) às ações de defesa civil em Municípios comprovadamente afetados, desde a notificação preliminar do desastre, enquanto os danos decorrentes subsistirem, não podendo ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias, a contar da ocorrência do desastre;

c) ao atendimento dos programas de educação básica;

d) ao atendimento de despesas relativas à segurança pública;

e) à realização de despesas com saneamento ambiental, habitação, urbanização de assentamentos precários, perímetros de irrigação, regularização fundiária, defesa sanitária animal, defesa sanitária vegetal e com as ações do programa Infra-Estrutura Hídrica, inclusive elaboração de planos, projetos de engenharia e estudos ambientais;

f) ao atendimento das programações do PAC e do Plano Amazônia Sustentável – PAS;

g) às ações previstas no Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres;

h) ao atendimento das ações de implantação do Sistema Integrado de Gestão da Informação e de Modernização da Infraestrutura de Tecnologia da Informação no Poder Judiciário;

i) à execução de ações no âmbito do programa Territórios da Cidadania;

j) a ações de inclusão digital;

k) a ações de educação ambiental e de prevenção, redução e combate à desertificação; e

l) a ações de assistência, tratamento e reinserção social de dependentes químicos.

III - para os Municípios com população até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes, que tenham Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDHM abaixo de 0,600 ou estejam localizados na faixa de fronteira ou nas Regiões Integradas de Desenvolvimento – RIDEs, desde que os recursos transferidos pela União destinem-se a ações de interesse social que visem à melhoria da

qualidade de vida e contribuam para a redução de endemias e das desigualdades regionais, de gênero e étnico-raciais;

IV - beneficiarem os Municípios com registro de certificação de comunidades remanescentes de quilombos, ciganos e indígenas, assim identificados pela Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, mediante publicação de relação no Diário Oficial da União; ou

V - forem destinados a consórcios públicos ou à execução de ações desenvolvidas por esses consórcios.

§ 3º Os limites máximos de contrapartida, fixados no § 1º, incisos I e II, deste artigo, poderão ser ampliados para viabilizar a execução das ações a serem desenvolvidas ou para atender condições estabelecidas em contratos de financiamento ou acordos internacionais.

§ 4º Sem prejuízo dos requisitos contidos na Lei Complementar nº 101, de 2000, constitui exigência para o recebimento das transferências voluntárias a observância das normas publicadas pela União relativas à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive na modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica.

Art. 40. O ato de entrega dos recursos correntes e de capital a outro ente da Federação, a título de transferência voluntária, nos termos do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000, é caracterizado no momento da assinatura do respectivo convênio ou contrato, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e não se confunde com as liberações financeiras de recurso, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto no convênio ou contrato de repasse.

§ 1º A demonstração, por parte dos Estados, Distrito Federal e Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária deverá ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade ou, a critério do beneficiário, de extrato emitido pelo subsistema Cadastro Único de Convênio – CAUC do SIAFI para os requisitos nele previstos.

§ 2º O concedente comunicará ao conveniente e ao interveniente, quando houver, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, fixando prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período, para sancamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.

§ 3º A Secretaria do Tesouro Nacional manterá na **internet**, para consulta, relação atualizada das exigências para a realização de transferências voluntárias cumpridas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como daquelas exigências que demandam comprovação por parte desses entes.

§ 4º O Ministério da Fazenda dará amplo acesso público às informações do Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação – SISTN, que incluirá dados oriundos do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde – SIOPS e do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE, as quais poderão ser utilizadas com fé pública.

§ 5º As informações contidas no SISTN, no SIOPS ou no SIOPE a que se refere o § 4º deste artigo poderão ser substituídas pela comprovação documental, inclusive certidões emitidas pelos Tribunais de Contas ou Conselho de Contas dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal.

§ 6º Os titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000, disponibilizarão, por meio do SISTN, os respectivos relatórios de gestão fiscal, no prazo de até 40 (quarenta) dias, após o encerramento de cada quadrimestre.

§ 7º O Poder Executivo disponibilizará, por meio do SISTN, o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, no prazo de até 40 (quarenta) dias após o encerramento de cada bimestre.

Art. 41. As transferências da União para a execução de ações de defesa civil observarão o disposto na Lei nº 11.775, de 2008.

Art. 42. A execução orçamentária e financeira, no exercício de 2011, das transferências voluntárias de recursos da União, cujos créditos orçamentários não identifiquem nominalmente a localidade beneficiada, inclusive aquelas destinadas genericamente a Estado, fica condicionada à prévia divulgação na **internet**, pelo concedente, dos critérios de distribuição dos recursos, levando em conta os indicadores sócio-econômicos da população beneficiada pela respectiva política pública.

Art. 43. Os empenhos da despesa, referentes a transferências de que trata esta Seção, serão feitos, obrigatoriamente, em nome do consórcio público ou do ente da Federação conveniente.

Art. 44. As transferências previstas nesta Seção serão classificadas, obrigatoriamente, nos elementos de despesa “41 – Contribuições”, “42 – Auxílio” ou “43 – Subvenções Sociais” e poderão ser feitas de acordo com o disposto no art. 110 desta Lei.

Parágrafo único. A exigência constante do **caput** não se aplica à execução das ações previstas no art. 45 desta Lei.

Art. 45. A entrega de recursos a Estados, Distrito Federal, Municípios e consórcios públicos em decorrência de delegação para a execução de ações de responsabilidade exclusiva da União, das quais resulte preservação ou acréscimo no valor de bens públicos federais, não se configura como transferência voluntária e observará as modalidades de aplicação a que se refere o art. 7º, § 14, desta Lei.

§ 1º A destinação de recursos nos termos do **caput** deste artigo observará o disposto nesta Seção, salvo a exigência prevista no **caput** do art. 44 desta Lei.

§ 2º É facultativa a exigência de contrapartida na delegação de que trata o **caput** deste artigo.

Art. 46. Quando houver igualdade de condições entre Estados, Distrito Federal e Municípios e os consórcios públicos para o recebimento de transferências de recursos nos termos desta Seção, os órgãos e entidades concedentes deverão dar preferência aos consórcios públicos.

Seção V

Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 47. Os empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observarão o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Na hipótese de operações com custo de captação não identificado, os encargos financeiros não poderão ser inferiores à Taxa Referencial e a apuração será **pro rata temporis**.

§ 2º Serão de responsabilidade do mutuário, além dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas congêneres cobradas pelo agente financeiro, exceto as despesas de remuneração previstas no contrato entre este e a União.

Art. 48. Nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, as categorias de programação correspondentes a empréstimos, financiamentos e refinanciamentos indicarão a lei que definiu encargo inferior ao custo de captação.

Art. 49. As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social dependem de autorização expressa em lei específica.

Seção VI

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 50. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto nos arts. 167, inciso XI, 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203, 204, e 212, § 4º, da Constituição, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas na Constituição, exceto a de que trata o art. 212, § 5º, e as destinadas por lei às despesas do Orçamento Fiscal;

II - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários da União;

III - do Orçamento Fiscal; e

IV - das demais receitas, inclusive próprias e vinculadas, de órgãos, fundos e entidades, cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no **caput**.

§ 1º A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

§ 2º Os recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, incisos I, alínea "a", e II, da Constituição, no Projeto de Lei Orçamentária de 2011 e na respectiva Lei, não se sujeitarão à desvinculação e terão a destinação prevista no art. 167, inciso XI, da Constituição.

§ 3º As receitas de que trata o inciso IV deste artigo deverão ser classificadas como receitas da seguridade social.

§ 4º Todas as receitas do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, inclusive as financeiras, deverão constar no Projeto e na Lei Orçamentária de 2011.

§ 5º As despesas relativas ao pagamento dos benefícios assistenciais a que se refere o art. 40, **caput** e § 1º, da Lei nº 8.742, de 1993, mantidas as suas fontes de financiamento, serão realizadas à conta do Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 51. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2011 incluirão os recursos necessários ao atendimento:

I - do reajuste dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no art. 7º, inciso IV, da Constituição, garantindo-se aumento real do salário mínimo equivalente à taxa de variação real do PIB de 2009 ou segundo outra sistemática que venha a ser estabelecida em legislação superveniente; e

II - da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 2000.

§ 1º Para os efeitos do inciso II deste artigo, consideram-se exclusivamente como ações e serviços públicos de saúde a totalidade das dotações do órgão Ministério da Saúde, deduzidos os encargos previdenciários da União, os serviços da dívida, as transferências de renda a famílias e as despesas financiadas com recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, e ressalvada disposição em contrário que vier a ser estabelecida pela lei complementar a que se refere o art. 198, § 3º, da Constituição.

§ 2º A distribuição regional dos recursos destinados a investimentos em saúde, observada a legislação vigente, considerará prioritariamente critérios que visem reduzir as desigualdades na oferta de ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º Serão assegurados os recursos orçamentários necessários ao atendimento da:

I - política de aumento real do salário mínimo a ser definida em articulação com as Centrais Sindicais; e

II - política de ganhos reais aplicável às aposentadorias e pensões do Fundo do Regime Geral de Previdência Social a ser definida em articulação com as Centrais Sindicais e com representantes das organizações dos aposentados.

§ 4º Para efeito das negociações previstas no § 3º, será considerada a variação real do PIB.

Art. 52. Para a transferência de recursos no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, efetivada mediante convênios ou similares, será exigida contrapartida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos mesmos limites estabelecidos no art. 39 desta Lei.

Art. 53. Será divulgado, a partir do 1º bimestre de 2011, junto com o relatório resumido da execução orçamentária, a que se refere o art. 165, § 3º, da Constituição, demonstrativo das receitas e despesas da seguridade social, na forma do art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 2000, do qual constará nota explicativa com memória de cálculo das receitas desvinculadas por força de dispositivo constitucional.

Seção VII

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 54. O Orçamento de Investimento previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, abrangerá as empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, ressalvado o disposto no § 5º deste artigo, e dele constarão todos os investimentos realizados, independentemente da fonte de financiamento utilizada.

§ 1º Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária a que se refere este artigo com a Lei nº 6.404, de 1976, serão consideradas investimento as despesas com:

I - aquisição de bens classificáveis no ativo imobilizado, excetuados os que envolvam arrendamento mercantil para uso próprio da empresa ou destinados a terceiros;

II - benfeitorias realizadas em bens da União por empresas estatais; e

III - benfeitorias necessárias à infraestrutura de serviços públicos concedidos pela União.

§ 2º A despesa será discriminada nos termos do art. 7º desta Lei, especificando a classificação funcional e as fontes previstas no § 3º deste artigo.

§ 3º O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

I - gerados pela empresa;

II - de participação da União no capital social;

III - da empresa controladora sob a forma de:

a) participação no capital; e

b) de empréstimos;

IV - de operações de crédito junto a instituições financeiras:

a) internas; e

b) externas; e

V - de outras operações de longo prazo.

§ 4º A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.

§ 5º As empresas cuja programação conste integralmente no Orçamento Fiscal ou no da Seguridade Social, de acordo com o disposto no art. 6º desta Lei, não integrarão o Orçamento de Investimento.

§ 6º Não se aplicam às empresas integrantes do orçamento de investimento as normas gerais da Lei nº 4.320, de 1964, no que concerne ao regime contábil, execução do orçamento e demonstrações contábeis.

§ 7º Excetua-se do disposto no § 6º deste artigo a aplicação, no que couber, dos arts. 109 e 110 da Lei nº 4.320, de 1964, para as finalidades a que se destinam.

§ 8º As empresas de que trata o **caput** deste artigo deverão manter atualizada a sua execução orçamentária no Sistema de Informação das Estatais – SIEST, de forma **on-line**.

Seção VIII **Das Alterações da Lei Orçamentária e da** **Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária**

Art. 55. As fontes de financiamento do Orçamento de Investimento e as fontes de recursos, as modalidades de aplicação e os identificadores de uso e de resultado primário, as metas, os produtos, as unidades de medida e as esferas orçamentárias das ações constantes da Lei Orçamentária de 2011 e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos no exercício, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados por meio de:

I - portaria do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento;

II - portaria do dirigente máximo de cada órgão, inclusive dos previstos no § 1º do art. 57 desta Lei, a que estiver subordinada ou vinculada a unidade orçamentária, para redução das dotações das modalidades de aplicação incluídas pelo Congresso Nacional, inclusive a 99, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou legal de sua execução;

III - portaria do Secretário de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as de que trata o art. 93 desta Lei, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e de resultado primário e para as esferas orçamentárias; ou

IV - portaria do Secretário de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para códigos, títulos, metas, produtos e unidades de medidas das ações, desde que constatado erro material de ordem técnica ou legal, observada a compatibilidade com o Plano Plurianual 2008-2011.

§ 1º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2011, observado o disposto no art. 67 desta Lei.

§ 2º As alterações das modalidades de aplicação não abrangidas pelo inciso II deste artigo serão realizadas diretamente no SIAFI pela unidade orçamentária.

§ 3º Consideram-se como excesso de arrecadação, para fins do art. 43, § 3º, da Lei nº 4.320, de 1964, os recursos disponibilizados em razão das modificações efetivadas por força dos incisos I e III deste artigo, sendo consideradas receitas financeiras as modificações que envolverem fontes de recursos dessa espécie.

§ 4º A modificação do identificador de resultado primário autorizada no inciso III do caput deste artigo não poderá ocorrer após a emissão da nota de empenho.

Art. 56. Os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, sempre que possível de forma consolidada de acordo com as áreas temáticas definidas no art. 26 da Resolução nº 1, de 2006-CN, ajustadas a reformas administrativas supervenientes.

§ 1º O prazo final para o encaminhamento dos projetos referidos no caput é 15 de outubro de 2011.

§ 2º Serão encaminhados projetos de lei específicos quando se tratar de créditos destinados ao atendimento de despesas com:

I - pessoal e encargos sociais e os seguintes benefícios:

a) auxílio-alimentação ou refeição aos servidores e empregados;

b) assistência pré-escolar aos dependentes dos servidores e empregados;

c) assistência médica e odontológica aos servidores, empregados e seus dependentes, inclusive exames periódicos; e

d) auxílio-transporte aos servidores e empregados;

II - serviço da dívida; e

III - sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor.

§ 3º As despesas a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo poderão integrar os créditos de que trata o inciso III do § 2º deste artigo quando decorrentes de sentenças judiciais.

§ 4º A exigência constante do § 2º deste artigo não se aplica quando o crédito especial decorrer da criação de unidades orçamentárias.

§ 5º Acompanharão os projetos de lei concernentes a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivos subtítulos e metas.

§ 6º Cada projeto de lei e a respectiva lei deverão restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 7º Para fins do disposto no art. 165, § 8º, da Constituição, e no § 6º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em subtítulo existente.

§ 8º Os créditos adicionais aprovados pelo Congresso Nacional serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 9º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2011, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 9º, inciso III, alínea "a", desta Lei, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 10. Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2010, por fonte de recursos;

II - créditos reabertos no exercício de 2011;

III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação; e

IV - saldo do superávit financeiro do exercício de 2010, por fonte de recursos.

§ 11. Os projetos de lei referentes a créditos suplementares ou especiais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do MPU, com indicação dos recursos compensatórios, exceto se destinados a pessoal e dívida, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, do parecer a que se refere o § 13 deste artigo.

§ 12. As exposições de motivos a que se refere o § 5º deste artigo, relativas a projetos de lei de créditos suplementares e especiais destinados a despesas primárias, deverão conter justificativa de que a realização das despesas objeto desses créditos não afeta a obtenção do resultado primário anual previsto nesta Lei.

§ 13. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais de órgãos do Poder Judiciário e do MPU, encaminhados nos termos do **caput** deste artigo, pareceres do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, respectivamente, sem prejuízo do disposto no § 5º deste artigo.

§ 14. Excetuam-se do disposto no § 13 deste artigo os projetos de lei para abertura de créditos suplementares e especiais em favor do Supremo Tribunal Federal, do Conselho Nacional de Justiça, do Ministério Público Federal e do Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 15. Sendo estimado aumento das despesas primárias obrigatórias, o Poder Executivo abrirá crédito suplementar, se autorizado pela Lei Orçamentária de 2011, ou encaminhará projeto de lei de crédito adicional, no montante do acréscimo demonstrado no relatório a que se refere o § 4º do art. 70 desta Lei.

§ 16. A abertura de crédito ou o encaminhamento do respectivo projeto a que se refere o § 15 deste artigo, ocorrerá nos seguintes prazos:

I - até 15 de agosto de 2011, para os acréscimos apurados no primeiro semestre; e

II - até 15 de outubro ou 15 de dezembro, conforme se trate de abertura de créditos mediante projeto de lei ou por decreto, respectivamente, no caso das reestimativas realizadas no segundo semestre.

§ 17. O prazo de 15 de dezembro, previsto no inciso II do § 16 deste artigo, poderá ser prorrogado até o final do exercício se a abertura do crédito for necessária ao atendimento de despesas obrigatórias constantes da Seção I do Anexo IV desta Lei.

Art. 57. As propostas de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2011, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, serão submetidas ao Presidente da República, quando for o caso, acompanhadas de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivos subtítulos e metas, observado o disposto no § 9º do art. 56 desta Lei.

§ 1º Os créditos a que se refere o **caput** deste artigo, com indicação de recursos compensatórios dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do MPU, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964, serão abertos, no âmbito desses Poderes e Órgão, observadas as normas estabelecidas pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e o disposto no § 9º deste artigo, por atos:

I - dos Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do TCU;

II - dos Presidentes do Supremo Tribunal Federal, do Conselho Nacional de Justiça, do Conselho da Justiça Federal, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios; e

III - do Procurador-Geral da República e do Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 2º Na abertura dos créditos na forma do § 1º deste artigo, fica vedado o cancelamento de despesas:

I - financeiras para suplementação de despesas primárias; e

II - obrigatórias, de que trata a Seção I do Anexo IV desta Lei, exceto para suplementação de despesas dessa espécie.

§ 3º Aplica-se o disposto no § 7º do art. 56 desta Lei aos créditos abertos na forma deste artigo.

§ 4º Os créditos de que trata o § 1º deste artigo serão incluídos no SIAFI, exclusivamente, por intermédio de transmissão de dados do SIDOR, ou de outro sistema que vier a substituí-lo.

§ 5º As aberturas de créditos previstas no § 1º deste artigo, no âmbito do Poder Judiciário, deverão ser enviadas ao Conselho Nacional de Justiça e, no âmbito do MPU, ao Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 6º As propostas de créditos suplementares dos órgãos do Poder Judiciário e do MPU, cujas aberturas dependam de ato do Poder Executivo, serão enviadas concomitantemente ao Conselho Nacional de Justiça e ao Conselho Nacional do Ministério Público, respectivamente, para emissão de parecer.

§ 7º O parecer a que se refere o § 6º deste artigo deverá ser encaminhado à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão como forma de subsídio à análise das solicitações de créditos suplementares.

§ 8º O disposto nos §§ 5º e 6º deste artigo não se aplica ao Supremo Tribunal Federal, ao Conselho Nacional de Justiça, ao Ministério Público Federal e ao Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 9º Quando a aplicação do disposto no § 1º deste artigo envolver mais de um órgão orçamentário, no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário e do MPU, os créditos serão abertos por ato conjunto dos dirigentes dos órgãos envolvidos, conforme indicado nos incisos I, II e III do referido parágrafo, respectivamente.

Art. 58. Na abertura de crédito extraordinário, é vedada a criação de novo código e título para ação já existente.

§ 1º O crédito aberto por medida provisória deve observar, quanto ao identificador de resultado primário, a mesma classificação constante da respectiva ação, caso já existente na lei orçamentária.

§ 2º Os grupos de natureza de despesa de créditos extraordinários abertos ou reabertos no exercício, destinados, exclusivamente, ao atendimento de despesas relativas à calamidade pública, poderão ser alterados por ato do Poder Executivo, para adequá-los à necessidade da execução, desde que justificado.

Art. 59. Os Anexos dos créditos de que tratam os arts. 56 e 57 desta Lei, bem como dos créditos extraordinários, obedecerão à mesma formatação dos Quadros dos Créditos Orçamentários constantes da Lei Orçamentária de 2011.

Art. 60. As dotações das categorias de programação canceladas nos termos do § 11 do art. 56 e do § 1º do art. 57, desta Lei, não poderão ser suplementadas, salvo se por remanejamento de dotações no âmbito do próprio órgão ou em decorrência de legislação superveniente.

Art. 61. Os créditos adicionais serão contabilizados como suplementares, especiais ou extraordinários, independentemente de a fonte utilizada para viabilizá-los ser o cancelamento de dotações.

Art. 62. Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2011, com as destinações previstas no art. 12, incisos XI e XIII, desta Lei somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais com outra finalidade mediante autorização específica do Congresso Nacional.

Art. 63. As eventuais disponibilidades de dotações orçamentárias relativas aos benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica de civis e militares, inclusive exames periódicos, e auxílio-transporte, porventura existentes em unidades orçamentárias no âmbito dos Poderes e do MPU, somente poderão ser remanejadas para o atendimento de outras despesas dessas unidades se, comprovadamente, não houver necessidade de suplementação das referidas dotações de outras unidades orçamentárias dos respectivos Poderes e Órgãos de que trata o art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 64. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada, se necessária, mediante ato próprio de cada Poder e do MPU, até 31 de janeiro de 2011, observado o disposto no art. 59 desta Lei.

Parágrafo único. Os créditos reabertos na forma do **caput** deste artigo serão incluídos no SIAFI, exclusivamente, por intermédio de transmissão de dados do SIDOR, ou de outro sistema que vier a substituí-lo.

Art. 65. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais ao Orçamento de Investimento para o atendimento de despesas relativas a ações em execução no exercício de 2010, mediante a utilização, em favor da correspondente empresa estatal e da respectiva programação, de saldo de recursos do Tesouro Nacional repassados em exercícios anteriores ou inscritos em restos a pagar no âmbito dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social.

Art. 66. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2011 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 5º, § 1º, desta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2011 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 67. As dotações destinadas à contrapartida nacional de empréstimos internos e externos, bem como ao pagamento de amortização, juros e outros encargos, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo, somente poderão ser remanejadas para outras categorias de programação por meio da abertura de créditos adicionais por intermédio de projetos de lei.

Parágrafo único. Os recursos de contrapartida de que trata o **caput** poderão ser remanejados para outras categorias de programação, por meio de decreto ou de ato dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do MPU, observados os limites autorizados na Lei Orçamentária de 2011 e o disposto no art. 57 desta Lei, desde que mantida a destinação à contrapartida nacional.

Art. 68. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2011 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2010, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção I do Anexo IV desta Lei;

II - bolsas de estudo no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, bolsas de residência médica e do Programa de Educação Tutorial – PET, bem como Bolsa Atleta e bolsistas do Programa Segundo Tempo;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei nº 8.745, de 1993;

IV - ações de prevenção a desastres classificadas na subfunção Defesa Civil;

V - formação de estoques públicos vinculados ao programa de garantia dos preços mínimos;

VI - realização de eleições pela Justiça Eleitoral;

VII - outras despesas correntes de caráter inadiável; e

VIII - importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, no valor da cota fixada no exercício financeiro anterior pelo Ministério da Fazenda.

§ 1º As despesas descritas no inciso VII deste artigo serão limitadas a 1/12 (um doze avos) do valor previsto em cada ação no Projeto de Lei Orçamentária de 2011, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

§ 2º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei aos recursos liberados na forma deste artigo.

§ 3º Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2011 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Seção IX

Das Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 69. Os Poderes e o MPU deverão elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2011, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º No caso do Poder Executivo, o ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterão, em milhões de reais:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, discriminadas pelos principais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, as contribuições previdenciárias para o Regime Geral da Previdência Social e para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público, a contribuição para o salário-educação, as concessões e permissões, as compensações financeiras, as receitas próprias das fontes 50 e 81 e as demais receitas, identificando-se separadamente, quando cabível, as resultantes de medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, da cobrança da dívida ativa e da cobrança administrativa;

III - cronograma de pagamentos mensais de despesas primárias à conta de recursos do Tesouro Nacional e de outras fontes, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União, constantes da Seção I do Anexo IV desta Lei, ou custeadas com receitas de doações e convênios, e incluídos os restos a pagar, que deverão também ser discriminados em cronograma mensal à parte, distinguindo-se os processados dos não processados;

IV - demonstrativo de que a programação atende às metas quadrimestrais e à meta de resultado primário estabelecida nesta Lei; e

V - metas quadrimestrais para o resultado primário das empresas estatais federais, com as estimativas de receitas e despesas que o compõem, destacando as principais empresas e separando-se, nas despesas, os investimentos.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, os cronogramas anuais de desembolso mensal dos Poderes Legislativo e Judiciário e do MPU terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

Art. 70. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada um dos órgãos referidos no art. 20 daquela Lei, até o 20º (vigésimo) dia após o encerramento do bimestre, observado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 1º O montante da limitação a ser promovida pelos órgãos referidos no **caput** deste artigo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais classificadas como despesas primárias fixadas na Lei Orçamentária de 2011, excluídas as:

I - que constituem obrigação constitucional ou legal da União integrantes da Seção I do Anexo IV desta Lei;

II - “Demais Despesas Ressalvadas” da limitação de empenho, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, relacionadas na Seção II do Anexo IV desta Lei;

III - relativas às atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário e do MPU constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2011;

IV - classificadas com o identificador de resultado primário 3; e

V - custeadas com recursos de doações e convênios.

§ 2º As exclusões de que tratam os incisos II e III do § 1º deste artigo aplicam-se integralmente, no caso de a estimativa atualizada da receita primária, demonstrada no relatório de que trata o § 4º deste artigo, ser igual ou superior àquela estimada no Projeto de Lei Orçamentária de 2011, e proporcionalmente à frustração da receita estimada no referido Projeto, no caso de a estimativa atualizada ser inferior.

§ 3º Os Poderes e o MPU, com base na informação a que se refere o **caput** deste artigo, editarão ato, até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 4º O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional e aos órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no mesmo prazo previsto no **caput** deste artigo, relatório que será apreciado pela CMO, contendo:

I - a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas primárias e a demonstração da necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos por órgão;

II - a revisão dos parâmetros e das projeções das variáveis de que tratam o inciso XXV do Anexo II e o Anexo de Metas Fiscais desta Lei;

III - a justificação das alterações de despesas obrigatórias, explicitando as providências que serão adotadas quanto à alteração da respectiva dotação orçamentária, bem como os efeitos dos créditos extraordinários abertos;

IV - os cálculos relativos à frustração das receitas primárias, que terão por base demonstrativos atualizados de que trata o inciso XII do Anexo II desta Lei, e demonstrativos equivalentes, no caso das demais receitas, justificando os desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista;

V - a estimativa atualizada do superávit primário das empresas estatais, acompanhada da memória dos cálculos referentes às empresas que responderem pela variação; e

VI - cálculo do excesso da meta de superávit primário a que se refere o art. 3º, § 1º, inciso II, e § 2º, desta Lei, quando o relatório referir-se ao primeiro bimestre de 2011.

§ 5º Aplica-se somente ao Poder Executivo a limitação de empenho e movimentação financeira cuja necessidade seja identificada fora da avaliação bimestral, devendo ser encaminhado ao Congresso Nacional relatório nos termos do § 4º deste artigo antes da edição do respectivo ato.

§ 6º O restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira poderá ser efetuado a qualquer tempo, devendo o relatório a que se refere o § 4º deste artigo ser encaminhado ao Congresso Nacional e aos órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 7º Os prazos para publicação dos atos de restabelecimento de limites de empenho e movimentação financeira, quando for o caso, serão de até:

I - 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, quando decorrer da avaliação bimestral de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000; ou

II - 7 (sete) dias úteis após o encaminhamento do relatório previsto no § 6º deste artigo, se não for resultante da referida avaliação bimestral.

§ 8º O decreto de limitação de empenho e movimentação financeira, ou de restabelecimento desses limites, editado nas hipóteses previstas no **caput** e no § 1º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, e nos §§ 3º, 5º e 7º deste artigo, conterá as informações relacionadas no art. 69, § 1º, desta Lei.

§ 9º O relatório a que se refere o § 4º deste artigo será elaborado e encaminhado também nos bimestres em que não houver limitação ou restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira.

§ 10. O Poder Executivo prestará as informações adicionais para apreciação do relatório de que trata o § 4º deste artigo no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento do requerimento formulado pela CMO.

§ 11. Não se aplica a exigência de restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira proporcional às reduções anteriormente efetivadas quando tiver sido aplicado a essas reduções o disposto no § 2º deste artigo.

§ 12. Os órgãos manterão atualizado no respectivo sítio da **internet** demonstrativo bimestral com os montantes aprovados e os valores da limitação de empenho e movimentação financeira por unidade orçamentária.

Art. 71. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas:

I - relativas às obrigações constitucionais e legais da União integrantes da Seção I do Anexo IV desta Lei;

II - relacionadas como “Demais Despesas Ressalvadas” na Seção II do Anexo IV desta Lei; e

III - custeadas com recursos provenientes de doações e convênios.

Parágrafo único. As despesas de que trata o inciso II deste artigo poderão ser objeto da limitação prevista no **caput** em relação ao montante não excluído na forma do inciso II do § 1º do art. 70 desta Lei, observado o disposto no § 2º desse artigo.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL

Art. 72. A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada da União não poderá superar, no exercício de 2011, a variação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 73. As despesas com o refinanciamento da dívida pública federal serão incluídas na Lei Orçamentária de 2011, em seus anexos, e nos créditos adicionais separadamente das demais despesas com o serviço da dívida, constando o refinanciamento da dívida mobiliária em unidade orçamentária específica.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por refinanciamento o pagamento do principal, acrescido da atualização monetária da dívida pública federal, realizado com receita proveniente da emissão de títulos.

Art. 74. Será consignada na Lei Orçamentária de 2011 e nos créditos adicionais estimativa de receita decorrente da emissão de títulos da dívida pública federal para fazer face, estritamente, a despesas com:

I - o refinanciamento, os juros e outros encargos da dívida, interna e externa, de responsabilidade direta ou indireta do Tesouro Nacional ou que venham a ser de responsabilidade da União nos termos de resolução do Senado Federal;

II - o aumento do capital de empresas e sociedades em que a União detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que não estejam incluídas no programa de desestatização; e

III - outras despesas cuja cobertura com a receita prevista no **caput** deste artigo seja autorizada por lei ou medida provisória.

Art. 75. Os recursos de operações de crédito contratadas junto aos organismos multilaterais que, por sua natureza, estão vinculados à execução de projetos com fontes orçamentárias internas deverão ser destinados à cobertura de despesas com amortização ou encargos da dívida externa ou à substituição de receitas de outras operações de crédito externas.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no **caput** às operações na modalidade Enfoque Setorial Amplo (**Sector Wide Approach**) do BIRD e aos Empréstimos por Desempenho (**Performance Driven Loan**) do BID.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DA UNIÃO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 76. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o MPU terão como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2011, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em março de 2010, compatibilizada

com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive o disposto nos arts. 81, 83 e 84 desta Lei, ou outro limite que vier a ser estabelecido por legislação superveniente.

Parágrafo único. - Aos limites estabelecidos, na forma do **caput**, serão acrescidas, na Justiça Eleitoral, as despesas necessárias à realização de eleições no exercício de 2011.

Art. 77. O Poder Executivo, por intermédio do órgão central do Sistema de Pessoal Civil - SIPEC, publicará no Diário Oficial da União - DOU, até 15 de setembro de 2010, com base na situação vigente em 31 de agosto de 2010, e manterá atualizada, nos respectivos sítios na **internet**, além da estrutura remuneratória, tabela com os totais, por níveis, de cargos efetivos, comissionados e funções de confiança integrantes do quadro geral de pessoal civil, comparando com o ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais, por órgão, autarquia e fundação, os quantitativos de:

I - cargos efetivos vagos e ocupados por servidores estáveis e não estáveis, agrupados por nível e denominação;

II - cargos em comissão e funções de confiança vagos e ocupados por servidores com e sem vínculo com a Administração Pública Federal, agrupados por nível e classificação; e

III - pessoal contratado por tempo determinado, observado o disposto no § 1º do art. 87.

§ 1º Os Poderes Legislativo e Judiciário e o MPU darão cumprimento ao disposto neste artigo mediante atos próprios dos dirigentes máximos de cada órgão, destacando, inclusive, as entidades vinculadas da administração indireta.

§ 2º Os cargos transformados após 31 de agosto de 2010 serão incorporados à tabela referida neste artigo.

§ 3º Não serão considerados como cargos e funções vagos, para efeito deste artigo, as autorizações legais para a criação de cargos efetivos e em comissão e funções de confiança cuja efetividade esteja sujeita à implementação das condições de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição.

§ 4º Os Poderes e o MPU também divulgarão nos respectivos sítios na **internet**, até 31 de janeiro de 2011, e manterão atualizada a relação completa de membros e demais agentes públicos, efetivos ou não.

§ 5º Constarão da relação a que se refere o § 4º deste artigo, pelo menos:

I - nome completo e número de identificação funcional;

II - cargo e função;

III - lotação;

IV - ato de nomeação ou contratação e a respectiva data de publicação; e

V - cargo efetivo ou permanente ou emprego permanente e órgão ou entidade de origem, no caso de servidor requisitado ou cedido.

§ 6º As disposições deste artigo aplicam-se também à administração indireta, incluindo agências reguladoras e conselhos de administração e fiscal.

§ 7º O disposto no § 4º deste artigo não se aplica aos casos de agentes públicos cujo exercício profissional é protegido por sigilo, em atendimento à legislação vigente.

§ 8º Caberá ao Conselho Nacional de Justiça e ao Conselho Nacional do Ministério Público organizar e disponibilizar, respectivamente, para o Poder Judiciário e MPU, os dados referidos neste artigo.

Art. 78. No exercício de 2011, observado o disposto no art. 169 da Constituição e no art. 81 desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 77 desta Lei, considerados os cargos transformados, na forma do § 2º do mesmo artigo, bem como aqueles criados de acordo com o art. 81 desta Lei, ou se houver vacância, após 31 de agosto de 2010, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

III - for observado o limite previsto no art. 76 desta Lei.

Art. 79. No exercício de 2011, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, exceto para o caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos decorrentes de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no **caput** deste artigo, é de exclusiva competência do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 80. Os projetos de lei e medidas provisórias relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, a que se refere o art. 77, § 2º, desta Lei, deverão ser acompanhados de:

I - declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, que demonstre a existência de autorização e a observância dos limites de que trata o Anexo previsto no **caput** do art. 81 desta Lei;

II - simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, destacando ativos, inativos e pensionistas;

III - manifestação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no caso do Poder Executivo, e dos órgãos próprios dos Poderes Legislativo e Judiciário e do MPU, sobre o mérito e o impacto orçamentário e financeiro; e

IV - parecer sobre o atendimento aos requisitos deste artigo, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, de que trata o art. 103-B e 130-A da Constituição, tratando-se, respectivamente, de projetos de lei de iniciativa do Poder Judiciário e do MPU.

§ 1º Não se aplica o disposto no inciso IV do **caput** aos projetos de lei referentes ao Supremo Tribunal Federal e ao Ministério Público Federal.

§ 2º Os projetos de lei ou medidas provisórias previstos neste artigo não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos à sua entrada em vigor.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se à transformação de cargos que implique aumento de despesa.

Art. 81. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de Anexo discriminativo específico da Lei Orçamentária de 2011, cujos valores deverão constar da programação orçamentária e ser compatíveis com os limites da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º O Anexo a que se refere o **caput** conterà autorização somente quando amparada por proposição, cuja tramitação seja iniciada no Congresso Nacional até 31 de agosto de 2010, e terá

os limites orçamentários correspondentes discriminados, por Poder e MPU e, quando for o caso, por órgão referido no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, com as respectivas:

I - quantificações para a criação de cargos, funções e empregos, identificando especificamente o projeto de lei, a medida provisória ou a lei correspondente;

II - quantificações para o provimento de cargos, funções e empregos, especificando, no caso do primeiro provimento, o projeto de lei, a medida provisória ou a lei correspondente; e

III - especificações relativas a vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estruturas de carreira, identificando o projeto de lei, a medida provisória ou a lei correspondente.

§ 2º O Anexo de que trata o § 1º deste artigo considerará, de forma segregada, provimento e criação de cargos, funções e empregos, indicará expressamente o crédito orçamentário que contenha a dotação dos valores autorizados em 2011, e será acompanhado dos valores relativos à despesa anualizada, facultada sua atualização, durante a apreciação do projeto, pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no prazo fixado pelo art. 166, § 5º, da Constituição.

§ 3º Para fins de elaboração do Anexo previsto no § 1º deste artigo, os Poderes Legislativo e Judiciário e o MPU informarão e os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal submeterão a relação das modificações pretendidas à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, junto com suas respectivas propostas orçamentárias, demonstrando a compatibilidade das modificações com as referidas propostas e com o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 4º Os Poderes e o MPU publicarão, no DOU, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2011, demonstrativo dos saldos das autorizações para provimento de cargos, empregos e funções, mencionadas no **caput** deste artigo, constantes do Anexo específico da Lei Orçamentária de 2010, que poderão ser utilizadas no exercício de 2011, desde que comprovada a existência de disponibilidade orçamentária para o atendimento dos respectivos impactos orçamentários no exercício de 2011.

§ 5º Na utilização das autorizações previstas no **caput** deste artigo, bem como na apuração dos saldos de que trata o § 4º deste artigo, deverão ser considerados os atos praticados em decorrência de decisões judiciais.

§ 6º A implementação das alterações nas despesas de pessoal e encargos sociais, previstas no art. 80 desta Lei, fica condicionada à observância dos limites fixados para o exercício de 2011 e desde que haja dotação autorizada, nos termos deste artigo, igual ou superior à metade do impacto orçamentário-financeiro anualizado.

§ 7º Os projetos de lei e medidas provisórias que criarem cargos, empregos ou funções a serem providos após o exercício em que forem editados deverão conter cláusula suspensiva de sua eficácia até constar a autorização e dotação em anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem providos, não sendo considerados autorizados enquanto não publicada a respectiva lei orçamentária.

§ 8º O disposto no inciso I do § 1º deste artigo aplica-se à transformação de cargos vagos que implique aumento de despesa.

§ 9º Não se aplica o prazo previsto no § 1º deste artigo para o encaminhamento, entre 1º de janeiro e 31 de março de 2011, de projeto de lei que crie cargos necessários à reorganização administrativa no âmbito do Poder Executivo, observado o limite global das despesas de pessoal prevista no anexo de que trata o referido parágrafo.

Art. 82. Os atos de provimentos e vacâncias de cargos efetivos e comissionados, bem como de funções de confiança, no âmbito dos Poderes e do MPU, deverão ser, obrigatoriamente,

publicados em órgão oficial de imprensa e disponibilizados nos sítios dos respectivos órgãos na internet.

Parágrafo único. Na execução orçamentária, deverá ser evidenciada a despesa com cargos em comissão em subelemento específico.

Art. 83. Fica autorizada, nos termos da Lei nº 10.331, de 2001, a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do MPU, das autarquias e fundações públicas federais, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 84. Fica autorizada a revisão da remuneração dos militares ativos e inativos e pensionistas, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 85. O pagamento de quaisquer aumentos de despesa com pessoal decorrente de medidas administrativas ou judiciais que não se enquadrem nas exigências dos arts. 76, 79, 81, 83 e 84 desta Lei dependerá de abertura de créditos adicionais.

Art. 86. O relatório bimestral de execução orçamentária de que trata o art. 165, § 3º, da Constituição conterá, em anexo, a discriminação das despesas com pessoal e encargos sociais, inclusive o quantitativo de pessoal, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais para as seguintes categorias:

- I - pessoal civil da administração direta;
- II - pessoal militar;
- III - servidores das autarquias;
- IV - servidores das fundações;
- V - empregados de empresas que integrem os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- VI - despesas com cargos em comissão; e
- VII - contratado por prazo determinado.

§ 1º A Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão expedirá normas para a unificação e consolidação das informações relativas a despesas de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo.

§ 2º Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do MPU encaminharão, em meio magnético, à Secretaria referida no § 1º deste artigo, informações referentes ao quantitativo de servidores e despesas de pessoal e encargos sociais, conforme modelo por ela estabelecido.

Art. 87. Para fins de apuração da despesa com pessoal, prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei nº 8.745, de 1993, bem como as despesas com serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 1º As despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado a que se refere o caput, quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos, deverão ser classificadas no GND 1, salvo disposição em contrário constante de legislação vigente.

§ 2º O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, não se constituindo em despesas classificáveis no GND 1.

§ 3º Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do **caput** deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou sejam relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente; e

III - não caracterizem relação direta de emprego.

§ 4º Os instrumentos de contratação de serviços de terceiros, que se refiram à substituição de servidores, e os mencionados no § 3º deste artigo, deverão prever o fornecimento pela empresa contratada de informações contendo o nome completo, CPF, cargo ou atividade exercida, lotação e local de exercício dos empregados na contratante, para fins de divulgação na **internet** nas condições estabelecidas pelo § 4º do art. 77 desta Lei.

§ 5º A divulgação prevista no § 4º deste artigo deverá ocultar os três primeiros dígitos e os dois dígitos verificadores do CPF.

Art. 88. Aplicam-se aos militares das Forças Armadas o disposto no art. 80 desta Lei e, no que couber, os demais dispositivos deste Capítulo.

CAPÍTULO VI DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

Art. 89. As agências financeiras oficiais de fomento, respeitadas suas especificidades, observarão as seguintes prioridades:

I - para a Caixa Econômica Federal, redução do déficit habitacional e melhoria das condições de vida das populações mais carentes, especialmente quando beneficiam idosos, pessoas portadoras de deficiência e mulheres chefes de família e militares das Forças Armadas que moram em áreas consideradas de risco, via financiamentos a projetos habitacionais de interesse social, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infraestrutura urbana e rural;

II - para o Banco do Brasil S.A., aumento da oferta de alimentos para o mercado interno, especialmente de alimentos integrantes da cesta básica e por meio de incentivos a programas de agricultura familiar, e da oferta de produtos agrícolas para exportação e intensificação das trocas internacionais do Brasil com seus parceiros;

III - para o Banco do Nordeste do Brasil S.A., Banco da Amazônia S.A., Banco do Brasil S.A. e Caixa Econômica Federal, estímulo à criação de empregos e ampliação da oferta de produtos de consumo popular, mediante apoio à expansão e ao desenvolvimento das cooperativas de trabalhadores artesanais, do extrativismo, do manejo de florestas de baixo impacto, da agricultura de pequeno porte, da pesca e das micro, pequenas e médias empresas;

IV - para o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES:

a) desenvolvimento das cooperativas de produção, micro, pequenas e médias empresas, tendo como meta o crescimento de 50% (cinquenta por cento) das aplicações destinadas a esses segmentos, em relação à média dos 3 (três) últimos exercícios, desde que haja demanda habilitada;

b) financiamento de programas do Plano Plurianual 2008-2011, especialmente as atividades produtivas que propiciem a redução das desigualdades de gênero e étnico-raciais;

c) reestruturação produtiva, com vistas a estimular a competitividade interna e externa das empresas nacionais, bem como o apoio a setores prejudicados pela valorização cambial da moeda nacional;

d) financiamento nas áreas de saúde, educação, meio ambiente, incluindo prevenção, redução e combate à desertificação, infraestrutura, incluindo mobilidade e transporte urbano, navegação de cabotagem e expansão das redes urbanas de distribuição de gás canalizado, e os projetos do setor público, em complementação aos gastos de custeio;

e) financiamento para investimentos na área de geração e transmissão de energia elétrica, transporte de gás natural por meio de gasodutos, bem como para programas relativos à eficiência no uso das fontes de energia, inclusive fontes alternativas;

f) financiamento para projetos geológicos e geotécnicos associados a programas municipais de melhoria da gestão territorial e de identificação de áreas de risco;

g) redução das desigualdades regionais, sociais, étnico-raciais e de gênero, por meio do apoio à implantação e expansão das atividades produtivas;

h) financiamento para o apoio à expansão e ao desenvolvimento das empresas de economia solidária, dos arranjos produtivos locais e das cooperativas, bem como dos empreendimentos afro-brasileiros e indígenas;

i) financiamento à geração de renda e de emprego por meio do microcrédito, com ênfase nos empreendimentos afro-brasileiros, indígenas ou protagonizados por mulheres;

j) desenvolvimento de projetos de produção e distribuição de gás nacional e biocombustíveis nacionais;

k) financiamento para os setores têxtil, moveleiro, fruticultor e coureiro-calçadista, tendo como meta o crescimento de 50% (cinquenta por cento) das aplicações destinadas a esses segmentos, em relação à média dos 3 (três) últimos exercícios, desde que haja demanda habilitada; e

l) financiamento de projetos voltados para substituição de importação nas cadeias produtivas nos setores de maquinaria industrial, equipamento móvel de transporte, máquinas e ferramentas, eletroeletrônicos, produtos químicos e farmacêuticos e de matérias-primas para a agricultura;

V - para a Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP e o BNDES, promoção do desenvolvimento da infraestrutura e da indústria, da agricultura e da agroindústria, com ênfase no fomento à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica, à melhoria da competitividade da economia, à estruturação de unidades e sistemas produtivos orientados para o fortalecimento do Mercosul, à geração de empregos e à redução do impacto ambiental; e

VI - para o Banco da Amazônia S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A. e Banco do Brasil S.A., redução das desigualdades sociais, de gênero, étnico-raciais, inter e intra-regionais, nas Regiões Norte, Nordeste, com ênfase na região do semi-árido, e Centro-Oeste do País, mediante apoio a projetos voltados para o melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social e maior eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte – FNO, do Nordeste – FNE e do Centro-Oeste – FCO.

§ 1º A concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelas agências financeiras oficiais de fomento não serão permitidas:

I - às empresas e entidades do setor privado ou público, inclusive aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como às suas entidades da Administração indireta, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, que estejam inadimplentes com a

União, seus órgãos e entidades das Administrações direta e indireta e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

II - à aquisição de ativos públicos incluídos no Plano Nacional de Desestatização;

III - à importação de produtos ou serviços com similar nacional detentor de qualidade e preço equivalentes, exceto se demonstrada, manifestamente, a impossibilidade do fornecimento do produto ou prestação do serviço por empresa com sede no País; e

IV - às instituições cujos dirigentes sejam condenados por assédio moral ou sexual, racismo, trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente.

§ 2º Em casos excepcionais, o BNDES poderá, no processo de privatização, financiar o comprador, desde que autorizado por lei específica.

§ 3º Integrarão o relatório de que trata o art. 165, § 3º, da Constituição, demonstrativos consolidados relativos a empréstimos e financiamentos, inclusive a fundo perdido, dos quais constarão, discriminados por região, unidade da Federação, setor de atividade, porte do tomador e origem dos recursos aplicados, em consonância com o inciso XVI do Anexo II desta Lei:

I - saldos anteriores;

II - concessões no período;

III - recebimentos no período, discriminando-se amortizações e encargos; e

IV - saldos atuais.

§ 4º O Poder Executivo demonstrará, em audiência pública perante a CMO, em maio e setembro, convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a aderência das aplicações dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento de que trata este artigo à política estipulada nesta Lei, bem como a execução do plano de aplicação previsto no inciso XVI do Anexo II desta Lei.

§ 5º As agências financeiras oficiais de fomento deverão ainda:

I - manter atualizados, na **internet**, relatórios de suas operações de crédito, detalhados na forma do inciso XVI do Anexo II desta Lei;

II - observar a diretriz de redução dos níveis de desemprego, bem como das desigualdades de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência, quando da aplicação de seus recursos;

III - publicar relatório anual do impacto de suas operações de crédito no combate às desigualdades mencionadas no inciso anterior;

IV - considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolverem projetos de responsabilidade sócio-ambiental e políticas de participação dos trabalhadores nos lucros; e

V - adotar medidas que visem à simplificação dos procedimentos relativos à concessão de empréstimos e financiamentos para micro e pequenas empresas.

§ 6º É vedada a imposição de critérios ou requisitos para concessão de crédito pelos Agentes Financeiros habilitados que não sejam delineados e fixados originalmente pelas Agências Financeiras Oficiais de Fomento para as diversas linhas de crédito e setores produtivos.

Art. 90. Os encargos dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências não poderão ser inferiores aos respectivos custos de captação e de administração, ressalvado o previsto na Lei nº 7.827, de 1989.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO E SUA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Seção I

Adequação Orçamentária das Alterações na Legislação

Art. 91. As proposições legislativas, sob a forma de projetos de lei, decretos legislativos ou medidas provisórias que importem ou autorizem diminuição da receita ou aumento de despesa da União no exercício de 2011 deverão estar acompanhadas de estimativas desses efeitos, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2011 a 2013, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, nos termos das disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

§ 1º Os Poderes e o MPU, encaminharão, quando solicitados pelo Presidente de órgão colegiado do Poder Legislativo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o impacto orçamentário e financeiro relativo à proposição legislativa em apreciação pelo órgão colegiado, na forma de estimativa da diminuição de receita ou do aumento de despesa, ou oferecerão os subsídios técnicos para realizá-la.

§ 2º Os órgãos mencionados no § 1º deste artigo atribuirão a órgão de sua estrutura administrativa a responsabilidade pelo cumprimento do disposto neste artigo.

§ 3º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro previsto neste artigo deverá ser elaborada ou homologada por órgão da União, acompanhada da respectiva memória de cálculo.

§ 4º A remissão à futura legislação, o parcelamento ou a postergação para exercícios financeiros futuros do impacto orçamentário-financeiro não elidem a necessária estimativa e correspondente compensação previstas no **caput** deste artigo.

§ 5º As proposições legislativas que concedam ou ampliem incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial deverão conter cláusula de vigência de no máximo cinco anos, sendo facultada sua compensação mediante o cancelamento de despesas em valor equivalente.

§ 6º Os projetos de lei e medidas provisórias que, direta ou indiretamente, acarretem renúncia de receita tributária, financeira, patrimonial ou de transferências de Estado, do Distrito Federal ou de Município deverão ser acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro na arrecadação desses entes.

§ 7º Para os efeitos deste Capítulo, a redução da receita ou o aumento da despesa será considerada em termos nominais, sendo que a simples presunção de compensação por fatos ou efeitos econômicos ou financeiros decorrentes da proposição legislativa não dispensa a estimativa e a compensação orçamentário-financeira.

§ 8º Aplicam-se as disposições deste Capítulo às proposições decorrentes do disposto no art. 21, XIII e XIV, da Constituição.

§ 9º As disposições desta Lei aplicam-se inclusive às proposições legislativas mencionadas no **caput** deste artigo que se encontrem em tramitação no Congresso Nacional.

§ 10. As propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida aquela que constitui ou venha a se constituir em obrigação constitucional ou legal da União, além de atender ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão, previamente à sua edição, ser encaminhadas aos órgãos a seguir para que se manifestem sobre a compatibilidade e adequação orçamentária e financeira:

I - no âmbito do Poder Executivo, aos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda, que se manifestarão conjuntamente; e

II - no âmbito dos demais Poderes e do MPU, aos órgãos competentes, inclusive os referidos no § 1º do art. 14 desta Lei.

§ 11. As proposições que aumentem gastos da seguridade social, nos termos do art. 195, § 5º, da Constituição, consideradas no projeto e na lei orçamentária, serão demonstradas em anexo específico.

Seção II

Alterações na Legislação Tributária e das Demais Receitas

Art. 92. Somente será aprovado o projeto de lei ou editada a medida provisória que institua ou altere tributo, quando acompanhado da correspondente demonstração da estimativa do impacto na arrecadação, devidamente justificada:

§ 1º Os projetos de lei aprovados ou medidas provisórias editadas no exercício de 2011, que concedam renúncia de receitas da União ou vinculem receitas a despesas, órgãos ou fundos, devem vigor por, no máximo, 5 (cinco) anos.

§ 2º São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para os fins desta Lei, os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visem atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referência e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, consequentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

§ 3º No caso de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, observar-se-á o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 4º A criação ou alteração de tributos de natureza vinculada será acompanhada de demonstração, devidamente justificada, de sua necessidade para oferecimento dos serviços públicos ao contribuinte ou para exercício de poder de polícia sobre a atividade do sujeito passivo.

Art. 93. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária de 2011 e da respectiva Lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições, inclusive quando se tratar de desvinculação de receitas, que sejam objeto de proposta de emenda constitucional, de projeto de lei ou de medida provisória que esteja em tramitação no Congresso Nacional.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2011:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a variação esperada na receita, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e

II - será identificada a despesa condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até 60 (sessenta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2011, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subsequentes, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação sequencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

I - de até 100% (cem por cento) das dotações relativas aos novos subtítulos de projetos;

II - de até 60% (sessenta por cento) das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento;

III - de até 25% (vinte e cinco por cento) das dotações relativas às ações de manutenção;

IV - dos restantes 40% (quarenta por cento) das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento; e

V - dos restantes 75% (setenta e cinco por cento) das dotações relativas às ações de manutenção.

§ 3º A troca das fontes de recursos condicionadas, constantes da Lei Orçamentária de 2011, pelas respectivas fontes definitivas, cujas alterações na legislação foram aprovadas, será efetuada até 30 (trinta) dias após a publicação da mencionada Lei ou das referidas alterações.

§ 4º No caso de não aprovação das propostas de alteração previstas no **caput**, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 2º deste artigo.

§ 5º O atendimento de programação cancelada nos termos do § 2º deste artigo far-se-á por intermédio da abertura de crédito suplementar.

§ 6º Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária de 2011, o Poder Executivo deverá considerar e especificar o valor da renúncia de receita decorrente de proposições legislativas de sua autoria em tramitação no Congresso Nacional.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A FISCALIZAÇÃO PELO PODER LEGISLATIVO E SOBRE AS OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Art. 94. A programação constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2011 e da respectiva Lei poderá contemplar subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, permanecendo a execução física, orçamentária e financeira dos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos em que foram identificados os indícios condicionada à adoção de medidas saneadoras pelo órgão ou entidade responsável e à previa deliberação da CMO.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entendem-se por:

I - execução física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

II - execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

III - execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar; e

IV - indícios de irregularidades graves, os atos e fatos materialmente relevantes em relação ao valor total contratado que tenham potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário ou a terceiros e que:

a) possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato; ou

b) configurem graves desvios relativamente aos princípios constitucionais a que está submetida a administração pública.

§ 2º Não estão sujeitos a bloqueio da execução os casos para os quais tenham sido apresentadas garantias suficientes à cobertura integral dos prejuízos potenciais ao erário, nos termos da legislação pertinente.

§ 3º Os pareceres da CMO acerca de obras e serviços com indícios de irregularidades graves deverão ser fundamentados, explicitando as razões da deliberação.

§ 4º A inclusão, no Projeto de Lei Orçamentária de 2011 e na respectiva Lei, assim como em créditos adicionais, de subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves obedecerá, sempre que possível, à mesma classificação orçamentária constante das leis orçamentárias anteriores, ajustada à lei do plano plurianual, conforme o caso.

§ 5º Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às alterações decorrentes de créditos adicionais e à execução física e financeira das obras ou serviços cujas despesas foram inscritas em restos a pagar.

§ 6º Os ordenadores de despesa e os órgãos setoriais de orçamento deverão providenciar o bloqueio, nos sistemas próprios, da execução de que trata este artigo, permanecendo nessa situação até a deliberação em contrário da CMO nos termos deste artigo.

§ 7º Os titulares dos órgãos e entidades executoras e concedentes deverão adotar as medidas administrativas para o saneamento de possíveis falhas; e suspender as autorizações para execução e os pagamentos relativos aos subtítulos de que trata o **caput** deste artigo, situação esta que deverá ser mantida até a deliberação em contrário da Comissão Mista nos termos do art. 98 desta Lei.

Art. 95. O Congresso Nacional levará em consideração, na sua deliberação pelo bloqueio ou desbloqueio da execução de obras e serviços a que se refere o art. 94, os indícios de irregularidades graves e as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis pela execução, em especial:

I - os impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;

II - os riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;

III - a motivação social e ambiental do empreendimento;

IV - o custo da deterioração ou perda das parcelas executadas;

V - as despesas necessárias à preservação das instalações e serviços já executados;

VI - as despesas inerentes à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;

VII - as medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados; e

VIII - o custo total e o estágio de execução física e financeira dos contratos, convênios, obras ou parcelas envolvidas.

§ 1º A apresentação das razões a que se refere o **caput** é de responsabilidade:

I - do titular do órgão ou entidade federal, executora ou concedente, responsável pela obra ou serviço em que se tenha verificado indício de irregularidade, no âmbito do Poder Executivo; ou

II - do titular do órgão dos Poderes Legislativo e Judiciário e do MPU, para as obras e serviços executados no respectivo âmbito.

§ 2º As razões de que trata este artigo serão encaminhadas ao Congresso Nacional, por escrito, pelos responsáveis mencionados no § 1º:

I - para as obras e serviços constantes da relação de que trata o art. 96 desta Lei, na data a que se refere o art. 10;

II - para as obras e serviços constantes da relação de que trata o art. 97 desta Lei, em até 15 (quinze) dias da publicação do acórdão do TCU que aprove a forma final da mencionada relação; e

III - no caso das informações encaminhadas na forma do art. 99 desta Lei, em até 30 (trinta) dias a contar da publicação na **internet** do recebimento dessas informações pela CMO.

§ 3º É facultado aos responsáveis mencionados no § 1º deste artigo, bem como ao titular do órgão ou entidade responsável pelas respectivas contratações, apresentar as razões de que trata este artigo também ao TCU durante as ações de fiscalização do empreendimento.

§ 4º A omissão na prestação das informações na forma e nos prazos do § 2º deste artigo não impedirá as decisões da CMO e do Congresso Nacional nem retardará a aplicação de qualquer de seus prazos de tramitação e deliberação.

Art. 96. Para fins do disposto no art. 59, § 1º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 2000, e nos arts. 9º, § 2º, e 94 desta Lei, o TCU encaminhará à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e aos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, até 1º de agosto de 2010, a relação das obras e serviços com indícios de irregularidades graves, especificando as classificações institucional, funcional e programática vigentes, com os respectivos números dos contratos e convênios, na forma do Anexo VI da Lei Orçamentária de 2010, acrescida do custo global estimado de cada obra ou serviço listado e do respectivo estágio da execução física, com a data a que se referem estas informações.

Parágrafo único. É obrigatória a especificação dos contratos, convênios ou editais relativos às etapas, parcelas ou subtrechos nos quais foram identificados indícios de irregularidades graves.

Art. 97. O TCU enviará à CMO, até 70 (setenta) dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2011, e manterá atualizado na sua página na **internet**, informações sobre a execução física das obras e serviços que tenham sido objeto de fiscalização nas quais foram identificados indícios de irregularidades graves, inclusive na forma de banco de dados.

§ 1º A seleção das obras e serviços a serem fiscalizados deve considerar, entre outros fatores:

I - os valores autorizado e empenhado no exercício anterior e no exercício atual;

II - os projetos de grande vulto;

III - a regionalização do gasto;

IV - o histórico de irregularidades pendentes obtido a partir de fiscalizações anteriores e a reincidência de irregularidades cometidas; e

V - as obras contidas no Anexo de Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves da lei orçamentária que estiver em vigor que não foram objeto de deliberação posterior do TCU pela regularidade.

§ 2º O TCU deverá, adicionalmente, enviar informações sobre outras obras nas quais tenham sido constatados indícios de irregularidades graves em outros procedimentos fiscalizatórios realizados nos últimos 12 (doze) meses, contados da publicação desta Lei, com o grau de detalhamento definido no § 3º deste artigo.

§ 3º Das informações referidas no **caput** deste artigo constarão, para cada obra fiscalizada, sem prejuízo de outros dados considerados relevantes pelo TCU:

I - as classificações institucional, funcional e programática, atualizadas de acordo com a Lei Orçamentária de 2010;

II - a sua localização e especificação, com as etapas, as parcelas ou os subtrechos e seus respectivos contratos e convênios, conforme o caso;

III - o CNPJ e a razão social da empresa responsável pela execução da obra ou serviço nos quais foram identificados indícios de irregularidades graves, bem como o nome do órgão ou entidade responsável pela contratação;

IV - a natureza e a classificação dos indícios de irregularidades de acordo com sua gravidade, bem como pronunciamento acerca da estimativa do valor potencial do prejuízo ao erário e de elementos que recomendem a paralisação preventiva da obra, com fundamento no art. 94, § 1º, inciso IV, desta Lei;

V - as providências já adotadas pelo TCU quanto às irregularidades;

VI - o percentual de execução físico-financeira;

VII - a estimativa do valor necessário para conclusão;

VIII - a manifestação prévia do órgão ou entidade fiscalizada e a correspondente avaliação preliminar do TCU;

IX - o conteúdo das eventuais alegações de defesa apresentadas e sua apreciação; e

X - as eventuais garantias de que trata o § 2º do art. 94, identificando o tipo e o valor.

§ 4º As unidades orçamentárias responsáveis por obras e serviços que constem, em dois ou mais exercícios, do Anexo a que se refere o § 2º do art. 9º desta Lei devem informar à CMO, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da Proposta Orçamentária de 2011, as providências tomadas para sanar as irregularidades apontadas.

§ 5º Para efeito do que dispõe o art. 98, § 4º, desta Lei, o TCU encaminhará informações nas quais constará pronunciamento conclusivo quanto a irregularidades graves que não se confirmaram ou ao seu saneamento.

§ 6º Sempre que a informação encaminhada pelo TCU, nos termos do **caput** deste artigo, implicar reforma de deliberação anterior, deverão ser evidenciadas a decisão reformada e a correspondente decisão reformadora.

Art. 98. A CMO poderá realizar audiências públicas com vistas a subsidiar as deliberações acerca do bloqueio ou desbloqueio dos subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves.

§ 1º Serão convidados para as audiências os representantes dos órgãos e entidades envolvidos, que poderão expor as medidas saneadoras já tomadas e as razões pelas quais as obras sob sua responsabilidade não devam ser paralisadas, inclusive aquelas a que se refere o art. 95 desta Lei, acompanhadas da justificação por escrito do titular do órgão ou entidade responsável pelas respectivas contratações.

§ 2º A deliberação da CMO que resulte na continuidade da execução de subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves ainda não sanados dependerá da avaliação das informações recebidas na forma do art. 95, § 2º, desta Lei e de prévia realização da audiência pública prevista no **caput** deste artigo, quando deverão ser avaliados os prejuízos potenciais da paralisação para a Administração e para a sociedade.

§ 3º A decisão pela paralisação ou pela continuidade de obras ou serviços com indícios de irregularidades graves, nos termos do § 2º deste artigo, dar-se-á sem prejuízo da continuidade das ações de fiscalização e da apuração de responsabilidades dos gestores que lhes deram causa.

§ 4º Após a publicação da Lei Orçamentária de 2011, o bloqueio e o desbloqueio da execução física, orçamentária e financeira nos termos deste Capítulo dar-se-ão mediante Decreto

Legislativo baseado em deliberação da CMO, à qual cabe divulgar, pela internet, a relação atualizada das obras e serviços de que trata o **caput** deste artigo.

Art. 99. Durante o exercício de 2011, o TCU remeterá ao Congresso Nacional, no prazo de até 15 (quinze) dias da constatação, informações relativas a novos indícios de irregularidades graves identificados em subtítulos constantes da Lei Orçamentária de 2011, inclusive com as informações relativas às execuções física, orçamentária e financeira, acompanhadas de subsídios que permitam a análise da conveniência e oportunidade de bloqueio das respectivas execuções física, orçamentária e financeira.

§ 1º O TCU disponibilizará à CMO acesso ao seu sistema eletrônico de fiscalização de obras e serviços.

§ 2º Os processos relativos a obras ou serviços que possam ser objeto de bloqueio nos termos dos arts. 94 e 95 desta Lei serão instruídos e apreciados prioritariamente pelo TCU, devendo a decisão indicar, de forma expressa, se as irregularidades inicialmente apontadas foram confirmadas e se o empreendimento questionado poderá ter continuidade sem risco de prejuízos significativos ao erário, no prazo de até 4 (quatro) meses, contado da comunicação prevista no **caput** deste artigo.

§ 3º Caso o empreendimento não possa ter continuidade, a decisão mencionada no § 2º deste artigo deverá relacionar todas as medidas a serem adotadas pelos responsáveis, com vistas ao saneamento das irregularidades graves.

§ 4º Após a manifestação do órgão ou entidade responsável quanto à adoção das medidas corretivas, o TCU deverá se pronunciar sobre o efetivo cumprimento dos termos da decisão de que trata o § 2º deste artigo, no prazo de até 3 (três) meses, contado da data de entrega da citada manifestação.

§ 5º Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estipulados nos §§ 2º e 4º deste artigo, o TCU deverá informar e justificar ao Congresso Nacional as motivações do atraso.

§ 6º O TCU encaminhará, até 15 de maio de 2011, à CMO relatório contendo as medidas saneadoras adotadas e as pendências relativas a obras e serviços com indícios de irregularidades graves.

§ 7º A CMO realizará audiências públicas, na forma do art. 98 desta Lei, para subsidiar a apreciação do relatório de que trata o § 6º deste artigo.

Art. 100. O TCU enviará à CMO, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da Proposta Orçamentária de 2011, quadro-resumo relativo à qualidade da implementação e ao alcance de metas e objetivos dos programas e ações governamentais objeto de auditorias operacionais realizadas, para subsidiar a discussão do Projeto de Lei Orçamentária de 2011.

Art. 101. As contas de que trata o art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000, serão prestadas pelos Presidentes da República, dos órgãos do Poder Legislativo, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, consolidando as dos respectivos Tribunais, e pelo Chefe do MPU e deverão ser apresentadas ao Congresso Nacional dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa, que, exceto no caso previsto no § 2º do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000, encaminha-las-á ao TCU, para elaboração dos respectivos pareceres prévios, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias do seu recebimento.

Art. 102. Com vistas à apreciação da Proposta Orçamentária de 2011, ao acompanhamento e à fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1º, inciso II, da Constituição, será assegurado aos membros e órgãos competentes dos Poderes da União, inclusive ao TCU, ao Ministério Público Federal e à Controladoria-Geral da União, o acesso irrestrito, para consulta, aos seguintes sistemas ou informações, bem como o recebimento de seus dados, em meio digital:

- I - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI;
- II - Sistema Integrado de Dados Orçamentários – SIDOR, ou de outro sistema que vier a substituí-lo;
- III - Sistema de Análise Gerencial da Arrecadação – ANGELA, bem como as estatísticas de dados agregados relativos às informações constantes das declarações de imposto de renda das pessoas físicas e jurídicas, respeitado o sigilo fiscal do contribuinte;
- IV - Sistema Integrado de Tratamento Estatístico de Séries Estratégicas – SINTESE;
- V - Sistemas de Informações Gerenciais e de Planejamento do Plano Plurianual – SIGPLAN;
- VI - Sistema de Informação das Estatais – SIEST;
- VII - Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG;
- VIII - Sistema de Informações Gerenciais de Arrecadação – INFORMAR;
- IX - Cadastro das entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, mantido pelo Ministério da Justiça;
- X - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- XI - Sistema de Informação e Apoio à Tomada de Decisão – SINDEC, do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT;
- XII - Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV;
- XIII - Sistema de Monitoramento do Programa de Aceleração do Crescimento – SISPAC; e
- XIV - Sistema de Acompanhamento de Contratos – SIAC, do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT.

§ 1º As entidades sem fins lucrativos, credenciadas segundo requisitos estabelecidos pelos órgãos gestores dos sistemas, poderão ser habilitadas para consulta aos sistemas e cadastros de que trata este artigo.

§ 2º Em cumprimento ao **caput** do art. 70 da Constituição Federal, o acesso irrestrito referido no **caput** será igualmente assegurado aos membros do Congresso Nacional, para consulta, pelo menos a partir de 30 de outubro de 2010, aos sistemas ou informações referidos nos incisos V e VI do **caput** deste artigo, nos níveis de amplitude, abrangência e detalhamento concedido pelo SIAFI, constante do inciso I, e por iniciativa própria, a qualquer tempo, aos demais sistemas e cadastros.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 103. A execução da Lei Orçamentária de 2011 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional.

Art. 104. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no **caput** deste artigo.

§ 2º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito do SIAFI, após 31 de dezembro de 2011, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ser efetuados até o trigésimo dia de seu encerramento, na forma estabelecida pelo órgão central do Sistema de Contabilidade Federal.

§ 3º Com vistas a atender o prazo máximo estabelecido no § 2º deste artigo, o órgão central do Sistema Federal de Contabilidade poderá definir prazos menores para ajustes a serem efetuados por órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

Art. 105. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 106. O recebimento e a movimentação de recursos relativos às receitas realizadas pelos órgãos, fundos, autarquias, fundações e demais entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social far-se-ão, exclusivamente, por intermédio dos mecanismos da conta única do Tesouro Nacional, observadas as seguintes condições:

I - recolhimento à conta do órgão central do Sistema de Programação Financeira do Governo Federal, por meio do SIAFI; e

II - uso do documento de recolhimento instituído e regulamentado pelo Ministério da Fazenda.

§ 1º O Ministério da Fazenda poderá autorizar a classificação diretamente nos respectivos órgãos e entidades:

I - do produto da arrecadação das receitas que tenham origem no esforço próprio de órgãos e entidades da Administração Pública, nas atividades de fornecimento de bens ou serviços facultativos e na exploração econômica do patrimônio próprio; e

II - do produto da aplicação financeira das receitas mencionadas no inciso I deste parágrafo.

§ 2º Excetuam-se da exigência do inciso II do **caput** deste artigo as receitas administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, recolhidas por meio de Guia da Previdência Social – GPS e de Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF.

§ 3º O documento de que trata o inciso II do **caput** deste artigo será utilizado para efetuar depósitos judiciais e extrajudiciais relativos às receitas de que trata o **caput**, respeitado o disposto no § 2º, bem como para pagamento de custas devidas à União, na forma da Lei nº 9.289, de 1996.

Art. 107. A ordem bancária ou outro documento por meio do qual se efetue o pagamento de despesa, inclusive de restos a pagar, indicará a nota de empenho correspondente.

Art. 108. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada

categoria de programação e respectivos grupos de natureza da despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

§ 1º A execução de crédito orçamentário deve ocorrer segundo a classificação da despesa prevista no **caput** deste artigo, com a indicação do favorecido e a sua localidade.

§ 2º A classificação do crédito orçamentário, no SIDOR, ou em outro sistema que vier a substituí-lo, e no SIAFI, deve ser contemporânea à sua abertura, devendo as unidades responsáveis por sua execução zelar pela exatidão dos correspondentes dados.

Art. 109. Na apropriação da despesa, o SIAFI utilizará contas distintas para registrar:

I - a despesa liquidada no exercício a que se refere o orçamento; e

II - aquela a ser liquidada em exercícios seguintes, relativamente aos valores inscritos em restos a pagar não processados.

Parágrafo único. O registro de despesa liquidada sem que tenha havido o reconhecimento do direito adquirido pelo credor, em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 1964, será considerado irregular.

Art. 110. As transferências financeiras para órgãos públicos e entidades públicas e privadas serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições e agências financeiras oficiais, que atuarão como mandatárias da União para execução e fiscalização, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere.

§ 1º As despesas administrativas decorrentes das transferências previstas no **caput** deste artigo poderão constar de categoria de programação específica ou correr à conta das dotações destinadas às respectivas transferências, podendo ser deduzidas do valor repassado ao conveniente, conforme cláusula prevista no correspondente instrumento.

§ 2º As instituições de que trata o **caput** deste artigo deverão disponibilizar, na **internet**, informações relativas à execução física e financeira, inclusive identificação dos beneficiários de pagamentos à conta de cada convênio ou instrumento congênere.

§ 3º A prerrogativa estabelecida no § 1º deste artigo, referente às despesas administrativas relacionadas às ações de fiscalização, é extensiva a outros órgãos ou entidades da administração pública federal com os quais o concedente ou o contratante venha a firmar parceria com esse objetivo.

Art. 111. Os pagamentos à conta de recursos recebidos da União, abrangidos pelas Seções III e IV do Capítulo III desta Lei, estão sujeitos à identificação do beneficiário final da despesa.

§ 1º Os pagamentos de que trata este artigo integram a execução financeira da União.

§ 2º Toda movimentação de recursos de que trata este artigo, por parte de convenientes ou executores, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I - movimentação mediante conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços, ressalvado o disposto no § 5º deste artigo; e

III - transferência, em meio magnético, à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda – STN/MF, pelos bancos responsáveis, na forma a ser regulamentada por aquela Secretaria, das informações relativas à movimentação nas contas mencionadas no inciso I, contendo, pelo menos, a identificação do banco, da agência, da conta bancária e do CPF ou CNPJ do titular das contas de origem e de destino, quando houver, a data e o valor do pagamento.

§ 3º A STN/MF integrará as informações de que trata o § 2º deste artigo aos demais dados relativos à execução orçamentária e financeira da União, inclusive para acesso informatizado por parte dos órgãos de controle interno e externo.

§ 4º O Poder Executivo poderá estender as disposições deste artigo, no que couber, às transferências da União que resultem de obrigações legais, desde que não configurem repartição de receitas.

§ 5º Ato do dirigente máximo do órgão ou entidade concedente poderá autorizar, mediante justificativa, o pagamento em espécie a fornecedores e prestadores de serviços, desde que identificados no recibo pertinente.

§ 6º A exigência contida no inciso I do § 2º deste artigo poderá ser substituída pela execução financeira direta, por parte do conveniente, no SIAFI.

Art. 112. As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos;

§ 1º O Poder Executivo adotará providências com vistas ao registro e divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às prestações de contas de convênios ou instrumentos congêneres.

§ 2º No caso de contratação de terceiros pelo conveniente ou beneficiário, as informações previstas no parágrafo anterior conterão, no mínimo, o nome e CPF ou CNPJ do fornecedor e valores pagos.

§ 3º Os editais de licitação para contratações a serem efetuadas com recursos provenientes dos orçamentos da União deverão ser divulgados integralmente na internet até 3 (três) dias úteis da data de apresentação das propostas pelos licitantes, devendo ser mantidos acessíveis por um período não inferior a 5 (cinco) anos, contados da data de homologação do certame.

Art. 113. O TCU verificará o cumprimento do disposto no art. 2º, inciso I, da Lei nº 10.522, de 2002, quanto à inclusão, no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, do nome das pessoas físicas e jurídicas que se encontram em débito com o INSS, e informará à CMO as irregularidades e omissões verificadas.

Art. 114. O impacto e o custo fiscal das operações realizadas pelo Banco Central do Brasil na execução de suas políticas serão demonstrados nas notas explicativas dos respectivos balanços e balancetes trimestrais, a serem encaminhados ao Congresso Nacional até 60 (sessenta) dias do encerramento de cada trimestre, que conterão:

I - os custos da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional;

II - os custos de manutenção das reservas cambiais, demonstrando a composição das reservas internacionais com metodologia de cálculo de sua rentabilidade e do custo de captação; e

III - a rentabilidade de sua carteira de títulos, destacando os de emissão da União.

Parágrafo único. As informações de que trata o caput constarão também em relatório a ser encaminhado ao Congresso Nacional, no mínimo, até 10 (dez) dias antes da reunião conjunta prevista no art. 9º, § 5º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 115. A avaliação de que trata o art. 9º, § 5º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, será efetuada com fundamento no anexo específico sobre os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, bem como as metas de inflação estimadas para o exercício de 2011, conforme o art. 4º, § 4º, daquela Lei Complementar, constante do Anexo VI, observado o disposto no art. 11, inciso I, ambos desta Lei.

Parágrafo único. A avaliação mencionada no **caput** incluirá a análise e a justificativa da evolução das operações compromissadas do Banco Central do Brasil no período.

Art. 116. O impacto e o custo fiscal das operações extraorçamentárias constantes do Balanço Financeiro e da Demonstração de Variações Patrimoniais da União serão igualmente demonstrados em notas explicativas nos respectivos balanços, inclusive nos publicados nos termos do art. 165, § 3º, da Constituição.

Art. 117. O Poder Executivo, por intermédio do seu órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, deverá atender, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento, às solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da CMO, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2011.

Art. 118. Integra esta Lei, em atendimento ao disposto no § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Anexo V contendo a demonstração dos Riscos Fiscais.

Art. 119. O Poder Executivo atualizará a relação de que trata a Seção I do Anexo IV em razão de emenda constitucional ou lei de que resulte obrigações para a União.

§ 1º O Poder Executivo poderá incluir outras despesas na relação de que trata o **caput** deste artigo, desde que demonstre que constituem obrigação constitucional ou legal da União.

§ 2º A inclusão a que se refere o § 1º deste artigo será publicada no Diário Oficial da União e a relação atualizada será incluída no relatório de que trata o § 4º do art. 70 desta Lei, relativo ao bimestre em que ocorrer a publicação.

Art. 120. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição; e

II - entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 121. Em cumprimento ao disposto no art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.028, de 2000, os titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000, encaminharão ao Congresso Nacional e ao TCU os respectivos Relatórios de Gestão Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do quadrimestre.

§ 1º Para fins de elaboração do Relatório de que trata o **caput** deste artigo, o Poder Executivo publicará, até 20 (vinte) dias após o encerramento de cada quadrimestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

§ 2º Os Relatórios de Gestão Fiscal serão distribuídos à CMO imediatamente após terem sido recebidos pelo Congresso Nacional.

§ 3º Para subsidiar a apreciação dos Relatórios pela CMO, o TCU lhe encaminhará, em até 60 (sessenta) dias após o final do prazo de que trata o **caput** deste artigo, relatório contendo análise dos Relatórios de Gestão Fiscal.

Art. 122. Em atendimento ao disposto no art. 48, incisos II e III, e art. 48-A da Lei Complementar nº 101, de 2000, os órgãos referidos no art. 20 da referida Lei deverão divulgar as informações referentes à execução orçamentária e financeira das respectivas unidades gestoras integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em sistema eletrônico, de acesso público, padronizado na esfera Federal.

§ 1º Para efeito do **caput** deste artigo, serão constituídos Comitê Deliberativo e Grupo Técnico com representantes dos Poderes e do MPU.

§ 2º Os órgãos do Poder Judiciário e do MPU serão representados, para fins do § 1º deste artigo, respectivamente, pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 123. Será publicado, junto com o Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao primeiro bimestre do exercício financeiro de 2011, demonstrativo do superávit financeiro de cada fonte de recursos, apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2010.

Parágrafo único. No caso de receitas vinculadas, o demonstrativo deverá identificar as respectivas unidades orçamentárias.

Art. 124. A retificação dos autógrafos dos projetos da Lei Orçamentária de 2011 e de créditos adicionais, no caso de comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito do Congresso Nacional, somente poderá ocorrer:

I - até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa, no caso da Lei Orçamentária de 2011; ou

II - até 30 (trinta) dias após a publicação no Diário Oficial da União e desde que ocorra dentro do exercício financeiro, no caso dos créditos adicionais.

Parágrafo único. Vencido o prazo de que trata o **caput** deste artigo, a retificação será feita mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais, observado o disposto nos arts. 56 e 57, ou de acordo com o previsto no art. 55 desta Lei.

Art. 125. Os projetos e os autógrafos das leis de que trata o art. 165 da Constituição, bem como de suas alterações, deverão ser, reciprocamente, disponibilizados em meio eletrônico, inclusive em bancos de dados, quando for o caso, na forma definida por grupo técnico integrado por representantes dos Poderes Legislativo e Executivo.

§ 1º A integridade entre os projetos de lei, de que trata o **caput** deste artigo, e os respectivos meios eletrônicos é de responsabilidade das correspondentes unidades do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º A integridade entre os autógrafos referidos neste artigo e os respectivos meios eletrônicos é de responsabilidade do Congresso Nacional.

Art. 126. Para fins de realização da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, até 3 (três) dias antes da audiência ou até o último dia dos meses de maio, setembro e fevereiro, o que ocorrer primeiro, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

§ 1º Os relatórios previstos no **caput** deste artigo conterão também:

I - os parâmetros constantes do inciso XXV do Anexo II desta Lei, esperados e efetivamente observados, para o quadrimestre e para o ano;

II - o estoque e o serviço da dívida pública federal, comparando a observada ao final de cada quadrimestre com a do início do exercício e a do final do quadrimestre anterior; e

III - o resultado primário obtido até o quadrimestre, discriminando, em milhões de reais, receitas e despesas, obrigatórias e discricionárias, no mesmo formato da previsão atualizada para todo o exercício.

§ 2º A CMO poderá, por solicitação do Poder Executivo ou por iniciativa própria, adiar as datas de realização da audiência prevista no **caput** deste artigo.

Art. 127. O custo global de obras e serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, mantido e divulgado, na **internet**, pela Caixa Econômica Federal, e, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias – SICRO, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

§ 1º O disposto neste artigo não impede que a Administração Federal desenvolva sistemas de referência de preços, aplicáveis no caso de incompatibilidade de adoção daqueles de que trata o **caput**, devendo sua necessidade ser demonstrada por justificativa técnica elaborada pelo órgão mantenedor do novo sistema, o qual deve ser aprovado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e divulgado pela **internet**.

§ 2º Nos casos de itens não constantes dos sistemas de referência mencionados neste artigo, o custo será apurado por meio de pesquisa de mercado e justificado pela Administração.

§ 3º Na elaboração dos orçamentos de referência, serão adotadas variações locais dos custos, desde que constantes do sistema de referência utilizado.

§ 4º Deverá constar do projeto básico a que se refere o art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 1993, inclusive de suas eventuais alterações, a anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias, as quais deverão ser compatíveis com o projeto e os custos do sistema de referência, nos termos deste artigo.

§ 5º Ressalvado o regime de empreitada por preço global de que trata o art. 6º, inciso VIII, alínea “a”, da Lei nº 8.666, de 1993:

I - a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária;

II - o licitante vencedor não está obrigado a adotar os custos unitários ofertados pelo licitante vencido; e

III - somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos unitários do orçamento-base da licitação exceder o limite fixado no **caput** e § 1º deste artigo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

§ 6º No caso de adoção do regime de empreitada por preço global, previsto no art. 6º, inciso VIII, alínea “a”, da Lei nº 8.666, de 1993, devem ser observadas as seguintes disposições:

I - na formação do preço que constará das propostas dos licitantes poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles fixados no **caput** deste artigo, desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, observado o § 7º desse artigo, fique igual ou abaixo do valor calculado a partir do sistema de referência utilizado; assegurado ao controle interno e externo o acesso irrestrito a essas informações para fins de verificação da observância deste inciso;

II - o contrato deverá conter cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, não se aplicando, a partir da assinatura do contrato e para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço;

III - mantidos os critérios estabelecidos no **caput** deste artigo, deverá constar do edital e do contrato cláusula expressa de concordância do contratado com a adequação do projeto básico, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993;

IV - a formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão ou entidade responsável pela licitação, mantendo-se, em qualquer aditivo contratual, a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pela administração nos termos deste artigo e o valor global contratado, mantidos os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993;

V - na situação prevista no inciso IV deste parágrafo, uma vez formalizada a alteração contratual, não se aplicam, para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço do edital, assegurado ao controle interno e externo o acesso irrestrito a essas informações para fins de verificação da observância dos incisos I e IV deste parágrafo; e

VI - somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos das etapas do cronograma físico-financeiro exceder o limite fixado nos incisos I e IV deste parágrafo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

§ 7º O preço de referência das obras e serviços de engenharia será aquele resultante da composição do custo unitário direto do sistema utilizado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, evidenciando em sua composição, no mínimo:

I - taxa de rateio da administração central;

II - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e pessoalística que oneram o contratado;

III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e

IV - taxa de lucro.

Art. 128. Respeitado o art. 8º, parágrafo único, da Lei nº 101, de 2000, o projeto de lei orçamentária anual e a respectiva lei poderão considerar recursos oriundos do superávit financeiro apurado do exercício de 2009 como fonte alternativa à realização de operações de crédito.

Art. 129. O TCU realizará auditoria para verificar o cumprimento de condições a que se submetem as entidades beneficentes de assistência social de que trata a Lei nº 12.101, de 2009, devendo considerar, dentre os critérios de seleção para a realização de auditoria, as entidades que possuam o maior número de empregados.

Art. 130. Para fins do que dispõe o art. 11 da Lei nº 12.101, de 2009, os projetos de apoio deverão atender aos seguintes requisitos:

I - especificação dos objetivos, do plano de trabalho e das metas a serem alcançadas, demonstrando a vinculação dessas metas ao desenvolvimento institucional do SUS;

II - no caso de projetos de capacitação de recursos humanos, adoção de gratuidade e destinação de, no mínimo, 60% do número de vagas para os profissionais que atuam no sistema público de saúde; e

III - no caso de projetos para a realização de atividades referidas nos incisos I, III e IV do art. 11 da Lei nº 12.101, de 2009, divulgação de seus resultados, por meio de publicação específica desenvolvida pela entidade beneficiária, a ser disponibilizada pelo Ministério da Saúde na internet.

§ 1º Os projetos de apoio previsto no caput deste artigo não contemplarão a realização de investimento.

§ 2º O Ministério da Saúde divulgará em seu sítio na internet o relatório de que trata o art. 11, § 6º, da Lei nº 12.101, de 2009.

Art. 131. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

(*) EM DESTAQUE, AS PARTES VETADAS

ANEXO II
RELAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2011

I - Critérios utilizados para a discriminação, na programação de trabalho, do código identificador de resultado primário previsto no art. 7º, § 4º, desta Lei;

II - detalhamento dos custos unitários médios utilizados na elaboração dos orçamentos para os principais serviços e investimentos, justificando os valores adotados;

III - programação orçamentária, detalhada por operações especiais, relativa à concessão de quaisquer empréstimos, destacando os respectivos subsídios, quando houver, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

IV - gastos, por unidade da Federação, nas áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento, transportes e irrigação, com indicação dos critérios utilizados;

V - despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, órgão e total, executada nos exercícios de 2008 e 2009, a execução provável em 2010 e o programado para 2011, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando a memória de cálculo;

VI - despesas liquidadas e pagas dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por ação orçamentária, executadas nos exercícios de 2008 e 2009, a execução provável em 2010 e o programado para 2011;

VII - memória de cálculo das estimativas:

a) de cada despesa a seguir relacionada, mês a mês, explicitando separadamente as hipóteses quanto aos fatores que afetam o seu crescimento, incluindo o crescimento vegetativo e do número de beneficiários, o crescimento da renda per capita e os índices de reajuste dos benefícios vinculados ao salário mínimo e dos demais benefícios, cuja atualização será encaminhada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão ao Presidente da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, em 21 de novembro de 2010:

1. benefícios do Regime Geral de Previdência Social, destacando os decorrentes de sentenças judiciais;

2. benefícios da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;

3. Renda Mensal Vitalícia;

4. Seguro-Desemprego; e

5. Abono Salarial;

b) do gasto com pessoal e encargos sociais, por órgão, explicitando as hipóteses e os valores correspondentes quanto ao crescimento vegetativo, aos concursos públicos, à reestruturação de carreiras, aos reajustes gerais e específicos e demais despesas relevantes;

c) da reserva de contingência e das transferências constitucionais a Estados, Distrito Federal e Municípios;

d) da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, indicando o valor mínimo por aluno, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, discriminando os recursos por unidade da Federação;

e) do montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição; e

f) dos subsídios financeiros e creditícios concedidos pela União, relacionados por espécie de benefício, identificando, para cada um, a respectiva legislação autorizativa e região contemplada, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando:

1. discriminação dos subsídios orçamentários e não orçamentários, primários e financeiros;
2. valores realizados em 2008 e 2009;
3. valores estimados para 2010 e 2011, acompanhados de suas memórias de cálculo; e
4. efeito nas estimativas de cada ponto percentual de variação no custo de oportunidade do Tesouro Nacional, quando aplicável; e

g) das despesas com juros nominais constantes do Quadro XI (Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal do Governo Central) referido no Anexo I (Relação dos Quadros Orçamentários Consolidados);

VIII - demonstrativo das receitas derivadas de compensações, por item de receita administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e respectivos valores, arrecadadas nos exercícios de 2008, 2009 e 2010, este mês a mês, até junho;

IX - demonstrativo da receita corrente líquida prevista na Proposta Orçamentária de 2011, explicitando a metodologia utilizada;

X - demonstrativo da desvinculação das receitas da União, por imposto e contribuição;

XI - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;

XII - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destacando-se os seguintes agregados:

a) Receitas Primárias:

1. brutas e líquidas de restituições, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive aquelas referentes à contribuição dos empregadores e trabalhadores para o Regime Geral de Previdência Social, com os exercícios de 2009 a 2011 apresentados mês a mês, destacando para 2011 os efeitos da variação de índices de preços, das alterações da legislação, inclusive das propostas de alteração na legislação, que se encontrem em tramitação no Congresso Nacional, de iniciativa do Poder Executivo, e dos demais fatores que influenciem as estimativas;

2. Concessões e Permissões;

3. Cota-Parte das Compensações Financeiras;

4. Receitas Próprias, por órgão e unidade orçamentária; e

5. Demais Receitas Primárias; e

b) Receitas Financeiras:

1. Operações de Crédito;

2. Receitas Próprias (fonte 80), por órgão e unidade orçamentária;

3. Demais Receitas Financeiras; e

4. Receita de dividendos, discriminada por empresa, com a arrecadação estimada e a realizada nos exercícios de 2008, 2009 e 2010 e a estimada para 2011, devendo o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão encaminhar à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal, em 30 de setembro e em 30 de novembro de 2010, demonstrativo atualizado dessa receita;

XIII - demonstrativo da previsão por unidade orçamentária, por órgão, por Poder e MPU, bem como o consolidado da União, dos gastos a seguir relacionados, contendo dotação orçamentária constante do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2011, número de beneficiários, custo médio e valor **per capita** praticado em cada unidade orçamentária especificando o número e a data do ato legal autorizativo do referido valor **per capita**:

- a) assistência médica e odontológica;
- b) auxílio-alimentação/refeição; e
- c) assistência pré-escolar;

XIV - resultado do Banco Central do Brasil realizado no exercício de 2009 e nos 2 (dois) primeiros trimestres de 2010, especificando os principais elementos que contribuíram para esse resultado;

XV - Orçamento de Investimento, indicando, por empresa, as fontes de financiamento, distinguindo os recursos originários da empresa controladora e do Tesouro Nacional;

XVI - plano de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, contendo os valores realizados nos exercícios de 2008 e 2009, a execução provável para 2010 e as estimativas para 2011, consolidadas e discriminadas por agência, região, unidade da Federação, setor de atividade, porte do tomador dos empréstimos e fontes de recursos, evidenciando, ainda, a metodologia de elaboração dos quadros solicitados, da seguinte forma:

a) os empréstimos e financiamentos, inclusive a fundo perdido, deverão ser apresentados demonstrando, separadamente, o fluxo das aplicações (empréstimos e financiamentos concedidos menos amortizações), os saldos anteriores, as concessões no período, os recebimentos no período com a discriminação das amortizações e encargos e os saldos atuais;

b) a metodologia deve explicitar, tanto para o fluxo das aplicações, quanto para os empréstimos e financiamentos efetivamente concedidos, os recursos próprios, os recursos do Tesouro Nacional e os recursos de outras fontes; e

c) a definição do porte do tomador dos empréstimos levará em conta a classificação atualmente adotada pelo BNDES;

XVII - relação das entidades, organismos ou associações, nacionais e internacionais, aos quais foram ou serão destinados diretamente recursos a título de subvenções, auxílios ou de contribuições correntes ou de capital nos exercícios de 2009, 2010 e 2011, informando para cada entidade:

a) os valores totais transferidos ou a transferir por exercício;

b) a categoria de programação, detalhada por elemento de despesa, à qual serão apropriadas as referidas transferências em cada exercício;

c) a prévia e específica autorização legal que ampara a transferência, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

d) a finalidade e a motivação do ato, bem como a importância para o setor público de tal alocação, quando a transferência não for amparada em lei específica;

XVIII - relação das dotações do exercício de 2011, detalhadas por subtítulos e elementos de despesa, destinadas a entidades privadas a título de subvenções, auxílios ou contribuições correntes e de capital, não incluídas no inciso XVII, especificando os motivos da não-identificação prévia e a necessidade da transferência;

XIX - contratações de pessoal por organismos internacionais, para desenvolver projetos junto ao governo, na situação vigente em 31 de julho de 2010 e com previsão de gastos para 2011, informando, relativamente a cada órgão:

- a) Organismo Internacional contratante;
- b) objeto do contrato;
- c) categoria de programação, nos termos do art. 5º, § 1º, desta Lei, que irá atender às despesas em 2011;
- d) número de pessoas contratadas, por faixa de remuneração com amplitude de R\$ 1.000,00 (mil reais);
- e) data de início e fim do contrato com cada organismo; e
- f) valor total do contrato e forma de reajuste;

XX - estoque e arrecadação da Dívida Ativa da União, no exercício de 2009, mês a mês, e as estimativas para os exercícios de 2010 e 2011, segregando-se por item de receita e identificando-se, separadamente, as informações do Regime Geral de Previdência Social;

XXI - resultados primários das empresas estatais federais nos exercícios de 2008 e 2009, destacando as principais empresas das demais, a execução provável para 2010 e a estimada para 2011, separando-se, nas despesas, as correspondentes a investimentos;

XXII - estimativas para 2011 das receitas de concessões e permissões, por serviço outorgado, com os valores totais e mensais;

XXIII - estimativas das receitas e das despesas adicionais, decorrentes do aumento do salário mínimo em 1 (um) ponto percentual e em R\$ 1,00 (um real);

XXIV - dotações de 2011, discriminadas por programas e ações destinados às Regiões Integradas de Desenvolvimento – Ride, conforme o disposto nas Leis Complementares nºs 94, de 19 de fevereiro de 1998, 112, de 19 de setembro de 2001, e 113, de 19 de setembro de 2001, e ao Programa Grande Fronteira do Mercosul, nos termos da Lei nº 10.466, de 29 de maio de 2002;

XXV - conjunto de parâmetros estimados pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda, utilizados na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2011, contendo ao menos, para os exercícios de 2010 e 2011, a variação real e nominal do PIB, a variação da massa salarial dos empregados com carteira assinada, a variação do preço médio do barril de petróleo tipo Brent, e das taxas mensais, nesses 2 (dois) exercícios, da variação média da taxa de câmbio do dólar americano, da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, da variação em dólar das importações, exceto combustíveis, da variação das aplicações financeiras, da variação do volume comercializado de gasolina e de diesel, da taxa de juros Selic, da variação do IGP-DI, do IPCA e do INPC, cujas atualizações serão encaminhadas pelo Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, ao Presidente da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, em 21 de novembro de 2010;

XXVI - despesas realizadas com aquisição, aluguel e licenciamento de softwares no exercício de 2009, e as estimadas para 2010 e 2011, de acordo com informações dos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal;

XXVII - recursos destinados ao Fome Zero liquidados nos últimos 2 (dois) anos, a execução provável em 2010 e o programado para 2011, discriminados por órgão, programa e ação;

XXVIII - com relação à dívida pública federal:

- a) estimativas de despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública mobiliária federal interna e da dívida pública federal externa, em 2011, separando o pagamento ao Banco Central e ao mercado;

b) estoque e composição percentual, por indexador, da dívida pública mobiliária federal interna e da dívida pública federal, junto ao mercado e ao Banco Central do Brasil, em 31 de dezembro dos 3 (três) últimos anos, em 30 de junho de 2010, e as previsões para 31 de dezembro de 2010 e 2011; e

c) demonstrativo, por Identificador de Operação de Crédito - IDOC, das dívidas agrupadas em operações especiais no âmbito dos órgãos "Encargos Financeiros da União" e "Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal", em formato compatível com as informações constantes do SIAFI;

XXIX - gastos do Fundo Nacional de Assistência Social, por unidade da Federação, com indicação dos critérios utilizados, discriminados por serviços de ação continuada, executados nos exercícios de 2008 e 2009 e a execução provável em 2010 e 2011, estadualizando inclusive os valores que constaram nas Leis Orçamentárias de 2008 e 2009 na rubrica nacional e que foram transferidos para os Estados e Municípios;

XXX - efeito tabela, incidente sobre o Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF e Imposto de Renda Retido na Fonte - Trabalho, observado no exercício de 2009, revisto para 2010 e previsto para 2011;

XXXI - demonstrativo com a relação dos projetos de grande vulto, conforme definidos no art. 10 da Lei nº 11.653, de 7 de abril de 2008, contendo:

a) especificação do objeto da etapa ou da obra, identificando o respectivo subtítulo orçamentário;

b) estágio em que se encontra;

c) valor total do projeto; e

d) cronograma físico-financeiro para sua conclusão;

XXXII - relação das operações de crédito incluídas no Projeto de Lei Orçamentária de 2011, pendentes de contratação, especificando a finalidade, o valor da operação, a respectiva programação custeada com essa receita e, quando possível, o agente financeiro; e

XXXIII - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, contendo, no mínimo, código, descrição e finalidade de cada uma das ações;

XXXIV - demonstrativo de proposições de autoria do Poder Executivo em tramitação no Congresso Nacional até 31 de agosto de 2010 e que acarretem redução da receita ou aumento da despesa obrigatória previstas para 2011, indicando os respectivos montantes e se a proposta orçamentária já contempla as alterações ou se há necessidade de outras medidas compensatórias para adequação da proposta orçamentária;

XXXV - demonstrativo, por área de governo, com a discriminação das principais metas sociais relativas a programas e ações, identificando os montantes financeiros e as respectivas metas físicas, quando disponíveis, observados nos exercícios de 2008 e 2009, programados para 2010 e propostos para 2011;

XXXVI - ações de grande vulto que integram o PAC, no âmbito dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento, por órgão, unidade orçamentária, constantes da lei orçamentária de 2010 e do projeto de lei orçamentária de 2011, demonstrando o grau de execução orçamentária, financeira e física e apontando o prazo de conclusão estimado;

XXXVII - metodologia de apuração dos resultados primário e nominal a que se refere o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, nos conceitos "abaixo da linha" e "acima da linha", incluindo critérios e especificação das receitas e despesas e de outras variáveis que afetam os cálculos;

XXXVIII - demonstrativo atualizado da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado de que trata o Anexo III.12 desta Lei, em observância ao disposto no art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

XXXIX - demonstrativo dos recursos proveniente de repatriamento, inclusive relativos a exercícios financeiros anteriores, com a respectiva identificação do ente da Federação e do órgão ou entidade lesada.

Anexo III

Metas Fiscais

III. 7 – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa sem fontes consistentes de financiamento, entendidas essas como aumento permanente de receita ou redução de outra despesa de caráter continuado.

O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º do art. 17 da LRF). A presente estimativa considera como ampliação da base de cálculo o crescimento real da atividade econômica, dado que se refere à elevação da grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante a ser arrecadado, assim como os efeitos da legislação sobre a arrecadação total.

Desse modo, para estimar o aumento de receita, considerou-se o aumento resultante da variação real do Produto Interno Bruto – PIB, estimado em 5,5% para o período em pauta, o crescimento do volume de importações, de 7,34%, e outras variáveis com menor impacto no conjunto das receitas.

Por sua vez, considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (*caput* do art. 17 da LRF).

Contabilizou também a redução permanente de despesa, o que eleva a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2011. Essa redução permanente de despesa, no montante de R\$ 113,2 milhões, corresponde ao decréscimo vegetativo dos benefícios da renda mensal vitalícia, uma vez que esse tipo de benefício, não tendo mais novas concessões, vai reduzindo à medida em que os beneficiários vão a óbito.

Por último, foi calculado o aumento das despesas permanentes de caráter obrigatório que terão impacto em 2011. Tal aumento foi provocado pelo crescimento vegetativo dos benefícios previdenciários, do seguro-desemprego, do abono salarial e dos benefícios concedidos com base na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, responsável pela ampliação em R\$ 8,7 bilhões. Além disso, levou-se em consideração as reestruturações de Pessoal já aprovadas que terão impacto no exercício de 2011, no montante de R\$ 784,4 milhões.

Importante ressaltar que não está previsto aumento real de salário mínimo para 2011, uma vez que, conforme prevê esta Lei, este aumento corresponderia ao crescimento real do PIB em 2009, o qual não existiu. Desse modo, o aumento de salário mínimo previsto corresponde apenas à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulada nos últimos onze meses que antecedem o pagamento do salário-mínimo assim reajustado, de forma a manter o poder de compra do salário em questão, conforme previsto no art. 7º, Inciso IV, da Constituição Federal. Entretanto, assim como não se considera inflação aumento permanente de receita, por analogia o aumento de despesa decorrente de índices de preço também não é considerado como aumento permanente de despesa obrigatória.

Dessa maneira, o saldo da margem de expansão é estimado em, aproximadamente, R\$ 20,0 bilhões, conforme demonstrado no quadro a seguir:

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS
DE CARÁTER CONTINUADO - DOCC**

Eventos	Valor Previsto para 2011 (R\$ milhões)
Aumento de Receita Permanente	38.448
(-) Transferências Constitucionais	7.302
(-) Transferências ao FUNDEB	1.747
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	29.400
Redução Permanente de Despesa (II)	113
Margem Bruta (III) = (I) - (II)	29.513
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	9.526
IV.1. Crescimento vegetativo dos gastos sociais	8.741
IV.2. Reestruturações de Pessoal já aprovadas	784
IV.3. PDC nº 2.600, de 2010	446
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III) - (IV)	19.541

ANEXO VII PRIORIDADES E METAS

OBJETIVOS DE GOVERNO

1. Promover a inclusão social e a redução das desigualdades

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

0122 Serviços Urbanos de Água e Esgoto

1N080000	<u>Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes</u> Família beneficiada (unidade)	100.000
10GD0000	<u>Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)</u> Família beneficiada (unidade)	80.050
10GE0000	<u>Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)</u> Família beneficiada (unidade)	100.000
10SC0000	<u>Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes</u> Família beneficiada (unidade)	10.000
20AF0000	<u>Apoio ao Controle de Qualidade da Água para Consumo Humano</u> Sistema atendido (unidade)	3.618
7K050000	<u>Apoio à Implantação de Sistemas de Esgotamento Sanitário na Região Metropolitana de Macaé - RJ</u> Projeto executado (% de execução física)	15
7L490000	<u>Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Boa Vista - RR</u> Família beneficiada (unidade)	10.000
76520000	<u>Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Agravos</u> Família beneficiada (unidade)	400

0310 Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano

1D730000	<u>Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano</u> Projeto apoiado (unidade)	200
----------	---	-----

0471 Ciência, Tecnologia e Inovação para Inclusão e Desenvolvimento Social

2B080000	<u>Realização de Olimpíadas em Ciências</u> Aluno atendido (unidade)	100.000
7K340000	<u>Implantação de Parques Tecnológicos no Estado de Pernambuco</u> Unidade implantada (unidade)	1
29600000	<u>Apoio à Implantação e Modernização de Centros Vocacionais Tecnológicos</u> Projeto apoiado (unidade)	40

0660 Segurança e Educação de Trânsito: Direito e Responsabilidade de Todos

44140000	<u>Educação para a Cidadania no Trânsito</u> Projeto elaborado (unidade)	100
84870000	<u>Fomento a Projetos Destinados à Redução de Acidentes no Trânsito</u> Projeto apoiado (unidade)	1

1049 Acesso à Alimentação

11V10000	<u>Construção de Cisternas para Armazenamento de Água</u> Cisterna construída (unidade)	20.000
27980000	<u>Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar</u> Ação avaliada (ton)	400.000
89290000	<u>Apoio à Instalação de Restaurantes e Cozinhas Populares</u> Equipamento instalado (unidade)	40

1128 Urbanização, Regularização Fundiária e Integração de Assentamentos Precários

10S50000	<u>Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Assentamentos Precários em Municípios de Regiões</u>	
----------	--	--

ANEXO VII PRIORIDADES E METAS

OBJETIVOS DE GOVERNO

1. Promover a inclusão social e a redução das desigualdades

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

	<u>Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Assentamentos Precários em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico ou Municípios com mais de 150 mil Habitantes</u>	
	<u>Família beneficiada (unidade)</u>	10.000
10S60000	<u>Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários</u>	
	<u>Família beneficiada (unidade)</u>	100.000
7H030000	<u>Obras de Infra-Estrutura Urbana e de Desenvolvimento Urbano na Região Metropolitana de Fortaleza - no Estado do Ceará</u>	
	<u>Obra executada (% de execução física)</u>	15
7H710000	<u>Apoio a Projetos de Regularização Fundiária Sustentável em Assentamentos Informais em Áreas Urbanas no Estado do Mato Grosso</u>	
	<u>Imóvel regularizado (unidade)</u>	20
1133	Economia Solidária em Desenvolvimento	
48500000	<u>Fomento a Incubadoras de Empreendimentos Econômicos Solidários</u>	
	<u>Incubadora apoiada (unidade)</u>	500
49630000	<u>Promoção da Inclusão Produtiva</u>	
	<u>Pessoa atendida (unidade)</u>	10
80780000	<u>Promoção do Desenvolvimento Local e da Economia Solidária por meio da Atuação de Agentes de Desenvolvimento Solidário</u>	
	<u>Pessoa beneficiada (unidade)</u>	100.000
1136	Fortalecimento da Gestão Urbana	
1P950000	<u>Apoio à Elaboração de Projetos de Saneamento em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes</u>	
	<u>Projeto elaborado (unidade)</u>	25
88710000	<u>Apoio à Elaboração de Estudos e Implementação de Projetos de Desenvolvimento Institucional e Operacional e à Estruturação da Prestação dos Serviços de Saneamento Básico e Revitalização dos Prestadores de Serviços Públicos de Saneamento</u>	
	<u>Projeto apoiado (unidade)</u>	10
88730000	<u>Apoio à Modernização Institucional dos Municípios para Atuação na Melhoria das Condições do Setor Habitacional no Segmento das Famílias de Baixa Renda</u>	
	<u>Projeto apoiado (unidade)</u>	100
1166	Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão	
10V00000	<u>Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística</u>	
	<u>Projeto realizado (unidade)</u>	500
10X00000	<u>Participação da União na Implantação do Prodetur Nacional</u>	
	<u>Projeto realizado (unidade)</u>	27
45900000	<u>Qualificação de Profissionais Associados ao Segmento de Turismo</u>	
	<u>Pessoa qualificada (unidade)</u>	10.000
46200000	<u>Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno</u>	
	<u>Evento realizado (unidade)</u>	5.000
7H620000	<u>Implantação de Terminal de Passageiros no Porto de Paranaíba - PR</u>	
	<u>Terminal implantado (unidade)</u>	1
7H700000	<u>Construção do Museu do Tumucumaque - no Estado do Amapá</u>	
	<u>Unidade construída (% de execução física)</u>	20
7H770000	<u>Revitalização da Orla do Rio Guaíba - no Estado do Rio Grande do Sul</u>	
	<u>Sistema ampliado (% de execução física)</u>	20
7H970000	<u>CONSTRUÇÃO DE PONTE - INDIAROBA/ESTÂNCIA - NO ESTADO SERGIPE</u>	
	<u>Obra concluída (% de execução física)</u>	~
1245	Inclusão Social pelo Esporte	

ANEXO VII PRIORIDADES E METAS

OBJETIVOS DE GOVERNO

1. Promover a inclusão social e a redução das desigualdades

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

23520000	Produção de Material Esportivo por Comunidades em Situação de Vulnerabilidade Social - Pintando a Cidadania	
	Pessoa beneficiada (unidade)	10.000.000
1250	Esporte e Lazer da Cidade	
54500000	Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer	
	Espaço implantado/modernizado (unidade)	80
7J310000	Implantação do Complexo Esportivo Aluisio Alves em Macaíba - Rio Grande do Norte	
	Complexo implantado (% de execução física)	20
7J480000	Implantação de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer Em Municípios do Estado de Mato Grosso	
	Projeto apoiado (unidade)	20
1295	Descentralização dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros	
10SX0000	Apoio à Implantação do Trecho Lapa-Pirajá do Sistema de Trens Urbanos de Salvador - BA	
	Trecho implantado (% de execução física)	5
10SY0000	Apoio à Implantação do Trecho Sul Vila das Flores-João Felipe do Sistema de Trens Urbanos de Fortaleza - CE	
	Trecho implantado (% de execução física)	10
11100000	Recuperação do Sistema de Trens Urbanos de Natal - RN	
	Sistema de trem urbano recuperado (% de execução física)	15
11J90000	Recuperação do Sistema de Trens Urbanos de João Pessoa - PB	
	Sistema de trem urbano recuperado (% de execução física)	20
7L640000	Expansão e Melhoria da Malha Metroviária do Sistema de Trens Urbanos de Porto Alegre - RS	
	Trecho implantado (% de execução física)	2
8028	Vivência e Iniciação Esportiva Educacional - Segundo Tempo	
43770000	Funcionamento de Núcleos de Esporte Educacional	
	Criança/adolescente/jovem beneficiado (unidade)	150.000
87670000	Implantação de Infra-Estrutura para o Desenvolvimento do Esporte Educacional	
	Infra-estrutura implantada/modernizada (unidade)	210
9989	Mobilidade Urbana	
10SR0000	Apoio à Elaboração de Projetos de Sistemas Integrados de Transporte Coletivo Urbano	
	Projeto elaborado (unidade)	100
10SS0000	Apoio a Projetos de Corredores Estruturais de Transporte Coletivo Urbano	
	Projeto apoiado (unidade)	100
10ST0000	Apoio a Projetos de Sistemas de Circulação Não-Motorizados	
	Projeto apoiado (unidade)	50
7H240000	Apoio à Implantação da Linha 3 do Sistema de Trens Urbanos do Rio de Janeiro - Trecho Rio de Janeiro - Niterói - São Gonçalo	
	Trecho implantado (% de execução física)	20
7J680000	Apoio à Implantação de Túnel entre as Zonas Leste e Oeste de Santos - SP	
	Obra executada (% de execução física)	5
7K080000	Apoio à Implantação do Corredor Estrutural de Transporte Coletivo Rodoviário do Rio de Janeiro (Sistema T5) - Terminal da Alvorada, da Barra da Tijuca, ao Terminal da Penha - RJ	
	Projeto apoiado (unidade)	1
7L520000	Adequação de Vias Urbanas na Região Metropolitana de Salvador - BA	
	Projeto apoiado (unidade)	5
7L530000	Apoio à Implantação do Trecho Vitória-Serra do Sistema de Veículo Leve sobre Trilhos na Região Metropolitana de Vitória - ES	
	Trecho implantado (% de execução física)	7
9991	Habitação de Interesse Social	

ANEXO VII
PRIORIDADES E METAS

OBJETIVOS DE GOVERNO

1. Promover a inclusão social e a redução das desigualdades

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

10SJ0000	<u>Apoio à Provisão Habitacional de Interesse Social</u> <u>Família beneficiada (unidade).</u>	10.000
88750000	<u>Apoio à Elaboração de Planos Habitacionais de Interesse Social</u> <u>Plano elaborado (unidade)</u>	4.410

ANEXO VII PRIORIDADES E METAS

OBJETIVOS DE GOVERNO

2. Promover o crescimento econômico ambientalmente sustentável, com geração de empregos e distribuição de renda

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

0099 Integração das Políticas Públicas de Emprego, Trabalho e Renda

02170000 Bolsa de Qualificação Profissional para Trabalhador com Contrato de Trabalho Suspenso
Trabalhador beneficiado (unidade) 2.000

0101 Qualificação Social e Profissional

47250000 Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores para o Acesso e Manutenção ao Emprego, Trabalho e Renda em Base Setorial (PlanSeQs)
Trabalhador qualificado (unidade) 80.000

47280000 Qualificação Social e Profissional do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda e Economia Solidária em base territorial (PLANTEQS)
Trabalhador qualificado (unidade) 40.000

47330000 Qualificação Social e Profissional de Trabalhadoras Domésticas e outras Populações em Situação de Alta Vulnerabilidade
Trabalhador qualificado (unidade) 40.000

0135 Assentamentos para Trabalhadores Rurais

44600000 Obtenção de Imóveis Rurais para Reforma Agrária
Área obtida (ha) 100.000

0137 Desenvolvimento Sustentável de Projetos de Assentamento

83960000 Implantação e Recuperação de Infra-estrutura Básica em Projetos de Assentamento
Família atendida (unidade) 100.000

0138 Gerenciamento da Estrutura Fundiária e Destinação de Terras Públicas

21100000 Regularização Fundiária de Imóveis Rurais
Área regularizada (ha) 500.000

44260000 Georreferenciamento da Malha Fundiária Nacional
Área georreferenciada (ha) 8.000.000

0351 Agricultura Familiar - PRONAF

28810000 Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAA
Produto adquirido (Ton) 80.000

42800000 Fomento a Projetos de Diversificação Econômica e Agregação de Valor na Agricultura Familiar
Agricultor familiar beneficiado (unidade) 0

0352 Abastecimento Agroalimentar

03000000 Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei nº 8.427, de 1992)
(-) 1

0355 Promoção das Exportações

66720000 Fortalecimento da Imagem do Produto Brasileiro no Mercado Internacional
Campanha realizada (unidade) 1

0357 Segurança da Sanidade na Agropecuária

48420000 Erradicação da Febre Aftosa
Área livre (km²) 8 514 876

85720000 Prevenção, Controle e Erradicação de Pragas dos Vegetais
Área controlada (ha) 3.500.000

86580000 Prevenção, Controle e Erradicação de Doenças dos Animais
Propriedade atendida (unidade) 600.000

0362 Desenvolvimento Sustentável das Regiões Produtoras de Cacau

21270000 Geração de Tecnologia para o Desenvolvimento das Regiões Produtoras de Cacau
Pesquisa desenvolvida (unidade) 30

ANEXO VII PRIORIDADES E METAS

OBJETIVOS DE GOVERNO

2. Promover o crescimento econômico ambientalmente sustentável, com geração de empregos e distribuição de renda

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

0365 Minimização de Riscos no Agronegócio

099F0000 Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)

(2)

1

59200000 Zoneamento Agrícola

Zoneamento realizado (unidade)

350

0419 Desenvolvimento de Microempresas e Empresas de Pequeno e Médio Porte

27100000 Capacitação para Microempresas e Empresas de Pequeno e Médio Porte

Profissional capacitado (unidade)

300.000

1342 Desenvolvimento Sustentável da Pesca

69480000 Apoio ao Funcionamento de Unidades Integrantes da Cadeia Produtiva Pesqueira

Unidade apoiada (unidade)

1.000

1343 Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura

80900000 Apoio ao Funcionamento de Unidades Integrantes da Cadeia Produtiva Aquícola

Unidade apoiada (unidade)

5

1409 Desenvolvimento da Agroenergia

2D360000 Pesquisa e Desenvolvimento para a Competitividade e Sustentabilidade da Agroenergia

Pesquisa desenvolvida (unidade)

100

89710000 Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em Biocombustíveis

Projeto apoiado (unidade)

10

1427 Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar

42600000 Fomento à Assistência Técnica e Extensão Rural para Agricultores Familiares

Agricultor familiar assistido (unidade)

40.000

44700000 Assistência Técnica e Capacitação de Assentados

Família assistida (unidade)

100.000

6003 Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuario

7H170000 Apoio a Projetos de Desenvolvimento do Setor Agropecuario

Projeto apoiado (unidade)

50.000

86110000 Apoio ao Pequeno e Médio Produtor Agropecuario

Produtor atendido (unidade)

50.000

ANEXO VII PRIORIDADES E METAS

OBJETIVOS DE GOVERNO

3. Propiciar o acesso da população brasileira à educação e ao conhecimento com equidade, qualidade e valorização da diversidade

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

0160 Livro Aberto

47940000 Fomento a Projetos Culturais na Área do Livro, da Leitura e do Conhecimento Científico, Artístico e Literário
Projeto apoiado (unidade) 27

1060 Brasil Alfabetizado e Educação de Jovens e Adultos

09200000 Concessão de Bolsa para Equipes de Alfabetização
Bolsa concedida (unidade) 250.000

1061 Brasil Escolarizado

0A300000 Concessão de Bolsa de Incentivo à Formação de Professores para a Educação Básica
Bolsa concedida (unidade) 10.000

09690000 Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica
Sistema de transporte escolar apoiado (unidade) 2.086

2C950000 Formação em Serviço de Funcionários da Educação Básica
Profissional formado (unidade) 60.000

29910000 Funcionamento do Ensino Médio na Rede Federal
Aluno matriculado (unidade) 2

40450000 Distribuição de Acervos Bibliográficos para a Educação Básica
Exemplar distribuído (unidade) 120.000

40460000 Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental
Exemplar distribuído (unidade) 100.000

63220000 Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Médio
Exemplar distribuído (unidade) 25.000.000

63720000 Infra-Estrutura de Tecnologia da Informação para a Educação Pública
Unidade de ensino equipada (unidade) 40.000

84290000 Formação Inicial e Continuada a Distância
Profissional capacitado (unidade) 60.000

1062 Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica

1H100000 Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica
Unidade de ensino implantada (unidade) 33

11770000 Implantação da Escola Técnica Federal de Rondônia
Escola implantada (unidade) 3

63580000 Capacitação de Recursos Humanos da Educação Profissional
Pessoa capacitada (unidade) 10.000

7L900000 Ampliação da Infra-Estrutura Física de Instituições Federais de Educação Profissional
Unidade construída/ampliada (unidade) 11

82520000 Educação Profissional e Tecnológica a Distância - E-TEC Brasil
vaga ofertada (unidade) 150.000

86500000 Reestruturação da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica
Unidade reestruturada (unidade) 100

86520000 Modernização das Redes Públicas Estadual e Municipal de Educação Profissional e Tecnológica
Escola modernizada (unidade) 1.000

1073 Brasil Universitário

0A120000 Concessão de Bolsa de Permanência no Ensino Superior
Bolsa concedida (unidade) 6.970

ANEXO VII PRIORIDADES E METAS

OBJETIVOS DE GOVERNO

3. Propiciar o acesso da população brasileira à educação e ao conhecimento com equidade, qualidade e valorização da diversidade

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

1H660000	<u>Expansão do Ensino Superior - Campus de Imperatriz</u> <u>Vaga disponibilizada (unidade)</u>	..68
1H890000	<u>Expansão do Ensino Superior - Campus de Patrolina</u> <u>Vaga disponibilizada (unidade)</u>	1
12EL0000	<u>Implantação da Universidade Federal do ABC</u> <u>Vaga disponibilizada (unidade)</u>	400
7F390000	<u>Expansão do Ensino Superior - Campus de Sete Lagoas - MG</u> <u>Projeto executado (% de execução física)</u>	1
7G230000	<u>Apoio a Projeto de Ampliação e Modernização da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG - no Estado da Paraíba</u> <u>Infra-estrutura modernizada (% de execução física)</u>	20
7J350000	<u>Implantação do Centro de Formação Profissional em Mineração na Universidade Federal de Campina Grande em Santa Luzia - PB</u> <u>Projeto implantado (% de execução física)</u>	50
7J470000	<u>Implantação da Universidade Federal do Ceará - Centro Sul</u> <u>Unidade de ensino implantada (unidade)</u>	1
7J630000	<u>Expansão do Ensino Superior - Campus de Grajaú - MA</u> <u>Unidade implantada (% de execução física)</u>	1
7J650000	<u>Modernização de Infra-Estrutura Física para Expansão e Consolidação da Universidade Federal de Sergipe</u> <u>Infra-estrutura modernizada (% de execução física)</u>	1
7J660000	<u>Expansão do Ensino Superior - Campus de Osasco - SP</u> <u>Vaga disponibilizada (unidade)</u>	400
7K250000	<u>Construção do Hospital Universitário Júlio Muller da Universidade Federal de Mato Grosso</u> <u>Projeto executado (% de execução física)</u>	1
7K280000	<u>Expansão do Ensino Superior - no Estado da Paraíba</u> <u>Vaga disponibilizada (unidade)</u>	800
82820000	<u>Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - HEUNI</u> <u>Vaga disponibilizada (unidade)</u>	20.000
85510000	<u>Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior</u> <u>Instituição apoiada (unidade)</u>	27
1141	Cultura Viva - Arte, Educação e Cidadania	
88860000	<u>Apoio e Modernização de Espaços Culturais - Pontos de Cultura</u> <u>Ponto de cultura apoiado (unidade)</u>	500
1377	Educação para a Diversidade e Cidadania	
7J420000	<u>Construção do Centro Educacional para valorização da Diversidade no espaço escolar em Gurupi no Estado do Tocantins</u> <u>Obra executada (% de execução física)</u>	30
87500000	<u>Apoio ao Desenvolvimento da Educação do Campo, das Comunidades Indígenas e Comunidades Tradicionais</u> <u>Projeto apoiado (unidade)</u>	483
87510000	<u>Apoio à Inserção das Temáticas de Cidadania, Direitos Humanos e Meio Ambiente no Processo Educacional</u> <u>Projeto apoiado (unidade)</u>	1.766
1448	Qualidade na Escola	
0E530000	<u>Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola</u> <u>Veículo adquirido (unidade)</u>	500

ANEXO VII
PRIORIDADES E METAS

OBJETIVOS DE GOVERNO

3. Propiciar o acesso da população brasileira à educação e ao conhecimento com equidade, qualidade e valorização da diversidade

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

<i>05090000</i>	<i>Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica</i>	
	<i>Projeto apoiado (unidade)</i>	10
<i>09CW0000</i>	<i>Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica</i>	
	<i>Escola apoiada (unidade)</i>	500
<i>63330000</i>	<i>Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores e Profissionais da Educação Básica</i>	
	<i>profissional beneficiado (unidade)</i>	100.000
<i>86840000</i>	<i>Apoio ao Desenvolvimento Curricular, Práticas e Recursos Pedagógicos para o Ensino Fundamental</i>	
	<i>Sistema de Ensino Apoiado (unidade)</i>	1.300

ANEXO VII PRIORIDADES E METAS

OBJETIVOS DE GOVERNO

4. Fortalecer a democracia, com igualdade de gênero, raça e etnia e a cidadania com transparência, diálogo social e garantia dos direitos humanos

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

0073 Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes

2C610000	Disque Denúncia de Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes	
	Denúncia encaminhada (unidade)	10.811
23830000	Serviços de Proteção Social a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, Abuso e Exploração Sexual e suas Famílias	
	Pessoa atendida (unidade)	50.000
87970000	Ações Integradas de Enfrentamento ao Abuso, Tráfico e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes PAIR	
	Município atendido (unidade)	20
87880000	Apoio a Comitês de Enfrentamento da Violência Sexual de Crianças e Adolescentes	
	Comitê apoiado (unidade)	27
87910000	Apoio a Projetos Inovadores de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes	
	Projeto apoiado (unidade)	24

0107 Erradicação do Trabalho Escravo

26290000	Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo	
	Fiscalização realizada (unidade)	150

0150 Proteção e Promoção dos Povos Indígenas

23840000	Proteção Social dos Povos Indígenas	
	Índio atendido (unidade)	17.500

0152 Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei - Pró-SINASE

87940000	Apoio à Construção, Reforma e Ampliação de Unidades de Semiliberdade e Internação	
	Unidade apoiada (unidade)	19

0154 Garantia e Acesso a Direitos

87990000	Apoio a Centros de Referência em Direitos Humanos	
	Centro apoiado (unidade)	50
88000000	Apoio a Conselhos Estaduais e Municipais de Direitos Humanos	
	Conselho apoiado (unidade)	10
88020000	Apoio à Mobilização para o Registro Civil de Nascimento e Fornecimento de Documentação Civil Básica	
	Documento emitido (unidade)	27

0171 Museu Memória e Cidadania

16120000	Modernização de Museus	
	Museu modernizado (unidade)	27
28380000	Fomento a Projetos na Área Museológica	
	Projeto apoiado (unidade)	54

0172 Cultura Afro-Brasileira

80530000	Fomento a Projetos da Cultura Afro-Brasileira	
	Projeto apoiado (unidade)	10

0181 Brasil no Esporte de Alto Rendimento - Brasil Campeão

09HW0000	Concessão de Bolsa a Atletas	
	Bolsa concedida (unidade)	1.500
7G190000	Complexo Esportivo de Pituapçu	
	Complexo implantado (% de execução física)	10

0570 Proteção a Pessoas Ameaçadas

42780000	Apoio a Serviços de Assistência e Proteção a Testemunhas Ameaçadas	
	Pessoa protegida (unidade)	1.06

ANEXO VII PRIORIDADES E METAS

OBJETIVOS DE GOVERNO

4. Fortalecer a democracia, com igualdade de gênero, raça e etnia e a cidadania com transparência, diálogo social e garantia dos direitos humanos

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

87620000	<u>Proteção a Defensores de Direitos Humanos</u> Defensor protegido (unidade)	40
88060000	<u>Serviços de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM</u> Criança e adolescente atendido (unidade)	140
1078	Nacional de Acessibilidade	
10720000	<u>Apoio a Projetos de Acessibilidade para Pessoas com Restrição de Mobilidade e Deficiência</u> Projeto apoiado (unidade)	27
1086	Promoção e Defesa dos Direitos de Pessoas com Deficiência	
88010000	<u>Apoio à Implantação de Conselhos de Direitos das Pessoas com Deficiência em Estados e Municípios</u> Conselho implantado (unidade)	27
1336	Brasil Quilombola	
20480000	<u>Apoio a Centros de Referência Quilombola em Comunidades Remanescentes de Quilombos</u> Centro de referência apoiado (unidade)	50
64400000	<u>Fomento ao Desenvolvimento Local para Comunidades Remanescentes de Quilombos</u> Comunidade atendida (unidade)	80
1404	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa	
88170000	<u>Centros Integrados de Apoio para Prevenção e Enfrentamento à Violência Contra a Pessoa Idosa</u> Pessoa atendida (unidade)	3.691
1432	Promoção de Políticas Afirmativas para a Igualdade Racial	
83620000	<u>Apoio a Iniciativas para a Promoção da Igualdade Racial</u> Iniciativa apoiada (unidade)	90
1433	Cidadania e Efetivação de Direitos das Mulheres	
88340000	<u>Apoio a Iniciativas de Referência nos Eixos Temáticos do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres</u> Iniciativa apoiada (unidade)	6
8034	Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem	
0A260000	<u>Concessão de Auxílio-Financeiro</u> Jovem beneficiado (unidade)	200.000
2A950000	<u>Elevação da Escolaridade e Qualificação Profissional - ProJovem Urbano e Campo</u> Jovem beneficiado (unidade)	200.000
20B80000	<u>Serviço Socioeducativo para Jovens de 15 a 17 anos</u> Jovem atendido (unidade)	200.000

ANEXO VII PRIORIDADES E METAS

OBJETIVOS DE GOVERNO

5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

0225 Gestão da Política dos Transportes

1D470000 Estudos e Projetos de Infra-Estrutura de Transportes

Estudo realizado (unidade)

1

2C000000 Estudos de Viabilidade e Projetos de Infra-Estrutura de Transportes

Estudo realizado (unidade)

10

0271 Qualidade dos Serviços de Abastecimento de Petróleo, seus Derivados, Gás Natural e Biocombustíveis

20500000 Serviços de Geologia e Geofísica aplicados à Prospeção de Petróleo e Gás Natural

Área avaliada (km²)

1.000

0273 Luz para Todos

13790000 Atendimento das Demandas por Energia Elétrica em Localidades Isoladas Não-Supridas pela Rede Elétrica Convencional

Domicílio georreferenciado (unidade)

20.000

70540000 Oferta de Energia Elétrica a Domicílios Rurais de Baixa Renda

Domicílio atendido (unidade)

10.000

0276 Gestão da Política de Energia

489/0000 Planejamento do Setor Energético

(unidade)

100

0515 Infra-Estrutura Hídrica

1K510000 Implantação do Sistema Adutor Alto Oeste no Estado do Rio Grande do Norte (Proágua Nacional)

Obra executada (% de execução física)

50

1P250000 Ampliação dos Sistemas Adutores do Alto Sertão e Bacia Leiteira no Estado de Alagoas

Obra executada (% de execução física)

10

1P270000 Implantação do Sistema de Abastecimento de Água de Mata Grande, Canapi e Inhapi no Estado de Alagoas

Obra executada (% de execução física)

15

10DA0000 Implantação do Sistema de Abastecimento de Água Pirapama no Estado de Pernambuco

Obra executada (% de execução física)

15

10GM0000 Estudos e Projetos de Infra-estrutura Hídrica

(-)

15

109H0000 Construção de Barragens

Obra executada (unidade)

4

109J0000 Construção de Adutoras

Obra executada (unidade)

2

11AA0000 Construção da Barragem Fronteiras no Estado do Ceará

Projeto executado (% de execução física)

15

11PO0000 Implantação de Sistemas de Poços de Água Subterrânea

Poço implantado (unidade)

20

18510000 Construção e Recuperação de Obras de Infra-estrutura Hídrica

Obra executada (unidade)

50

2B900000 Revitalização de Infra-estruturas de Abastecimento de Água

Obra recuperada (unidade)

27

34450000 Construção do Sistema de Abastecimento de Água Ribeirão João Leite no Estado de Goiás

Obra executada (% de execução física)

5

37350000 Construção da Barragem Congonhas no Estado de Minas Gerais

Obra executada (% de execução física)

20

ANEXO VII PRIORIDADES E METAS

OBJETIVOS DE GOVERNO

5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

59100000	<u>Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água da Região Metropolitana de Aracaju no Estado de Sergipe</u> <u>Obra executada (% de execução física)</u>	15
7G760000	<u>Construção da Barragem Gasparinho em Coronel João Sá - no Estado da Bahia</u> <u>Obra executada (% de execução física)</u>	10
7G880000	<u>Construção da Barragem de Atalaia no Município de Sebastião Barros - no Estado do Piauí</u> <u>Obra executada (% de execução física)</u>	5
7I310000	<u>Construção da Barragem do Figueiredo no Estado do Ceará</u> <u>Projeto executado (% de execução física)</u>	10
0631 Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária		
12OD0000	<u>Construção de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Nacional</u> <u>Aeroporto construído (unidade)</u>	1
12CE0000	<u>Construção de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Estadual</u> <u>Aeroporto construído (unidade)</u>	10
7H360000	<u>CONSTRUÇÃO DO AEROPORTO DA REGIÃO DA SERRA GAÚCHA - RS</u> <u>Aeroporto construído (unidade)</u>	1
7H390000	<u>CONSTRUÇÃO DO AEROPORTO DE CASCAVEL - PR</u> <u>Obra executada (% de execução física)</u>	20
7J520000	<u>AMPLIAÇÃO E REFORMA DO AEROPORTO DE GUARACÓ - SC</u> <u>Obra executada (unidade)</u>	2
0643 Catia Norte		
12110000	<u>Implantação da Infra-estrutura básica nos municípios da Região do Catia Norte</u> <u>Obra executada (unidade)</u>	200
7H490000	<u>Construção de Ponte Sobre o Rio Matapi, entre Mazação e Santana - AP</u> <u>Obra executada (% de execução física)</u>	5
1036 Integração de Bacias Hidrográficas		
1N610000	<u>Implantação da Adutora Pajó com 582km nos Estados do Pernambuco e Paraíba</u> <u>Obra executada (% de execução física)</u>	30
101N0000	<u>Integração das Bacias dos Rios Jaguaribe/Poti/Longá, Acaraú/Coreaú, Mamanguape/Gramame/Apodi/Piranhas Aqu no Nordeste Setentrional</u> <u>Obra executada (% de execução física)</u>	15
1044 Energia Alternativa Renovável		
70500000	<u>Implantação de Plantas Demonstrativas de Fontes de Energia Alternativa Renovável</u> <u>Projeto-piloto implantado (unidade)</u>	100
1045 Brasil com Todo Gás		
71410000	<u>Implantação de Gasoduto - Entroncamento BR-101 (Itaporanga) - Saigado - Lagarto - Simão Dias - no Estado de Sergipe</u> <u>Gasoduto implantado (% de execução física)</u>	10
1115 Geologia do Brasil		
2B530000	<u>Funcionamento do Laboratório de Análises Minerais - LAMIN</u> <u>Determinação realizada (unidade)</u>	36.000
2D620000	<u>Levantamentos da Geodiversidade</u> <u>Levantamento realizado (unidade)</u>	15
2D840000	<u>Levantamentos Geoquímicos</u> <u>Área levantada (km²)</u>	2.000.000

ANEXO VII PRIORIDADES E METAS

OBJETIVOS DE GOVERNO

5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

23970000	<u>Levantamentos Hidrogeológicos</u> <u>Levantamento realizado (unidade)</u>	100
23980000	<u>Levantamentos Geológicos</u> <u>Área levantada (km²)</u>	100.000
48720000	<u>Levantamentos Aerogeofísicos</u> <u>Área levantada (km²)</u>	180.400
1138 Drenagem Urbana e Controle de Erosão Marítima e Fluvial		
10900000	<u>Recuperação e Conclusão dos Diques e Macrodrenagem de Porto Murtinho no Estado do Mato Grosso do Sul</u> <u>Obra executada (% de execução física)</u>	9
10920000	<u>Macrodrenagem na Cidade de Palmas no Estado de Tocantins</u> <u>Obra executada (% de execução física)</u>	30
1P320000	<u>Macrodrenagem e Reurbanização do Vale do Córrego Vaca Brava no Estado de Goiás</u> <u>Obra executada (% de execução física)</u>	3
10SG0000	<u>Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentáveis e de Manejo de Águas Pluviais</u> <u>Família beneficiada (unidade)</u>	14.810
100E0000	<u>Sistema de Controle de Enchentes do Rio Poty em Teresina no Estado do Piauí</u> <u>Obra executada (% de execução física)</u>	30
127C0000	<u>Ampliação do Sistema de Macrodrenagem Urbana da Bacia do Rio Timbó e Bacia do Rio Paraíba, no Estado de Pernambuco</u> <u>Obra executada (% de execução física)</u>	2
38R30000	<u>Implantação e Melhoria de Serviços de Drenagem e Manejo Ambiental para Prevenção e Controle da Malária</u> <u>Família beneficiada (unidade)</u>	1.000
71960000	<u>Recuperação do Litoral de Caucaia no Estado do Ceará</u> <u>Projeto executado (% de execução física)</u>	15
7K110000	<u>Canalização do Córrego Pernada em Paraíso do Tocantins no Estado do Tocantins</u> <u>Obra executada (% de execução física)</u>	25
7K380000	<u>Implantação ou Melhoria de Obras de Infra-estrutura Urbana em Boa Vista - RR</u> <u>Unidade assistida (unidade)</u>	100
7M070000	<u>Revitalização e Urbanização de Córregos em Cuiabá - no Estado de Mato Grosso</u> <u>Obra executada (% de execução física)</u>	5
7M480000	<u>Reurbanização do Vale Córrego Botafogo no Trecho da Avenida 136 - 2ª Radial no Município de Goiânia</u> <u>Obra executada (% de execução física)</u>	20
80840000	<u>Obras de Pequeno Vulto de Macrodrenagem</u> <u>Obra executada (% de execução física)</u>	5
1456 Votor Logístico Amazônico		
1D020000	<u>Construção de Ponte sobre o Rio Madeira - no Município de Abunã - na BR-364 - no Estado de Rondônia</u> <u>Obra executada (% de execução física)</u>	20
10L10000	<u>Adequação de Trecho Rodoviário - Rondonópolis - Cuiabá - Posto Gil - na BR-163 - no Estado do Mato Grosso</u> <u>Trecho adequado (km)</u>	50
11010000	<u>Construção de Trecho Rodoviário - Altamira - Rurópolis - na BR-230 - no Estado do Pará</u> <u>Trecho pavimentado (km)</u>	50
113Y0000	<u>Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-364 - Entroncamento RO-478 (Fronteira Brasil/Bolívia) (Costa Marques) - na BR-429 - no Estado de Rondônia</u> <u>Trecho pavimentado (km)</u>	20

ANEXO VII PRIORIDADES E METAS

OBJETIVOS DE GOVERNO

5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

123M0000	<u>Melhoramentos no canal de Navegação da Hidrovia do Rio Tocantins - no Estado do Pará</u> <u>Obra executada (% de execução física)</u>	50
12460000	<u>Adequação de Trecho Rodoviário - Candeias do Jamari - UNIR - na BR-364 - no Estado de Rondônia</u> <u>Trecho adequado (km)</u>	42
14220000	<u>Construção de Trecho Rodoviário - Sena Madureira - Cruzeiro do Sul - na BR-364 - no Estado do Acre</u> <u>Trecho pavimentado (km)</u>	150
14900000	<u>Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MT/PA - Santarém - na BR-163 - no Estado do Pará</u> <u>Trecho pavimentado (km)</u>	150
20AT0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-317 - no Estado do Amazonas</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	150
201X0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-317 - no Estado do Acre</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	150
201Z0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-364 - no Estado do Acre</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	150
202C0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-174 - no Estado do Amazonas</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	150
202E0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-163 - no Estado do Mato Grosso</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	150
202F0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-230 - no Estado do Amazonas</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	150
202H0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-319 - no Estado do Amazonas</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	150
202Y0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-174 - no Estado do Mato Grosso</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	150
203A0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-364 - no Estado de Rondônia</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	160
206Z0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-174 - no Estado de Roraima</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	150
207B0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-210 - no Estado de Roraima</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	35
207C0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-401 - no Estado de Roraima</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	150
207D0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-432 - no Estado de Roraima</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	150
207F0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-174 - no Estado de Rondônia</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	112
207H0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-319 - no Estado de Rondônia</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	150
207K0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-421 - no Estado de Rondônia</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	112
207M0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-425 - no Estado de Rondônia</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	125
207Q0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-429 - no Estado de Rondônia</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	150

ANEXO VII PRIORIDADES E METAS

OBJETIVOS DE GOVERNO

5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

209C0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-163 - no Estado do Pará</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	150
71730000	<u>Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-174 - Sta. Maria do Boaçu - na BR-431 - no Estado de Roraima</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	20
71840000	<u>Construção de Ponte sobre o Rio Madeira - no Município de Porto Velho - na BR-319 - no Estado de Rondônia</u> <u>Obra executada (% de execução física)</u>	50
7M620000	<u>Adequação de Acessos Rodoviários - Divisa MT/RO - Divisa RO/AC - na BR-364 - no Estado de Rondônia</u> <u>Trecho adequado (km)</u>	50
7M890000	<u>Construção do Porto de Porto Velho (RO)</u> <u>Obra executada (% de execução física)</u>	1
7N050000	<u>Construção de Trecho Rodoviário - Arlquemes - Campo Novo de Rondônia - na BR-421 - No Estado de Rondônia</u> <u>Trecho construído (km)</u>	20
7N370000	<u>Construção de Anel Rodoviário - no Município de Ji-Paraná - na BR-364 - No Estado de Rondônia</u> <u>Obra executada (% de execução física)</u>	1
72420000	<u>Construção de Trecho Rodoviário - Cantá - Novo Paraíso - na BR-432 - no Estado de Roraima</u> <u>Trecho construído (km)</u>	20
1457 Vetor Logístico Centro-Norte		
10KK0000	<u>Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-163 (Sorriso) - Entroncamento BR-158 (Ribeirão Cascalheira) - na BR-242 - no Estado do Mato Grosso</u> <u>Trecho pavimentado (km)</u>	50
11VD0000	<u>Adequação de Travessias Urbanas na BR-153 no Estado de Tocantins</u> <u>Trecho adequado (km)</u>	50
126R0000	<u>Cosntrução de Ponte Internacional sobre o Rio Olapoque (Fronteira Brasil/Guiana Francesa) - na BR-156 - no Estado do Amapá</u> <u>Obra executada (% de execução física)</u>	25
127H0000	<u>Adequação de Trecho Rodoviário - Estiva - Entroncamento BR-402/MA (Bacadeira) - na BR-135 - no Estado do Maranhão</u> <u>Trecho adequado (km)</u>	9
15470000	<u>Construção da Eclusa de Lajeado - no Rio Tocantins - no Estado de Tocantins</u> <u>Obra executada (% de execução física)</u>	20
200S0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-226 - no Estado do Tocantins</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	150
200X0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-010 - no Estado do Maranhão</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	150
200Y0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-316 - no Estado do Maranhão</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	150
200Z0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-010 - no Estado do Pará</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	150
201A0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-316 - no Estado do Pará</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	150
201U0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-153 - no Estado do Tocantins</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	150
202A0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-158 - no Estado do Mato Grosso</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	150
202I0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-222 - no Estado do Maranhão</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	150

ANEXO VII PRIORIDADES E METAS

OBJETIVOS DE GOVERNO

5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

202J0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-156 - no Estado do Amapá</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	72
202L0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-210 - no Estado do Amapá</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	150
203C0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-364 - no Estado do Mato Grosso</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	150
203K0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-010 - no Estado do Tocantins</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	150
203L0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-230 - no Estado do Tocantins</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	140
204I0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-230 - no Estado do Maranhão</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	150
204S0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-135 - no Estado do Maranhão</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	150
204T0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-226 - no Estado do Maranhão</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	150
204U0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-308 - no Estado do Maranhão</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	150
204V0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-402 - no Estado do Maranhão</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	150
205W0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-070 - no Estado do Mato Grosso</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	150
205Z0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-159 - no Estado do Pará</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	150
206C0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-308 - no Estado do Pará</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	150
207T0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-235 - no Estado do Tocantins</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	150
207V0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-242 - no Estado do Tocantins</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	200
208Z0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-153 - no Estado do Pará</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	150
209E0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-222 - no Estado do Pará</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	150
209G0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-230 - no Estado do Pará</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	150
209I0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-422 - no Estado do Pará</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	150
7F210000	<u>Construção do Berço 100, Alargamento do Cais Sul e Ampliação do Porto de Itaqui (MA)</u> <u>Obra executada (% de execução física)</u>	15
7G080000	<u>Construção de Ponte sobre o Rio Araguaia - na Divisa TO/PA - na BR-153 - na Região Norte</u> <u>Obra executada (% de execução física)</u>	20
7M290000	<u>Construção de Anel Rodoviário - no Município de Gurupi - nas BR-153/242 - no Estado do Tocantins</u> <u>Trecho construído (km)</u>	10

ANEXO VII PRIORIDADES E METAS

OBJETIVOS DE GOVERNO

5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

7M590000	<u>Construção da Ferrovia Norte-Sul - Trecho Belém/PA - Anapólis/GO</u> <u>Trecho construído (km)</u>	50
7M730000	<u>Construção de Trecho Rodoviário - Trecho Serrano do Maranhão (km 162,5) - Bequimão (km 272,5) - na BR-308 - No Estado do Maranhão</u> <u>Trecho construído (km)</u>	3
7N190000	<u>Adequação de Trechos Rodoviários - Trecho Belém (km 0) - Castanhal-Srª Maria - Cachoeira Piraj - Divisa PA/MA - na BR-316 - No Estado do Pará</u> <u>Trecho adequado (km)</u>	20
7P020000	<u>Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento MA-225 (Sobradinho) - Divisa MA/PI (Ponte do Jandira - Rio Paranaíba) - na BR-402 - no Estado do Maranhão</u> <u>Trecho pavimentado (km)</u>	150
7P030000	<u>Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PI/MA (Km 0) - Km 100 - na BR-226 - no Estado do Maranhão</u> <u>Trecho pavimentado (km)</u>	50
7P110000	<u>Adequação da Travessia Urbana - no Município de Pau D'Arco - na BR-158 - no Estado do Pará</u> <u>Trecho adequado (km)</u>	10
1458 Vetor Logístico Leste		
1K170000	<u>Construção de Contorno Rodoviário - Entroncamento BR-040 - Entroncamento BR-116 - Entroncamento BR-101 - Porto de Sepetiba - na BR-408 - no Estado do Rio de Janeiro</u> <u>Trecho pavimentado (km)</u>	50
10IX0000	<u>Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-116/259/451 (Governador Valadares) - Entroncamento MG-020 - na BR-381 - no Estado de Minas Gerais</u> <u>Trecho adequado (km)</u>	40
112C0000	<u>Adequação da Travessia Urbana - no Município de Uberaba - na BR-262 - no Estado de Minas Gerais</u> <u>Trecho adequado (km)</u>	10
113S0000	<u>Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PA/MG - Minas Novas - na BR-367 - no Estado de Minas Gerais</u> <u>Trecho pavimentado (km)</u>	1
200R0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-040 - no Estado de Goiás</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	200
200T0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-101 - no Estado do Espírito Santo</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	200
200W0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-020 - no Estado de Goiás</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	25
201D0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-493 - no Estado do Rio de Janeiro</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	200
201J0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-251 - no Distrito Federal</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	200
201J0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-040 - no Estado de Minas Gerais</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	200
201L0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-050 - no Estado de Minas Gerais</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	210
201O0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-116 - no Estado de Minas Gerais</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	200
201S0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-153 - no Estado de Minas Gerais</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	100
202K0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-251 - no Estado de Minas Gerais</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	200
202M0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-262 - no Estado do Espírito Santo</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	100

ANEXO VII PRIORIDADES E METAS

OBJETIVOS DE GOVERNO

5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

202N0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-262 - no Estado de Minas Gerais.</u> <u>Trecho mantido (km).</u>	174
203E0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-365 - no Estado de Minas Gerais.</u> <u>Trecho mantido (km).</u>	200
204B0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-020 - no Distrito Federal</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	25
204C0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-070 - no Distrito Federal</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	29
204D0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-040 - no Distrito Federal</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	56
204E0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-060 - no Distrito Federal</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	12
204F0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-080 - no Distrito Federal</u> <u>Trecho mantido (km).</u>	40
204G0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-450 - no Distrito Federal</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	9
204H0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-259 - no Estado do Espírito Santo</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	70
204J0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-342 - no Estado do Espírito Santo</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	100
204K0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-135 - no Estado de Minas Gerais</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	100
204M0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-146 - no Estado de Minas Gerais</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	100
204N0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-393 - no Estado do Espírito Santo</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	28
204Q0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-482 - no Estado do Espírito Santo</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	100
204W0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-267 - no Estado de Minas Gerais</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	100
204X0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-265 - no Estado de Minas Gerais</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	100
204Y0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-367 - no Estado de Minas Gerais</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	100
204Z0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-369 - no Estado de Minas Gerais</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	100
205A0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-459 - no Estado de Minas Gerais</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	100
205B0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-460 - no Estado de Minas Gerais</u> <u>Trecho mantido (km).</u>	150
205C0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-491 - no Estado de Minas Gerais</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	150
205D0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-494 - no Estado de Minas Gerais</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	150

ANEXO VII PRIORIDADES E METAS

OBJETIVOS DE GOVERNO

5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

205E0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-452 - no Estado de Minas Gerais</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	150
205F0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-354 - no Estado de Minas Gerais</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	150
205L0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-070 - no Estado de Goiás</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	50
205N0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-080 - no Estado de Goiás</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	200
205P0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-251 - no Estado de Goiás</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	300
205Q0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-120 - no Estado de Minas Gerais</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	100
205V0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-154 - no Estado de Minas Gerais</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	100
205X0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-259 - no Estado de Minas Gerais</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	100
205Y0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-352 - no Estado de Minas Gerais</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	312
206A0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-356 - no Estado de Minas Gerais</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	150
206B0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-364 - no Estado de Minas Gerais</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	150
206E0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-381 - no Estado de Minas Gerais</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	150
206G0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-383 - no Estado de Minas Gerais</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	150
206I0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-393 - no Estado de Minas Gerais</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	150
206J0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-418 - no Estado de Minas Gerais</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	150
206K0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-458 - no Estado de Minas Gerais</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	150
206L0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-474 - no Estado de Minas Gerais</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	150
206M0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-482 - no Estado de Minas Gerais</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	150
206N0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-496 - no Estado de Minas Gerais</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	150
206O0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-497 - no Estado de Minas Gerais</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	150
206Q0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-499 - no Estado de Minas Gerais</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	200
207R0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-101 - no Estado do Rio de Janeiro</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	200

ANEXO VII PRIORIDADES E METAS

OBJETIVOS DE GOVERNO

5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

207S0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-393 - no Estado do Rio de Janeiro</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	150
207U0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-354 - no Estado do Rio de Janeiro</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	150
207W0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-465 - no Estado do Rio de Janeiro</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	150
209V0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-356 - no Estado do Rio de Janeiro</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	150
209W0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-485 - no Estado do Rio de Janeiro</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	100
209X0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-495 - no Estado do Rio de Janeiro</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	100
7F600000	<u>Construção de Contorno Ferroviário - no Município de Divinópolis - no Estado de Minas Gerais</u> <u>Contorno construído (km)</u>	5
7H070000	<u>Contorno Ferroviário - no Município de Santo Antônio do Monte - no Estado de Minas Gerais</u> <u>Contorno construído (km)</u>	1
7H160000	<u>Construção de Trecho Rodoviário - Itarana - Afonso Cláudio - na BR-484 - no Estado do Espírito Santo</u> <u>Trecho pavimentado (km)</u>	60
7I140000	<u>Construção de Contorno Rodoviário - em Teófilo Otoni - na BR-116 - no Estado de Minas Gerais</u> <u>Trecho construído (km)</u>	1
7I680000	<u>Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Manhuaçu - na BR-262 - no Estado de Minas Gerais</u> <u>Obra realizada (unidade)</u>	1
7J190000	<u>Implantação de Estação Piloto de tratamento de água de lastro na área portuária de Vitória (ES)</u> <u>Estação implantada (unidade)</u>	15
7J960000	<u>Adequação de Trecho Rodoviário - Mangaratiba - Parati - na BR-101 - no Estado do Rio de Janeiro</u> <u>Trecho adequado (km)</u>	20
7J970000	<u>Adequação de Trecho Rodoviário - na BR-101 - no Estado do Espírito Santo</u> <u>Trecho adequado (km)</u>	2
7M830000	<u>Adequação de Trecho Rodoviário - Trecho Entroncamento BR0040 (Km 669,2) - Contorno Montes Claros - Trevo Mirabela (km 269,4) - na BR-135 - No Estado de Minas Gerais</u> <u>Trecho adequado (km)</u>	50
7M970000	<u>Construção de Trecho Rodoviário - Ituiutaba - Entroncamento da BR-364/MG - na BR-154 - no Estado de Minas Gerais</u> <u>Trecho pavimentado (km)</u>	20
7N110000	<u>Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa GO/TO - Itumbiara - na BR-153 - No Estado de Goiás</u> <u>Trecho adequado (km)</u>	25
7N120000	<u>Adequação de Trecho Rodoviário - Niquelândia - Anápolis - na BR-414 - No Estado de Goiás</u> <u>Trecho adequado (km)</u>	25
7N270000	<u>Construção de Trechos Rodoviários - Ligação do Corredor Via Light/RJ-081, com a BR-116 e com o Corredor T5, em Madureira - No Estado do Rio de Janeiro</u> <u>Trecho pavimentado (km)</u>	15
7P040000	<u>Construção de Ponte sobre o Rio Grande - Passos - São João Batista do Glória - na BR-140 - no Estado de Minas Gerais</u> <u>Obra executada (% de execução física)</u>	80
7P090000	<u>Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-381 - Entroncamento BR-116 - na BR-458 - no Estado de Minas Gerais</u> <u>Trecho adequado (km)</u>	56

ANEXO VII PRIORIDADES E METAS

OBJETIVOS DE GOVERNO

5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

7P100000	<u>Adequação de Trecho Rodoviário - Bingen - Quitandinha - no Município de Petrópolis - no Estado do Rio de Janeiro</u> <u>Trecho adequado (km)</u>	28
7P130000	<u>Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MG/GO - Aruanã - na BR-251 - no Estado de Goiás</u> <u>Trecho pavimentado (km)</u>	20
75600000	<u>Adequação de Trecho Rodoviário - Km 0 - Águas Lindas de Goiás - na BR-070 - no Estado de Goiás</u> <u>Trecho adequado (km)</u>	10
1459	Vetor Logístico Nordeste Setentrional	
1B990000	<u>Construção de Trecho Rodoviário - Divisa BA/PI - São Raimundo Nonato - na BR-020 - no Estado do Piauí</u> <u>Trecho pavimentado (km)</u>	32
1C200000	<u>Construção de Trecho Rodoviário - Gilbués - Santa Filomena - na BR-235 - no Estado do Piauí</u> <u>(-)</u>	15
11X10000	<u>Dragagem de Aprofundamento no Porto de Cabedelo (PB)</u> <u>Dragagem realizada (mil m³)</u>	1.000
110T0000	<u>Construção de Trecho Rodoviário - Bertolínia - Eliseu Martins - BR-135 - no Estado do Piauí</u> <u>Trecho pavimentado (km)</u>	15
111J0000	<u>Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento RN-078 - Divisa RN/CE - na BR-226 - no Estado do Rio Grande do Norte</u> <u>Trecho pavimentado (km)</u>	4
113V0000	<u>Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Mossoró - na BR-304 - no Estado do Rio Grande do Norte</u> <u>Trecho pavimentado (km)</u>	15
113X0000	<u>Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Caicó - na BR-427 - no Estado do Rio Grande do Norte</u> <u>Trecho pavimentado (km)</u>	2
20AU0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-304 - no Estado do Ceará</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	150
20AX0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-403 - no Estado do Ceará</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	84
200K0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-020 - no Estado do Piauí</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	150
20UL0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-135 - no Estado do Piauí</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	150
200M0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-116 - no Estado de Pernambuco</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	200
200V0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-020 - no Estado do Ceará</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	200
201E0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-101 - no Estado de Alagoas</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	200
201G0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-304 - no Estado do Rio Grande do Norte</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	200
201H0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-316 - no Estado do Piauí</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	150
201N0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-116 - no Estado do Ceará</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	150
202G0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-222 - no Estado do Ceará</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	150

ANEXO VII PRIORIDADES E METAS

OBJETIVOS DE GOVERNO

5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

202O0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-104 - no Estado de Alagoas</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	150
202R0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-110 - no Estado de Alagoas</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	84
202S0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-343 - no Estado do Piauí</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	150
202T0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-316 - no Estado de Alagoas</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	150
202V0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-416 - no Estado de Alagoas</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	42
202W0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-423 - no Estado de Alagoas</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	150
202X0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-424 - no Estado de Alagoas</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	28
203X0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-230 - no Estado do Ceará</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	100
203Z0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-226 - no Estado do Ceará</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	100
206D0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-423 - no Estado de Pernambuco</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	100
206F0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-524 - no Estado de Pernambuco</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	100
206H0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-101 - no Estado de Pernambuco</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	100
206R0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-222 - no Estado do Piauí</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	56
206S0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-230 - no Estado do Piauí</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	150
206T0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na DN-406 - no Estado do Piauí</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	98
206U0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-404 - no Estado do Piauí</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	42
206V0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-407 - no Estado do Piauí</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	150
206W0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-232 - no Estado de Pernambuco</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	150
206X0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-316 - no Estado de Pernambuco</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	150
207A0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-122 - no Estado de Pernambuco</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	150
207N0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-406 - no Estado do Rio Grande do Norte</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	150
207O0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-110 - no Estado do Rio Grande do Norte</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	1

ANEXO VII PRIORIDADES E METAS

OBJETIVOS DE GOVERNO

5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

207Y0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-101 - no Estado da Paraíba</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	70
207Z0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-104 - no Estado da Paraíba</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	150
208B0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-110 - no Estado da Paraíba</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	150
208D0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-116 - no Estado da Paraíba</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	150
208F0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-230 - no Estado da Paraíba</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	150
208H0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-361 - no Estado da Paraíba</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	70
208J0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-405 - no Estado da Paraíba</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	28
208M0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-412 - no Estado da Paraíba</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	70
208O0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-426 - no Estado da Paraíba</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	150
208P0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-427 - no Estado da Paraíba</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	28
208Q0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-101 - no Estado do Rio Grande do Norte</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	50
208R0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-226 - no Estado do Rio Grande do Norte</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	150
208S0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-405 - no Estado do Rio Grande do Norte</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	112
208T0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-427 - no Estado do Rio Grande do Norte</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	84
208V0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-104 - no Estado de Pernambuco</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	150
208W0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-110 - no Estado de Pernambuco</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	150
208Y0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-363 - no Estado de Pernambuco</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	90
209A0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-407 - no Estado de Pernambuco</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	56
209B0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-408 - no Estado de Pernambuco</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	84
7G660000	<u>Adequação de Trecho Rodoviário - Campina Grande - Divisa PB/PF - na BR-104 - no Estado da Paraíba</u> <u>Trecho adequado (km)</u>	30
7I080000	<u>Construção de Trecho Rodoviário - Mossoró-Campo Grande - na BR-110 - no Estado do Rio Grande do Norte</u> <u>Trecho pavimentado (km)</u>	12
7I670000	<u>Construção das Eclusas da Barragem de Boa Esperança no Rio Paraíba - no Estado do Piauí</u> <u>implantação realizada (unidade)</u>	12

ANEXO VII PRIORIDADES E METAS

OBJETIVOS DE GOVERNO

5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

7J110000	<u>Construção de Trecho Rodoviário - Piripiri - Matias Olímpio - na BR-222 - no Estado do Piauí</u> <u>Trecho pavimentado (km)</u>	200
7L030000	<u>Adequação de Anel Rodoviário - no município de Fortaleza - no Estado do Ceará</u> <u>Projeto apoiado (unidade)</u>	50
7N140000	<u>Adequação de Trecho Rodoviário - Entr. BR-232(B) (São Caetano) - Entr. BR-424/PE-218 (Garanhuns) - na BR-423 - No Estado de Pernambuco</u> <u>Trecho adequado (km)</u>	15
7N540000	<u>Construção da Interligação da BR 116/020/222 - 2º Anel Viário - No Estado do Ceará</u> <u>Obra executada (% de execução física)</u>	50
7N980000	<u>Adequação de Trecho Rodoviário - Campina Grande - Divisa PB/CE - na BR-230 - no Estado da Paraíba</u> <u>Trecho adequado (km)</u>	50
7P140000	<u>Adequação de Acesso Rodoviário - no Município de São Mamede - na BR-230 - no Estado da Paraíba</u> <u>Trecho adequado (km)</u>	3
76240000	<u>Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa AL/PE - Divisa AL/SE - na BR-101 - no Estado de Alagoas</u> <u>Trecho adequado (km)</u>	100
1460	Vetor Logístico Nordeste Meridional	
10KT0000	<u>Construção de Acesso Rodoviário ao Porto de Salvador - no Estado da Bahia</u> <u>Trecho pavimentado (km)</u>	28
105S0000	<u>Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa SE/BA - Entroncamento BR-324 - na BR-101 - no Estado da Bahia</u> <u>Trecho adequado (km)</u>	50
11W10000	<u>Construção de Passagem Superior sobre Linha Férrea - no Município de Alagoinhas - no Estado da Bahia</u> <u>Obra executada (% de execução física)</u>	7
110Q0000	<u>Adequação de Trecho Rodoviário - Pedra Branca - Divisa SE/AL - na BR-101 - no Estado da Sergipe</u> <u>Trecho adequado (km)</u>	1
110R0000	<u>Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa BA/SE - Entroncamento BR-235 - na BR-101 - no Estado de Sergipe</u> <u>Trecho adequado (km)</u>	15
124G0000	<u>Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Calitá - Barreiras - no Estado da Bahia</u> <u>Trecho construído (km)</u>	30
200O0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-242 - no Estado da Bahia</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	150
200Q0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-324 - no Estado da Bahia</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	150
200U0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-020 - no Estado da Bahia</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	150
201D0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR 101 - no Estado da Bahia</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	200
201C0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-101 - no Estado de Sergipe</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	150
201M0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-116 - no Estado da Bahia</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	200
202Z0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-030 - no Estado da Bahia</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	150
203R0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-110 - no Estado da Bahia</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	150

ANEXO VII PRIORIDADES E METAS

OBJETIVOS DE GOVERNO

5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

203D0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-122 - no Estado da Bahia</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	150
203G0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-135 - no Estado da Bahia</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	150
203H0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-235 - no Estado da Bahia</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	150
203J0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-330 - no Estado da Bahia</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	150
203M0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-367 - no Estado da Bahia</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	150
203N0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-235 - no Estado da Sergipe</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	26
203O0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-407 - no Estado da Bahia</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	150
203V0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-410 - no Estado da Bahia</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	150
203W0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-418 - no Estado da Bahia</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	150
204A0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-498 - no Estado da Bahia</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	150
7F480000	<u>Construção de Trecho Rodoviário - Barreiras - Divisa BA/PI - na BR-020 - no Estado da Bahia</u> <u>Trecho pavimentado (km)</u>	30
7F490000	<u>Construção de Trecho Rodoviário - Porto de Campinho - Município de Cocos - na BR-030 - no Estado da Bahia</u> <u>Trecho pavimentado (km)</u>	50
7F500000	<u>Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PI/BA - Divisa BA/MG - na BR-135 - no Estado da Bahia</u> <u>Trecho pavimentado (km)</u>	4
7I610000	<u>Construção de Trecho Rodoviário - Divisa SE/BA - Juazeiro - na BR-235 - no Estado da Bahia</u> <u>Obra recuperada (unidade)</u>	50
7M880000	<u>Construção de Avel Viário - No Município de Juazeiro - na BR-407 - No Estado da Bahia</u> <u>Trecho construído (km)</u>	10
7N100000	<u>Construção de Trechos Rodoviários - na BR-415 - No Estado da Bahia</u> <u>Trecho pavimentado (km)</u>	50
74740000	<u>Construção de Trecho Rodoviário - Caravelas - Entroncamento BR-101 - na BR-418 - no Estado da Bahia</u> <u>Trecho pavimentado (km)</u>	50
1461	Vetor Logístico Centro-Sudeste	
10HE0000	<u>Construção de Contorno Ferroviário - no Município de Três Lagoas - no Estado Mato Grosso do Sul</u> <u>Contorno construído (km)</u>	20
11XB0000	<u>Prolongamento de Trecho de Rebaixamento da Linha Férrea - no Município de Maringá - no Estado do Paraná</u> <u>Trecho construído (km)</u>	10
11ZD0000	<u>Construção da Ferrovia Norte-Sul - Ouroeste - Estrela D'Oeste - no Estado de São Paulo</u> <u>Trecho construído (km)</u>	10
11ZH0000	<u>Construção da Ferrovia Norte-Sul - Ouro Verde de Goiás - São Simão - no Estado de Goiás</u> <u>Trecho construído (km)</u>	10

ANEXO VII PRIORIDADES E METAS

OBJETIVOS DE GOVERNO

5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

110S0000	<u>Melhoramentos no Canal de Navegação da Hidrovia dos Rios Paraná e Paraguai</u> <u>Hidrovia melhorada (% de execução física)</u>	90
111V0000	<u>Apoio à Construção do Rodoanel - Trecho Sul - no Estado de São Paulo</u> <u>Trecho construído (km)</u>	10
13100000	<u>Adequação de Trecho Rodoviário - Aparecida de Goiânia - Itumbiara - na BR-153 - no Estado de Goiás</u> <u>Trecho adequado (km)</u>	20
20D10000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-383 - No Estado de São Paulo</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	150
201F0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-153 - no Estado do Paraná</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	150
201K0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-050 - no Estado de Goiás</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	200
201R0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-153 - no Estado de Goiás</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	150
201V0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-158 - no Estado de Goiás</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	150
201Y0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-158 - no Estado do Mato Grosso do Sul</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	160
202D0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-163 - no Estado do Mato Grosso do Sul</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	150
202Q0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-262 - no Estado do Mato Grosso do Sul</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	100
202U0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-364 - no Estado de Goiás</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	150
205G0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-267 - no Estado do Mato Grosso do Sul</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	150
205H0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-060 - no Estado do Mato Grosso do Sul</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	200
205I0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-376 - no Estado do Mato Grosso do Sul</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	150
205J0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-419 - no Estado do Mato Grosso do Sul</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	126
205K0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-463 - no Estado do Mato Grosso do Sul</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	150
205M0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-487 - no Estado do Mato Grosso do Sul</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	574
205O0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-497 - no Estado do Mato Grosso do Sul</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	200
205R0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-060 - no Estado de Goiás</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	200
205T0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-414 - no Estado de Goiás</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	98
205U0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-452 - no Estado de Goiás</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	150

ANEXO VII PRIORIDADES E METAS

OBJETIVOS DE GOVERNO

5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

207G0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-272 - no Estado do Paraná</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	150
207I0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-476 - no Estado do Paraná</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	150
207J0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-158 - no Estado do Paraná</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	150
207L0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-376 - no Estado do Paraná</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	150
209D0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-163 - no Estado do Paraná</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	150
209F0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-277 - no Estado do Paraná</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	150
209H0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-369 - no Estado do Paraná</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	150
209J0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-373 - no Estado do Paraná</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	150
209K0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-487 - no Estado do Paraná</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	150
209L0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-469 - no Estado do Paraná</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	150
209M0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-487 - no Estado do Paraná</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	150
209N0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-101 - no Estado de São Paulo</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	156
209R0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-459 - no Estado de São Paulo</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	150
37680000	<u>Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa DF/GO - Entroncamento BR-153 - na BR-060 - no Estado de Goiás</u> <u>Trecho adequado (km)</u>	20
7F150000	<u>Construção do Contorno Oeste na BR-277/PM-Cascavel - Estado do Paraná</u> <u>Contorno construído (km)</u>	1
7F860000	<u>Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa PR/MS - Divisa MS/MT - na BR-163 - no Estado de Mato Grosso do Sul</u> <u>Trecho adequado (km)</u>	20
7G440000	<u>Construção de Contorno Rodoviário - em Dourados (Perimetral Norte) - na BR-163 - no Estado de Mato Grosso do Sul</u> <u>Trecho construído (km)</u>	5
7I400000	<u>Adequação de Trecho Rodoviário - Goiânia - Jataí - na BR-060 - no Estado de Goiás</u> <u>Trecho adequado (km)</u>	50
7I440000	<u>Construção de Trecho Rodoviário - Uruaçu - São Miguel do Araguaia - na BR-080 - no Estado de Goiás</u> <u>Trecho construído (km)</u>	20
7I860000	<u>Construção de Ponte sobre o Rio Paranaíba - na BR-153 - no Estado de Goiás</u> <u>Obra executada (% de execução física)</u>	15
7K150000	<u>Construção de Infra-estrutura Portuária de Parapaguá (PR)</u> <u>Obra executada (% de execução física)</u>	8

ANEXO VII PRIORIDADES E METAS

OBJETIVOS DE GOVERNO

5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

7K160000	<u>Construção de Contorno Ferroviário - Tramo Sul do Ferroanel - na Região Metropolitana de São Paulo - no Estado de São Paulo</u> <u>Contorno construído (km)</u>	10
7K180000	<u>Construção de Ponte sobre o Rio Paraná - na Divisa SP/MS - na BR-262 - no Estado de São Paulo</u> <u>Obra executada (% de execução física)</u>	50
7K230000	<u>Construção de Trecho Rodoviário - Porto Camargo - Campo Mourão - na BR-487 - no Estado do Paraná</u> <u>Trecho construído (km)</u>	30
7M600000	<u>Construção de Trecho Rodoviário - Divisa SP/MS - Fronteira Brasil/Bolívia - na BR-262 - no Estado do Mato Grosso do Sul</u> <u>Trecho construído (km)</u>	25
7M920000	<u>Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Cascavel - nas BR's 163/277/467/369 - no Estado do Paraná</u> <u>Trecho pavimentado (km)</u>	10
7N440000	<u>Construção de Trecho Rodoviário - Divisa GO/MS (Rio Aporé) - Entroncamento BR-497 - na BR-483 - no Estado do Mato Grosso do Sul</u> <u>Trecho pavimentado (km)</u>	10
7N480000	<u>Construção da Ferrovia Cascavel/PR - Maracaju/MS - Dourados/MS - na EF-484 - Nacional</u> <u>Trecho construído (km)</u>	10
7P050000	<u>Construção de Passagem Superior sobre Linha Férrea - no Município de Embu Guaçu - no Estado de São Paulo</u> <u>Obra executada (% de execução física)</u>	50
7P120000	<u>Adequação de Trecho Rodoviário - Londrina - Apucarana - na BR-369 - no Estado do Paraná</u> <u>Trecho adequado (km)</u>	80
1462 Vetor Logístico Sul		
1K530000	<u>Obras Complementares no Trecho Rodoviário - Entroncamento RS-326 (P/ivot) - Ponte Rio Gualba - na BR-116 - no Estado do Rio Grande do Sul</u> <u>Obra executada (% de execução física)</u>	10
10L70000	<u>Construção de Trecho Rodoviário - Porto Alegre - Estrela - Sapucaia - na BR-448 - no Estado do Rio Grande do Sul</u> <u>Trecho pavimentado (km)</u>	10
111F0000	<u>Ampliação de Molhes do Canal de Acesso ao Porto de Rio Grande (RS)</u> <u>Obra executada (% de execução física)</u>	5
112O0000	<u>Construção de Ponte sobre o Rio Uruguai (Fronteira Brasil/Uruguai) - na BR-472 - no Estado do Rio Grande do Sul</u> <u>Obra executada (% de execução física)</u>	2
123U0000	<u>Adequação de Trecho Rodoviário - Entr. BR-116 (P/ Gualba) - Entr. BR-471 (Pântano Grande) - na BR-290 - no Estado do Rio Grande do Sul</u> <u>Trecho adequado (km)</u>	100
20A00000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-280 - no Estado de Santa Catarina</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	200
20A20000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-101 - no Estado do Rio Grande do Sul</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	200
20A30000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-386 - no Estado do Rio Grande do Sul</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	150
20A40000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-453 - no Estado do Rio Grande do Sul</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	150
20A50000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-471 - no Estado do Rio Grande do Sul</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	150
20A60000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-473 - no Estado do Rio Grande do Sul</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	150

ANEXO VII PRIORIDADES E METAS

OBJETIVOS DE GOVERNO

5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

20CP0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-163 - no Estado do Rio Grande do Sul</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	<u>150</u>
200N0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-153 - no Estado do Rio Grande do Sul</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	<u>200</u>
202B0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-158 - no Estado do Rio Grande do Sul</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	<u>150</u>
203F0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-392 - no Estado do Rio Grande do Sul</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	<u>150</u>
203Q0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-101 - no Estado de Santa Catarina</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	<u>200</u>
203S0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-163 - no Estado de Santa Catarina</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	<u>150</u>
203T0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-282 - no Estado de Santa Catarina</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	<u>150</u>
203U0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-470 - no Estado de Santa Catarina</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	<u>150</u>
208A0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-116 - no Estado do Rio Grande do Sul</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	<u>150</u>
208C0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-468 - no Estado do Rio Grande do Sul</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	<u>150</u>
208E0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-377 - no Estado do Rio Grande do Sul</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	<u>150</u>
208G0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-287 - no Estado do Rio Grande do Sul</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	<u>150</u>
208I0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-285 - no Estado do Rio Grande do Sul</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	<u>150</u>
208K0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-472 - no Estado do Rio Grande do Sul</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	<u>150</u>
208L0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-203 - no Estado do Rio Grande do Sul</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	<u>150</u>
208N0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-290 - no Estado do Rio Grande do Sul</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	<u>150</u>
209Y0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-153 - no Estado de Santa Catarina</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	<u>150</u>
209Z0000	<u>Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-158 - no Estado de Santa Catarina</u> <u>Trecho mantido (km)</u>	<u>150</u>
7G110000	<u>Construção de Contorno Ferroviário - no Perímetro Urbano de Apucarana - no Estado do Paraná</u> <u>Projeto acompanhado (unidade)</u>	<u>50</u>
7I630000	<u>Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-282 - Entroncamento SC-469 - na BR-158 - no Estado de Santa Catarina</u> <u>Trecho pavimentado (km)</u>	<u>1</u>
7J980000	<u>Adequação de Trecho Rodoviário - na BR-282 - no Estado de Santa Catarina</u> <u>Trecho adequado (km)</u>	<u>20</u>
7L040000	<u>Adequação de Trecho Rodoviário - BR-116 - trecho Porto Alegre - Pelotas</u> <u>Trecho adequado (km)</u>	<u>40</u>

ANEXO VII

PRIORIDADES E METAS

OBJETIVOS DE GOVERNO

5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

7L250000	<u>Ampliação do Cais Público do Porto Novo do Porto de Rio Grande (RS)</u>	
	<u>Projeto executado (% do execução física)</u>	<u>25</u>
7M640000	<u>Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-472 - Fronteira Brasil/Argentina - na BR-468 - no Estado do Rio Grande do Sul</u>	
	<u>Trecho pavimentado (km)</u>	<u>8</u>
1463	Qualidade dos Serviços de Transporte	
127K0000	<u>Apoio à Implantação do Trem de Alta Velocidade - TAV (Rio de Janeiro - São Paulo - Campinas)</u>	
	<u>Projeto apoiado (unidade)</u>	<u>1</u>

ANEXO VII PRIORIDADES E METAS

OBJETIVOS DE GOVERNO

6. Reduzir as desigualdades regionais a partir das potencialidades locais do Território Nacional

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

0104 Recursos Pesqueiros Sustentáveis		
05850000	<u>Pagamento do Seguro-Desemprego ao Pescador Artesanal</u> <u>Pescador beneficiado (unidade)</u>	100.000
0120 Promoção do Desenvolvimento da Faixa de Fronteira		
65530000	<u>Apoio a Implantação da Infra-Estrutura complementar, Social e Produtiva na Faixa de Fronteira</u> <u>Projeto apoiado (unidade)</u>	30
0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada		
10170000	<u>Implantação do Perímetro de Irrigação Tabuleiro de Russas - 2ª Etapa - com 3.600 ha no Estado do Ceará</u> <u>Projeto executado (% de execução física)</u>	10
10210000	<u>Implantação do Perímetro de Irrigação Tabuleiros Litorâneos de Parnaíba - 2ª Etapa - com 5.985ha no estado do Piauí</u> <u>Projeto executado (% de execução física)</u>	20
10280000	<u>Implantação do Perímetro de Irrigação Platôs de Guadalupe - 2ª Etapa - com 10.595ha no Estado do Piauí</u> <u>Projeto executado (% de execução física)</u>	10
10BC0000	<u>Implantação de Projetos de Irrigação</u> <u>Projeto apoiado (unidade)</u>	1
100N0000	<u>Implantação do Perímetro de Irrigação Barragem Santa Cruz do Apodí com 3.000ha no Estado do Rio Grande do Norte</u> <u>Projeto executado (% de execução física)</u>	10
16220000	<u>Implantação do Perímetro de Irrigação Jacaré-Curitiba com 3.150 ha no Estado de Sergipe</u> <u>Projeto executado (% de execução física)</u>	1
37700000	<u>Implantação do Projeto de Irrigação Luiz Alves de Golás - No Estado de Golás</u> <u>Obra executada (% de execução física)</u>	10
52460000	<u>Implantação do Perímetro de Irrigação Várzeas de Sousa com 5.100ha no Estado da Paraíba</u> <u>Projeto executado (% de execução física)</u>	10
53800000	<u>Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Propriá com 1.177ha no Estado de Sergipe</u> <u>Projeto executado (% de execução física)</u>	50
7G770000	<u>Implantação do Perímetro de Irrigação Mocambo com 16.250 ha - no Estado da Bahia</u> <u>Projeto implantado (% de execução física)</u>	7
7H780000	<u>Implantação do Projeto de Desenvolvimento Hidroagrícola de Pedro Afonso com 2.050 Há no Estado do Tocantins</u> <u>Projeto executado (% de execução física)</u>	30
7K440000	<u>Projeto de Irrigação Baixada Cuiabana no Estado do Mato Grosso</u> <u>Projeto implantado (% de execução física)</u>	20
0503 Prevenção e Combate ao Desmatamento, Queimadas e Incêndios Florestais - Florescer		
60740000	<u>Prevenção e Combate a Incêndios Florestais e Controle de Queimadas</u> <u>Área controlada (hectare)</u>	730.075
63070000	<u>Fiscalização de Atividades de Desmatamento</u> <u>Operação realizada (unidade)</u>	780
63290000	<u>Controle de Desmatamentos e Incêndios Florestais</u> <u>Área monitorada (km²)</u>	740.000
0506 Nacional de Florestas		
2D120000	<u>Planejamento e Gestão das Concessões Florestais</u> <u>Contrato gerido (ha)</u>	1.000.000

ANEXO VII PRIORIDADES E METAS

OBJETIVOS DE GOVERNO

6. Reduzir as desigualdades regionais a partir das potencialidades locais do Território Nacional

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

82880000	<u>Recuperação da Cobertura Vegetal das Áreas Degradadas</u>	
	<u>Área recuperada (ha)</u>	500
1020	Interiorização do Desenvolvimento da Área de Atuação da SUFRAMA	
05060000	<u>Apoio a Projetos de Desenvolvimento na Amazônia Ocidental e Áreas de Livre Comércio de Macapá e Santana - AP</u>	
	<u>Projeto apoiado (unidade)</u>	100
71090000	<u>Construção de Muro de Arrimo - Trecho Macapá-Santana - No Estado do Amapá</u>	
	<u>Obra executada (% de execução física)</u>	15
1025	Promoção da Sustentabilidade de Espaços Sub-Regionais - PROMESO	
64090000	<u>Apoio à Implantação de Infra-Estrutura Social e Produtiva Complementar em Espaços Sub-Regionais</u>	
	<u>Projeto apoiado (unidade)</u>	500
71060000	<u>Apoio a Projeto de Desenvolvimento Sustentável no Estado de Pernambuco - CODEVASF 3ª Região</u>	
	<u>Projeto executado (% de execução física)</u>	15
7M450000	<u>Construção de Contorno Viário em Criciúma - Trecho Bairro São Simão - Avenida Universitária - no Estado de Santa Catarina</u>	
	<u>Contorno construído (km)</u>	9
1080	Combate à Desertificação	
89060000	<u>Apoio à Implementação do Plano de Ação Nacional de Combate à Desertificação nas Áreas Suscetíveis à Desertificação - PAN-Brasil</u>	
	<u>Estado apoiado (unidade)</u>	40
1305	Revitalização de Bacias Hidrográficas em Situação de Vulnerabilidade e Degradação Ambiental	
20A00000	<u>Apoio a Projetos de Controle da Poluição por Resíduos em Bacias Hidrográficas com Vulnerabilidade Ambiental</u>	
	<u>Projeto apoiado (unidade)</u>	42
7F550000	<u>Obras de Recuperação e Urbanização Completa do Açude de Bodocongó e Anexo Adjacentes na Cidade de Campina Grande - PB</u>	
	<u>Obra realizada (% de execução física)</u>	30
7H900000	<u>Recuperação e Preservação de Bacias Hidrográficas</u>	
	<u>Unidade adquirida (unidade)</u>	10
7J910000	<u>Recuperação das Áreas de Preservação Permanentes ao Redor dos Açudes do Rio Salgado</u>	
	<u>Projeto executado (% de execução física)</u>	10
1332	Conservação e Recuperação dos Biomas Brasileiros	
2B220000	<u>Fomento a Projetos de Gestão Ambiental e Desenvolvimento Sustentável nos Biomas brasileiros</u>	
	<u>Projeto apoiado (unidade)</u>	15
1334	Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais	
89910000	<u>Apoio a Projetos de Infra-estrutura e Serviços em Territórios Rurais</u>	
	<u>Território apoiado (unidade)</u>	120
1344	Gestão da Política Aquícola e Pesqueira	
61120000	<u>Fomento a Atividades Pesqueiras e Aquícolas sob Formas Associativas</u>	
	<u>Unidade apoiada (unidade)</u>	50
1346	Qualidade Ambiental	
125F0000	<u>Implementação da Recuperação Ambiental da Bacia Carbonífera de Santa Catarina</u>	
	<u>Área recuperada (unidade)</u>	1
69250000	<u>Licenciamento Ambiental Federal</u>	
	<u>Licença concedida (unidade)</u>	420
1430	Desenvolvimento Macrorregional Sustentável	

ANEXO VII

PRIORIDADES E METAS

OBJETIVOS DE GOVERNO

6. Reduzir as desigualdades regionais a partir das potencialidades locais do Território Nacional

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

7M490000	<u>Apoio a Projetos de Desenvolvimento na Região Metropolitana de Londrina - no Estado do Paraná</u>	
	<u>Projeto apoiado (unidade)</u>	<u>50</u>
88980000	<u>Apoio ao Desenvolvimento Sustentável de Potencialidades Regionais</u>	
	<u>Diagnóstico realizado (unidade)</u>	<u>1</u>
8007	Resíduos Sólidos Urbanos	
20AM0000	<u>Implementação de Projetos de Coleta e Reciclagem de Materiais</u>	
	<u>Unidade apoiada (unidade)</u>	<u>150</u>
7L660000	<u>Apoio à Construção de Aterro Sanitário da Área de Atuação do Consórcio Público da Região do Agreste - Estado do Sergipe</u>	
	<u>Família beneficiada (unidade)</u>	<u>4.200</u>

ANEXO VII PRIORIDADES E METAS

OBJETIVOS DE GOVERNO

7. Fortalecer a inserção soberana internacional e a integração sul-americana

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

0472 Proantar

41300000 Fomento à Pesquisa na Antártida

Pesquisa realizada (unidade)

2

0620 Preparo e Emprego da Força Terrestre

89680000 Logística de Material e Equipamento Militar

Organização militar mantida (unidade)

27

0626 Reparelhamento e Adequação da Marinha do Brasil

1N470000 Construção de Navios-Patrolha Oceânicos

Navio construído (unidade)

4

123G0000 Implantação do Estaleiro e Base naval para Construção e Manutenção de Submarinos Convencionais e Nucleares

Infra-estrutura implantada (% de execução física)

1

123H0000 Construção de Submarino de Propulsão Nuclear

Submarino construído (% de execução física)

2

123I0000 Construção de Submarinos Convencionais

Submarino construído (% de execução física)

1

0627 Tecnologia de Uso Aeroespacial

123B0000 Desenvolvimento de Carqueiro Tático Militar de 10 A 20 Toneladas (Projeto KC-X)

Unidade construída (% de execução física)

1

0628 Reparelhamento e Adequação do Exército Brasileiro

11UT0000 Implantação da 11ª Brigada de Infantaria Leve

Brigada implantada (% de execução física)

50

53750000 Modernização Operacional das Organizações Militares do Exército

Organização militar modernizada (unidade)

27

0629 Tecnologia de Uso Naval

14210000 Construção do Protótipo de Reator Nuclear

Protótipo construído (% de execução física)

10

0632 Reparelhamento e Adequação da Força Aérea Brasileira

31080000 Modernização de Instalações Militares

Instalação militar modernizada (unidade)

1

31200000 Construção de Instalações Militares

Instalação militar construída (m²)

500

89690000 Aquisição de Aeronaves

Aeronave militar adquirida (unidade)

1

ANEXO VII PRIORIDADES E METAS

OBJETIVOS DE GOVERNO

8. Elevar a competitividade sistêmica da economia, com inovação tecnológica

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

0412 Desenvolvimento do Comércio Exterior e da Cultura Exportadora

01460000 Primeira Exportação

Empresa atendida (unidade)

50

0460 Formação e Capacitação de Recursos Humanos para Ciência, Tecnologia e Inovação

09010000 Concessão de Bolsas de Formação e Qualificação de Pesquisadores e Profissionais para C,T&I

Bolsa concedida (unidade)

10.000

0461 Promoção da Pesquisa e do Desenvolvimento Científico e Tecnológico

41580000 Fomento à Pesquisa Fundamental

Pesquisa realizada (unidade)

1.400

0464 Nacional de Atividades Espaciais - PNAE

7F400000 Implantação do Centro Espacial de Alcântara - CEA

Infra-estrutura implantada (% de execução física)

5

1122 Ciência, Tecnologia e Inovação Aplicadas aos Recursos Naturais

10ZU0000 Implantação do Centro Nacional de Pesquisa do Pantanal

Centro implantado (% de execução física)

29

89780000 Apoio à Pesquisa e Desenvolvimento em Áreas Temáticas da Biodiversidade

Projeto apoiado (unidade)

8

1396 Ciência, Tecnologia e Inovação para a Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior (PITCE)

64320000 Promoção do Desenvolvimento da Indústria de Projeto e Fabricação de Componentes Semicondutores

Projeto apoiado (unidade)

27

84700000 Fomento a Incubadoras de Empresas e Parques Tecnológicos

Projeto apoiado (unidade)

1

ANEXO VII PRIORIDADES E METAS

OBJETIVOS DE GOVERNO

9. Promover um ambiente social pacífico e garantir a integridade dos cidadãos

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

0156 Prevenção e Enfrentamento da Violência contra as Mulheres

2C520000	<u>Ampliação e Consolidação da Rede de Serviços Especializados de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência</u>	
	<u>Serviço apoiado (unidade)</u>	94
6A120000	<u>Capacitação de Profissionais para Atendimento a Mulheres em Situação de Violência</u>	
	<u>Pessoa capacitada (unidade)</u>	50.000
88310000	<u>Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180</u>	
	<u>Atendimento realizado (unidade)</u>	300.000
88330000	<u>Apoio a Iniciativas de Fortalecimento dos Direitos Humanos das Mulheres em Situação de Prisão</u>	
	<u>Iniciativa apoiada (unidade)</u>	27
89320000	<u>Apoio a Iniciativas de Prevenção à Violência contra as Mulheres</u>	
	<u>Iniciativa apoiada (unidade)</u>	100

0569 Prestação Jurisdicional na Justiça Federal

11U10000	<u>Reforma do Edifício-Anexo da Seção Judiciária em São Luís-MA</u>	
	<u>Edifício reformado (% de execução física)</u>	20
37550000	<u>Implantação de Varas Federais</u>	
	<u>Vara federal instalada (unidade)</u>	27
7K630000	<u>Construção do Edifício Anexo da Justiça Federal em Palmas - TO</u>	
	<u>Anexo construído (% de execução física)</u>	50

0571 Prestação Jurisdicional Trabalhista

1R390000	<u>Construção do Complexo Trabalhista do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região</u>	
	<u>Obra executada (% de execução física)</u>	15
11BC0000	<u>Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região em Teresina-PJ</u>	
	<u>Edifício construído (% de execução física)</u>	40

0661 Aprimoramento da Execução Penal

89140000	<u>Apoio à Construção e Ampliação de Estabelecimentos Penais Estaduais</u>	
	<u>Vaga contratada (unidade)</u>	1.000

0662 Prevenção e Repressão à Criminalidade

27260000	<u>Prevenção e Repressão a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União</u>	
	<u>Operação realizada (unidade)</u>	500

0663 Segurança Pública nas Rodovias Federais

23250000	<u>Operação do Sistema de Pesagem de Veículos</u>	
	<u>Posto mantido (unidade)</u>	250
27230000	<u>Policimento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais</u>	
	<u>Rodovia policiada (km)</u>	7.500.000
45260000	<u>Operações Especiais de Combate ao Crime nas Estradas e Rodovias Federais</u>	
	<u>Operação realizada (unidade)</u>	8

0665 Gestão da Política Nacional Sobre Drogas

82360000	<u>Apoio a Projetos de Interesse do Sistema Nacional Antidrogas</u>	
	<u>Projeto apoiado (unidade)</u>	25

0697 Defesa do Consumidor

23220000	<u>Coordenação e Integração dos Órgãos do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor</u>	
	<u>Implantação realizada (unidade)</u>	10

ANEXO VII PRIORIDADES E METAS

OBJETIVOS DE GOVERNO

9. Promover um ambiente social pacífico e garantir a integridade dos cidadãos

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

23340000	<u>Proteção dos Interesses e Direitos dos Consumidores</u>	
	<u>Consumidor atendido (unidade)</u>	400
26400000	<u>Distribuição e Veiculação de Material Educativo e Informativo relacionado aos Direitos do Consumidor</u>	
	<u>Material divulgado (unidade)</u>	200.000
60670000	<u>Defesa dos Direitos Difusos</u>	
	<u>Projeto apoiado (unidade)</u>	50
7J830000	<u>APOIO A SERVIÇOS MUNICIPAIS DE PROTEÇÃO DOS INTERESSES E DIREITOS DO CONSUMIDOR</u>	
	<u>Município atendido (unidade)</u>	250
1027	Prevenção e Preparação para Desastres	
81500000	<u>Ações de Defesa Civil para Enfrentamento das Mudanças Climáticas</u>	
	<u>Organização fortalecida (unidade)</u>	10
83480000	<u>Apoio a Obras Preventivas de Desastres</u>	
	<u>Obra realizada (unidade)</u>	11
1029	Resposta aos Desastres e Reconstrução	
45640000	<u>Socorro às Pessoas Atingidas por Desastres</u>	
	<u>Pessoa atendida (unidade)</u>	900.000
1127	Sistema Único de Segurança Pública - SUSP	
2B000000	<u>Força Nacional de Segurança Pública</u>	
	<u>Servidor apostado (unidade)</u>	5.000
2E160000	<u>Sistema Integrado de Registro de Identidade Civil - RIC</u>	
	<u>Sistema implantado (% de execução física)</u>	80
23200000	<u>Sistema Integrado de Educação e Valorização Profissional</u>	
	<u>Profissional capacitado (unidade)</u>	114.300
89880000	<u>Apoio ao Reaparelhamento das Instituições de Segurança Pública</u>	
	<u>Unidade aparelhada (unidade)</u>	150
69940000	<u>Sistema Nacional de Gestão do Conhecimento e de Informações Criminais</u>	
	<u>Sistema implantado (% de execução física)</u>	3
1386	Desenvolvimento Institucional da Polícia Rodoviária Federal	
200G0000	<u>Construção e Ampliação de Bases Operacionais e Unidades da Polícia Rodoviária Federal</u>	
	<u>Unidade construída (unidade)</u>	200
1453	Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI	
20B60000	<u>Concessão de Bolsa-Formação a Policiais Militares e Cíveis, Agentes Penitenciários, Guardas Municipais, Bombeiros e Peritos Criminais, de baixa renda, pertencentes aos Estados-Membros</u>	
	<u>Profissional capacitado (unidade)</u>	30.000
7J230000	<u>INSTALAÇÃO DE DELEGACIAS ESPECIAIS DE ATENUAMENTO ÀS MULHERES</u>	
	<u>Unidade instalada (unidade)</u>	20
83750000	<u>Campanha do Desarmamento</u>	
	<u>Indenização paga (unidade)</u>	20.000
88530000	<u>Apoio à Implementação de Políticas Sociais</u>	
	<u>Pessoa beneficiada (unidade)</u>	50.000
88550000	<u>Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública</u>	
	<u>Projeto apoiado (unidade)</u>	27
88560000	<u>Modernização de Estabelecimentos Penais</u>	
	<u>Projeto apoiado (unidade)</u>	36

ANEXO VII
PRIORIDADES E METAS

OBJETIVOS DE GOVERNO

9. Promover um ambiente social pacífico e garantir a integridade dos cidadãos

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

88570000	Apoio à Implementação de Políticas de Segurança Cidadã	
	Pessoa beneficiada (unidade)	30.000
88580000	Valorização de Profissionais e Operadores de Segurança Pública	
	Profissional capacitado (unidade)	30.000
88600000	Apoio à Construção de Estabelecimentos Penais Especiais	
	Vaga contratada (unidade)	2.500

ANEXO VII PRIORIDADES E METAS

OBJETIVOS DE GOVERNO

10. Promover o acesso com qualidade à Seguridade Social, sob a perspectiva da universalidade e da equidade, assegurando-se o seu caráter democrático e a descentralização

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

0069 Erradicação do Trabalho Infantil		
20600000	<u>Ações Socioeducativas e de Convivência para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho</u> <u>Criança/adolescente atendido (unidade)</u>	<u>50.000</u>
26880000	<u>Fiscalização para Erradicação do Trabalho Infantil</u> <u>Criança e adolescente com situação regularizada (unidade)</u>	<u>10.000</u>
1201 Ciência, Tecnologia e Inovação no Complexo da Saúde		
86360000	<u>Inovação e Produção de Insumos Estratégicos para a Saúde</u> <u>Projeto apoiado (unidade)</u>	<u>26</u>
1214 Atenção Básica em Saúde		
20AD0000	<u>Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família</u> <u>Equipe mantida (unidade)</u>	<u>1.000</u>
85810000	<u>Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica da Saúde</u> <u>Serviço estruturado (unidade)</u>	<u>2.000</u>
87300000	<u>Atenção Básica em Saúde Bucal</u> <u>Equipe mantida (unidade)</u>	<u>19.500</u>
1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada		
20B00000	<u>Atenção Especializada em Saúde Mental</u> <u>Unidade federativa apoiada (unidade)</u>	<u>27</u>
20CF0000	<u>Apoio à melhoria da gestão em Santas Casas de Misericórdia, entidades hospitalares sem fins econômicos e entidades de reabilitação física de portadores de deficiência</u> <u>Projeto apoiado (unidade)</u>	<u>54</u>
7G620000	<u>Construção do Hospital Universitário de Gurupi - TO</u> <u>Unidade construída (% de execução física)</u>	<u>50</u>
7H950000	<u>Construção do Hospital Infantil em Vitória - ES</u> <u>Atendimento realizado (unidade)</u>	<u>1</u>
7H960000	<u>Implantação da Sede do Hospital Regional do Oeste do Paraná em Toledo-PR</u> <u>Unidade construída (unidade)</u>	<u>1</u>
78330000	<u>Implantação de Centros de Alta Complexidade em Oncologia - CACON</u> <u>Centro implantado (unidade)</u>	<u>9</u>
85350000	<u>Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde</u> <u>unidade estruturada (unidade)</u>	<u>1.000</u>
85850000	<u>Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade</u> <u>Atendimento realizado (unidade)</u>	<u>6</u>
87360000	<u>Atenção Especializada em Saúde</u> <u>unidade estruturada (unidade)</u>	<u>50</u>
87610000	<u>Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192</u> <u>SAMU apoiado (unidade)</u>	<u>100</u>
89330000	<u>Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar</u> <u>unidade estruturada (unidade)</u>	<u>100</u>
89340000	<u>Atenção Especializada em Saúde Bucal</u> <u>População coberta (milhar)</u>	<u>750</u>
1287 Saneamento Rural		

ANEXO VII PRIORIDADES E METAS

OBJETIVOS DE GOVERNO

10. Promover o acesso com qualidade à Seguridade Social, sob a perspectiva da universalidade e da equidade, assegurando-se o seu caráter democrático e a descentralização

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

10GC0000	<u>Implantação e Melhoria de Serviços de Saneamento em Escolas Públicas Rurais - "Saneamento em Escolas"</u>	
	<u>Escola atendida (unidade)</u>	1.500
39210000	<u>Implantação de Melhorias Habitacionais para Controle da Doença de Chagas</u>	
	<u>Família beneficiada (unidade)</u>	5.897
76560000	<u>Implantação, Ampliação ou Melhoria do Serviço de Saneamento em Áreas Rurais, em Áreas Especiais (Quilombos, Assentamentos e Reservas Extrativistas) e em Localidades com População Inferior a 2.500 Habitantes para Prevenção e Controle de Agravos</u>	
	<u>Comunidade beneficiada (unidade)</u>	1.000
76840000	<u>Saneamento Básico em Aldeias Indígenas para Prevenção e Controle de Agravos</u>	
	<u>Aldeia Beneficiada (unidade)</u>	300
1293	Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos	
20AE0000	<u>Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde</u>	
	<u>População coberta (unidade)</u>	300.000
43680000	<u>Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos para Programas de Saúde Estratégicos</u>	
	<u>Medicamento adquirido distribuído (unidade)</u>	233.314.507
04150000	<u>Manutenção e Funcionamento das Farmácias Populares</u>	
	<u>Farmácia mantida (unidade)</u>	500
1312	Promoção da Capacidade Resolutiva e da Humanização na Atenção à Saúde	
2B640000	<u>Atenção à Saúde da População Negra</u>	
	<u>Pessoa assistida (unidade)</u>	300.000
71260000	<u>Implantação de Serviços de Atenção à Saúde da Mulher Vítima de Violência</u>	
	<u>Unidade instalada (unidade)</u>	150
1384	Proteção Social Básica	
2A600000	<u>Serviços de Proteção Social Básica às Famílias</u>	
	<u>Família referenciada (unidade)</u>	10.000.000
2A610000	<u>Serviços Específicos de Proteção Social Básica</u>	
	<u>Pessoa atendida (unidade)</u>	5.200.000
2B300000	<u>Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica</u>	
	<u>unidade estruturada (unidade)</u>	50
1385	Proteção Social Especial	
2A650000	<u>Serviços de Proteção Social Especial a Indivíduos e Famílias</u>	
	<u>Pessoa atendida (unidade)</u>	30.000
2A690000	<u>Serviços Específicos de Proteção Social Especial</u>	
	<u>Pessoa atendida (unidade)</u>	160.000
1444	Vigilância, Prevenção e Controle de Doenças e Agravos	
60310000	<u>Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças</u>	
	<u>Dose distribuída (milhar)</u>	200.000
86700000	<u>Vigilância, Prevenção e Controle em HIV/AIDS e Outras Doenças Sexualmente Transmissíveis</u>	
	<u>Preservativo adquirido (milhar)</u>	120.000

ANEXO VII PRIORIDADES E METAS

OBJETIVOS DE GOVERNO

99. Programas não associados aos objetivos de Governo

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

0550 Controle Externo

11T50000 Construção de Sede do Instituto Serzedello Corrêa - ISC
Edifício-Sede Construído (% de execução física) 25

0581 Defesa da Ordem Jurídica

1O630000 Aquisição de Edifício-Sede da Procuradoria da República em Patos de Minas - MG
Edifício adquirido (unidade) 1

102U0000 Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Londrina - PR
Edifício construído (% de execução física) 3

45150000 Ações Judiciais na Repressão ao Tráfico Ilícito de Substâncias Entorpecentes
Ação judicial desenvolvida (unidade) 10

7E530000 Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em João Pessoa - PB
Edifício construído (% de execução física) 5

1008 Inclusão Digital

64920000 Fomento à Elaboração e Implantação de Projetos de Inclusão Digital
Projeto apoiado (unidade) 20

PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL Nº 4, DE 2010

EMENTA: “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2011 e dá outras providências”.

TRAMITAÇÃO NO CONGRESSO NACIONAL:

Leitura: 16/4/2010 – DSF de 17/4/2010 (Suplemento).

Em 16/4/2010, estabelecidos os prazos para a tramitação da matéria; encaminhado à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. DSF de 17/4/2010.

Em 22/4/2010, designado relator o Sen. Tião Viana, conforme Ofício Pres. nº 163/2009/CMO.

Em 10/6/2010, encerrado o prazo, foram apresentadas 2.694 emendas ao projeto, publicadas em Suplemento ao DSF de 17/6/2010.

Em 8/7/2010, numeração e leitura do Parecer nº 25, de 2010-CN na sessão do Congresso Nacional, na mesma data. Leitura de adendo de Plenário, assinado pelo Relator, Senador Tião Viana, e pelo Presidente da CMO, Deputado Waldemir Moka. Aprovado o substitutivo com o adendo, sendo prejudicado o projeto. À sanção. A matéria vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização para consolidar a deliberação do Plenário. DCN de 9/7/2010.

Em 10/8/2010, é remetido o Ofício CN nº 301, datado de 9/8/2010, ao Presidente da Câmara dos Deputados comunicando erro material na redação do *caput* do art. 39 do substitutivo aprovado.

Em 10/8/2010, é remetido o Ofício CN nº 302, datado de 9/8/2010, ao Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização comunicando erro material na redação do *caput* do art. 39 do substitutivo aprovado.

ENCAMINHAMENTO À SANÇÃO:

Mensagem CN nº 34, de 20/7/2010

VETO PARCIAL Nº 26, DE 2010
aposto ao
Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 4, de 2010
(Mensagem nº 96/2010-CN)

Parte sancionada:

Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010
D.O.U. – Seção 1, de 10/8/2010

Partes vetadas:

- § 2º do art. 4º;
- § 3º do art. 4º;
- inciso III do § 1º do art. 13
- § 2º do art. 13;
- § 3º do art. 13;
- § 4º do art. 13;
- § 5º do art. 13;
- alínea “q” do inciso I do § 1º do art. 17;
- inciso V do § 2º do art. 18;
- inciso XIV do caput do art. 20;
- *caput* do art. 25;
- § 1º do art. 25;
- § 2º do art. 25;
- *caput* do art. 33;
- inciso I do art. 33;
- inciso II do art. 33;
- inciso III do art. 33;
- § 1º do art. 33;
- § 2º do art. 33;
- § 3º do art. 33;
- alínea “a” do inciso VII do art. 37;
- § 4º do art. 55;
- inciso II do § 1º do art. 81;
- § 6º do art. 91;
- § 7º do art. 91;
- § 11 do art. 91;
- § 3º do art. 92;
- § 6º do art. 93;
- art. 128;
- *caput* do art. 130;
- inciso I do art. 130;

- inciso II do art. 130;
- inciso III do art. 130;
- § 1º do art. 130;
- § 2º do art. 130;
- item 4 da alínea “b” do inciso XII do Anexo II;
- inciso XXXIV do Anexo II;
- inciso XXXV do Anexo II;
- inciso XXXVI do Anexo II;
- inciso XXXVII do Anexo II;
- inciso XXXVIII do Anexo II;
- inciso XXXIX do Anexo II;
- item IV.3 do Anexo III.7:

“
IV.3. PDC nº 2.600, de 2010..... 446
.....”

**ANEXO VII
PRIORIDADES E METAS
OBJETIVOS DE GOVERNO**

**1. Promover a inclusão social e a redução das desigualdades
0122 Serviços Urbanos de Água e Esgoto**

1N080000 Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes
Família beneficiada (unidade) 100.000

**ANEXO VII
PRIORIDADES E METAS
OBJETIVOS DE GOVERNO**

**1. Promover a inclusão social e a redução das desigualdades
0122 Serviços Urbanos de Água e Esgoto**

10GD0000 Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)
Família beneficiada (unidade) 80.050

**ANEXO VII
PRIORIDADES E METAS
OBJETIVOS DE GOVERNO**

**1. Promover a inclusão social e a redução das desigualdades
0122 Serviços Urbanos de Água e Esgoto**

10GE0000 Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)
Família beneficiada (unidade) 100.000

ANEXO VII
PRIORIDADES E METAS
OBJETIVOS DE GOVERNO

1. Promover a inclusão social e a redução das desigualdades
0122 Serviços Urbanos de Água e Esgoto

10SC0000	Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	
	Família beneficiada (unidade)	10.000

ANEXO VII
PRIORIDADES E METAS
OBJETIVOS DE GOVERNO

1. Promover a inclusão social e a redução das desigualdades
0122 Serviços Urbanos de Água e Esgoto

20AF0000	Apoio ao Controle de Qualidade da Água para Consumo Humano	
	Sistema atendido (unidade)	3.618

ANEXO VII
PRIORIDADES E METAS
OBJETIVOS DE GOVERNO

1. Promover a inclusão social e a redução das desigualdades
0122 Serviços Urbanos de Água e Esgoto

7K050000	Apoio à Implantação de Sistemas de Esgotamento Sanitário na Região Metropolitana de Maceió - AL	
	Projeto executado (% de execução física)	15

ANEXO VII
PRIORIDADES E METAS
OBJETIVOS DE GOVERNO

1. Promover a inclusão social e a redução das desigualdades
0122 Serviços Urbanos de Água e Esgoto

7L490000	Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Boa Vista - RR	
	Família beneficiada (unidade)	10.000

ANEXO VII
PRIORIDADES E METAS
OBJETIVOS DE GOVERNO

1. Promover a inclusão social e a redução das desigualdades
0122 Serviços Urbanos de Água e Esgoto

76520000	Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Agravos	
	Família beneficiada (unidade)	400

ANEXO VII
PRIORIDADES E METAS
OBJETIVOS DE GOVERNO

1. Promover a inclusão social e a redução das desigualdades
0310 Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano

1D730000	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano	
	Projeto apoiado (unidade)	200

ANEXO VII
PRIORIDADES E METAS
OBJETIVOS DE GOVERNO

1. Promover a inclusão social e a redução das desigualdades

0471 Ciência, Tecnologia e Inovação para Inclusão e Desenvolvimento Social

2B080000	Realização de Olimpíadas em Ciências	
	Aluno atendido (unidade)	100.000

ANEXO VII
PRIORIDADES E METAS
OBJETIVOS DE GOVERNO

1. Promover a inclusão social e a redução das desigualdades

0471 Ciência, Tecnologia e Inovação para Inclusão e Desenvolvimento Social

7K340000	Implantação de Parques Tecnológicos no Estado de Pernambuco	
	Unidade implantada (unidade)	1

ANEXO VII
PRIORIDADES E METAS
OBJETIVOS DE GOVERNO

1. Promover a inclusão social e a redução das desigualdades

0471 Ciência, Tecnologia e Inovação para Inclusão e Desenvolvimento Social

89600000	Apoio à Implantação e Modernização de Centros Vocacionais Tecnológicos	
	Projeto apoiado (unidade)	40

ANEXO VII
PRIORIDADES E METAS
OBJETIVOS DE GOVERNO

1. Promover a inclusão social e a redução das desigualdades

0660 Segurança e Educação de Trânsito: Direito e Responsabilidade de Todos

44140000	Educação para a Cidadania no Trânsito	
	Projeto elaborado (unidade)	100

ANEXO VII
PRIORIDADES E METAS
OBJETIVOS DE GOVERNO

1. Promover a inclusão social e a redução das desigualdades

0660 Segurança e Educação de Trânsito: Direito e Responsabilidade de Todos

84870000	Fomento a Projetos Destinados à Redução de Acidentes no Trânsito	
	Projeto apoiado (unidade)	1

ANEXO VII
PRIORIDADES E METAS
OBJETIVOS DE GOVERNO

1. Promover a inclusão social e a redução das desigualdades

1128 Urbanização, Regularização Fundiária e Integração de Assentamentos Precários

10S50000	Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Assentamentos Precários em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico ou Municípios com mais de 150 mil Habitantes	
	Família beneficiada (unidade)	10.000

ANEXO VII
PRIORIDADES E METAS
OBJETIVOS DE GOVERNO

1. Promover a inclusão social e a redução das desigualdades

1128 Urbanização, Regularização Fundiária e Integração de Assentamentos Precários

10S60000 Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários
Família beneficiada (unidade) 100.000

ANEXO VII
PRIORIDADES E METAS
OBJETIVOS DE GOVERNO

1. Promover a inclusão social e a redução das desigualdades

1128 Urbanização, Regularização Fundiária e Integração de Assentamentos Precários

7H030000 Obras de Infra-Estrutura Urbana e de Desenvolvimento Urbano na Região Metropolitana de Fortaleza - no Estado do Ceará
Obra executada (% de execução física) 15

ANEXO VII
PRIORIDADES E METAS
OBJETIVOS DE GOVERNO

1. Promover a inclusão social e a redução das desigualdades

1128 Urbanização, Regularização Fundiária e Integração de Assentamentos Precários

7H710000 Apoio a Projetos de Regularização Fundiária Sustentável em Assentamentos Informais em Áreas Urbanas no Estado do Mato Grosso
Imóvel regularizado (unidade) 20

ANEXO VII
PRIORIDADES E METAS
OBJETIVOS DE GOVERNO

1. Promover a inclusão social e a redução das desigualdades

1133 Economia Solidária em Desenvolvimento

48500000 Fomento a Incubadoras de Empreendimentos Econômicos Solidários
Incubadora apoiada (unidade) 500

ANEXO VII
PRIORIDADES E METAS
OBJETIVOS DE GOVERNO

1. Promover a inclusão social e a redução das desigualdades

1136 Fortalecimento da Gestão Urbana

1P950000 Apoio à Elaboração de Projetos de Saneamento em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes
Projeto elaborado (unidade) 25

ANEXO VII
PRIORIDADES E METAS
OBJETIVOS DE GOVERNO

1. Promover a inclusão social e a redução das desigualdades

1136 Fortalecimento da Gestão Urbana

88710000 Apoio à Elaboração de Estudos e Implementação de Projetos de Desenvolvimento Institucional e Operacional e à Estruturação da Prestação dos Serviços de Saneamento Básico e Revitalização dos Prestadores de Serviços Públicos de Saneamento
Projeto apoiado (unidade) 10

**ANEXO VII
PRIORIDADES E METAS
OBJETIVOS DE GOVERNO**

1. Promover a inclusão social e a redução das desigualdades

1136 Fortalecimento da Gestão Urbana

88730000 Apoio à Modernização Institucional dos Municípios para Atuação na Melhoria das Condições do Setor Habitacional no Segmento das Famílias de Baixa Renda
Projeto apoiado (unidade) 100

**ANEXO VII
PRIORIDADES E METAS
OBJETIVOS DE GOVERNO**

1. Promover a inclusão social e a redução das desigualdades

1166 Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão

10V00000 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística
Projeto realizado (unidade) 500

**ANEXO VII
PRIORIDADES E METAS
OBJETIVOS DE GOVERNO**

1. Promover a inclusão social e a redução das desigualdades

1166 Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão

10X00000 Participação da União na Implantação do Prodetur Nacional
Projeto realizado (unidade) 27

**ANEXO VII
PRIORIDADES E METAS
OBJETIVOS DE GOVERNO**

1. Promover a inclusão social e a redução das desigualdades

1166 Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão

45900000 Qualificação de Profissionais Associados ao Segmento de Turismo
Pessoa qualificada (unidade) 10.000

**ANEXO VII
PRIORIDADES E METAS
OBJETIVOS DE GOVERNO**

1. Promover a inclusão social e a redução das desigualdades

1166 Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão

46200000 Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno
Evento realizado (unidade) 5.000

**ANEXO VII
PRIORIDADES E METAS
OBJETIVOS DE GOVERNO**

1. Promover a inclusão social e a redução das desigualdades

1166 Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão

7H620000 Implantação de Terminal de Passageiros no Porto de Paranaguá - PR
Terminal implantado (unidade) 1

ANEXO VII PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 1. Promover a inclusão social e a redução das desigualdades 1166 Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão		
7H700000	Construção do Museu do Tumucumaque - no Estado do Amapá Unidade construída (% de execução física)	20
ANEXO VII PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 1. Promover a inclusão social e a redução das desigualdades 1166 Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão		
7H770000	Revitalização da Orla do Rio Guaíba - no Estado do Rio Grande do Sul Sistema ampliado (% de execução física)	20
ANEXO VII PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 1. Promover a inclusão social e a redução das desigualdades 1166 Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão		
7H970000	CONSTRUÇÃO DE PONTE - INDIAROBA/ESTÂNCIA - NO ESTADO SERGIPE Obra concluída (% de execução física)	3
ANEXO VII PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 1. Promover a inclusão social e a redução das desigualdades 1250 Esporte e Lazer da Cidade		
54500000	Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer Espaço implantado/modernizado (unidade)	80
ANEXO VII PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 1. Promover a inclusão social e a redução das desigualdades 1250 Esporte e Lazer da Cidade		
7J310000	Implantação do Complexo Esportivo Aluísio Alves em Macaíba - Rio Grande do Norte Complexo implantado (% de execução física)	20
ANEXO VII PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 1. Promover a inclusão social e a redução das desigualdades 1250 Esporte e Lazer da Cidade		
7J480000	Implantação de infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer Em Municípios do Estado de Mato Grosso Projeto apoiado (unidade)	20

ANEXO VII PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 1. Promover a inclusão social e a redução das desigualdades 1295 Descentralização dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros		
10SX0000	Apoio à Implantação do Trecho Lapa-Pirajá do Sistema de Trens Urbanos de Salvador - BA Trecho implantado (% de execução física)	5
ANEXO VII PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 1. Promover a inclusão social e a redução das desigualdades 1295 Descentralização dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros		
10SY0000	Apoio à Implantação do Trecho Sul Vila das Flores-João Felipe do Sistema de Trens Urbanos de Fortaleza - CE Trecho implantado (% de execução física)	10
ANEXO VII PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 1. Promover a inclusão social e a redução das desigualdades 1295 Descentralização dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros		
11IO0000	Recuperação do Sistema de Trens Urbanos de Natal - RN Sistema de trem urbano recuperado (% de execução física)	15
ANEXO VII PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 1. Promover a inclusão social e a redução das desigualdades 1295 Descentralização dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros		
11J90000	Recuperação do Sistema de Trens Urbanos de João Pessoa - PB Sistema de trem urbano recuperado (% de execução física)	20
ANEXO VII PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 1. Promover a inclusão social e a redução das desigualdades 1295 Descentralização dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros		
7L640000	Expansão e Melhoria da Malha Metroviária do Sistema de Trens Urbanos de Porto Alegre - RS Trecho implantado (% de execução física)	2
ANEXO VII PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 1. Promover a inclusão social e a redução das desigualdades 8028 Vivência e Iniciação Esportiva Educacional - Segundo Tempo		
87670000	Implantação de Infra-Estrutura para o Desenvolvimento do Esporte Educacional Infra-estrutura implantada/modernizada (unidade)	210

ANEXO VII PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 1. Promover a inclusão social e a redução das desigualdades 9989 Mobilidade Urbana		
10SR0000	Apoio à Elaboração de Projetos de Sistemas Integrados de Transporte Coletivo Urbano Projeto elaborado (unidade)	100
ANEXO VII PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 1. Promover a inclusão social e a redução das desigualdades 9989 Mobilidade Urbana		
10SS0000	Apoio a Projetos de Corredores Estruturais de Transporte Coletivo Urbano Projeto apoiado (unidade)	100
ANEXO VII PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 1. Promover a inclusão social e a redução das desigualdades 9989 Mobilidade Urbana		
10ST0000	Apoio a Projetos de Sistemas de Circulação Não-Motorizados Projeto apoiado (unidade)	50
ANEXO VII PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 1. Promover a inclusão social e a redução das desigualdades 9989 Mobilidade Urbana		
7H240000	Apoio à Implantação da Linha 3 do Sistema de Trens Urbanos do Rio de Janeiro - Trecho Rio de Janeiro - Niterói – São Gonçalo Trecho implantado (% de execução física)	20
ANEXO VII PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 1. Promover a inclusão social e a redução das desigualdades 9989 Mobilidade Urbana		
7J680000	Apoio à Implantação de Túnel entre as Zonas Leste e Oeste de Santos - SP Obra executada (% de execução física)	5
ANEXO VII PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 1. Promover a inclusão social e a redução das desigualdades 9989 Mobilidade Urbana		
7K080000	Apoio à Implantação do Corredor Estrutural de Transporte Coletivo Rodoviário do Rio de Janeiro (Sistema T5) – Terminal da Alvorada, da Barra da Tijuca, ao Terminal da Penha - RJ Projeto apoiado (unidade)	1

ANEXO VII PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 1. Promover a inclusão social e a redução das desigualdades 9989 Mobilidade Urbana		
7L520000	Adequação de Vias Urbanas na Região Metropolitana de Salvador – BA Projeto apoiado (unidade)	5
ANEXO VII PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 1. Promover a inclusão social e a redução das desigualdades 9989 Mobilidade Urbana		
7L530000	Apoio à Implantação do Trecho Vitória-Serra do Sistema de Veículo Leve sobre Trilhos na Região Metropolitana de Vitória - ES Trecho implantado (% de execução física)	7
ANEXO VII PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 1. Promover a inclusão social e a redução das desigualdades 9991 Habitação de Interesse Social		
10SJ0000	Apoio à Provisão Habitacional de Interesse Social Família beneficiada (unidade)	10.000
ANEXO VII PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 1. Promover a inclusão social e a redução das desigualdades 9991 Habitação de Interesse Social		
88750000	Apoio à Elaboração de Planos Habitacionais de Interesse Social Plano elaborado (unidade)	4.410
ANEXO VII PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 2. Promover o crescimento econômico ambientalmente sustentável, com geração de empregos e distribuição de renda 0099 Integração das Políticas Públicas de Emprego, Trabalho e Renda		
02170000	Bolsa de Qualificação Profissional para Trabalhador com Contrato de Trabalho Suspenso Trabalhador beneficiado (unidade)	2.000
ANEXO VII PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 2. Promover o crescimento econômico ambientalmente sustentável, com geração de empregos e distribuição de renda 0101 Qualificação Social e Profissional		
47330000	Qualificação Social e Profissional de Trabalhadoras Domésticas e outras Populações em Situação de Alta Vulnerabilidade Trabalhador qualificado (unidade)	40.000

ANEXO VII PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 2. Promover o crescimento econômico ambientalmente sustentável, com geração de empregos e distribuição de renda 0135 Assentamentos para Trabalhadores Rurais		
44600000	Obtenção de Imóveis Rurais para Reforma Agrária Área obtida (ha)	100.000
ANEXO VII PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 2. Promover o crescimento econômico ambientalmente sustentável, com geração de empregos e distribuição de renda 0138 Gerenciamento da Estrutura Fundiária e Destinação de Terras Públicas		
21100000	Regularização Fundiária de Imóveis Rurais Área regularizada (ha)	500.000
ANEXO VII PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 2. Promover o crescimento econômico ambientalmente sustentável, com geração de empregos e distribuição de renda 0351 Agricultura Familiar – PRONAF		
42800000	Fomento a Projetos de Diversificação Econômica e Agregação de Valor na Agricultura Familiar Agricultor familiar beneficiado (unidade)	4
ANEXO VII PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 2. Promover o crescimento econômico ambientalmente sustentável, com geração de empregos e distribuição de renda 0352 Abastecimento Agroalimentar		
03000000	Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei nº 8.427, de 1992) (-)	1
ANEXO VII PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 2. Promover o crescimento econômico ambientalmente sustentável, com geração de empregos e distribuição de renda 0355 Promoção das Exportações		
66720000	Fortalecimento da Imagem do Produto Brasileiro no Mercado Internacional Campanha realizada (unidade)	1
ANEXO VII PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 2. Promover o crescimento econômico ambientalmente sustentável, com geração de empregos e distribuição de renda 0362 Desenvolvimento Sustentável das Regiões Produtoras de Cacau		
21270000	Geração de Tecnologia para o Desenvolvimento das Regiões Produtoras de Cacau Pesquisa desenvolvida (unidade)	30

ANEXO VII PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 2. Promover o crescimento econômico ambientalmente sustentável, com geração de empregos e distribuição de renda 0365 Minimização de Riscos no Agronegócio		
099F0000	Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)	1
	(-)	
ANEXO VII PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 2. Promover o crescimento econômico ambientalmente sustentável, com geração de empregos e distribuição de renda 0419 Desenvolvimento de Microempresas e Empresas de Pequeno e Médio Porte		
27100000	Capacitação para Microempresas e Empresas de Pequeno e Médio Porte Profissional capacitado (unidade)	300.000
ANEXO VII PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 2. Promover o crescimento econômico ambientalmente sustentável, com geração de empregos e distribuição de renda 1342 Desenvolvimento Sustentável da Pesca		
69480000	Apoio ao Funcionamento de Unidades Integrantes da Cadeia Produtiva Pesqueira	
	Unidade apoiada (unidade)	1.000
ANEXO VII PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 2. Promover o crescimento econômico ambientalmente sustentável, com geração de empregos e distribuição de renda 1343 Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura		
80900000	Apoio ao Funcionamento de Unidades Integrantes da Cadeia Produtiva Aquícola	
	Unidade apoiada (unidade)	5
ANEXO VII PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 2. Promover o crescimento econômico ambientalmente sustentável, com geração de empregos e distribuição de renda 1409 Desenvolvimento da Agroenergia		
2D360000	Pesquisa e Desenvolvimento para a Competitividade e Sustentabilidade da Agroenergia	
	Pesquisa desenvolvida (unidade)	100
ANEXO VII PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 2. Promover o crescimento econômico ambientalmente sustentável, com geração de empregos e distribuição de renda 6003 Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário		
7H170000	Apoio a Projetos de Desenvolvimento do Setor Agropecuário	
	Projeto apoiado (unidade)	50.000

ANEXO VII PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 2. Promover o crescimento econômico ambientalmente sustentável, com geração de empregos e distribuição de renda 6003 Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário		
86110000	Apoio ao Pequeno e Médio Produtor Agropecuário Produtor atendido (unidade)	50.000
ANEXO VII PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 3. Propiciar o acesso da população brasileira à educação e ao conhecimento com equidade, qualidade e valorização da diversidade 0168 Livro Aberto		
47940000	Fomento a Projetos Culturais na Área do Livro, da Leitura e do Conhecimento Científico, Artístico e Literário Projeto apoiado (unidade)	27
ANEXO VII PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 3. Propiciar o acesso da população brasileira à educação e ao conhecimento com equidade, qualidade e valorização da diversidade 1061 Brasil Escolarizado		
09690000	Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica Sistema de transporte escolar apoiado (unidade)	2.086
ANEXO VII PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 3. Propiciar o acesso da população brasileira à educação e ao conhecimento com equidade, qualidade e valorização da diversidade 1061 Brasil Escolarizado		
29910000	Funcionamento do Ensino Médio na Rede Federal Aluno matriculado (unidade)	2
ANEXO VII PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 3. Propiciar o acesso da população brasileira à educação e ao conhecimento com equidade, qualidade e valorização da diversidade 1062 Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica		
1H100000	Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica Unidade de ensino implantada (unidade)	33
ANEXO VII PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 3. Propiciar o acesso da população brasileira à educação e ao conhecimento com equidade, qualidade e valorização da diversidade 1062 Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica		
11770000	Implantação da Escola Técnica Federal de Rondônia Escola implantada (unidade)	3

ANEXO VII PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 3. Propiciar o acesso da população brasileira à educação e ao conhecimento com equidade, qualidade e valorização da diversidade 1062 Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica		
63580000	Capacitação de Recursos Humanos da Educação Profissional Pessoa capacitada (unidade)	10.000
ANEXO VII PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 3. Propiciar o acesso da população brasileira à educação e ao conhecimento com equidade, qualidade e valorização da diversidade 1062 Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica		
7L900000	Ampliação da Infra-Estrutura Física de Instituições Federais de Educação Profissional Unidade construída/ ampliada (unidade)	11
ANEXO VII PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 3. Propiciar o acesso da população brasileira à educação e ao conhecimento com equidade, qualidade e valorização da diversidade 1073 Brasil Universitário		
1H660000	Expansão do Ensino Superior - Campus de Imperatriz Vaga disponibilizada (unidade)	68
ANEXO VII PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 3. Propiciar o acesso da população brasileira à educação e ao conhecimento com equidade, qualidade e valorização da diversidade 1073 Brasil Universitário		
1H890000	Expansão do Ensino Superior - Campus de Petrolina Vaga disponibilizada (unidade)	1
ANEXO VII PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 3. Propiciar o acesso da população brasileira à educação e ao conhecimento com equidade, qualidade e valorização da diversidade 1073 Brasil Universitário		
12EL0000	Implantação da Universidade Federal do ABC Vaga disponibilizada (unidade)	400
ANEXO VII PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 3. Propiciar o acesso da população brasileira à educação e ao conhecimento com equidade, qualidade e valorização da diversidade 1073 Brasil Universitário		
7F390000	Expansão do Ensino Superior - Campus de Sete Lagoas - MG Projeto executado (% de execução física)	1

ANEXO VII PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 3. Propiciar o acesso da população brasileira à educação e ao conhecimento com equidade, qualidade e valorização da diversidade 1073 Brasil Universitário		
7G230000	Apoio a Projeto de Ampliação e Modernização da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG - no Estado da Paraíba Infra-estrutura modernizada (% de execução física)	20
ANEXO VII PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 3. Propiciar o acesso da população brasileira à educação e ao conhecimento com equidade, qualidade e valorização da diversidade 1073 Brasil Universitário		
7J350000	Implantação do Centro de Formação Profissional em Mineração na Universidade Federal de Campina Grande em Santa Luzia - PB Projeto implantado (% de execução física)	50
ANEXO VII PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 3. Propiciar o acesso da população brasileira à educação e ao conhecimento com equidade, qualidade e valorização da diversidade 1073 Brasil Universitário		
7J470000	Implantação de Universidade Federal do Ceará - Centro Sul Unidade de ensino implantada (unidade)	1
ANEXO VII PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 3. Propiciar o acesso da população brasileira à educação e ao conhecimento com equidade, qualidade e valorização da diversidade 1073 Brasil Universitário		
7J630000	Expansão do Ensino Superior - Campus de Grajaú - MA Unidade implantada (% de execução física)	1
ANEXO VII PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 3. Propiciar o acesso da população brasileira à educação e ao conhecimento com equidade, qualidade e valorização da diversidade 1073 Brasil Universitário		
7J650000	Modernização de Infra-Estrutura Física para Expansão e Consolidação da Universidade Federal de Sergipe Infra-estrutura modernizada (% de execução física)	1
ANEXO VII PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 3. Propiciar o acesso da população brasileira à educação e ao conhecimento com equidade, qualidade e valorização da diversidade 1073 Brasil Universitário		
7J660000	Expansão do Ensino Superior - Campus de Osasco - SP Vaga disponibilizada (unidade)	400

ANEXO VII PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 3. Propiciar o acesso da população brasileira à educação e ao conhecimento com equidade, qualidade e valorização da diversidade 1073 Brasil Universitário		
7K250000	Construção do Hospital Universitário Júlio Muller da Universidade Federal de Mato Grosso Projeto executado (% de execução física)	1
ANEXO VII PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 3. Propiciar o acesso da população brasileira à educação e ao conhecimento com equidade, qualidade e valorização da diversidade 1073 Brasil Universitário		
7K280000	Expansão do Ensino Superior - no Estado da Paraíba Vaga disponibilizada (unidade)	800
ANEXO VII PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 3. Propiciar o acesso da população brasileira à educação e ao conhecimento com equidade, qualidade e valorização da diversidade 1073 Brasil Universitário		
85510000	Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior Instituição apoiada (unidade)	27
ANEXO VII PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 3. Propiciar o acesso da população brasileira à educação e ao conhecimento com equidade, qualidade e valorização da diversidade 1377 Educação para a Diversidade e Cidadania		
7J420000	Construção do Centro Educacional para valorização de Diversidade no espaço escolar em Gurupi no Estado do Tocantins Obra executada (% de execução física)	30
ANEXO VII PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 3. Propiciar o acesso da população brasileira à educação e ao conhecimento com equidade, qualidade e valorização da diversidade 1448 Qualidade na Escola		
05090000	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica Projeto apoiado (unidade)	10
ANEXO VII PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 3. Propiciar o acesso da população brasileira à educação e ao conhecimento com equidade, qualidade e valorização da diversidade 1448 Qualidade na Escola		
09CW0000	Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica Escola apoiada (unidade)	500

ANEXO VII PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 3. Propiciar o acesso da população brasileira à educação e ao conhecimento com equidade, qualidade e valorização da diversidade 1448 Qualidade na Escola	
86840000	Apoio ao Desenvolvimento Curricular, Práticas e Recursos Pedagógicos para o Ensino Fundamental Sistema de Ensino Apoiado (unidade) 1.300
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 4. Fortalecer a democracia, com igualdade de gênero, raça e etnia e a cidadania com transparência, diálogo social e garantia dos direitos humanos 0073 Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes	
87880000	Apoio a Comitês de Enfrentamento da Violência Sexual de Crianças e Adolescentes Comitê apoiado (unidade) 27
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 4. Fortalecer a democracia, com igualdade de gênero, raça e etnia e a cidadania com transparência, diálogo social e garantia dos direitos humanos 0073 Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes	
87910000	Apoio a Projetos Inovadores de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes Projeto apoiado (unidade) 24
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 4. Fortalecer a democracia, com igualdade de gênero, raça e etnia e a cidadania com transparência, diálogo social e garantia dos direitos humanos 0154 Garantia e Acesso a Direitos	
87990000	Apoio a Centros de Referência em Direitos Humanos Centro apoiado (unidade) 50
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 4. Fortalecer a democracia, com igualdade de gênero, raça e etnia e a cidadania com transparência, diálogo social e garantia dos direitos humanos 0154 Garantia e Acesso a Direitos	
88000000	Apoio a Conselhos Estaduais e Municipais de Direitos Humanos Conselho apoiado (unidade) 10
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 4. Fortalecer a democracia, com igualdade de gênero, raça e etnia e a cidadania com transparência, diálogo social e garantia dos direitos humanos 0154 Garantia e Acesso a Direitos	
88020000	Apoio à Mobilização para o Registro Civil de Nascimento e Fornecimento de Documentação Civil Básica Documento emitido (unidade) 27

ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 4. Fortalecer a democracia, com igualdade de gênero, raça e etnia e a cidadania com transparência, diálogo social e garantia dos direitos humanos 0171 Museu Memória e Cidadania		
16120000	Modernização de Museus Museu modernizado (unidade)	27
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 4. Fortalecer a democracia, com igualdade de gênero, raça e etnia e a cidadania com transparência, diálogo social e garantia dos direitos humanos 0171 Museu Memória e Cidadania		
28380000	Fomento a Projetos na Área Museológica Projeto apoiado (unidade)	54
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 4. Fortalecer a democracia, com igualdade de gênero, raça e etnia e a cidadania com transparência, diálogo social e garantia dos direitos humanos 0172 Cultura Afro-Brasileira		
80530000	Fomento a Projetos da Cultura Afro-Brasileira Projeto apoiado (unidade)	10
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 4. Fortalecer a democracia, com igualdade de gênero, raça e etnia e a cidadania com transparência, diálogo social e garantia dos direitos humanos 0181 Brasil no Esporte de Alto Rendimento - Brasil Campeão		
7G190000	Complexo Esportivo de Pituáçu Complexo implantado (% de execução física)	10
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 4. Fortalecer a democracia, com igualdade de gênero, raça e etnia e a cidadania com transparência, diálogo social e garantia dos direitos humanos 1078 Nacional de Acessibilidade		
10T20000	Apoio a Projetos de Acessibilidade para Pessoas com Restrição de Mobilidade e Deficiência Projeto apoiado (unidade)	27
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 4. Fortalecer a democracia, com igualdade de gênero, raça e etnia e a cidadania com transparência, diálogo social e garantia dos direitos humanos 1086 Promoção e Defesa dos Direitos de Pessoas com Deficiência		
88010000	Apoio à Implantação de Conselhos de Direitos das Pessoas com Deficiência em Estados e Municípios Conselho implantado (unidade)	27

ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO		
4. Fortalecer a democracia, com igualdade de gênero, raça e etnia e a cidadania com transparência, diálogo social e garantia dos direitos humanos 1336 Brasil Quilombola		
2D480000	Apoio a Centros de Referência Quilombola em Comunidades Remanescentes de Quilombos	
	Centro de referência apoiado (unidade)	50
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO		
4. Fortalecer a democracia, com igualdade de gênero, raça e etnia e a cidadania com transparência, diálogo social e garantia dos direitos humanos 1404 Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa		
88170000	Centros Integrados de Apoio para Prevenção e Enfrentamento à Violência Contra a Pessoa Idosa	
	Pessoa atendida (unidade)	3.691
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO		
4. Fortalecer a democracia, com igualdade de gênero, raça e etnia e a cidadania com transparência, diálogo social e garantia dos direitos humanos 1433 Cidadania e Efetivação de Direitos das Mulheres		
88340000	Apoio a Iniciativas de Referência nos Eixos Temáticos do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres	
	Iniciativa apoiada (unidade)	6
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO		
5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 0225 Gestão da Política dos Transportes		
1D470000	Estudos e Projetos de Infra-Estrutura de Transportes	
	Estudo realizado (unidade)	1
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO		
5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 0225 Gestão da Política dos Transportes		
2C000000	Estudos de Viabilidade e Projetos de Infra-Estrutura de Transportes	
	Estudo realizado (unidade)	10
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO		
5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 0271 Qualidade dos Serviços de Abastecimento de Petróleo, seus Derivados, Gás Natural e Biocombustíveis		
20500000	Serviços de Geologia e Geofísica aplicados à Prospeção de Petróleo e Gás Natural	
	Área avaliada (km²)	1.000

ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO		
5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 0273 Luz para Todos		
13790000	Atendimento das Demandas por Energia Elétrica em Localidades Isoladas Não-Supridas pela Rede Elétrica Convencional Domicílio georreferenciado (unidade)	20.000
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO		
5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 0273 Luz para Todos		
70540000	Oferta de Energia Elétrica a Domicílios Rurais de Baixa Renda Domicílio atendido (unidade)	10.000
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO		
5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 0276 Gestão da Política de Energia		
48970000	Planejamento do Setor Energético (unidade)	100
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO		
5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 0515 Infra-Estrutura Hídrica		
1K510000	Implantação do Sistema Adutor Alto Oeste no Estado do Rio Grande do Norte (Proágua Nacional) Obra executada (% de execução física)	50
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO		
5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 0515 Infra-Estrutura Hídrica		
1P250000	Ampliação dos Sistemas Adutores do Alto Sertão e Bacia Leiteira no Estado de Alagoas Obra executada (% de execução física)	10
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO		
5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 0515 Infra-Estrutura Hídrica		
1P270000	Implantação do Sistema de Abastecimento de Água de Mata Grande, Canapi e Inhapi no Estado de Alagoas Obra executada (% de execução física)	15

ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 0515 Infra-Estrutura Hídrica		
10DA0000	Implantação do Sistema de Abastecimento de Água Pirapama no Estado de Pernambuco Obra executada (% de execução física)	15
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 0515 Infra-Estrutura Hídrica		
10GM0000	Estudos e Projetos de Infra-estrutura Hídrica (-)	15
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 0515 Infra-Estrutura Hídrica		
109H0000	Construção de Barragens Obra executada (unidade)	4
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 0515 Infra-Estrutura Hídrica		
109J0000	Construção de Adutoras Obra executada (unidade)	2
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 0515 Infra-Estrutura Hídrica		
11AA0000	Construção da Barragem Fronteiras no Estado do Ceará Projeto executado (% de execução física)	15
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 0515 Infra-Estrutura Hídrica		
11PO0000	Implantação de Sistemas de Poços de Água Subterrânea Poço implantado (unidade)	20
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 0515 Infra-Estrutura Hídrica		
18510000	Construção e Recuperação de Obras de Infra-estrutura Hídrica Obra executada (unidade)	50

ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO		
5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 0515 Infra-Estrutura Hídrica		
2B900000	Revitalização de Infra-estruturas de Abastecimento de Água Obra recuperada (unidade)	27
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO		
5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 0515 Infra-Estrutura Hídrica		
34450000	Construção do Sistema de Abastecimento de Água Ribeirão João Leite no Estado de Goiás Obra executada (% de execução física)	5
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO		
5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 0515 Infra-Estrutura Hídrica		
37350000	Construção da Barragem Congonhas no Estado de Minas Gerais Obra executada (% de execução física)	20
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO		
5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 0515 Infra-Estrutura Hídrica		
59100000	Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água da Região Metropolitana de Aracaju no Estado de Sergipe Obra executada (% de execução física)	15
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO		
5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 0515 Infra-Estrutura Hídrica		
7G760000	Construção da Barragem Gasparinho em Coronel João Sá - no Estado da Bahia Obra executada (% de execução física)	10
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO		
5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 0515 Infra-Estrutura Hídrica		
7G880000	Construção da Barragem de Atalaia no Município de Sebastião Barros - no Estado do Piauí Obra executada (% de execução física)	5

ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 0515 Infra-Estrutura Hídrica		
7I310000	Construção da Barragem do Figueiredo no Estado do Ceará Projeto executado (% de execução física)	10
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 0631 Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária		
12CD0000	Construção de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Nacional Aeroporto construído (unidade)	1
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 0631 Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária		
12CE0000	Construção de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Estadual Aeroporto construído (unidade)	10
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 0631 Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária		
7H360000	Construção do Aeroporto da Região da Serra Gaúcha - RS Aeroporto construído (unidade)	1
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 0631 Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária		
7H390000	Construção do Aeroporto de Cascavel - PR Obra executada (% de execução física)	20
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 0631 Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária		
7J520000	Ampliação e Reforma do Aeroporto de Chapecó - SC Obra executada (unidade)	2
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 0643 Calha Norte		
12110000	Implantação da Infra-estrutura básica nos municípios da Região do Calha Norte Obra executada (unidade)	200

ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO		
5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 0643 Calha Norte		
7H490000	Construção de Ponte Sobre o Rio Matapi, entre Mazagão e Santana - AP Obra executada (% de execução física)	5
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO		
5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1036 Integração de Bacias Hidrográficas		
1N640000	Implantação da Adutora Pajeú com 582km nos Estados de Pernambuco e Paraíba Obra executada (% de execução física)	30
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO		
5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1036 Integração de Bacias Hidrográficas		
101N0000	Integração das Bacias dos Rios Jaguaribe/Poti/Longá, Acaraú / Coreaú, Mamanguape / Gramame / Apodi / Piranhas Açu no Nordeste Setentrional Obra executada (% de execução física)	15
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO		
5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1044 Energia Alternativa Renovável		
70500000	Implantação de Plantas Demonstrativas de Fontes de Energia Alternativa Renovável Projeto-piloto implantado (unidade)	100
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO		
5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1045 Brasil com Todo Gás		
7I410000	Implantação de Gasoduto - Entroncamento BR-101 (Itaporanga) - Salgado - Lagarto - Simão Dias - no Estado de Sergipe Gasoduto implantado (% de execução física)	10
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO		
5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1115 Geologia do Brasil		
2B530000	Funcionamento do Laboratório de Análises Minerais- LAMIN Determinação realizada (unidade)	36.000

ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1115 Geologia do Brasil		
2D620000	Levantamentos da Geodiversidade Levantamento realizado (unidade)	15
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1115 Geologia do Brasil		
2D840000	Levantamentos Geoquímicos Área levantada (km²)	2.000.000
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1115 Geologia do Brasil		
23970000	Levantamentos Hidrogeológicos Levantamento realizado (unidade)	100
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1115 Geologia do Brasil		
23980000	Levantamentos Geológicos Área levantada (km²)	100.000
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1115 Geologia do Brasil		
48720000	Levantamentos Aerogeofísicos Área levantada (km²)	180.400
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1138 Drenagem Urbana e Controle de Erosão Marítima e Fluvial		
10900000	Recuperação e Conclusão dos Diques e Macrodrenagem de Porto Murinho no Estado do Mato Grosso do Sul Obra executada (% de execução física)	9
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1138 Drenagem Urbana e Controle de Erosão Marítima e Fluvial		
10920000	Macrodrenagem na Cidade de Palmas no Estado de Tocantins Obra executada (% de execução física)	30

ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1138 Drenagem Urbana e Controle de Erosão Marítima e Fluvial		
1P320000	Macrodrenagem e Reurbanização do Vale do Córrego Vaca Brava no Estado de Goiás Obra executada (% de execução física)	3
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1138 Drenagem Urbana e Controle de Erosão Marítima e Fluvial		
10SG0000	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentáveis e de Manejo de Águas Pluviais Família beneficiada (unidade)	14.810
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1138 Drenagem Urbana e Controle de Erosão Marítima e Fluvial		
100E0000	Sistema de Controle de Enchentes do Rio Poty em Teresina no Estado do Piauí Obra executada (% de execução física)	30
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1138 Drenagem Urbana e Controle de Erosão Marítima e Fluvial		
127C0000	Ampliação do Sistema de Macrodrenagem Urbana da Bacia do Rio Timbó e Bacia do Rio Paratibe, no Estado de Pernambuco Obra executada (% de execução física)	2
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1138 Drenagem Urbana e Controle de Erosão Marítima e Fluvial		
38830000	Implantação e Melhoria de Serviços de Drenagem e Manejo Ambiental para Prevenção e Controle da Malária Família beneficiada (unidade)	1.000
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1138 Drenagem Urbana e Controle de Erosão Marítima e Fluvial		
7I960000	Recuperação do Litoral de Caucaia no Estado do Ceará Projeto executado (% de execução física)	15

ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1138 Drenagem Urbana e Controle de Erosão Marítima e Fluvial		
7K110000	Canalização do Córrego Pernada em Paraíso do Tocantins no Estado do Tocantins	
	Obra executada (% de execução física)	25
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1138 Drenagem Urbana e Controle de Erosão Marítima e Fluvial		
7K380000	Implantação ou Melhoria de Obras de Infra-estrutura Urbana em Boa Vista - RR	
	Unidade assistida (unidade)	100
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1138 Drenagem Urbana e Controle de Erosão Marítima e Fluvial		
7M070000	Revitalização e Urbanização de Córregos em Cuiabá - no Estado de Mato Grosso	
	Obra executada (% de execução física)	5
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1138 Drenagem Urbana e Controle de Erosão Marítima e Fluvial		
7M480000	Reurbanização do Vale Córrego Botafogo no Trecho da Avenida 136 - 2ª Radial no Município de Goiânia	
	Obra executada (% de execução física)	20
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1138 Drenagem Urbana e Controle de Erosão Marítima e Fluvial		
80840000	Obras de Pequeno Vulto de Macrodrenagem	
	Obra executada (% de execução física)	5
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1456 Vetor Logístico Amazônico		
1D020000	Construção de Ponte sobre o Rio Madeira - no Município de Abunã - na BR-364 - no Estado de Rondônia	
	Obra executada (% de execução física)	20

ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1456 Vetor Logístico Amazônico		
10L10000	Adequação de Trecho Rodoviário - Rondonópolis - Cuiabá - Posto Gil - na BR-163 - no Estado do Mato Grosso Trecho adequado (km)	50
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1456 Vetor Logístico Amazônico		
110I0000	Construção de Trecho Rodoviário - Altamira - Rurópolis - na BR-230 - no Estado do Pará Trecho pavimentado (km)	50
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1456 Vetor Logístico Amazônico		
113Y0000	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-364 - Entroncamento RO-478 (Fronteira Brasil/Bolívia) (Costa Marques) - na BR-429 - no Estado de Rondônia Trecho pavimentado (km)	20
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1456 Vetor Logístico Amazônico		
123M0000	Melhoramentos no canal de Navegação da Hidrovia do Rio Tocantins - no Estado do Pará Obra executada (% de execução física)	50
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1456 Vetor Logístico Amazônico		
12460000	Adequação de Trecho Rodoviário - Candeias do Jamari - UNIR - na BR-364 - no Estado de Rondônia Trecho adequado (km)	42
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1456 Vetor Logístico Amazônico		
14220000	Construção de Trecho Rodoviário - Sena Madureira - Cruzeiro do Sul - na BR-364 - no Estado do Acre Trecho pavimentado (km)	150

ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO		
5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1456 Vetur Logístico Amazônico		
14900000	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MT/PA - Santarém - na BR-163 - no Estado do Pará Trecho pavimentado (km)	150
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO		
5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1456 Vetur Logístico Amazônico		
20AT0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-317 - no Estado do Amazonas Trecho mantido (km)	150
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO		
5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1456 Vetur Logístico Amazônico		
201X0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-317 - no Estado do Acre Trecho mantido (km)	150
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO		
5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1456 Vetur Logístico Amazônico		
201Z0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-364 - no Estado do Acre Trecho mantido (km)	150
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO		
5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1456 Vetur Logístico Amazônico		
202C0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-174 - no Estado do Amazonas Trecho mantido (km)	150
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO		
5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1456 Vetur Logístico Amazônico		
202E0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-163 - no Estado do Mato Grosso Trecho mantido (km)	150
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO		
5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1456 Vetur Logístico Amazônico		
202F0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-230 - no Estado do Amazonas Trecho mantido (km)	150

ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1456 Vetur Logístico Amazônico		
202H0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-319 - no Estado do Amazonas Trecho mantido (km)	150
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1456 Vetur Logístico Amazônico		
202Y0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-174 - no Estado do Mato Grosso Trecho mantido (km)	150
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1456 Vetur Logístico Amazônico		
203A0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-364 - no Estado de Rondônia Trecho mantido (km)	150
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1456 Vetur Logístico Amazônico		
206Z0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-174 - no Estado de Roraima Trecho mantido (km)	150
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1456 Vetur Logístico Amazônico		
207B0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-210 - no Estado de Roraima Trecho mantido (km)	35
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1456 Vetur Logístico Amazônico		
207C0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-401 - no Estado de Roraima Trecho mantido (km)	150
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1456 Vetur Logístico Amazônico		
207D0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-432 - no Estado de Roraima Trecho mantido (km)	150

ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1456 Vetor Logístico Amazônico		
207F0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-174 - no Estado de Rondônia Trecho mantido (km)	112
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1456 Vetor Logístico Amazônico		
207H0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-319 - no Estado de Rondônia Trecho mantido (km)	150
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1456 Vetor Logístico Amazônico		
207K0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-421 - no Estado de Rondônia Trecho mantido (km)	112
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1456 Vetor Logístico Amazônico		
207M0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-425 - no Estado de Rondônia Trecho mantido (km)	125
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1456 Vetor Logístico Amazônico		
207Q0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-429 - no Estado de Rondônia Trecho mantido (km)	150
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1456 Vetor Logístico Amazônico		
209C0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-163 - no Estado do Pará Trecho mantido (km)	150
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1456 Vetor Logístico Amazônico		
71730000	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-174 - Sta. Maria do Boiaçu - na BR-431 - no Estado de Roraima Trecho mantido (km)	20

ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1456 Vetor Logístico Amazônico		
71840000	Construção de Ponte sobre o Rio Madeira - no Município de Porto Velho - na BR-319 - no Estado de Rondônia	
	Obra executada (% de execução física)	50
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1456 Vetor Logístico Amazônico		
7M620000	Adequação de Acessos Rodoviários - Divisa MT/RO - Divisa RO/AC - na BR-364 - no Estado de Rondônia	
	Trecho adequado (km)	50
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1456 Vetor Logístico Amazônico		
7M890000	Construção do Porto de Porto Velho (RO)	
	Obra executada (% de execução física)	1
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1456 Vetor Logístico Amazônico		
7N050000	Construção de Trecho Rodoviário - Ariquemes - Campo Novo de Rondônia - na BR-421 - No Estado de Rondônia	
	Trecho construído (km)	20
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1456 Vetor Logístico Amazônico		
7N370000	Construção de Anel Rodoviário - no Município de Ji-Paraná - na BR-364 - No Estado de Rondônia	
	Obra executada (% de execução física)	1
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1456 Vetor Logístico Amazônico		
72420000	Construção de Trecho Rodoviário - Cantá - Novo Paraíso - na BR-432 - no Estado de Roraima	
	Trecho construído (km)	20

ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1457 Vetor Logístico Centro-Norte	
10KK0000	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR- 163 (Sorriso) - Entroncamento BR-158 (Ribeirão Cascalheira) – na BR-242 - no Estado do Mato Grosso Trecho pavimentado (km) 50
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1457 Vetor Logístico Centro-Norte	
11VD0000	Adequação de Travessias Urbanas na BR-153 no Estado de Tocantins Trecho adequado (km) 50
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1457 Vetor Logístico Centro-Norte	
126R0000	Construção de Ponte Internacional sobre o Rio Oiapoque (Fronteira Brasil/Guiana Francesa) - na BR-156 - no Estado do Amapá Obra executada (% de execução física) 25
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1457 Vetor Logístico Centro-Norte	
127H0000	Adequação de Trecho Rodoviário - Estiva - Entroncamento BR-402/MA (Bacadeira) - na BR-135 - no Estado do Maranhão Trecho adequado (km) 9
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1457 Vetor Logístico Centro-Norte	
15470000	Construção da Eclusa de Lajeado - no Rio Tocantins - no Estado de Tocantins Obra executada (% de execução física) 20
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1457 Vetor Logístico Centro-Norte	
200S0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-226 - no Estado do Tocantins Trecho mantido (km) 150
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1457 Vetor Logístico Centro-Norte	
200X0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-010 - no Estado do Maranhão Trecho mantido (km) 150

ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO		
5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1457 Vetor Logístico Centro-Norte		
200Y0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-316 - no Estado do Maranhão Trecho mantido (km)	150
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO		
5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1457 Vetor Logístico Centro-Norte		
200Z0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-010 - no Estado do Pará Trecho mantido (km)	150
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO		
5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1457 Vetor Logístico Centro-Norte		
201A0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-316 - no Estado do Pará Trecho mantido (km)	150
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO		
5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1457 Vetor Logístico Centro-Norte		
201U0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-153 - no Estado do Tocantins Trecho mantido (km)	150
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO		
5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1457 Vetor Logístico Centro-Norte		
202A0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-158 - no Estado do Mato Grosso Trecho mantido (km)	150
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO		
5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1457 Vetor Logístico Centro-Norte		
202I0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-222 - no Estado do Maranhão Trecho mantido (km)	150
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO		
5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1457 Vetor Logístico Centro-Norte		
202J0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-156 - no Estado do Amapá Trecho mantido (km)	72

ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1457 Vetor Logístico Centro-Norte		
202L0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-210 - no Estado do Amapá Trecho mantido (km)	150
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1457 Vetor Logístico Centro-Norte		
203C0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-364 – no Estado do Mato Grosso Trecho mantido (km)	150
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1457 Vetor Logístico Centro-Norte		
203K0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-010 - no Estado do Tocantins Trecho mantido (km)	150
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1457 Vetor Logístico Centro-Norte		
203L0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-230 - no Estado do Tocantins Trecho mantido (km)	140
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1457 Vetor Logístico Centro-Norte		
204I0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-230 - no Estado do Maranhão Trecho mantido (km)	150
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1457 Vetor Logístico Centro-Norte		
204S0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-135 – no Estado do Maranhão Trecho mantido (km)	150
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1457 Vetor Logístico Centro-Norte		
204T0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-226 - no Estado do Maranhão Trecho mantido (km)	150

ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO		
5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1457 Vetor Logístico Centro-Norte		
204U0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-308 - no Estado do Maranhão Trecho mantido (km)	150
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO		
5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1457 Vetor Logístico Centro-Norte		
204V0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-402 - no Estado do Maranhão Trecho mantido (km)	150
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO		
5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1457 Vetor Logístico Centro-Norte		
205W0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-070 - no Estado do Mato Grosso Trecho mantido (km)	150
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO		
5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1457 Vetor Logístico Centro-Norte		
205Z0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-158 - no Estado do Pará Trecho mantido (km)	150
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO		
5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1457 Vetor Logístico Centro-Norte		
206C0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-308 - no Estado do Pará Trecho mantido (km)	150
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO		
5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1457 Vetor Logístico Centro-Norte		
207T0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-235 - no Estado do Tocantins Trecho mantido (km)	150
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO		
5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1457 Vetor Logístico Centro-Norte		
207V0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-242 - no Estado do Tocantins Trecho mantido (km)	200

ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO		
5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1457 Vetor Logístico Centro-Norte		
208Z0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-153 - no Estado do Pará Trecho mantido (km)	150
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO		
5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1457 Vetor Logístico Centro-Norte		
209E0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-222 - no Estado do Pará Trecho mantido (km)	150
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO		
5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1457 Vetor Logístico Centro-Norte		
209G0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-230 - no Estado do Pará Trecho mantido (km)	150
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO		
5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1457 Vetor Logístico Centro-Norte		
209I0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-422 - no Estado do Pará Trecho mantido (km)	150
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO		
5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1457 Vetor Logístico Centro-Norte		
7F210000	Construção do Berço 100, Alargamento do Cais Sul e Ampliação do Porto de Itaqui (MA) Obra executada (% de execução física)	15
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO		
5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1457 Vetor Logístico Centro-Norte		
7G080000	Construção de Ponte sobre o Rio Araguaia - na Divisa TO/PA - na BR-153 - na Região Norte Obra executada (% de execução física)	20

ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1457 Vetor Logístico Centro-Norte	
7M290000 Construção de Anel Rodoviário - no Município de Gurupi - nas BR-153/242 - no Estado do Tocantins	
Trecho construído (km)	10
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1457 Vetor Logístico Centro-Norte	
7M590000 Construção da Ferrovia Norte-Sul - Trecho Belém/PA - Anapólis/GO	
Trecho construído (km)	50
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1457 Vetor Logístico Centro-Norte	
7M730000 Construção de Trecho Rodoviário - Trecho Serrano do Maranhão (km 162,5) - Bequimão (km 272,5) - na BR -308 – No Estado do Maranhão	
Trecho construído (km)	3
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1457 Vetor Logístico Centro-Norte	
7N190000 Adequação de Trechos Rodoviários - Trecho Belém (km 0) – Castanhal - Stª Maria - Cachoeira Pirai - Divisa PA/MA - na BR -316 - No Estado do Pará	
Trecho adequado (km)	20
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1457 Vetor Logístico Centro-Norte	
7P020000 Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento MA-225 (Sobradinho) - Divisa MA/PI (Ponte do Jandira – Rio Paranaíba) - na BR-402 - no Estado do Maranhão	
Trecho pavimentado (km)	150
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1457 Vetor Logístico Centro-Norte	
7P030000 Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PI/MA (Km 0) - Km 100 - na BR-226 - no Estado do Maranhão	
Trecho pavimentado (km)	50

ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1457 Vetur Logístico Centro-Norte 7P110000 Adequação de Travessia Urbana - no Município de Pau D'Arco - na BR-158 - no Estado do Pará Trecho adequado (km) 10	
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1458 Vetur Logístico Leste 1K170000 Construção de Contorno Rodoviário - Entroncamento BR-040 - Entroncamento BR-116 - Entroncamento BR-101 - Porto de Sepetiba - na BR-493 - no Estado do Rio de Janeiro Trecho pavimentado (km) 50	
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1458 Vetur Logístico Leste 10IX0000 Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-116/259/451 (Governador Valadares) - Entroncamento MG-020 – na BR-381 - no Estado de Minas Gerais Trecho adequado (km) 40	
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1458 Vetur Logístico Leste 11ZC0000 Adequação de Travessia Urbana - no Município de Uberaba - na BR-262 - no Estado de Minas Gerais Trecho adequado (km) 10	
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1458 Vetur Logístico Leste 113S0000 Construção de Trecho Rodoviário - Divisa BA/MG - Minas Novas - na BR-367 - no Estado de Minas Gerais Trecho pavimentado (km) 1	
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1458 Vetur Logístico Leste 200R0000 Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-040 - no Estado de Goiás Trecho mantido (km) 200	

ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1458 Vetur Logístico Leste		
200T0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-101 - no Estado do Espírito Santo	
	Trecho mantido (km)	200
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1458 Vetur Logístico Leste		
200W0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-020 - no Estado de Goiás	
	Trecho mantido (km)	25
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1458 Vetur Logístico Leste		
201D0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-493 - no Estado do Rio de Janeiro	
	Trecho mantido (km)	200
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1458 Vetur Logístico Leste		
201I0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-251 - no Distrito Federal	
	Trecho mantido (km)	200
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1458 Vetur Logístico Leste		
201J0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-040 - no Estado de Minas Gerais	
	Trecho mantido (km)	200
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1458 Vetur Logístico Leste		
201L0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-050 - no Estado de Minas Gerais	
	Trecho mantido (km)	210

ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1458 Vetur Logístico Leste		
201O0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-116 - no Estado de Minas Gerais	
	Trecho mantido (km)	200
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1458 Vetur Logístico Leste		
201S0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-153 - no Estado de Minas Gerais	
	Trecho mantido (km)	100
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1458 Vetur Logístico Leste		
202K0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-251 - no Estado de Minas Gerais	
	Trecho mantido (km)	200
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1458 Vetur Logístico Leste		
202M0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-262 - no Estado do Espírito Santo	
	Trecho mantido (km)	100
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1458 Vetur Logístico Leste		
202N0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-262 – no Estado de Minas Gerais	
	Trecho mantido (km)	174
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1458 Vetur Logístico Leste		
203E0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-365 – no Estado de Minas Gerais	
	Trecho mantido (km)	200

ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1458 Vetor Logístico Leste		
204B0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-020 - Distrito Federal Trecho mantido (km)	25
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1458 Vetor Logístico Leste		
204C0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-070 - Distrito Federal Trecho mantido (km)	29
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1458 Vetor Logístico Leste		
204D0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-040 - Distrito Federal Trecho mantido (km)	56
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1458 Vetor Logístico Leste		
204E0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-060 - Distrito Federal Trecho mantido (km)	12
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1458 Vetor Logístico Leste		
204F0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-080 - no Distrito Federal Trecho mantido (km)	40
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1458 Vetor Logístico Leste		
204G0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-450 - Distrito Federal Trecho mantido (km)	9
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1458 Vetor Logístico Leste		
204H0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-259 - no Estado do Espírito Santo Trecho mantido (km)	70

ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1458 Vetor Logístico Leste		
204J0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-342 - no Estado do Espírito Santo	
	Trecho mantido (km)	100
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1458 Vetor Logístico Leste		
204K0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-135 - no Estado de Minas Gerais	
	Trecho mantido (km)	100
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1458 Vetor Logístico Leste		
204M0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-146 - no Estado de Minas Gerais	
	Trecho mantido (km)	100
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1458 Vetor Logístico Leste		
204N0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-393 - no Estado do Espírito Santo	
	Trecho mantido (km)	28
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1458 Vetor Logístico Leste		
204Q0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-482 - no Estado do Espírito Santo	
	Trecho mantido (km)	100
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1458 Vetor Logístico Leste		
204W0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-267 - no Estado de Minas Gerais	
	Trecho mantido (km)	100

ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1458 Vetur Logístico Leste		
204X0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-265 - no Estado de Minas Gerais	
	Trecho mantido (km)	100
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1458 Vetur Logístico Leste		
204Y0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-367 - no Estado de Minas Gerais	
	Trecho mantido (km)	100
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1458 Vetur Logístico Leste		
204Z0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-369 - no Estado de Minas Gerais	
	Trecho mantido (km)	100
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1458 Vetur Logístico Leste		
205A0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-459 - no Estado de Minas Gerais	
	Trecho mantido (km)	100
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1458 Vetur Logístico Leste		
205B0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-460 - no Estado de Minas Gerais	
	Trecho mantido (km)	150
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1458 Vetur Logístico Leste		
205C0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-491 - no Estado de Minas Gerais	
	Trecho mantido (km)	150

ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO		
5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1458 Vetor Logístico Leste		
205D0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-494 - no Estado de Minas Gerais	
	Trecho mantido (km)	150
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO		
5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1458 Vetor Logístico Leste		
205E0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-452 - no Estado de Minas Gerais	
	Trecho mantido (km)	150
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO		
5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1458 Vetor Logístico Leste		
205F0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-354 - no Estado de Minas Gerais	
	Trecho mantido (km)	150
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO		
5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1458 Vetor Logístico Leste		
205L0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-070 - no Estado de Goiás	
	Trecho mantido (km)	50
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO		
5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1458 Vetor Logístico Leste		
205N0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-080 - no Estado de Goiás	
	Trecho mantido (km)	200
MATÉRIA		
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO		
5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1458 Vetor Logístico Leste		
205P0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-251 - no Estado de Goiás	
	Trecho mantido (km)	300

ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO		
5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1458 Vetor Logístico Leste		
205Q0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-120 - no Estado de Minas Gerais	
	Trecho mantido (km)	100
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO		
5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1458 Vetor Logístico Leste		
205V0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-154 - no Estado de Minas Gerais	
	Trecho mantido (km)	100
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO		
5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1458 Vetor Logístico Leste		
205X0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-259 - no Estado de Minas Gerais	
	Trecho mantido (km)	100
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO		
5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1458 Vetor Logístico Leste		
205Y0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-352 - no Estado de Minas Gerais	
	Trecho mantido (km)	372
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO		
5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1458 Vetor Logístico Leste		
206A0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-356 - no Estado de Minas Gerais	
	Trecho mantido (km)	150
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO		
5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1458 Vetor Logístico Leste		
206B0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-364 - no Estado de Minas Gerais	
	Trecho mantido (km)	150

ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1458 Vetur Logístico Leste		
206E0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-381 - no Estado de Minas Gerais	
	Trecho mantido (km)	150
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1458 Vetur Logístico Leste		
206G0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-383 - no Estado de Minas Gerais	
	Trecho mantido (km)	150
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1458 Vetur Logístico Leste		
206I0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-393 - no Estado de Minas Gerais	
	Trecho mantido (km)	150
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1458 Vetur Logístico Leste		
206J0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-418 - no Estado de Minas Gerais	
	Trecho mantido (km)	150
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1458 Vetur Logístico Leste		
206K0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-458 - no Estado de Minas Gerais	
	Trecho mantido (km)	150
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1458 Vetur Logístico Leste		
206L0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-474 - no Estado de Minas Gerais	
	Trecho mantido (km)	126

ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1458 Vetor Logístico Leste 206M0000 Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-482 - no Estado de Minas Gerais Trecho mantido (km) 150		
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1458 Vetor Logístico Leste 206N0000 Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-496 - no Estado de Minas Gerais Trecho mantido (km) 150		
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1458 Vetor Logístico Leste 206O0000 Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-497 - no Estado de Minas Gerais Trecho mantido (km) 150		
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1458 Vetor Logístico Leste 206Q0000 Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-499 - no Estado de Minas Gerais Trecho mantido (km) 200		
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1458 Vetor Logístico Leste 207R0000 Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-101 - no Estado do Rio de Janeiro Trecho mantido (km) 200		
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1458 Vetor Logístico Leste 207S0000 Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-393 - no Estado do Rio de Janeiro Trecho mantido (km) 150		

ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1458 Vetor Logístico Leste		
207U0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-354 - no Estado do Rio de Janeiro	
	Trecho mantido (km)	150
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1458 Vetor Logístico Leste		
207W0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-465 - no Estado do Rio de Janeiro	
	Trecho mantido (km)	150
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1458 Vetor Logístico Leste		
209V0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-356 - no Estado do Rio de Janeiro	
	Trecho mantido (km)	150
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1458 Vetor Logístico Leste		
209W0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-485 - no Estado do Rio de Janeiro	
	Trecho mantido (km)	100
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1458 Vetor Logístico Leste		
209X0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-495 - no Estado do Rio de Janeiro	
	Trecho mantido (km)	100
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1458 Vetor Logístico Leste		
7F600000	Construção de Contorno Ferroviário - no Município de Divinópolis - no Estado de Minas Gerais	
	Contorno construído (km)	5

ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1458 Vetur Logístico Leste 7H070000 Contorno Ferroviário - no Município de Santo Antônio do Monte - no Estado de Minas Gerais Contorno construído (km) 1	
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1458 Vetur Logístico Leste 7H160000 Construção de Trecho Rodoviário - Itarana - Afonso Cláudio - na BR-484 - no Estado do Espírito Santo Trecho pavimentado (km) 50	
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1458 Vetur Logístico Leste 71140000 Construção de Contorno Rodoviário - em Teófilo Otoni - na BR-116 - no Estado de Minas Gerais Trecho construído (km) 1	
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1458 Vetur Logístico Leste 71680000 Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Manhuaçu - na BR-262 - no Estado de Minas Gerais Obra realizada (unidade) 1	
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1458 Vetur Logístico Leste 7J190000 Implantação de Estação Piloto de tratamento de água de lastro na área portuária de Vitória (ES) Estação implantada (unidade) 15	
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1458 Vetur Logístico Leste 7J960000 Adequação de Trecho Rodoviário - Mangaratiba - Parati - na BR-101 - no Estado do Rio de Janeiro Trecho adequado (km) 20	

ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1458 Vetor Logístico Leste	
7J970000 Adequação de Trecho Rodoviário - na BR-101 - no Estado do Espírito Santo	
Trecho adequado (km)	2
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1458 Vetor Logístico Leste	
7M830000 Adequação de Trecho Rodoviário - Trecho Entroncamento BR0040 (Km 669,2) - Contorno Montes Claros - Trevo Mirabela (km 289,4) - na BR-135 - no Estado de Minas Gerais	
Trecho adequado (km)	50
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1458 Vetor Logístico Leste	
7M970000 Construção de Trecho Rodoviário - Ituiutaba - Entroncamento da BR-364/MG - na BR-154 - no Estado de Minas Gerais	
Trecho pavimentado (km)	20
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1458 Vetor Logístico Leste	
7N110000 Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa GO/TO - Itumbiara - na BR-153 - no Estado de Goiás	
Trecho adequado (km)	25
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1458 Vetor Logístico Leste	
7N120000 Adequação de Trecho Rodoviário - Niquelândia - Anápolis - na BR-414 - No Estado de Goiás	
Trecho adequado (km)	25
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1458 Vetor Logístico Leste	
7N270000 Construção de Trechos Rodoviários - Ligação do Corredor Via Light/RJ-081, com a BR-116 e com o Corredor T5, em Madureira - No Estado do Rio de Janeiro	
Trecho pavimentado (km)	15

ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1458 Vetor Logístico Leste	
7P040000 Construção de Ponte sobre o Rio Grande - Passos - São João Batista do Glória - na BR-146 - no Estado de Minas Gerais	
Obra executada (% de execução física)	80
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1458 Vetor Logístico Leste	
7P090000 Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-381 - Entroncamento BR-116 - na BR-458 - no Estado de Minas Gerais	
Trecho adequado (km)	56
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1458 Vetor Logístico Leste	
7P100000 Adequação de Trecho Rodoviário - Bingen - Quitandinha - no Município de Petrópolis - no Estado do Rio de Janeiro	
Trecho adequado (km)	28
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1458 Vetor Logístico Leste	
7P130000 Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MG/GO - Aruanã - na BR-251 - no Estado de Goiás	
Trecho pavimentado (km)	20
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1458 Vetor Logístico Leste	
75600000 Adequação de Trecho Rodoviário - Km 0 - Águas Lindas de Goiás - na BR-070 - no Estado de Goiás	
Trecho adequado (km)	10
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1459 Vetor Logístico Nordeste Setentrional	
1B990000 Construção de Trecho Rodoviário - Divisa BA/PI - São Raimundo Nonato - na BR-020 - no Estado do Piauí	
Trecho pavimentado (km)	32

ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO		
5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1459 Vetor Logístico Nordeste Setentrional		
1C200000	Construção de Trecho Rodoviário - Gilbués – Santa Filomena - na BR-235 - no Estado do Piauí	
(-)		15
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO		
5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1459 Vetor Logístico Nordeste Setentrional		
11XL0000	Dragagem de Aprofundamento no Porto de Cabedelo (PB)	
	Dragagem realizada (mil m³)	1.000
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO		
5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1459 Vetor Logístico Nordeste Setentrional		
110T0000	Construção de Trecho Rodoviário - Bertolinia - Eliseu Martins - BR-135 - no Estado do Piauí	
	Trecho pavimentado (km)	15
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO		
5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1459 Vetor Logístico Nordeste Setentrional		
111J0000	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento RN- 078 - Divisa RN/CE - na BR-226 - no Estado do Rio Grande do Norte	
	Trecho pavimentado (km)	4
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO		
5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1459 Vetor Logístico Nordeste Setentrional		
113V0000	Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Mossoró - na BR-304 - no Estado do Rio Grande do Norte	
	Trecho pavimentado (km)	15
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO		
5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1459 Vetor Logístico Nordeste Setentrional		
113X0000	Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Caicó - na BR-427 - no Estado do Rio Grande do Norte	
	Trecho pavimentado (km)	2

ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1459 Vetur Logístico Nordeste Setentrional		
20AU0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-304 - no Estado do Ceará Trecho mantido (km)	150
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1459 Vetur Logístico Nordeste Setentrional		
20AX0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-403 - no Estado do Ceará Trecho mantido (km)	84
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1459 Vetur Logístico Nordeste Setentrional		
200K0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-020 - no Estado do Piauí Trecho mantido (km)	150
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1459 Vetur Logístico Nordeste Setentrional		
200L0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-135 - no Estado do Piauí Trecho mantido (km)	150
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1459 Vetur Logístico Nordeste Setentrional		
200M0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-116 – no Estado de Pernambuco Trecho mantido (km)	200
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1459 Vetur Logístico Nordeste Setentrional		
200V0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-020 - no Estado do Ceará Trecho mantido (km)	200
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1459 Vetur Logístico Nordeste Setentrional		
201E0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-101 - no Estado de Alagoas Trecho mantido (km)	200

ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1459 Vetur Logístico Nordeste Setentrional		
201G0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-304 - no Estado do Rio Grande do Norte	
	Trecho mantido (km)	200
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1459 Vetur Logístico Nordeste Setentrional		
201H0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-316 - no Estado do Piauí	
	Trecho mantido (km)	150
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1459 Vetur Logístico Nordeste Setentrional		
201N0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-116 - no Estado do Ceará	
	Trecho mantido (km)	150
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1459 Vetur Logístico Nordeste Setentrional		
202G0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-222 - no Estado do Ceará	
	Trecho mantido (km)	150
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1459 Vetur Logístico Nordeste Setentrional		
202O0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-104 - no Estado de Alagoas	
	Trecho mantido (km)	150
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1459 Vetur Logístico Nordeste Setentrional		
202R0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-110 - no Estado de Alagoas	
	Trecho mantido (km)	84
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1459 Vetur Logístico Nordeste Setentrional		
202S0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-343 - no Estado do Piauí	
	Trecho mantido (km)	150

ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1459 Vetur Logístico Nordeste Setentrional		
202T0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-316 - no Estado de Alagoas Trecho mantido (km)	150
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1459 Vetur Logístico Nordeste Setentrional		
202V0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-416 - no Estado de Alagoas Trecho mantido (km)	42
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1459 Vetur Logístico Nordeste Setentrional		
202W0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-423 - no Estado de Alagoas Trecho mantido (km)	150
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1459 Vetur Logístico Nordeste Setentrional		
202X0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-424 - no Estado de Alagoas Trecho mantido (km)	28
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1459 Vetur Logístico Nordeste Setentrional		
203X0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-230 - no Estado do Ceará Trecho mantido (km)	100
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1459 Vetur Logístico Nordeste Setentrional		
203Z0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-226 - no Estado do Ceará Trecho mantido (km)	100
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1459 Vetur Logístico Nordeste Setentrional		
206D0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-423 - no Estado de Pernambuco Trecho mantido (km)	100

ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1459 Vetor Logístico Nordeste Setentrional		
206F0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-424 - no Estado de Pernambuco	
	Trecho mantido (km)	100
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1459 Vetor Logístico Nordeste Setentrional		
206H0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-101 - no Estado de Pernambuco	
	Trecho mantido (km)	100
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1459 Vetor Logístico Nordeste Setentrional		
206R0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-222 - no Estado do Piauí	
	Trecho mantido (km)	56
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1459 Vetor Logístico Nordeste Setentrional		
206S0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-230 - no Estado do Piauí	
	Trecho mantido (km)	150
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1459 Vetor Logístico Nordeste Setentrional		
206T0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-402 - no Estado do Piauí	
	Trecho mantido (km)	98
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1459 Vetor Logístico Nordeste Setentrional		
206U0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-404 - no Estado do Piauí	
	Trecho mantido (km)	42
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1459 Vetor Logístico Nordeste Setentrional		
206V0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-407 - no Estado do Piauí	
	Trecho mantido (km)	150

ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1459 Vetor Logístico Nordeste Setentrional		
206W0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-232 - no Estado de Pernambuco	
	Trecho mantido (km)	150
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1459 Vetor Logístico Nordeste Setentrional		
206X0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-316 - no Estado de Pernambuco	
	Trecho mantido (km)	150
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1459 Vetor Logístico Nordeste Setentrional		
207A0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-122 - no Estado de Pernambuco	
	Trecho mantido (km)	150
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1459 Vetor Logístico Nordeste Setentrional		
207N0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-406 - no Estado do Rio Grande do Norte	
	Trecho mantido (km)	150
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1459 Vetor Logístico Nordeste Setentrional		
207O0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-110 – no Estado do Rio Grande do Norte	
	Trecho mantido (km)	1
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1459 Vetor Logístico Nordeste Setentrional		
207Y0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-101 - no Estado da Paraíba	
	Trecho mantido (km)	70

ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1459 Vetor Logístico Nordeste Setentrional		
207Z0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-104 - no Estado da Paraíba Trecho mantido (km)	150
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1459 Vetor Logístico Nordeste Setentrional		
208B0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-110 - no Estado da Paraíba Trecho mantido (km)	150
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1459 Vetor Logístico Nordeste Setentrional		
208D0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-116 - no Estado da Paraíba Trecho mantido (km)	150
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1459 Vetor Logístico Nordeste Setentrional		
208F0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-230 - no Estado da Paraíba Trecho mantido (km)	150
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1459 Vetor Logístico Nordeste Setentrional		
208H0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-361 - no Estado da Paraíba Trecho mantido (km)	70
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1459 Vetor Logístico Nordeste Setentrional		
208J0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-405 - no Estado da Paraíba Trecho mantido (km)	28
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1459 Vetor Logístico Nordeste Setentrional		
208M0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-412 - no Estado da Paraíba Trecho mantido (km)	70

ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1459 Vetor Logístico Nordeste Setentrional		
208O0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-426 - no Estado da Paraíba Trecho mantido (km)	150
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1459 Vetor Logístico Nordeste Setentrional		
208P0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-427 - no Estado da Paraíba Trecho mantido (km)	28
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1459 Vetor Logístico Nordeste Setentrional		
208Q0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-101 – no Estado do Rio Grande do Norte Trecho mantido (km)	50
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1459 Vetor Logístico Nordeste Setentrional		
208R0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-226 - no Estado do Rio Grande do Norte Trecho mantido (km)	150
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1459 Vetor Logístico Nordeste Setentrional		
208S0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-405 - no Estado do Rio Grande do Norte Trecho mantido (km)	112
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1459 Vetor Logístico Nordeste Setentrional		
208T0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-427 - no Estado do Rio Grande do Norte Trecho mantido (km)	84

ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1459 Vektor Logístico Nordeste Setentrional		
208V0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-104 - no Estado de Pernambuco	
	Trecho mantido (km)	150
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1459 Vektor Logístico Nordeste Setentrional		
208W0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-110 - no Estado de Pernambuco	
	Trecho mantido (km)	150
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1459 Vektor Logístico Nordeste Setentrional		
208Y0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-363 - no Estado de Pernambuco	
	Trecho mantido (km)	98
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1459 Vektor Logístico Nordeste Setentrional		
209A0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-407 - no Estado de Pernambuco	
	Trecho mantido (km)	56
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1459 Vektor Logístico Nordeste Setentrional		
209B0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-408 - no Estado de Pernambuco	
	Trecho mantido (km)	84
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1459 Vektor Logístico Nordeste Setentrional		
7G660000	Adequação de Trecho Rodoviário - Campina Grande - Divisa PB/PE - na BR-104 - no Estado da Paraíba	
	Trecho adequado (km)	30

ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO		
5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1459 Vetor Logístico Nordeste Setentrional		
71080000	Construção de Trecho Rodoviário - Mossoró-Campo Grande - na BR-110 - no Estado do Rio Grande do Norte	
	Trecho pavimentado (km)	12
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO		
5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1459 Vetor Logístico Nordeste Setentrional		
71670000	Construção das Eclusas da Barragem de Boa Esperança no Rio Parnaíba - no Estado do Piauí	
	Implantação realizada (unidade)	12
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO		
5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1459 Vetor Logístico Nordeste Setentrional		
7J110000	Construção de Trecho Rodoviário - Piripiri - Matias Olímpio - na BR-222 - no Estado do Piauí	
	Trecho pavimentado (km)	200
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO		
5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1459 Vetor Logístico Nordeste Setentrional		
7L030000	Adequação de Anel Rodoviário - no município de Fortaleza - no Estado do Ceará	
	Projeto apoiado (unidade)	50
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO		
5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1459 Vetor Logístico Nordeste Setentrional		
7N140000	Adequação de Trecho Rodoviário - Entr. BR-232(B) (São Caetano) - Entr. BR-424/PE-218 (Garanhuns) - na BR-423 – No Estado de Pernambuco	
	Trecho adequado (km)	15
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO		
5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1459 Vetor Logístico Nordeste Setentrional		
7N540000	Construção da Interligação da BR-116/020/222 - 2º Anel Viário - No Estado do Ceará	
	Obra executada (% de execução física)	50

ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1459 Vetor Logístico Nordeste Setentrional		
7N980000	Adequação de Trecho Rodoviário - Campina Grande - Divisa PB/CE - na BR-230 - no Estado da Paraíba Trecho adequado (km)	50
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1459 Vetor Logístico Nordeste Setentrional		
7P140000	Adequação de Acesso Rodoviário - no Município de São Mamede - na BR-230 - no Estado da Paraíba Trecho adequado (km)	3
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1459 Vetor Logístico Nordeste Setentrional		
76240000	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa AL/PE - Divisa AL/SE - na BR-101 - no Estado de Alagoas Trecho adequado (km)	100
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1460 Vetor Logístico Nordeste Meridional		
10KT0000	Construção de Acesso Rodoviário ao Porto de Salvador - no Estado da Bahia Trecho pavimentado (km)	28
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1460 Vetor Logístico Nordeste Meridional		
105S0000	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa SE/BA - Entroncamento BR-324 - na BR-101 - no Estado da Bahia Trecho adequado (km)	50
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1460 Vetor Logístico Nordeste Meridional		
11WI0000	Construção de Passagem Superior sobre Linha Férrea - no Município de Alagoinhas - no Estado da Bahia Obra executada (% de execução física)	7

ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1460 Vetor Logístico Nordeste Meridional		
110Q0000	Adequação de Trecho Rodoviário - Pedra Branca - Divisa SE/AL - na BR-101 - no Estado de Sergipe	
	Trecho adequado (km)	1
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1460 Vetor Logístico Nordeste Meridional		
110R0000	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa BA/SE - Entroncamento BR-235 - na BR-101 - no Estado de Sergipe	
	Trecho adequado (km)	15
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1460 Vetor Logístico Nordeste Meridional		
124G0000	Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Catité Barreiras - no Estado da Bahia	
	Trecho construído (km)	30
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1460 Vetor Logístico Nordeste Meridional		
200O0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-242 - no Estado da Bahia	
	Trecho mantido (km)	150
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1460 Vetor Logístico Nordeste Meridional		
200Q0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-324 - no Estado da Bahia	
	Trecho mantido (km)	150
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1460 Vetor Logístico Nordeste Meridional		
200U0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-020 - no Estado da Bahia	
	Trecho mantido (km)	150

ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1460 Vetur Logístico Nordeste Meridional		
201B0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-101 - no Estado da Bahia Trecho mantido (km)	200
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1460 Vetur Logístico Nordeste Meridional		
201C0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-101 - no Estado de Sergipe Trecho mantido (km)	150
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1460 Vetur Logístico Nordeste Meridional		
201M0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-116 - no Estado da Bahia Trecho mantido (km)	200
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1460 Vetur Logístico Nordeste Meridional		
202Z0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-030 - no Estado da Bahia Trecho mantido (km)	150
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1460 Vetur Logístico Nordeste Meridional		
203B0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-110 - no Estado da Bahia Trecho mantido (km)	150
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1460 Vetur Logístico Nordeste Meridional		
203D0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-122 - no Estado da Bahia Trecho mantido (km)	150
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1460 Vetur Logístico Nordeste Meridional		
203G0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-135 - no Estado da Bahia Trecho mantido (km)	150

ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1460 Vetor Logístico Nordeste Meridional		
203H0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-235 - no Estado da Bahia Trecho mantido (km)	150
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1460 Vetor Logístico Nordeste Meridional		
203J0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-330 - no Estado da Bahia Trecho mantido (km)	150
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1460 Vetor Logístico Nordeste Meridional		
203M0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-367 - no Estado da Bahia Trecho mantido (km)	150
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1460 Vetor Logístico Nordeste Meridional		
203N0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-235 - no Estado de Sergipe Trecho mantido (km)	26
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1460 Vetor Logístico Nordeste Meridional		
203O0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-407 - no Estado da Bahia Trecho mantido (km)	150
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1460 Vetor Logístico Nordeste Meridional		
203V0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-410 - no Estado da Bahia Trecho mantido (km)	150
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1460 Vetor Logístico Nordeste Meridional		
203W0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-418 - no Estado da Bahia Trecho mantido (km)	150

ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1460 Vetor Logístico Nordeste Meridional	
204A0000 Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-498 - no Estado da Bahia	
Trecho mantido (km)	150
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1460 Vetor Logístico Nordeste Meridional	
7F480000 Construção de Trecho Rodoviário - Barreiras - Divisa BA/PI - na BR-020 - no Estado da Bahia	
Trecho pavimentado (km)	30
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1460 Vetor Logístico Nordeste Meridional	
7F490000 Construção de Trecho Rodoviário - Porto de Campinho - Município de Cocos - na BR-030 - no Estado da Bahia	
Trecho pavimentado (km)	50
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1460 Vetor Logístico Nordeste Meridional	
7F500000 Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PI/BA - Divisa BA/MG - na BR-135 - no Estado da Bahia	
Trecho pavimentado (km)	4
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1460 Vetor Logístico Nordeste Meridional	
7I610000 Construção de Trecho Rodoviário - Divisa SE/BA - Juazeiro - na BR-235 - no Estado da Bahia	
Obra recuperada (unidade)	50
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1460 Vetor Logístico Nordeste Meridional	
7M680000 Construção de Anel Viário - No Município de Juazeiro - na BR-407 - No Estado da Bahia	
Trecho construído (km)	10

ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO		
5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1460 Vetor Logístico Nordeste Meridional		
7N100000	Construção de Trechos Rodoviários - na BR-415 - No Estado da Bahia Trecho pavimentado (km)	50
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO		
5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1460 Vetor Logístico Nordeste Meridional		
74740000	Construção de Trecho Rodoviário - Caravelas - Entroncamento BR-101 - na BR-418 - no Estado da Bahia Trecho pavimentado (km)	50
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO		
5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste		
10HE0000	Construção de Contorno Ferroviário - no Município de Três Lagoas - no Estado Mato Grosso do Sul Contorno construído (km)	20
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO		
5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste		
11XB0000	Prolongamento de Trecho de Rebaixamento da Linha Férrea - no Município de Maringá - no Estado do Paraná Trecho construído (km)	10
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO		
5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste		
11ZD0000	Construção da Ferrovia Norte-Sul - Ouroeste - Estrela D'Oeste - no Estado de São Paulo Trecho construído (km)	10
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO		
5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste		
11ZH0000	Construção da Ferrovia Norte-Sul - Ouro Verde de Goiás - São Simão - no Estado de Goiás Trecho construído (km)	10

ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO		
5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste		
110S0000	Melhoramentos no Canal de Navegação da Hidrovia dos Rios Paraná e Paraguai	
	Hidrovia melhorada (% de execução física)	50
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO		
5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste		
111V0000	Apoio à Construção do Rodoanel - Trecho Sul - no Estado de São Paulo	
	Trecho construído (km)	10
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO		
5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste		
13100000	Adequação de Trecho Rodoviário - Aparecida de Goiânia - Itumbiara - na BR-153 - no Estado de Goiás	
	Trecho adequado (km)	20
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO		
5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste		
20D10000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-383 - No Estado de São Paulo	
	Trecho mantido (km)	150
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO		
5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste		
201F0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-153 - no Estado do Paraná	
	Trecho mantido (km)	150
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO		
5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste		
201K0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-050 - no Estado de Goiás	
	Trecho mantido (km)	200
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO		
5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste		
201R0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-153 - no Estado de Goiás	
	Trecho mantido (km)	150

ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste		
201V0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-158 - no Estado de Goiás Trecho mantido (km)	150
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste		
201Y0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-158 - no Estado do Mato Grosso do Sul Trecho mantido (km)	150
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste		
202D0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-163 - no Estado do Mato Grosso do Sul Trecho mantido (km)	150
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste		
202Q0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-262 - no Estado do Mato Grosso do Sul Trecho mantido (km)	100
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste		
202U0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-364 - no Estado de Goiás Trecho mantido (km)	150
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste		
205G0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-267 - no Estado do Mato Grosso do Sul Trecho mantido (km)	150

ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste	
205H0000 Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-060 - no Estado do Mato Grosso do Sul	
Trecho mantido (km)	200
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste	
205I0000 Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-376 - no Estado do Mato Grosso do Sul	
Trecho mantido (km)	150
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste	
205J0000 Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-419 - no Estado do Mato Grosso do Sul	
Trecho mantido (km)	126
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste	
205K0000 Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-463 - no Estado do Mato Grosso do Sul	
Trecho mantido (km)	150
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste	
205M0000 Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-487 - no Estado do Mato Grosso do Sul	
Trecho mantido (km)	574
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste	
205O0000 Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-497 - no Estado do Mato Grosso do Sul	
Trecho mantido (km)	200

ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO		
5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste		
205R0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-060 - no Estado de Goiás Trecho mantido (km)	200
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO		
5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste		
205T0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-414 - no Estado de Goiás Trecho mantido (km)	98
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO		
5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste		
205U0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-452 - no Estado de Goiás Trecho mantido (km)	150
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO		
5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste		
207G0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-272 - no Estado do Paraná Trecho mantido (km)	150
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO		
5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste		
207I0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-476 - no Estado do Paraná Trecho mantido (km)	150
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO		
5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste		
207J0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-158 - no Estado do Paraná Trecho mantido (km)	150
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO		
5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste		
207L0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-376 - no Estado do Paraná Trecho mantido (km)	150

ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste		
209D0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-163 - no Estado do Paraná Trecho mantido (km)	150
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste		
209F0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-277 - no Estado do Paraná Trecho mantido (km)	150
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste		
209H0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-369 - no Estado do Paraná Trecho mantido (km)	150
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste		
209J0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-373 - no Estado do Paraná Trecho mantido (km)	150
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste		
209K0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-467 - no Estado do Paraná Trecho mantido (km)	150
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste		
209L0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-469 - no Estado do Paraná Trecho mantido (km)	150
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste		
209M0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-487 - no Estado do Paraná Trecho mantido (km)	150

ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1461 Vektor Logístico Centro-Sudeste		
209N0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-101 - no Estado de São Paulo Trecho mantido (km)	156
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1461 Vektor Logístico Centro-Sudeste		
209R0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-459 - no Estado de São Paulo Trecho mantido (km)	150
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1461 Vektor Logístico Centro-Sudeste		
37680000	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa DF/GO - Entroncamento BR-153 - na BR-060 - no Estado de Goiás Trecho adequado (km)	20
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1461 Vektor Logístico Centro-Sudeste		
7F150000	Construção do Contorno Oeste na BR-277/PR-Cascavel - Estado do Paraná Contorno construído (km)	1
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1461 Vektor Logístico Centro-Sudeste		
7F860000	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa PR/MS - Divisa MS/MT - na BR-163 - no Estado de Mato Grosso do Sul Trecho adequado (km)	20
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1461 Vektor Logístico Centro-Sudeste		
7G440000	Construção de Contorno Rodoviário - em Dourados (Perimetral Norte) - na BR-163 - no Estado de Mato Grosso do Sul Trecho construído (km)	5

ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO		
5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste		
71400000	Adequação de Trecho Rodoviário - Goiânia - Jataí - na BR-060 - no Estado de Goiás	
	Trecho adequado (km)	50
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO		
5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste		
71440000	Construção de Trecho Rodoviário - Uruaçu - São Miguel do Araguaia - na BR-080 - no Estado de Goiás	
	Trecho construído (km)	20
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO		
5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste		
71860000	Construção de Ponte sobre o Rio Paranaíba - na BR-153 - no Estado de Goiás	
	Obra executada (% de execução física)	15
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO		
5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste		
7K150000	Construção da Infra-estrutura Portuária de Paranaguá (PR)	
	Obra executada (% de execução física)	8
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO		
5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste		
7K160000	Construção de Contorno Ferroviário - Tramo Sul do Ferroanel - na Região Metropolitana de São Paulo - no Estado de São Paulo	
	Contorno construído (km)	10
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO		
5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste		
7K180000	Construção de Ponte sobre o Rio Paraná - na Divisa SP/MS - na BR-262 - no Estado de São Paulo	
	Obra executada (% de execução física)	50

ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO		
5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste		
7K230000	Construção de Trecho Rodoviário - Porto Camargo - Campo Mourão - na BR-487 - no Estado do Paraná	
	Trecho construído (km)	30
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO		
5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste		
7M800000	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa SP/MS - Fronteira Brasil/Bolívia - na BR-262 - No Estado do Mato Grosso do Sul	
	Trecho construído (km)	25
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO		
5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste		
7M920000	Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Cascavel - nas BR's 163/277/467/369 - no Estado do Paraná	
	Trecho pavimentado (km)	10
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO		
5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste		
7N440000	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa GO/MS (Rio Aporé) - Entroncamento BR-497 - na BR-483 - no Estado do Mato Grosso do Sul	
	Trecho pavimentado (km)	10
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO		
5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste		
7N480000	Construção da Ferrovia Cascavel/PR - Maracajú/MS - Dourados/MS - na EF-484 - Nacional	
	Trecho construído (km)	10
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO		
5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste		
7P050000	Construção de Passagem Superior sobre Linha Férrea - no Município de Embu Guaçu - no Estado de São Paulo	
	Obra executada (% de execução física)	50

ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste 7P120000 Adequação de Trecho Rodoviário - Londrina - Apucarana - na BR-369 - no Estado do Paraná Trecho adequado (km) 80	
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1462 Vetor Logístico Sul 1K530000 Obras Complementares no Trecho Rodoviário - Entroncamento RS-326 (P/Ivoti) - Ponte Rio Guaíba - na BR-116 – no Estado do Rio Grande do Sul Obra executada (% de execução física) 10	
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1462 Vetor Logístico Sul 10L70000 Construção de Trecho Rodoviário - Porto Alegre - Esteio - Sapucaia - na BR-448 - no Estado do Rio Grande do Sul Trecho pavimentado (km) 10	
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1462 Vetor Logístico Sul 111F0000 Ampliação de Molhes do Canal de Acesso ao Porto de Rio Grande (RS) Obra executada (% de execução física) 5	
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1462 Vetor Logístico Sul 112O0000 Construção de Ponte sobre o Rio Uruguai (Fronteira Brasil/Uruguai) - na BR-472 - no Estado do Rio Grande do Sul Obra executada (% de execução física) 2	
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1462 Vetor Logístico Sul 123U0000 Adequação de Trecho Rodoviário - Entr. BR-116 (P/ Guaíba) - Entr. BR-471 (Pântano Grande) - na BR-290 - no Estado do Rio Grande do Sul Trecho adequado (km) 100	

ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1462 Vetor Logístico Sul		
20A00000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-280 - no Estado de Santa Catarina	
	Trecho mantido (km)	200
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1462 Vetor Logístico Sul		
20A20000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-101 - no Estado do Rio Grande do Sul	
	Trecho mantido (km)	200
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1462 Vetor Logístico Sul		
20A30000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-386 - no Estado do Rio Grande do Sul	
	Trecho mantido (km)	150
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1462 Vetor Logístico Sul		
20A40000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-453 - no Estado do Rio Grande do Sul	
	Trecho mantido (km)	150
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1462 Vetor Logístico Sul		
20A50000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-471 - no Estado do Rio Grande do Sul	
	Trecho mantido (km)	150
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1462 Vetor Logístico Sul		
20A60000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-473 - no Estado do Rio Grande do Sul	
	Trecho mantido (km)	150

ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1462 Vetor Logístico Sul		
20CP0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-163 - no Estado do Rio Grande do Sul	
	Trecho mantido (km)	150
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1462 Vetor Logístico Sul		
200N0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-153 - no Estado do Rio Grande do Sul	
	Trecho mantido (km)	200
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1462 Vetor Logístico Sul		
202B0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-158 - no Estado do Rio Grande do Sul	
	Trecho mantido (km)	150
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1462 Vetor Logístico Sul		
203F0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-392 – no Estado do Rio Grande do Sul	
	Trecho mantido (km)	150
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1462 Vetor Logístico Sul		
203Q0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-101 - no Estado de Santa Catarina	
	Trecho mantido (km)	200
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1462 Vetor Logístico Sul		
203S0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-163 - no Estado de Santa Catarina	
	Trecho mantido (km)	150

ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO		
5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1462 Vetor Logístico Sul		
203T0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-282 - no Estado de Santa Catarina	
	Trecho mantido (km)	150
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO		
5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1462 Vetor Logístico Sul		
203U0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-470 - no Estado de Santa Catarina	
	Trecho mantido (km)	150
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO		
5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1462 Vetor Logístico Sul		
208A0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-116 - no Estado do Rio Grande do Sul	
	Trecho mantido (km)	150
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO		
5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1462 Vetor Logístico Sul		
208C0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-468 - no Estado do Rio Grande do Sul	
	Trecho mantido (km)	150
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO		
5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1462 Vetor Logístico Sul		
208E0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-377 - no Estado do Rio Grande do Sul	
	Trecho mantido (km)	150
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO		
5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1462 Vetor Logístico Sul		
208G0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-287 - no Estado do Rio Grande do Sul	
	Trecho mantido (km)	150

ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1462 Vetor Logístico Sul		
208I0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-285 - no Estado do Rio Grande do Sul	
	Trecho mantido (km)	150
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1462 Vetor Logístico Sul		
208K0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-472 - no Estado do Rio Grande do Sul	
	Trecho mantido (km)	150
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1462 Vetor Logístico Sul		
208L0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-293 - no Estado do Rio Grande do Sul	
	Trecho mantido (km)	150
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1462 Vetor Logístico Sul		
208N0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-290 - no Estado do Rio Grande do Sul	
	Trecho mantido (km)	150
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1462 Vetor Logístico Sul		
209Y0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-153 - no Estado de Santa Catarina	
	Trecho mantido (km)	150
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1462 Vetor Logístico Sul		
209Z0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-158 - no Estado de Santa Catarina	
	Trecho mantido (km)	150

ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO		
5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1462 Vetor Logístico Sul		
7G110000	Construção de Contorno Ferroviário - no Perímetro Urbano de Apucarana - no Estado do Paraná	
	Projeto acompanhado (unidade)	50
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO		
5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1462 Vetor Logístico Sul		
7I630000	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-282 - Entroncamento SC-469 - na BR-158 - no Estado de Santa Catarina	
	Trecho pavimentado (km)	1
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO		
5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1462 Vetor Logístico Sul		
7J980000	Adequação de Trecho Rodoviário - na BR-282 - no Estado de Santa Catarina	
	Trecho adequado (km)	20
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO		
5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1462 Vetor Logístico Sul		
7L040000	Adequação de Trecho Rodoviário - BR-116 - trecho Porto Alegre - Pelotas	
	Trecho adequado (km)	40
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO		
5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1462 Vetor Logístico Sul		
7L250000	Ampliação do Cais Público do Porto Novo do Porto de Rio Grande (RS)	
	Projeto executado (% de execução física)	25
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO		
5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1462 Vetor Logístico Sul		
7M640000	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-472 - Fronteira Brasil/Argentina - na BR-468 - no Estado do Rio Grande do Sul	
	Trecho pavimentado (km)	8

ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO		
5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional 1463 Qualidade dos Serviços de Transporte		
127K0000	Apoio à Implantação do Trem de Alta Velocidade - TAV (Rio de Janeiro - São Paulo - Campinas)	
	Projeto apoiado (unidade)	1
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO		
6. Reduzir as desigualdades regionais a partir das potencialidades locais do Território Nacional 0104 Recursos Pesqueiros Sustentáveis		
05850000	Pagamento do Seguro-Desemprego ao Pescador Artesanal	
	Pescador beneficiado (unidade)	100.000
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO		
6. Reduzir as desigualdades regionais a partir das potencialidades locais do Território Nacional 0120 Promoção do Desenvolvimento da Faixa de Fronteira		
65530000	Apoio a Implantação da Infra-Estrutura complementar, Social e Produtiva na Faixa de Fronteira	
	Projeto apoiado (unidade)	30
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO		
6. Reduzir as desigualdades regionais a partir das potencialidades locais do Território Nacional 0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada		
10170000	Implantação do Perímetro de Irrigação Tabuleiro de Russas - 2ª Etapa - com 3.600 ha no Estado do Ceará	
	Projeto executado (% de execução física)	10
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO		
6. Reduzir as desigualdades regionais a partir das potencialidades locais do Território Nacional 0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada		
10210000	Implantação do Perímetro de Irrigação Tabuleiros Litorâneos de Parnaíba - 2a Etapa - com 5.985ha no estado do Piauí	
	Projeto executado (% de execução física)	20
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO		
6. Reduzir as desigualdades regionais a partir das potencialidades locais do Território Nacional 0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada		
10280000	Implantação do Perímetro de Irrigação Platôs de Guadalupe - 2a Etapa - com 10.595ha no Estado do Piauí	
	Projeto executado (% de execução física)	10

ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 6. Reduzir as desigualdades regionais a partir das potencialidades locais do Território Nacional 0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada		
10BC0000	Implantação de Projetos de Irrigação Projeto apoiado (unidade)	1
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 6. Reduzir as desigualdades regionais a partir das potencialidades locais do Território Nacional 0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada		
100N0000	Implantação do Perímetro de Irrigação Barragem Santa Cruz do Apodi com 3.000ha no Estado do Rio Grande do Norte Projeto executado (% de execução física)	10
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 6. Reduzir as desigualdades regionais a partir das potencialidades locais do Território Nacional 0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada		
16220000	Implantação do Perímetro de Irrigação Jacaré-Curituba com 3.150 ha no Estado de Sergipe Projeto executado (% de execução física)	1
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 6. Reduzir as desigualdades regionais a partir das potencialidades locais do Território Nacional 0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada		
37700000	Implantação do Projeto de Irrigação Luiz Alves de Goiás - No Estado de Goiás Obra executada (% de execução física)	10
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 6. Reduzir as desigualdades regionais a partir das potencialidades locais do Território Nacional 0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada		
52460000	Implantação do Perímetro de Irrigação Várzeas de Sousa com 5.100ha no Estado da Paraíba Projeto executado (% de execução física)	10

ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO		
6. Reduzir as desigualdades regionais a partir das potencialidades locais do Território Nacional		
0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada		
53800000	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Propriá com 1.177ha no Estado de Sergipe	
	Projeto executado (% de execução física)	50
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO		
6. Reduzir as desigualdades regionais a partir das potencialidades locais do Território Nacional		
0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada		
7G770000	Implantação do Perímetro de Irrigação Mocambo com 16.250 ha - no Estado da Bahia	
	Projeto implantado (% de execução física)	7
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO		
6. Reduzir as desigualdades regionais a partir das potencialidades locais do Território Nacional		
0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada		
7H780000	Implantação do Projeto de Desenvolvimento Hidroagrícola de Pedro Afonso com 2.050 Há no Estado do Tocantins	
	Projeto executado (% de execução física)	30
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO		
6. Reduzir as desigualdades regionais a partir das potencialidades locais do Território Nacional		
0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada		
7K440000	Projeto de Irrigação Baixada Cuiabana no Estado do Mato Grosso	
	Projeto implantado (% de execução física)	20
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO		
6. Reduzir as desigualdades regionais a partir das potencialidades locais do Território Nacional		
0506 Nacional de Florestas		
82880000	Recuperação da Cobertura Vegetal de Áreas Degradadas	
	Área recuperada (ha)	500
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO		
6. Reduzir as desigualdades regionais a partir das potencialidades locais do Território Nacional		
1020 Interiorização do Desenvolvimento da Área de Atuação da SUFRAMA		
05060000	Apoio a Projetos de Desenvolvimento na Amazônia Ocidental e Áreas de Livre Comércio de Macapá e Santana - AP	
	Projeto apoiado (unidade)	100

ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 6. Reduzir as desigualdades regionais a partir das potencialidades locais do Território Nacional 1020 Interiorização do Desenvolvimento da Área de Atuação da SUFRAMA 71090000 Construção de Muro de Arrimo - Trecho Macapá-Santana - no Estado do Amapá Obra executada (% de execução física) 15	
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 6. Reduzir as desigualdades regionais a partir das potencialidades locais do Território Nacional 1025 Promoção da Sustentabilidade de Espaços Sub-Regionais – PROMESO 64090000 Apoio à Implantação de Infra-Estrutura Social e Produtiva Complementar em Espaços Sub-Regionais Projeto apoiado (unidade) 500	
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 6. Reduzir as desigualdades regionais a partir das potencialidades locais do Território Nacional 1025 Promoção da Sustentabilidade de Espaços Sub-Regionais – PROMESO 7L060000 Apoio a Projeto de Desenvolvimento Sustentável no Estado de Pernambuco - CODEVASF 3ª Região Projeto executado (% de execução física) 15	
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 6. Reduzir as desigualdades regionais a partir das potencialidades locais do Território Nacional 1025 Promoção da Sustentabilidade de Espaços Sub-Regionais – PROMESO 7M450000 Construção de Contorno Viário em Criciúma - Trecho Bairro São Simão - Avenida Universitária - no Estado de Santa Catarina Contorno construído (km) 3	
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 6. Reduzir as desigualdades regionais a partir das potencialidades locais do Território Nacional 1080 Combate à Desertificação 89060000 Apoio à Implementação do Plano de Ação Nacional de Combate à Desertificação nas Áreas Susceptíveis à Desertificação - PAN-Brasil Estado apoiado (unidade) 40	

ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 6. Reduzir as desigualdades regionais a partir das potencialidades locais do Território Nacional 1305 Revitalização de Bacias Hidrográficas em Situação de Vulnerabilidade e Degradação Ambiental 20AO0000 Apoio a Projetos de Controle da Poluição por Resíduos em Bacias Hidrográficas com Vulnerabilidade Ambiental Projeto apoiado (unidade) 42	
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 6. Reduzir as desigualdades regionais a partir das potencialidades locais do Território Nacional 1305 Revitalização de Bacias Hidrográficas em Situação de Vulnerabilidade e Degradação Ambiental 7F550000 Obras de Recuperação e Urbanização Completa do Açude de Bodocongó e Anexo Adjacentes na Cidade de Campina Grande - PB Obra realizada (% de execução física) 30	
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 6. Reduzir as desigualdades regionais a partir das potencialidades locais do Território Nacional 1305 Revitalização de Bacias Hidrográficas em Situação de Vulnerabilidade e Degradação Ambiental 7H900000 Recuperação e Preservação de Bacias Hidrográficas Unidade adquirida (unidade) 10	
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 6. Reduzir as desigualdades regionais a partir das potencialidades locais do Território Nacional 1305 Revitalização de Bacias Hidrográficas em Situação de Vulnerabilidade e Degradação Ambiental 7J910000 Recuperação das Áreas de Preservação Permanentes ao Redor dos Açudes do Rio Salgado Projeto executado (% de execução física) 10	
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 6. Reduzir as desigualdades regionais a partir das potencialidades locais do Território Nacional 1332 Conservação e Recuperação dos Biomas Brasileiros 2B220000 Fomento a Projetos de Gestão Ambiental e Desenvolvimento Sustentável nos Biomas brasileiros Projeto apoiado (unidade) 15	

ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 6. Reduzir as desigualdades regionais a partir das potencialidades locais do Território Nacional 1344 Gestão da Política Aquícola e Pesqueira		
61120000	Fomento a Atividades Pesqueiras e Aqüícolas sob Formas Associativas	
	Unidade apoiada (unidade)	50
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 6. Reduzir as desigualdades regionais a partir das potencialidades locais do Território Nacional 1346 Qualidade Ambiental		
125F0000	Implementação da Recuperação Ambiental da Bacia Carbonífera de Santa Catarina	
	Área recuperada (unidade)	1
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 6. Reduzir as desigualdades regionais a partir das potencialidades locais do Território Nacional 1430 Desenvolvimento Macrorregional Sustentável		
7M490000	Apoio a Projetos de Desenvolvimento na Região Metropolitana de Londrina - no Estado do Paraná	
	Projeto apoiado (unidade)	50
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 6. Reduzir as desigualdades regionais a partir das potencialidades locais do Território Nacional 1430 Desenvolvimento Macrorregional Sustentável		
88980000	Apoio ao Desenvolvimento Sustentável de Potencialidades Regionais	
	Diagnóstico realizado (unidade)	1
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 6. Reduzir as desigualdades regionais a partir das potencialidades locais do Território Nacional 8007 Resíduos Sólidos Urbanos		
20AM0000	Implementação de Projetos de Coleta e Reciclagem de Materiais	
	Unidade apoiada (unidade)	150
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 6. Reduzir as desigualdades regionais a partir das potencialidades locais do Território Nacional 8007 Resíduos Sólidos Urbanos		
7L660000	Apoio à Construção de Aterro Sanitário da Área de Atuação do Consórcio Público da Região do Agreste - Estado do Sergipe	
	Família beneficiada (unidade)	4.200

ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO		
7. Fortalecer a inserção soberana internacional e a integração sul-americana 0620 Preparo e Emprego da Força Terrestre		
89680000	Logística de Material e Equipamento Militar Organização militar mantida (unidade)	27
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO		
7. Fortalecer a inserção soberana internacional e a integração sul-americana 0626 Reparelhamento e Adequação da Marinha do Brasil		
1N470000	Construção de Navios-Patrolha Oceânicos Navio construído (unidade)	4
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO		
7. Fortalecer a inserção soberana internacional e a integração sul-americana 0626 Reparelhamento e Adequação da Marinha do Brasil		
123G0000	Implantação do Estaleiro e Base naval para Construção e Manutenção de Submarinos Convencionais e Nucleares Infra-estrutura implantada (% de execução física)	1
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO		
7. Fortalecer a inserção soberana internacional e a integração sul-americana 0626 Reparelhamento e Adequação da Marinha do Brasil		
123H0000	Construção de Submarino de Propulsão Nuclear Submarino construído (% de execução física)	2
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO		
7. Fortalecer a inserção soberana internacional e a integração sul-americana 0626 Reparelhamento e Adequação da Marinha do Brasil		
123I0000	Construção de Submarinos Convencionais Submarino construído (% de execução física)	1
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO		
7. Fortalecer a inserção soberana internacional e a integração sul-americana 0627 Tecnologia de Uso Aeroespacial		
123B0000	Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 A 20 Toneladas (Projeto KC-X) Unidade construída (% de execução física)	1
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO		
7. Fortalecer a inserção soberana internacional e a integração sul-americana 0628 Reparelhamento e Adequação do Exército Brasileiro		
11UT0000	Implantação da 11ª Brigada de Infantaria Leve Brigada implantada (% de execução física)	50

ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO		
7. Fortalecer a inserção soberana internacional e a integração sul-americana 0628 Reparelhamento e Adequação do Exército Brasileiro		
53750000	Modernização Operacional das Organizações Militares do Exército Organização militar modernizada (unidade)	27
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO		
7. Fortalecer a inserção soberana internacional e a integração sul-americana 0629 Tecnologia de Uso Naval		
14210000	Construção do Protótipo de Reator Nuclear Protótipo construído (% de execução física)	10
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO		
7. Fortalecer a inserção soberana internacional e a integração sul-americana 0632 Reparelhamento e Adequação da Força Aérea Brasileira		
31080000	Modernização de Instalações Militares Instalação militar modernizada (unidade)	1
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO		
7. Fortalecer a inserção soberana internacional e a integração sul-americana 0632 Reparelhamento e Adequação da Força Aérea Brasileira		
31200000	Construção de Instalações Militares Instalação militar construída (m²)	500
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO		
7. Fortalecer a inserção soberana internacional e a integração sul-americana 0632 Reparelhamento e Adequação da Força Aérea Brasileira		
89690000	Aquisição de Aeronaves Aeronave militar adquirida (unidade)	1
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO		
8. Elevar a competitividade sistêmica da economia, com inovação tecnológica 0412 Desenvolvimento do Comércio Exterior e da Cultura Exportadora		
81460000	Primeira Exportação Empresa atendida (unidade)	50
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO		
8. Elevar a competitividade sistêmica da economia, com inovação tecnológica 0464 Nacional de Atividades Espaciais – PNAE		
7F400000	Implantação do Centro Espacial de Alcântara - CEA Infra-estrutura implantada (% de execução física)	5

ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 8. Elevar a competitividade sistêmica da economia, com inovação tecnológica 1122 Ciência, Tecnologia e Inovação Aplicadas aos Recursos Naturais		
89780000	Apoio à Pesquisa e Desenvolvimento em Áreas Temáticas da Biodiversidade Projeto apoiado (unidade)	8
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 8. Elevar a competitividade sistêmica da economia, com inovação tecnológica 1388 Ciência, Tecnologia e Inovação para a Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior (PITCE)		
64320000	Promoção do Desenvolvimento da Indústria de Projeto e Fabricação de Componentes Semicondutores Projeto apoiado (unidade)	27
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 8. Elevar a competitividade sistêmica da economia, com inovação tecnológica 1388 Ciência, Tecnologia e Inovação para a Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior (PITCE)		
84700000	Fomento a Incubadoras de Empresas e Parques Tecnológicos Projeto apoiado (unidade)	1
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 9. Promover um ambiente social pacífico e garantir a integridade dos cidadãos 0156 Prevenção e Enfrentamento da Violência contra as Mulheres		
68120000	Capacitação de Profissionais para Atendimento a Mulheres em Situação de Violência Pessoa capacitada (unidade)	50.000
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 9. Promover um ambiente social pacífico e garantir a integridade dos cidadãos 0156 Prevenção e Enfrentamento da Violência contra as Mulheres		
88330000	Apoio a Iniciativas de Fortalecimento dos Direitos Humanos das Mulheres em Situação de Prisão Iniciativa apoiada (unidade)	27
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 9. Promover um ambiente social pacífico e garantir a integridade dos cidadãos 0156 Prevenção e Enfrentamento da Violência contra as Mulheres		
89320000	Apoio a Iniciativas de Prevenção à Violência contra as Mulheres Iniciativa apoiada (unidade)	100

ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 9. Promover um ambiente social pacífico e garantir a integridade dos cidadãos 0569 Prestação Jurisdicional na Justiça Federal		
11U10000	Reforma do Edifício-Anexo da Seção Judiciária em São Luis-MA Edifício reformado (% de execução física)	20
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 9. Promover um ambiente social pacífico e garantir a integridade dos cidadãos 0569 Prestação Jurisdicional na Justiça Federal		
37550000	Implantação de Varas Federais Vara federal instalada (unidade)	27
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 9. Promover um ambiente social pacífico e garantir a integridade dos cidadãos 0571 Prestação Jurisdicional Trabalhista		
1B390000	Construção do Complexo Trabalhista do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região Obra executada (% de execução física)	15
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 9. Promover um ambiente social pacífico e garantir a integridade dos cidadãos 0571 Prestação Jurisdicional Trabalhista		
11BC0000	Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região em Teresina-PI Edifício construído (% de execução física)	40
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 9. Promover um ambiente social pacífico e garantir a integridade dos cidadãos 0661 Aprimoramento da Execução Penal		
89140000	Apoio à Construção e Ampliação de Estabelecimentos Penais Estaduais Vaga contratada (unidade)	1.000
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 9. Promover um ambiente social pacífico e garantir a integridade dos cidadãos 0663 Segurança Pública nas Rodovias Federais		
23250000	Operação do Sistema de Pesagem de Veículos Posto mantido (unidade)	250

ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 9. Promover um ambiente social pacífico e garantir a integridade dos cidadãos 0663 Segurança Pública nas Rodovias Federais	
45260000 Operações Especiais de Combate ao Crime nas Estradas e Rodovias Federais	
Operação realizada (unidade)	8
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 9. Promover um ambiente social pacífico e garantir a integridade dos cidadãos 0697 Defesa do Consumidor	
23220000 Coordenação e Integração dos Órgãos do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor	
Implantação realizada (unidade)	10
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 9. Promover um ambiente social pacífico e garantir a integridade dos cidadãos 0697 Defesa do Consumidor	
23340000 Proteção dos Interesses e Direitos dos Consumidores	
Consumidor atendido (unidade)	400
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 9. Promover um ambiente social pacífico e garantir a integridade dos cidadãos 0697 Defesa do Consumidor	
26400000 Distribuição e Veiculação de Material Educativo e Informativo relacionado aos Direitos do Consumidor	
Material divulgado (unidade)	200.000
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 9. Promover um ambiente social pacífico e garantir a integridade dos cidadãos 0697 Defesa do Consumidor	
60670000 Defesa dos Direitos Difusos	
Projeto apoiado (unidade)	50
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 9. Promover um ambiente social pacífico e garantir a integridade dos cidadãos 0697 Defesa do Consumidor	
7J830000 APOIO A SERVIÇOS MUNICIPAIS DE PROTEÇÃO DOS INTERESSES E DIREITOS DO CONSUMIDOR	
Município atendido (unidade)	250

ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 9. Promover um ambiente social pacífico e garantir a integridade dos cidadãos 1027 Prevenção e Preparação para Desastres		
81500000	Ações de Defesa Civil para Enfrentamento das Mudanças Climáticas Organização fortalecida (unidade)	10
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 9. Promover um ambiente social pacífico e garantir a integridade dos cidadãos 1027 Prevenção e Preparação para Desastres		
83480000	Apoio a Obras Preventivas de Desastres Obra realizada (unidade)	11
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 9. Promover um ambiente social pacífico e garantir a integridade dos cidadãos 1029 Resposta aos Desastres e Reconstrução		
45640000	Socorro às Pessoas Atingidas por Desastres Pessoa atendida (unidade)	900.000
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 9. Promover um ambiente social pacífico e garantir a integridade dos cidadãos 1127 Sistema Único de Segurança Pública – SUSP		
2E160000	Sistema Integrado de Registro de Identidade Civil - RIC Sistema implantado (% de execução física)	80
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 9. Promover um ambiente social pacífico e garantir a integridade dos cidadãos 1127 Sistema Único de Segurança Pública – SUSP		
89940000	Sistema Nacional de Gestão do Conhecimento e de Informações Criminais Sistema implantado (% de execução física)	3
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 9. Promover um ambiente social pacífico e garantir a integridade dos cidadãos 1386 Desenvolvimento Institucional da Polícia Rodoviária Federal		
200G0000	Construção e Ampliação de Bases Operacionais e Unidades da Polícia Rodoviária Federal Unidade construída (unidade)	200
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 9. Promover um ambiente social pacífico e garantir a integridade dos cidadãos 1453 Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI		
7J230000	INSTALAÇÃO DE DELEGACIAS ESPECIAIS DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES Unidade instalada (unidade)	20

ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO		
9. Promover um ambiente social pacífico e garantir a integridade dos cidadãos 0068 Erradicação do Trabalho Infantil		
20600000	Ações Socioeducativas e de Convivência para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho	
	Criança/adolescente atendido (unidade)	50.000
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO		
9. Promover um ambiente social pacífico e garantir a integridade dos cidadãos 1214 Atenção Básica em Saúde		
20AD0000	Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família	
	Equipe mantida (unidade)	1.000
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO		
9. Promover um ambiente social pacífico e garantir a integridade dos cidadãos 1214 Atenção Básica em Saúde		
85810000	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde	
	Serviço estruturado (unidade)	2.000
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO		
10. Promover o acesso com qualidade à Seguridade Social, sob a perspectiva da universalidade e da equidade, assegurando-se o seu caráter democrático e a descentralização 1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada		
20B00000	Atenção Especializada em Saúde Mental	
	Ente federativo apoiado (unidade)	27
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO		
10. Promover o acesso com qualidade à Seguridade Social, sob a perspectiva da universalidade e da equidade, assegurando-se o seu caráter democrático e a descentralização 1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada		
20CF0000	Apoio à melhoria da gestão em Santas Casas de Misericórdia, entidades hospitalares sem fins econômicos e entidades de reabilitação física de portadores de deficiência.	
	Projeto apoiado (unidade)	54
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO		
10. Promover o acesso com qualidade à Seguridade Social, sob a perspectiva da universalidade e da equidade, assegurando-se o seu caráter democrático e a descentralização 1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada		
7G620000	Construção do Hospital Universitário de Gurupi - TO	
	Unidade construída (% de execução física)	50

ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 10. Promover o acesso com qualidade à Seguridade Social, sob a perspectiva da universalidade e da equidade, assegurando-se o seu caráter democrático e a descentralização 1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada		
7H950000	Construção do Hospital Infantil em Vitória - ES Atendimento realizado (unidade)	1
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 10. Promover o acesso com qualidade à Seguridade Social, sob a perspectiva da universalidade e da equidade, assegurando-se o seu caráter democrático e a descentralização 1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada		
7H960000	Implantação da Sede do Hospital Regional do Oeste do Paraná em Toledo-PR Unidade construída (unidade)	1
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 10. Promover o acesso com qualidade à Seguridade Social, sob a perspectiva da universalidade e da equidade, assegurando-se o seu caráter democrático e a descentralização 1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada		
78330000	Implantação de Centros de Alta Complexidade em Oncologia - CACON Centro implantado (unidade)	9
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 10. Promover o acesso com qualidade à Seguridade Social, sob a perspectiva da universalidade e da equidade, assegurando-se o seu caráter democrático e a descentralização 1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada		
85350000	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde Unidade estruturada (unidade)	1.000
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 10. Promover o acesso com qualidade à Seguridade Social, sob a perspectiva da universalidade e da equidade, assegurando-se o seu caráter democrático e a descentralização 1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada		
85850000	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade Atendimento realizado (unidade)	5

ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 10. Promover o acesso com qualidade à Seguridade Social, sob a perspectiva da universalidade e da equidade, assegurando-se o seu caráter democrático e a descentralização 1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada		
87360000	Atenção Especializada em Saúde Unidade estruturada (unidade)	50
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 10. Promover o acesso com qualidade à Seguridade Social, sob a perspectiva da universalidade e da equidade, assegurando-se o seu caráter democrático e a descentralização 1287 Saneamento Rural		
10GC0000	Implantação e Melhoria de Serviços de Saneamento em Escolas Públicas Rurais - "Saneamento em Escolas" Escola atendida (unidade)	1.500
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 10. Promover o acesso com qualidade à Seguridade Social, sob a perspectiva da universalidade e da equidade, assegurando-se o seu caráter democrático e a descentralização 1287 Saneamento Rural		
39210000	Implantação de Melhorias Habitacionais para Controle da Doença de Chagas Família beneficiada (unidade)	5.897
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 10. Promover o acesso com qualidade à Seguridade Social, sob a perspectiva da universalidade e da equidade, assegurando-se o seu caráter democrático e a descentralização 1287 Saneamento Rural		
76560000	Implantação, Ampliação ou Melhoria do Serviço de Saneamento em Áreas Rurais, em Áreas Especiais (Quilombos, Assentamentos e Reservas Extrativistas) e em Localidades com População Inferior a 2.500 Habitantes para Prevenção e Controle de Agravos Comunidade beneficiada (unidade)	1.000
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 10. Promover o acesso com qualidade à Seguridade Social, sob a perspectiva da universalidade e da equidade, assegurando-se o seu caráter democrático e a descentralização 1287 Saneamento Rural		
76840000	Saneamento Básico em Aldeias Indígenas para Prevenção e Controle de Agravos Aldeia Beneficiada (unidade)	300

ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 10. Promover o acesso com qualidade à Seguridade Social, sob a perspectiva da universalidade e da equidade, assegurando-se o seu caráter democrático e a descentralização 1293 Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos 20AE0000 Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde População coberta (unidade) 300.000		
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 10. Promover o acesso com qualidade à Seguridade Social, sob a perspectiva da universalidade e da equidade, assegurando-se o seu caráter democrático e a descentralização 1312 Promoção da Capacidade Resolutiva e da Humanização na Atenção à Saúde 2B640000 Atenção à Saúde da População Negra Pessoa assistida (unidade) 300.000		
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 10. Promover o acesso com qualidade à Seguridade Social, sob a perspectiva da universalidade e da equidade, assegurando-se o seu caráter democrático e a descentralização 1312 Promoção da Capacidade Resolutiva e da Humanização na Atenção à Saúde 7I260000 Implantação de Serviços de Atenção à Saúde da Mulher Vítima de Violência Unidade instalada (unidade) 150		
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 10. Promover o acesso com qualidade à Seguridade Social, sob a perspectiva da universalidade e da equidade, assegurando-se o seu caráter democrático e a descentralização 1384 Proteção Social Básica 2B300000 Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica Unidade estruturada (unidade) 50		
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 99. Programas não associados aos objetivos de Governo 0550 Controle Externo 11T50000 Construção de Sede do Instituto Serzedello Corrêa - ISC Edifício-Sede Contruído (% de execução física) 25		
ANEXO VII – PRIORIDADES E METAS OBJETIVOS DE GOVERNO 99. Programas não associados aos objetivos de Governo 0581 Defesa da Ordem Jurídica 1O630000 Aquisição de Edifício-Sede da Procuradoria da República em Patos de Minas - MG Edifício adquirido (unidade) 1		

ANEXO VII –		
PRIORIDADES E METAS		
OBJETIVOS DE GOVERNO		
99. Programas não associados aos objetivos de Governo		
0581 Defesa da Ordem Jurídica		
102U0000	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Londrina - PR	
	Edifício construído (% de execução física)	3
ANEXO VII –		
PRIORIDADES E METAS		
OBJETIVOS DE GOVERNO		
99. Programas não associados aos objetivos de Governo		
0581 Defesa da Ordem Jurídica		
45150000	Ações Judiciais na Repressão ao Tráfico Ilícito de Substâncias Entorpecentes	
	Ação judicial desenvolvida (unidade)	10
ANEXO VII –		
PRIORIDADES E METAS		
OBJETIVOS DE GOVERNO		
99. Programas não associados aos objetivos de Governo		
0581 Defesa da Ordem Jurídica		
7E530000	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em João Pessoa - PB	
	Edifício construído (% de execução física)	5
ANEXO VII –		
PRIORIDADES E METAS		
OBJETIVOS DE GOVERNO		
99. Programas não associados aos objetivos de Governo		
1008 Inclusão Digital		
64920000	Fomento à Elaboração e Implantação de Projetos de Inclusão Digital	
	Projeto apoiado (unidade)	20